ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 149 Brasília - DF, quarta-feira, 5 de agosto de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Congresso Nacional 26
Presidência da República 26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 26
Ministério da Cidadania 32
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 34
Ministério das Comunicações 35
Ministério da Defesa 35
Ministério do Desenvolvimento Regional 36
Ministério da Economia 37
Ministério da Educação 70
Ministério da Infraestrutura 70
Ministério da Justiça e Segurança Pública 74
Ministério do Meio Ambiente 78
Ministério de Minas e Energia 79
Ministério da Saúde 81
Ministério do Turismo 94
Tribunal de Contas da União 97
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 134

..... Esta edição completa do DOU é composta de 136 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.423 **(1)**

ORIGEM : ADI - 20715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (10675/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC
ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT
ADV.(A/S) : UBIRACY TORRES CUOCO (510/PA)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA
ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
ADV.(A/S) : JOSE TORRES DAS NEVES (00943/DF)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE
ADV.(A/S) : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (5094/GO) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC
ADV.(A/S) : FERNANDO PIRES ABRÃO (162163/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN
ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (DF001663/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADV.(A/S) : ANGELA MARIA GAIA (58690/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS
ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Falaram: pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, o Dr. Samuel da Silva Antunes; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA, a Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, o Dr. Caio Antonio Ribas da Silva Prado; e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, o Dr. Cristiano Brito Alves Meira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Art. 1º, da Emenda Constitucional nº 45/2004, na parte em que deu nova redação ao art. 114, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal. 3. Necessidade de "mutuo acordo" para ajuizamento do Dissídio Coletivo. 4. Legitimidade do MPT para ajuizar Dissídio Coletivo em caso de greve em atividade essencial. 5. Ofensa aos artigos 5º, XXXV, LV e LXXVIII, e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal. Inocorrência. 6. Condição da ação estabelecida pela Constituição. Estímulo às formas alternativas de resolução de conflito. 7. Limitação do poder normativo da justiça do trabalho. Violação aos artigos 7º, XXVI, e 8º, III, e ao princípio da razoabilidade. Inexistência. 8. Recomendação do Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho. Indevida intervenção do Estado nas relações coletivas do trabalho. Dissídio Coletivo não impositivo. Reforma do Poder Judiciário (EC 45) que visa dar celeridade processual e privilegiar a autocomposição. 9. Importância dos acordos coletivos como instrumento de negociação dos conflitos. Mútuo consentimento. Precedentes. 10. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.032, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R$ 2.113.789.466,00 (dois bilhões, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 941, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R$ 2.113.789.466,00 (dois bilhões, cento e treze milhões, setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**14.929.643**
		Atividades							
10 122	**5013 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**14.929.643**
10 122	5013 21C0 6509	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)							14.929.643
			S	3	7	90	0	188	2.100.000
			S	4	7	90	0	188	12.829.643
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**14.929.643**
TOTAL - GERAL									**14.929.643**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080500001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**2.048.736.866**
		Atividades							
10 122	**5018 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**2.048.736.866**
10 122	5018 21C0 6502	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário)							219.529.565
			S	3	7	31	6	151	68.590.143
			S	3	7	31	6	188	84.271.073
			S	3	7	41	6	151	38.072.137
			S	3	7	41	6	188	24.607.280
			S	4	7	31	6	188	3.988.932
10 122	5018 21C0 6503	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Alagoas (Crédito Extraordinário)							89.573.685
			S	3	7	31	6	100	17.914.737
			S	3	7	31	6	188	17.914.737
			S	3	7	40	6	100	15.000.000
			S	3	7	40	6	151	17.914.737
			S	3	7	40	6	188	5.000.000
			S	4	7	40	6	100	2.914.737
			S	4	7	40	6	188	12.914.737
10 122	5018 21C0 6504	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Ceará (Crédito Extraordinário)							181.066.340
			S	3	7	31	6	188	181.066.340
10 122	5018 21C0 6505	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)							34.216.174
			S	4	7	31	6	188	34.216.174
10 122	5018 21C0 6506	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Pará (Crédito Extraordinário)							219.529.565
			S	4	7	31	6	100	19.013.909
			S	4	7	31	6	188	200.515.656
10 122	5018 21C0 6507	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Rondônia (Crédito Extraordinário)							30.991.725
			S	3	7	31	6	188	30.991.725
10 122	5018 21C0 6508	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Distrito Federal (Crédito Extraordinário)							70.825.704
			S	3	7	31	6	100	13.575.913
			S	3	7	31	6	188	36.861.916
			S	4	7	31	6	151	12.325.421
			S	4	7	31	6	188	8.062.454
10 122	5018 21C0 6509	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Goiás (Crédito Extraordinário)							92.852.998
			S	3	7	31	6	100	27.523.100
			S	3	7	31	6	188	49.877.296
			S	4	7	31	6	188	15.452.602
10 122	5018 21C0 6511	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Mato Grosso do Sul (Crédito Extraordinário)							5.456.878
			S	4	7	31	6	188	5.456.878
10 122	5018 21C0 6512	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado da Bahia (Crédito Extraordinário)							211.508.175
			S	3	7	31	6	188	126.904.905
			S	4	7	31	6	100	77.310.728
			S	4	7	31	6	188	7.292.542
10 122	5018 21C0 6513	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Maranhão (Crédito Extraordinário)							131.191.543
			S	3	7	31	6	100	3.545.718
			S	3	7	31	6	151	81.551.500
			S	3	7	31	6	188	44.321.467
			S	4	7	31	6	100	1.772.858
10 122	5018 21C0 6514	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado da Paraíba (Crédito Extraordinário)							27.300.029
			S	3	7	31	6	100	3.600.000
			S	3	7	31	6	188	1.972.800
			S	3	7	41	6	151	7.900.000
			S	3	7	41	6	188	2.227.200
			S	4	7	31	6	100	1.000.000
			S	4	7	31	6	151	1.000.000
			S	4	7	31	6	188	6.800.029
			S	4	7	41	6	100	400.000
			S	4	7	41	6	151	2.400.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

10 122	5018 21C0 6515	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							85.083.053
			S	3	7	31	6	188	50.232.197
			S	3	7	41	6	100	10.459.866
			S	3	7	41	6	188	24.390.990
10 122	5018 21C0 6517	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Rio Grande do Norte (Crédito Extraordinário)							65.343.506
			S	3	7	31	6	151	2.660.636
			S	3	7	31	6	188	22.655.608
			S	3	7	41	6	188	13.694.130
			S	4	7	31	6	151	339.364
			S	4	7	31	6	188	7.599.942
			S	4	7	41	6	188	18.393.826
10 122	5018 21C0 6518	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Sergipe (Crédito Extraordinário)							56.929.929
			S	3	7	31	6	188	38.650.461
			S	3	7	41	6	188	7.534.650
			S	4	7	31	6	188	7.471.818
			S	4	7	41	6	188	3.273.000
10 122	5018 21C0 6519	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Acre (Crédito Extraordinário)							57.130.257
			S	3	7	31	6	151	9.800.000
			S	3	7	31	6	188	18.275.527
			S	4	7	31	6	151	7.054.730
			S	4	7	31	6	188	22.000.000
10 122	5018 21C0 6520	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Amapá (Crédito Extraordinário)							76.073.636
			S	3	7	31	6	188	59.231.477
			S	4	7	31	6	188	16.842.159
10 122	5018 21C0 6521	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Amazonas (Crédito Extraordinário)							116.834.308
			S	3	7	31	6	151	3.000.000
			S	3	7	31	6	188	113.834.308
10 122	5018 21C0 6522	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Roraima (Crédito Extraordinário)							49.014.018
			S	3	7	31	6	188	27.000.000
			S	3	7	41	6	188	22.014.018
10 122	5018 21C0 6523	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Tocantins (Crédito Extraordinário)							31.260.368
			S	3	7	31	6	188	2.000.000
			S	4	7	31	6	100	8.111.377
			S	4	7	31	6	188	21.148.991
10 122	5018 21C0 6525	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Rio de Janeiro (Crédito Extraordinário)							97.697.820
			S	3	7	31	6	151	70.032.272
			S	3	7	31	6	188	27.665.548
10 122	5018 21C0 6527	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário)							99.327.590
			S	3	7	31	6	100	32.752.756
			S	3	7	31	6	188	38.893.781
			S	4	7	31	6	100	6.456.751
			S	4	7	31	6	151	1.373.965
			S	4	7	31	6	188	19.850.337
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**2.048.736.866**
TOTAL - GERAL									**2.048.736.866**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5033	**Segurança Alimentar e Nutricional**							**17.052.213**
		Atividades							
08 306	**5033 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**17.052.213**
08 306	5033 21C0 6515	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Pernambuco (Crédito Extraordinário)							7.538.195
			S	3	7	41	0	188	7.538.195
08 306	5033 21C0 6522	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado de Roraima (Crédito Extraordinário)							9.514.018
			S	3	7	31	0	188	9.514.018
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**17.052.213**
TOTAL - GERAL									**17.052.213**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO I **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**33.070.744**
		Atividades							
08 244	**5031 21C0**	**Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus**							**33.070.744**

08 244	5031 21C0 6520	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavirus - No Estado do Amapá (Crédito Extraordinário)							33.070.744
			S	3	7	31	0	151	22.160.735
			S	3	7	31	0	188	10.910.009
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**33.070.744**
TOTAL - GERAL									**33.070.744**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1031	**Agropecuária Sustentável**							**67.260.338**
		Atividades							
20 608	**1031 20ZV**	**Fomento ao Setor Agropecuário**							**67.260.338**
20 608	1031 20ZV 0033	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado do Rio de Janeiro							886.000
			F	3	7	30	0	188	886.000
20 608	1031 20ZV 5218	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Campo Grande - MS							5.456.878
			F	4	7	40	0	188	5.456.878
20 608	1031 20ZV 7013	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Minas Gerais							18.792.302
			F	4	7	90	0	188	18.792.302
20 608	1031 20ZV 7016	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia							23.152.815
			F	4	7	30	0	188	23.152.815
20 608	1031 20ZV 7021	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Patrulhas Mecanizadas - No Estado da Paraíba							3.436.619
			F	4	7	90	0	188	3.436.619
20 608	1031 20ZV 7023	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco							13.307.077
			F	4	7	30	0	188	13.307.077
20 608	1031 20ZV 7026	Fomento ao Setor Agropecuário - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET - No Estado do Tocantins							2.228.647
			F	3	7	50	0	188	2.228.647
TOTAL - FISCAL									**67.260.338**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**67.260.338**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1040	**Governança Fundiária**							**3.000.000**
		Atividades							
21 631	**1040 211A**	**Consolidação de Assentamentos Rurais**							**3.000.000**
21 631	1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional							3.000.000
			F	3	7	90	0	188	3.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.000.000**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2203	**Pesquisa e Inovação Agropecuária**							**20.318.015**
		Atividades							
20 572	**2203 20Y6**	**Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária**							**20.318.015**
20 572	2203 20Y6 3474	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - No Município de Campinas - SP							19.531.586
			F	3	7	90	0	188	1.367.211
			F	4	7	90	0	188	18.164.375
20 572	2203 20Y6 7003	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - No Estado do Ceará							786.429
			F	3	7	90	0	188	393.215
			F	4	7	90	0	188	393.214
TOTAL - FISCAL									**20.318.015**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**20.318.015**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2208	**Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável**							**6.209.484**
		Atividades							
19 572	**2208 20V6**	**Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo**							**6.209.484**
19 572	2208 20V6 7007	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Associação Pró Ensino Superior de Novo Hamburgo - No Estado do Rio Grande do Sul							4.437.484
			F	4	7	50	0	188	4.437.484
19 572	2208 20V6 7010	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação e ao Processo Produtivo - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Reforma - No Estado do Rio de Janeiro							1.772.000
			F	4	7	30	0	188	1.772.000
TOTAL - FISCAL									**6.209.484**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**6.209.484**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**16.137.163**
		Atividades							
12 363	**5012 219U**	**Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.110.743**
12 363	5012 219U 0029	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							3.110.743
			F	3	7	90	8	188	3.110.743
		Projetos							
12 363	**5012 15R4**	**Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**13.026.420**
12 363	5012 15R4 7000	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Goiás							2.223.000
			F	4	7	90	8	188	2.223.000
12 363	5012 15R4 7002	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Rio Grande do Sul							10.803.420
			F	4	7	90	8	188	10.803.420
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**15.198.201**
		Atividades							
12 364	**5013 219V**	**Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior**							**15.198.201**
12 364	5013 219V 0029	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado da Bahia							15.198.201
			F	3	7	90	8	188	15.198.201
TOTAL - FISCAL									**31.335.364**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**31.335.364**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**1.151.800**
		Atividades							
12 368	**5011 20RI**	**Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica**							**1.151.800**
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro							1.151.800
			F	3	7	90	8	188	1.151.800
TOTAL - FISCAL									**1.151.800**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.151.800**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**17.914.737**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**17.914.737**
12 364	5013 8282 7025	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Campus de Arapiraca - No Estado de Alagoas							17.914.737
			F	4	7	90	8	188	17.914.737
TOTAL - FISCAL									**17.914.737**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**17.914.737**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.609.311**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.609.311**
12 364	5013 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							2.609.311
			F	4	7	90	8	188	2.609.311
TOTAL - FISCAL									**2.609.311**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.609.311**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**3.769.224**
		Atividades							

12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**3.769.224**
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	7	90	8	188	3.769.224
									3.769.224
TOTAL - FISCAL									**3.769.224**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.769.224**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**2.385.000**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**2.385.000**
12 364	5013 8282 0024	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	7	90	8	188	2.385.000
									2.385.000
TOTAL - FISCAL									**2.385.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.385.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**27.922.527**
		Atividades							
12 364	**5013 20RK**	**Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior**							**27.922.527**
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	4	7	90	8	188	27.922.527
									27.922.527
TOTAL - FISCAL									**27.922.527**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**27.922.527**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	**Educação Básica de Qualidade**							**113.785.573**
		Atividades							
12 368	**5011 20RP**	**Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica**							**40.135.417**
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás	F	3	7	30	8	188	4.341.400
									4.341.400
12 368	5011 20RP 7014	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Na Região Metropolitana de Belém	F	4	7	30	8	188	26.592.880
									26.592.880
12 368	5011 20RP 7015	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma de Escolas - No Estado do Pará	F	3	7	30	8	188	9.201.137
									9.201.137
		Operações Especiais							
12 368	**5011 0509**	**Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica**							**45.278.103**
12 368	5011 0509 0013	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Estado do Amazonas	F	3	7	30	8	188	45.278.103
									45.278.103
12 368	**5011 0E53**	**Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola**							**28.372.053**
12 368	5011 0E53 0017	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Tocantins	F	4	7	30	8	188	1.191.944
									1.191.944
12 368	5011 0E53 0024	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	7	30	8	188	13.362.652
									13.362.652
12 368	5011 0E53 0025	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado da Paraíba	F	4	7	30	8	188	886.429
									886.429
12 368	5011 0E53 0052	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	7	30	8	188	12.931.028
									12.931.028
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**22.431.356**
		Operações Especiais							
12 364	**5013 0048**	**Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais**							**22.431.356**
12 364	5013 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	7	30	8	188	3.768.443
									3.768.443
12 364	5013 0048 7003	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Instituto de Estudos Sociais e Políticos (IESP) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	7	30	8	188	313.825
									313.825
12 364	5013 0048 7018	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade do Estado do Amapá (UEAP) - No Estado do Amapá	F	4	7	30	8	188	8.864.293
									8.864.293
12 364	5013 0048 7023	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp) - No Estado de São Paulo	F	4	7	30	8	188	4.875.362
									4.875.362
12 364	5013 0048 7027	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	7	30	8	188	4.609.433
									4.609.433
TOTAL - FISCAL									**136.216.929**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**136.216.929**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**4.478.025**
		Atividades							
12 302	**5013 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**4.478.025**
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio de Janeiro							4.478.025
			S	4	7	90	8	188	4.478.025
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**4.478.025**
TOTAL - GERAL									**4.478.025**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.734.285**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.734.285**
12 363	5012 20RG 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							3.734.285
			F	4	7	90	8	188	3.734.285
TOTAL - FISCAL									**3.734.285**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.734.285**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**4.000.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**4.000.000**
12 363	5012 20RG 0011	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							4.000.000
			F	4	7	90	8	188	4.000.000
TOTAL - FISCAL									**4.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26426 - Instituto Federal do Amapá

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**5.000.000**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**5.000.000**
12 363	5012 20RG 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amapá							5.000.000
			F	4	7	90	8	188	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**5.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**5.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.695.333**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.695.333**
12 363	5012 20RG 0053	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal							3.695.333
			F	4	7	90	8	188	3.695.333
TOTAL - FISCAL									**3.695.333**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.695.333**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26435 - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**3.635.304**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**3.635.304**
12 363	5012 20RG 0024	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	7	90	8	188	3.635.304
									3.635.304
TOTAL - FISCAL									**3.635.304**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.635.304**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	**Educação Profissional e Tecnológica**							**9.307.509**
		Atividades							
12 363	**5012 20RG**	**Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**							**9.307.509**
12 363	5012 20RG 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo	F	4	7	90	8	188	9.307.509
									9.307.509
TOTAL - FISCAL									**9.307.509**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**9.307.509**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**1.051.263**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**1.051.263**
12 364	5013 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	4	7	90	8	188	1.051.263
									1.051.263
TOTAL - FISCAL									**1.051.263**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.051.263**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**7.008.782**
		Atividades							
12 302	**5013 20RX**	**Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais**							**7.008.782**
12 302	5013 20RX 7009	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Hospital das Clínicas de Goiás - No Estado de Goiás	S	4	7	90	8	188	3.988.932
									3.988.932
12 302	5013 20RX 7012	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Hospital Universitário Gaffre e Guinle - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	7	90	8	188	3.019.850
									3.019.850
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.008.782**
TOTAL - GERAL									**7.008.782**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	**Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão**							**526.190**
		Atividades							
12 364	**5013 8282**	**Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior**							**526.190**
12 364	5013 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	4	7	90	8	188	526.190
									526.190
TOTAL - FISCAL									**526.190**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**526.190**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5015	**Justiça**							**2.432.147**
		Atividades							
14 422	**5015 20I7**	**Política Nacional de Justiça**							**2.432.147**

14 422	5015 20I7 7000	Política Nacional de Justiça - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Amapá							2.432.147
			F	4	7	30	0	188	2.432.147
	5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**							**102.580.004**
		Atividades							
06 181	**5016 21BM**	**Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade**							**102.580.004**
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás							2.259.300
			F	3	7	30	0	188	2.259.300
06 181	5016 21BM 0421	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Araguaína - TO							2.000.000
			F	4	7	40	0	188	2.000.000
06 181	5016 21BM 7005	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro							8.465.024
			F	4	7	30	0	188	8.465.024
06 181	5016 21BM 7006	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Equipamentos e Material Permanente - Região Metropolitana - No Estado de São Paulo							19.531.586
			F	4	7	30	0	188	19.531.586
06 181	5016 21BM 7009	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Rondônia							1.000.000
			F	4	7	30	0	188	1.000.000
06 181	5016 21BM 7037	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Pará							17.728.587
			F	4	7	30	0	188	17.728.587
06 181	5016 21BM 7056	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Equipamentos, Material Permanente e Materiais de Consumo - No Estado da Paraíba							2.000.000
			F	4	7	30	0	188	2.000.000
06 181	5016 21BM 7057	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos e Veículos - No Estado do Rio Grande do Norte							500.000
			F	4	7	30	0	188	500.000
06 181	5016 21BM 7059	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe							11.054.282
			F	3	7	30	0	188	3.054.282
			F	4	7	30	0	188	8.000.000
06 181	5016 21BM 7070	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará							38.041.225
			F	4	7	30	0	188	38.041.225
TOTAL - FISCAL									**105.012.151**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**105.012.151**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5016	**Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento**							**3.418.802**
		Atividades							
06 181	**5016 2723**	**Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção**							**2.399.716**
06 181	5016 2723 0029	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - No Estado da Bahia							2.399.716
			F	3	7	90	0	188	2.399.716
		Projetos							
06 181	**5016 154T**	**Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal**							**1.019.086**
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							398.886
			F	4	7	90	0	188	398.886
06 181	5016 154T 3308	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - No Município de Japeri - RJ							620.200
			F	4	7	90	0	188	620.200
TOTAL - FISCAL									**3.418.802**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.418.802**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO II **Crédito Extraordinário**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	5020	**Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde**							**177.200**
		Atividades							
10 571	**5020 21BF**	**Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde**							**177.200**
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							177.200
			S	3	7	90	6	151	177.200
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**177.200**
TOTAL - GERAL									**177.200**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2222	**Saneamento Básico**							**16.945.982**
		Atividades							
10 512	**2222 20AF**	**Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos**							**2.000.000**
10 512	2222 20AF 7000	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Aquisição de Equipamentos e Componentes Hidráulicos para Soluções Alternativas de Tratamento e Abastecimento de Água - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental (CISCO) - No Estado da Paraíba							2.000.000
			S	4	7	71	6	151	2.000.000
		Projetos							
10 511	**2222 7656**	**Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos)**							**5.506.925**
10 511	2222 7656 7002	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Execução de Serviços e Aquisição de Equipamento e Material Permanente - No Estado do Ceará							5.506.925
			S	3	7	90	6	188	1.376.731
			S	4	7	90	6	188	4.130.194
10 512	**2222 7XK8**	**Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes**							**9.439.057**
10 512	2222 7XK8 7003	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com até 50.000 Habitantes - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Goiás							9.439.057
			S	4	7	90	0	188	9.439.057
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**16.945.982**
TOTAL - GERAL									**16.945.982**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5018	**Atenção Especializada à Saúde**							**679.835.655**
		Atividades							
10 302	**5018 2E90**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas**							**432.137.279**
10 302	5018 2E90 0011	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Rondônia							10.991.725
			S	3	7	31	6	188	10.991.725
10 302	5018 2E90 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas							3.000.000
			S	3	7	31	6	151	3.000.000
10 302	5018 2E90 0014	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Roraima							19.514.018
			S	3	7	31	6	188	19.514.018
10 302	5018 2E90 0016	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Amapá							10.637.152
			S	3	7	31	6	188	10.637.152
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins							17.728.400
			S	3	7	31	6	188	17.728.400
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							81.551.500
			S	3	7	90	6	151	81.551.500
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							23.342.060
			S	3	7	31	6	188	23.342.060
10 302	5018 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe							15.069.299
			S	3	7	31	6	188	15.069.299
10 302	5018 2E90 0029	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Bahia							53.891.516
			S	3	7	31	6	188	53.891.516
10 302	5018 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro							32.377.557
			S	3	7	31	6	151	32.377.557
10 302	5018 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo							112.030.712
			S	3	7	31	6	151	106.662.280
			S	3	7	31	6	188	5.368.432
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás							9.481.323
			S	3	7	31	6	188	9.481.323
10 302	5018 2E90 1795	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Maceió - AL							17.914.737
			S	3	7	41	6	151	17.914.737
10 302	5018 2E90 3428	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Barretos - SP							2.659.288
			S	3	7	41	6	188	2.659.288

10 302	5018 2E90 3928	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de São Paulo - SP							21.947.992
			S	3	7	41	6	188	21.947.992
10 302	**5018 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**247.698.376**
10 302	5018 8535 0269	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Belém - PA							44.321.467
			S	4	7	30	6	188	44.321.467
10 302	5018 8535 7080	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma, equipamentos e ampliação do Hospital Regional Tarcísio Maia - Mossoró - RN							3.000.000
			S	3	7	30	6	151	2.660.636
			S	4	7	30	6	151	339.364
10 302	5018 8535 7081	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Ceará							2.382.970
			S	4	7	31	6	188	2.382.970
10 302	5018 8535 7083	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Região Metropolitana de São Paulo - No Estado de São Paulo							2.659.288
			S	3	7	30	6	188	1.329.644
			S	4	7	30	6	188	1.329.644
10 302	5018 8535 7088	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Goiás							2.665.880
			S	4	7	31	6	188	2.665.880
10 302	5018 8535 7089	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Acre							16.854.730
			S	4	7	31	6	151	16.854.730
10 302	5018 8535 7090	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção de Hospital - Duque de Caixas - RJ							37.034.515
			S	4	7	30	6	151	37.034.515
10 302	5018 8535 7091	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Santa Margarida - Volta Redonda - RJ							443.000
			S	4	7	50	6	151	443.000
10 302	5018 8535 7092	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital de Emergência - Macapá - AP							27.479.311
			S	4	7	30	6	151	22.160.735
			S	4	7	31	6	188	5.318.576
10 302	5018 8535 7093	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Público Regional - Palmeira das Missões - RS							1.373.965
			S	4	7	40	6	151	1.373.965
10 302	5018 8535 7095	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma e Aparelhamento de Hospitais Estaduais - No Estado do Rio Grande do Norte							14.635.304
			S	3	7	30	6	188	14.635.304
10 302	5018 8535 7096	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Reforma de Hospitais - No Estado do Pará							21.274.304
			S	3	7	30	6	188	21.274.304
10 302	5018 8535 7098	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Rede de Reabilitação Lucy Montoro - São Paulo - SP							2.659.288
			S	4	7	30	6	188	2.659.288
10 302	5018 8535 7102	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Construção do Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira - Fortaleza - CE							70.914.354
			S	4	7	30	6	188	70.914.354
	5019	**Atenção Primária à Saúde**							**131.268.131**
		Atividades							
10 301	**5019 2E89**	**Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas**							**129.268.131**
10 301	5019 2E89 0013	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Amazonas							42.417.154
			S	3	7	31	6	188	42.417.154
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão							44.321.467
			S	3	7	90	6	188	44.321.467
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará							29.024.504
			S	3	7	31	6	188	29.024.504
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba							7.300.000
			S	3	7	31	6	151	7.300.000
10 301	5019 2E89 1853	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Aracaju - SE							6.205.006
			S	3	7	41	6	188	6.205.006
10 301	**5019 8581**	**Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde**							**2.000.000**
10 301	5019 8581 7005	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Paraíba							2.000.000
			S	4	7	31	6	151	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**811.103.786**
TOTAL - GERAL									**811.103.786**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	3005	**Transporte Aquaviário**							**8.637.152**
		Projetos							
26 784	**3005 127G**	**Construção de Terminais Fluviais**							**8.637.152**
26 784	3005 127G 0407	Construção de Terminais Fluviais - No Município de Santana - AP							8.637.152
			F	4	7	90	0	188	8.637.152
	3006	**Transporte Terrestre e Trânsito**							**113.785.529**

		Atividades							
26 782	**3006 219Z**	**Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União**							**8.864.849**
26 782	3006 219Z 0017	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Tocantins							8.111.377
			F	4	7	90	0	100	8.111.377
26 782	3006 219Z 0023	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Ceará							753.472
			F	4	7	90	0	188	753.472
		Projetos							
26 783	**3006 11H1**	**Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ**							**443.000**
26 783	3006 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ							443.000
			F	4	7	90	0	188	443.000
26 782	**3006 123U**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS**							**9.839.366**
26 782	3006 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							9.839.366
			F	4	7	90	0	188	9.839.366
26 782	**3006 12IW**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA**							**12.287.316**
26 782	3006 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia							12.287.316
			F	4	7	90	0	188	12.287.316
26 782	**3006 12KG**	**Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS**							**8.864.293**
26 782	3006 12KG 0043	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.864.293
			F	4	7	90	0	100	8.864.293
26 782	**3006 7L04**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS**							**10.725.795**
26 782	3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							10.725.795
			F	4	7	90	0	100	10.725.795
26 782	**3006 7X78**	**Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS**							**8.864.293**
26 782	3006 7X78 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - São José dos Ausentes - Divisa RS/SC - na BR-285/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.864.293
			F	4	7	90	0	100	4.298.375
			F	4	7	90	0	188	4.565.918
26 782	**3006 7X96**	**Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS**							**8.864.293**
26 782	3006 7X96 0043	Construção de Ponte sobre o Rio Uruguai (Fronteira Brasil/Argentina) - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							8.864.293
			F	4	7	90	0	100	8.864.293
26 782	**3006 7XI6**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Novo Hamburgo - na BR-116/RS**							**7.152.598**
26 782	3006 7XI6 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Novo Hamburgo - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							7.152.598
			F	4	7	90	0	188	7.152.598
26 782	**3006 7XI9**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Taquaritinga - Caruaru - Agrestina - na BR-104/PE**							**16.398.943**
26 782	3006 7XI9 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Taquaritinga - Caruaru - Agrestina - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco							16.398.943
			F	4	7	30	0	188	16.398.943
26 782	**3006 7XJ7**	**Construção de Contorno Rodoviário em Feira de Santana - na BR-116/BA**							**11.020.917**
26 782	3006 7XJ7 0029	Construção de Contorno Rodoviário em Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia							11.020.917
			F	4	7	90	0	188	11.020.917
26 782	**3006 7XK5**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Km 124,6 - Km 130,0 - na BR-407/PE**							**10.459.866**
26 782	3006 7XK5 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Km 124,6 - Km 130,0 - na BR-407/PE - No Estado de Pernambuco							10.459.866
			F	4	7	90	0	100	10.459.866
TOTAL - FISCAL									**122.422.681**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**122.422.681**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	3004	**Aviação Civil**							**27.082.421**
		Projetos							
26 781	**3004 14UB**	**Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional**							**27.082.421**
26 781	3004 14UB 1476	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Patos - PB							227.200
			F	4	7	30	0	188	227.200
26 781	3004 14UB 1624	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Fernando de Noronha - PE							16.398.943
			F	4	7	30	0	188	16.398.943
26 781	3004 14UB 1964	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Barreiras - BA							3.999.527
			F	4	7	30	0	188	3.999.527
26 781	3004 14UB 7001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Aeroporto de Vila Oliva, no Município de Caxias do Sul - RS							6.456.751
			F	4	7	90	0	100	6.456.751
TOTAL - FISCAL									**27.082.421**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**27.082.421**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	6012	**Defesa Nacional**							**23.637.152**
		Projetos							
05 244	**6012 1211**	**Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte**							**23.637.152**
05 244	6012 1211 0250	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Uiramutã - RR	F	4	7	40	0	188	3.000.000 3.000.000
05 244	6012 1211 0407	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - No Município de Santana - AP	F	4	7	40	0	188	10.637.152 10.637.152
05 244	6012 1211 7001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Rondônia	F	4	7	30	0	188	10.000.000 10.000.000
TOTAL - FISCAL									**23.637.152**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**23.637.152**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**							**88.600**
		Atividades							
05 122	**0032 2000**	**Administração da Unidade**							**88.600**
05 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	7	90	0	188	88.600 88.600
	6012	**Defesa Nacional**							**1.772.859**
		Atividades							
05 364	**6012 20X8**	**Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA**							**1.772.859**
05 364	6012 20X8 0035	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - No Estado de São Paulo	F	4	7	90	0	188	1.772.859 1.772.859
TOTAL - FISCAL									**1.861.459**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.861.459**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**200.256.202**
		Projetos							
15 451	**2217 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**116.480.768**
15 451	2217 1D73 0157	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Cruzeiro do Sul - AC	F	4	7	40	0	188	18.184.374 18.184.374
15 451	2217 1D73 0166	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Rio Branco - AC	F	4	7	30	0	188	13.000.000 13.000.000
15 451	2217 1D73 0170	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Sena Madureira - AC	F	4	7	40	0	188	886.326 886.326
15 451	2217 1D73 0171	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Tarauacá - AC	F	4	7	30	0	188	1.000.000 1.000.000
15 451	2217 1D73 0208	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Lábrea - AM	F	4	7	40	0	188	8.000.000 8.000.000
15 451	2217 1D73 1261	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Mossoró - RN	F	4	7	40	0	188	9.635.000 9.635.000
15 451	2217 1D73 1651	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - No Município de Jaboatão dos Guararapes - PE	F	4	7	40	0	188	7.538.195 7.538.195
15 451	2217 1D73 7002	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	7	90	0	188	11.083.913 11.083.913
15 451	2217 1D73 7003	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Obras de infraestrutura viária - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	F	4	7	30	0	188	18.139.051 18.139.051
15 451	2217 1D73 7004	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Avenida Hélio Prates - No Distrito Federal	F	4	7	30	0	188	10.000.000 10.000.000
15 451	2217 1D73 7007	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará	F	4	7	30	0	100	19.013.909 19.013.909
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**83.775.434**
15 244	2217 7K66 7002	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RS-118 - Trecho entre Cachoeirinha e Gravataí - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	7	30	0	188	17.335.899 17.335.899
15 244	2217 7K66 7012	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos - No Estado de Sergipe	F	4	7	30	0	188	4.499.379 4.499.379
15 244	2217 7K66 7019	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Pará	F	4	7	30	0	188	53.075.862 53.075.862
15 244	2217 7K66 7030	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Adequação da Rodovia SE-240, Moita Bonita a Ribeirópolis, com 12,06 km de extensão - No Estado de Sergipe	F	4	7	30	0	188	8.864.294 8.864.294
	2218	**Gestão de Riscos e Desastres**							**32.069.615**

		Projetos							
18 541	**2218 14RL**	**Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais**							**32.069.615**
18 541	2218 14RL 7000	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Na praia de Ponta Negra - No Município de Natal - RN							14.635.304
			F	4	7	40	0	188	14.635.304
18 541	2218 14RL 7001	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Implantação do Sistema Integrado da Barragem de Gatos - No Estado de Pernambuco							17.434.311
			F	4	7	30	0	188	17.434.311
	2221	**Recursos Hídricos**							**9.999.053**
		Projetos							
18 544	**2221 109H**	**Construção de Barragens**							**7.999.053**
18 544	2221 109H 2338	Construção de Barragens - No Município de Vitória da Conquista - BA							7.999.053
			F	4	7	30	0	100	7.999.053
18 544	**2221 109J**	**Construção de Adutoras**							**2.000.000**
18 544	2221 109J 7000	Construção de Adutoras - 2ª Etapa do Sistema Adutor Extremo Oeste Capivara - No Estado da Paraíba							2.000.000
			F	4	7	30	0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**242.324.870**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**242.324.870**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**94.196.618**
		Projetos							
15 451	**2217 1D73**	**Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano**							**5.318.576**
15 451	2217 1D73 7011	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - Na Região Metropolitana de São Luís - No Estado do Maranhão							5.318.576
			F	4	7	30	0	100	5.318.576
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**88.878.042**
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás							27.026.680
			F	3	7	90	0	100	27.026.680
15 244	2217 7K66 1897	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE							655.151
			F	4	7	90	0	188	655.151
15 244	2217 7K66 7003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado da Bahia							42.737.044
			F	4	7	90	0	100	42.737.044
15 244	2217 7K66 7011	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e serviços - No Estado de Sergipe							544.430
			F	4	7	90	0	188	544.430
15 244	2217 7K66 7018	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Alagoas							17.914.737
			F	3	7	90	0	100	1.072.579
			F	4	7	90	0	100	16.842.158
	2221	**Recursos Hídricos**							**17.914.737**
		Projetos							
18 544	**2221 1851**	**Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto**							**17.914.737**
18 544	2221 1851 1799	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - No Município de Marechal Deodoro - AL							17.914.737
			F	4	7	90	0	100	17.914.737
TOTAL - FISCAL									**112.111.355**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**112.111.355**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**60.152.615**
		Atividades							
20 608	**2217 214S**	**Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**							**1.000.000**
20 608	2217 214S 7000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Aquisição de equipamentos e material permanente - No Estado do Acre							1.000.000
			F	4	7	30	0	188	1.000.000
		Projetos							
15 451	**2217 10T2**	**Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas**							**39.638.597**
15 451	2217 10T2 0166	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Rio Branco - AC							3.545.717
			F	4	7	40	0	188	3.545.717
15 451	2217 10T2 0241	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Caracaraí - RR							4.000.000
			F	4	7	30	0	188	4.000.000
15 451	2217 10T2 0248	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de São João da Baliza - RR							5.500.000
			F	4	7	30	0	188	5.500.000
15 451	2217 10T2 0401	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Laranjal do Jari - AP							10.637.152
			F	4	7	40	0	188	10.637.152

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080500014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

15 451	2217 10T2 0402	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Macapá - AP	F	4	7	40	0	188	15.955.728
									15.955.728
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**19.514.018**
15 244	2217 7K66 0248	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de São João da Baliza - RR	F	4	7	30	0	188	19.514.018
									19.514.018
TOTAL - FISCAL									**60.152.615**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**60.152.615**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**33.010.468**
		Projetos							
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**33.010.468**
15 244	2217 7K66 7003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	7	90	0	100	26.574.631
									26.574.631
15 244	2217 7K66 7007	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado de Sergipe	F	4	7	90	0	188	886.429
									886.429
15 244	2217 7K66 7017	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Ceará	F	4	7	90	0	188	1.994.466
									1.994.466
15 244	2217 7K66 7021	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	7	90	0	188	3.554.942
									3.554.942
	2221	**Recursos Hídricos**							**3.000.000**
		Projetos							
18 544	**2221 15DX**	**Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste**							**2.000.000**
18 544	2221 15DX 0020	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste - Na Região Nordeste	F	4	7	90	0	100	2.000.000
									2.000.000
18 544	**2221 1851**	**Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto**							**1.000.000**
18 544	2221 1851 7000	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado da Paraíba	F	4	7	90	0	100	1.000.000
									1.000.000
TOTAL - FISCAL									**36.010.468**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**36.010.468**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2217	**Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano**							**18.037.825**
		Projetos							
15 244	**2217 7K66**	**Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado**							**18.037.825**
15 244	2217 7K66 0052	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás	F	3	7	30	0	188	18.037.825
									18.037.825
TOTAL - FISCAL									**18.037.825**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**18.037.825**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS
ANEXO II **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2220	**Moradia Digna**							**3.155.530**
		Projetos							
16 451	**2220 10S6**	**Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social**							**2.659.110**
16 451	2220 10S6 0157	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - No Município de Cruzeiro do Sul - AC	F	4	7	40	0	188	1.772.681
									1.772.681
16 451	2220 10S6 0171	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - No Município de Tarauacá - AC	F	4	7	40	0	188	886.429
									886.429
16 482	**2220 10SJ**	**Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social**							**496.420**
16 482	2220 10SJ 0052	Apoio à Produção ou Melhoria Habitacional de Interesse Social - No Estado de Goiás	F	3	7	30	0	100	496.420
									496.420
TOTAL - FISCAL									**3.155.530**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.155.530**

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2223	**A Hora do Turismo**							**39.013.552**
		Projetos							
23 695	**2223 10V0**	**Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística**							**39.013.552**
23 695	2223 10V0 0031	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Estado de Minas Gerais							15.423.872
			F	3	7	30	0	188	15.423.872
23 695	2223 10V0 1795	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Maceió - AL							17.914.737
			F	4	7	40	0	188	17.914.737
23 695	2223 10V0 7002	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções de Campina Grande - No Município de Campina Grande - PB							4.449.781
			F	4	7	30	0	188	4.449.781
23 695	2223 10V0 7003	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Implantação do Parque Nacional da Terra Ronca no Nordeste Goiano - No Estado de Goiás							1.225.162
			F	4	7	30	0	188	1.225.162
TOTAL - FISCAL									**39.013.552**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**39.013.552**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5025	**Cultura**							**18.703.659**
		Atividades							
13 392	**5025 20ZF**	**Promoção e Fomento à Cultura Brasileira**							**18.703.659**
13 392	5025 20ZF 0015	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado do Pará							18.703.659
			F	3	7	30	0	188	18.703.659
	5026	**Esporte**							**61.874.045**
		Atividades							
27 811	**5026 20JO**	**Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor**							**5.368.253**
27 811	5026 20JO 0029	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor - No Estado da Bahia							5.368.253
			F	3	7	30	0	188	5.368.253
27 812	**5026 20JP**	**Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**							**21.273.016**
27 812	5026 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro							2.658.000
			F	3	7	90	0	188	2.658.000
27 812	5026 20JP 0053	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Distrito Federal							18.615.016
			F	3	7	90	0	188	18.171.801
			F	4	7	90	0	188	443.215
		Projetos							
27 812	**5026 5450**	**Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer**							**35.232.776**
27 812	5026 5450 0238	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Boa Vista - RR							7.000.000
			F	4	7	30	0	188	7.000.000
27 812	5026 5450 5664	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Em Brasília - DF							18.615.016
			F	4	7	30	0	151	6.000.995
			F	4	7	30	0	188	12.614.021
27 812	5026 5450 7011	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Na Região Metropolitana de Belém - No Estado do Pará							9.617.760
			F	4	7	30	0	188	9.617.760
	5030	**Promoção da Cidadania**							**19.900.339**
		Projetos							
13 392	**5030 15UG**	**Implantação, Instalação e Modernização de Estações Cidadania**							**19.900.339**
13 392	5030 15UG 0053	Implantação, Instalação e Modernização de Estações Cidadania - No Distrito Federal							19.900.339
			F	4	7	30	0	100	13.575.913
			F	4	7	30	0	151	6.324.426
TOTAL - FISCAL									**100.478.043**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**100.478.043**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social
ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5031	**Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**13.666.634**
		Atividades							
08 244	**5031 219G**	**Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**							**13.666.634**
08 244	5031 219G 7014	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Goiás							13.666.634
			S	4	7	90	0	188	13.666.634
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**13.666.634**
TOTAL - GERAL									**13.666.634**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080500016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II — **Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5034	**Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos**							**14.647.520**
		Projetos							
14 243	**5034 14UF**	**Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo**							**8.864.293**
14 243	5034 14UF 7003	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Macapá - No Estado do Amapá							8.864.293
			F	4	7	30	0	188	8.864.293
14 422	**5034 14XS**	**Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres**							**5.783.227**
14 422	5034 14XS 1853	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Município de Aracaju - SE							5.783.227
			F	4	7	30	0	188	5.783.227
TOTAL - FISCAL									**14.647.520**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.647.520**

LEI Nº 14.033, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Abre crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R$ 639.034.512,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, trinta e quatro mil quinhentos e doze reais), para os fins que especifica.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 942, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R$ 639.034.512,00 (seiscentos e trinta e nove milhões, trinta e quatro mil quinhentos e doze reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							52.000.000
		ATIVIDADES							
04 131	0032 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							52.000.000
04 131	0032 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							52.000.000
			F	3	2	90	0	100	52.000.000
TOTAL - FISCAL									52.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									52.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4001	Comunicação Pública e Divulgação de Atos e Matérias do Governo Federal							2.838.791
		ATIVIDADES							
24 722	4001 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.838.791
24 722	4001 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.838.791
			F	3	2	90	0	100	2.838.791
TOTAL - FISCAL									2.838.791
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.838.791

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							84.837.709
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							84.837.709
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							84.837.709
			F	3	2	90	0	100	47.837.709
			F	4	2	90	0	100	37.000.000
TOTAL - FISCAL									84.837.709
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									84.837.709

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.714.970
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							4.714.970

12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.714.970
			F	3	2	90	0	100	3.650.520
			F	4	2	90	0	100	1.064.450
TOTAL - FISCAL									4.714.970
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.714.970

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							87.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							87.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							87.000
			F	3	2	90	0	100	87.000
TOTAL - FISCAL									87.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									87.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.476.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.476.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.476.000
			F	3	2	90	0	100	1.476.000
TOTAL - FISCAL									1.476.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.476.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.260.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.260.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.260.000
			F	3	2	90	0	100	2.220.000
			F	4	2	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									2.260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.260.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.551
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							150.551
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.551
			F	3	2	90	0	100	121.100
			F	4	2	90	0	100	29.451
TOTAL - FISCAL									150.551
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.551

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							21.547.648
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							21.547.648
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							21.547.648
			F	3	2	90	0	100	18.594.048
			F	4	2	90	0	100	2.953.600
TOTAL - FISCAL									21.547.648
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.547.648

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.932.200
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.932.200
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.932.200
			F	3	2	90	0	100	1.817.200
			F	4	2	90	0	100	115.000

TOTAL - FISCAL 1.932.200
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 1.932.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							12.000.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	10.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000

TOTAL - FISCAL 12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.122.734
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							18.122.734
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							18.122.734
			F	3	2	90	0	100	18.122.734

TOTAL - FISCAL 18.122.734
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 18.122.734

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							20.781.964
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							20.781.964
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							20.781.964
			F	3	2	90	0	100	5.727.235
			F	4	2	90	0	100	15.054.729

TOTAL - FISCAL 20.781.964
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 20.781.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.280.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							4.280.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.280.000
			F	3	2	90	0	100	4.280.000

TOTAL - FISCAL 4.280.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 4.280.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.000.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							12.000.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							12.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
			F	4	2	90	0	100	10.000.000

TOTAL - FISCAL 12.000.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 12.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.271.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.271.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.271.000
			F	3	2	90	0	100	1.031.000
			F	4	2	90	0	100	240.000
TOTAL - FISCAL									1.271.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.271.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.345.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.345.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.345.000
			F	3	2	90	0	100	1.345.000
TOTAL - FISCAL									1.345.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.345.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.910.050
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.910.050
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.910.050
			F	3	2	90	0	100	1.910.050
TOTAL - FISCAL									1.910.050
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.910.050

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26255 - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							925.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							925.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							925.000
			F	3	2	90	0	100	925.000
TOTAL - FISCAL									925.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									925.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.873.883
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							7.873.883
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.873.883
			F	3	2	90	0	100	3.560.000
			F	4	2	90	0	100	4.313.883
TOTAL - FISCAL									7.873.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.873.883

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.300.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							13.300.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							13.300.000
			F	3	2	90	0	100	7.300.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL									13.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							100.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.572.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							6.572.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.572.000
			F	3	2	90	0	100	4.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.072.000
TOTAL - FISCAL									6.572.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.572.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							30.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000
			F	3	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									30.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							557.635
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							557.635
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							557.635
			F	3	2	90	0	100	557.635
TOTAL - FISCAL									557.635
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									557.635

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							245.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							245.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							245.000
			F	3	2	90	0	100	245.000
TOTAL - FISCAL									245.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							673.566
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							673.566
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							673.566
			F	3	2	90	0	100	518.566
			F	4	2	90	0	100	155.000
TOTAL - FISCAL									673.566
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									673.566

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26280 - Fundação Universidade Federal de São Carlos

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.970.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.970.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.970.000
			F	3	2	90	0	100	1.450.000
			F	4	2	90	0	100	520.000
TOTAL - FISCAL									1.970.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.970.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.640.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.640.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.640.000
			F	3	2	90	0	100	2.640.000
TOTAL - FISCAL									2.640.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.640.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							100.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							100.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del Rei

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							120.220
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							120.220
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							120.220
			F	3	2	90	0	100	68.720
			F	4	2	90	0	100	51.500
TOTAL - FISCAL									120.220
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									120.220

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							300.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							300.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							300.000
			F	3	2	90	0	100	300.000

TOTAL - FISCAL 300.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							488.171
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							488.171
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							488.171
			F	3	2	90	0	100	488.171

TOTAL - FISCAL 488.171
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 488.171

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							43.461.017
		ATIVIDADES							
10 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							43.461.017
10 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.461.017
			S	3	2	90	0	100	23.118.017
			S	4	2	90	0	100	20.343.000

TOTAL - FISCAL 0
TOTAL - SEGURIDADE 43.461.017
TOTAL - GERAL 43.461.017

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							70.000.000
		ATIVIDADES							
10 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							70.000.000
10 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							70.000.000
			S	3	2	90	0	100	50.000.000
			S	4	2	90	0	100	20.000.000

TOTAL - FISCAL 0
TOTAL - SEGURIDADE 70.000.000
TOTAL - GERAL 70.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26447 - Universidade Federal do Oeste da Bahia

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							600.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
			F	3	2	90	0	100	450.000
			F	4	2	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL 600.000
TOTAL - SEGURIDADE 0
TOTAL - GERAL 600.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							646.754
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							646.754
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							646.754
			F	3	2	90	0	100	637.415
			F	4	2	90	0	100	9.339
TOTAL - FISCAL									646.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									646.754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							51.000
		ATIVIDADES							
12 122	5013 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							51.000
12 122	5013 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							51.000
			F	3	2	91	0	100	51.000
TOTAL - FISCAL									51.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							2.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							2.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
			F	3	2	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							24.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							24.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							24.000.000
			F	3	2	90	0	100	17.699.328
			F	3	2	90	0	300	6.300.672
TOTAL - FISCAL									24.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									24.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0617	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							10.840.000
		ATIVIDADES							
14 423	0617 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							10.840.000
14 423	0617 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.840.000
			F	3	2	90	0	300	8.200.000
			F	4	2	90	0	100	2.640.000
TOTAL - FISCAL									10.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.840.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							49.984.649
		ATIVIDADES							
06 421	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							49.984.649
06 421	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	90	0	300	49.984.649
TOTAL - FISCAL									49.984.649
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									49.984.649

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016	Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							113.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							113.000.000
06 181	5016 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	113.000.000
TOTAL - FISCAL									113.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									113.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5034	Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos							45.000.000
		ATIVIDADES							
14 305	5034 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							45.000.000
14 305	5034 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	45.000.000
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									45.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							14.343.357
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							14.343.357
12 363	5012 20RL 0001	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F	3	9	90	8	100	14.343.357
TOTAL - FISCAL									14.343.357
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.343.357

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							19.124.476
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							19.124.476
12 364	5013 20RK 7313	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) - no Estado do Rio de Janeiro	F	3	9	90	8	100	19.124.476
TOTAL - FISCAL									19.124.476
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									19.124.476

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO II — Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							342.011.072
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							339.371.072
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	4	9	30	8	100	339.371.072
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 368	5011 0E53	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola							2.640.000
12 368	5011 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	9	40	8	100	2.640.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							930.156
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							930.156
12 364	5013 0048 0001	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Nacional	F	3	9	30	8	100	930.156
TOTAL - FISCAL									342.941.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									342.941.228

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO II — Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							38.140.130
		ATIVIDADES							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							38.140.130
12 302	5013 20RX 0001	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Nacional							38.140.130
			S	3	9	90	8	100	38.140.130
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									38.140.130
TOTAL - GERAL									38.140.130

Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 96, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 933, de 31 de março de 2020**, que "Suspende, pelo prazo que menciona, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 97, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 937, de 2 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 98.200.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 30 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 98, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 939, de 2 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 16.000.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 30 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 99, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 9.444.373.172,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 30 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 100, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 943, de 3 de abril de 2020**, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 34.000.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de julho de 2020.

Congresso Nacional, em 4 de agosto de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 429, de 3 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.409.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 51, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece os critérios e procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos dispensados de registro para uso na alimentação animal.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, no Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007, e o que consta do processo nº 21000.022358/2020-15, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a fabricação, fracionamento, importação e comercialização dos produtos dispensados de registro para uso na alimentação animal, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Art. 2º Ficam dispensados de registro os produtos e as substâncias abaixo descritos:

I - suplementos, premixes, núcleos, concentrados, rações, aditivos sensoriais, aditivos nutricionais, aditivos tecnológicos, coprodutos, alimentos completos, alimentos específicos, ingredientes, produtos mastigáveis e produtos com regulamentos técnicos publicados, destinados à alimentação animal;

II - ingredientes e aditivos destinados à alimentação humana e suscetíveis de emprego na alimentação animal, conforme ato publicado pelo Secretário de Defesa Agropecuária;

III - produtos licenciados ou registrados no Ministério da Saúde utilizados na alimentação humana e suscetíveis de emprego na alimentação animal;

IV - grãos, sementes, fenos, silagens destinados à alimentação animal, quando expostos à venda in natura;

V - excipientes e veículos, desde que inscritos nas farmacopeias, Codex alimentarius e formulários reconhecidos e aceitos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou que integrem a fórmula de composição de produtos acabados com registros vigentes no referido Ministério;

VI - produtos para alimentação animal destinados exclusivamente à experimentação; e

VII - produtos para alimentação animal elaborados exclusivamente para exportação.

Parágrafo único. Ficam excluídos da isenção de que trata o inciso I, os aditivos tecnológicos classificados como adsorventes de toxinas e inoculantes de silagens e, dentre os ingredientes, aqueles de origem animal.

Art. 3º A dispensa de registro dos produtos destinados à alimentação animal não exime o estabelecimento e os responsáveis técnicos do cumprimento das exigências estabelecidas em outros regulamentos pertinentes.

Art. 4º Os produtos destinados à alimentação animal, inclusive os dispensados de registro, somente poderão ser fabricados, fracionados e importados para fins comerciais utilizando matérias-primas, ingredientes e aditivos autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme ato publicado pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

Art. 5º O estabelecimento que fabrique, fracione e importe para fins comerciais os produtos citados nos incisos I e VII do art. 2º deve estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na respectiva atividade e categoria a que se propõe, conforme disciplinado em normas aplicáveis.

Art. 6º As classificações, os padrões de identidade e qualidade, regras de rotulagem, propaganda e outras exigências estabelecidas pelas normas vigentes aplicam-se também aos produtos dispensados de registro.

§ 1º Ficam dispensados das regras mencionadas no caput, os produtos citados no inciso II do art. 2º, quando não constar nos seus rótulos qualquer menção para uso na alimentação animal, e os produtos citados no inciso IV do art. 2º, ainda que conste nos seus rótulos menção para uso na alimentação animal.

§ 2º Os produtos de que trata o caput estão dispensados do cumprimento do inciso XI do art. 29 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

§ 3º Os rótulos ou embalagens dos produtos dispensados de registro devem conter ainda a seguinte frase "PRODUTO ISENTO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO".

Art. 7º É proibido associar e mencionar propriedades medicamentosas ou terapêuticas intrínsecas às espécies vegetais na fabricação de aditivos aromatizantes e outros produtos destinados à alimentação animal.

Art. 8º Além das exigências constantes do art. 7º, os produtos deverão ter suas fórmulas, rótulos e embalagens aprovadas pelo Responsável Técnico.

Art. 9º Qualquer alteração na fórmula, no rótulo ou na embalagem do produto pode ser realizada desde que obedeça às regras estabelecidas na legislação vigente e esteja de acordo com o disposto nos arts. 7º e 8º.

Art. 10. As formulações, os rótulos e as embalagens de produtos fabricados em mais de uma unidade fabril ou produtos fabricados sob terceirização devem ser aprovados pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) de cada uma dessas unidades, atendendo aos procedimentos estabelecidos nos arts. 8º e 9º desta Instrução Normativa.

Art. 11. O estabelecimento deve manter arquivados nas unidades fabricantes, as fórmulas aprovadas e controles de produção que permitam a rastreabilidade dos produtos, pelo período mínimo de 1 (um) ano ou até que expire o prazo de validade dos produtos, quando este for superior a 1 (um) ano.

Art. 12. Para a importação de produtos dispensados de registro, o estabelecimento deve estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para categoria de importador, atender às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa e em outros regulamentos pertinentes.

Art. 13. A solicitação de cadastro de produto importado isento de registro deverá ser realizada no sistema informatizado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento utilizado para esta finalidade, declarando os dados constantes no Anexo e apresentando os seguintes documentos junto à solicitação:

I - declaração emitida pelo proprietário estabelecido no exterior, que habilite a empresa importadora no Brasil a responder perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por todas as exigências regulamentares, inclusive pelas eventuais infrações e penalidades e demais obrigações decorrentes da importação e comercialização do produto;

II - certificado da habilitação oficial do estabelecimento proprietário e fabricante no país de origem;

III - certificado oficial do registro ou autorização de venda livre ou autorização de fabricação exclusiva para exportação do produto no país de origem, especificando a composição;

IV - declaração emitida pela autoridade competente do país de origem ou por organismo de avaliação oficialmente credenciado no país de origem, de que o estabelecimento cumpre as boas práticas de fabricação; e

V - documento com informações sobre a espécie animal da qual foram obtidos os ingredientes de origem animal, quando presentes na composição.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento emitirá uma declaração de que o produto é isento de registro e pode ser importado desde que atenda aos dispositivos legais pertinentes quando da sua importação.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior está dispensada de renovação, entretanto devem ser informadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quaisquer alterações.

Art. 14. O cadastro de produto importado isento de registro terá validade nacional e seu procedimento de importação poderá ser realizado por outra unidade da mesma empresa, desde que registrada na mesma atividade e categoria.

Art. 15. O cancelamento do cadastro de que trata esta Instrução Normativa ocorrerá no sistema informatizado, por solicitação do interessado ou pelo serviço oficial se constatada qualquer irregularidade.

Art. 16. O não cumprimento das disposições previstas nesta Instrução Normativa constitui infração e sujeita o estabelecimento às penalidades previstas na legislação e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 17. Toda a documentação de que trata esta Instrução Normativa deve estar disponível à fiscalização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando solicitada.

Art. 18. Os produtos atualmente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e que estão no escopo desta Instrução Normativa terão seus registros cancelados automaticamente ao final do prazo de validade de seu registro.

Art. 19. As solicitações de registro de produtos, dispensados desta exigência por esta Instrução Normativa, deverão ser arquivadas.

Art. 20. Especificamente para os aditivos tecnológicos adsorventes de toxinas, os interessados terão até a data de 1º de agosto de 2022 para realização dos testes que se fizerem necessários para efetivação de seu registro.

Art. 21. Ficam revogados:

I - a Instrução Normativa nº 42, de 16 de dezembro de 2010;

II - a Instrução Normativa nº 38, de 27 de outubro de 2015; e

III - o art. 18 e o §1º do art. 21 do Anexo da Instrução Normativa nº 15, de 26 de maio de 2009.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

DADOS A SEREM INFORMADOS AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA OBTENÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADASTRO DE PRODUTO IMPORTADO ISENTO DE REGISTRO

DADOS DO FABRICANTE DO PRODUTO NO EXTERIOR

Nome:

Endereço:

País de origem:

DADOS DO PROPRIETÁRIO DO PRODUTO (no caso de fabricação terceirizada)

Nome:

Endereço:

País de origem:

DADOS DO PRODUTO

Nome:

Classificação:

Espécie a que se destina:

*Composição qualitativa:

Níveis de Garantia

**Indicação de Uso:

Eventuais Substitutivos:

Apresentação do produto:

* Todos os componentes devem ser declarados. Os ingredientes de origem animal, quando presentes na composição, deverão indicar a espécie animal da qual foram obtidos.

** As indicações de uso incluem também as alegações nutricionais e funcionais, quando houver.

PORTARIA Nº 236, DE 30 DE JULHO DE 2020

Estabelece o modelo de Gestão do Plano de Ação Para o Nordeste - AgroNordeste.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.048053/2019-08, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, o Modelo de Gestão do Plano de Ação para o Nordeste - AgroNordeste.

Art. 2º Com o objetivo de conduzir a gestão do AgroNordeste institui-se:

I - Unidade de Gestão do AgroNordeste;

II - Comitê Central de Coordenação - CCC/MAPA; e

III - Comitês Estaduais de Coordenação - CEC's/MAPA;

Art. 3º Caberá à Unidade de Gestão do AgroNordeste, vinculada à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA:

I - supervisionar e monitorar o desenvolvimento do AgroNordeste e seus projetos;

II - propor ao CCC/MAPA, quando necessário, os ajustes e aperfeiçoamentos durante a execução dos projetos vinculados ao AgroNordeste;

III - coordenar a divulgação dos resultados do AgroNordeste em todos os níveis;

IV - acompanhar o cumprimento dos objetivos, diretrizes e metas dos projetos vinculados ao AgroNordeste;

V - coordenar a atuação dos órgãos específicos singulares e entidades vinculadas ao MAPA na busca de parceria para assegurar, em níveis Federal e Estadual, a sinergia entre programas e projetos que tenham afinidade com os objetivos do AgroNordeste;

VI - representar os interesses do AgroNordeste junto aos órgãos e entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais; e

VII - deliberar, ad referendum, sobre assuntos que demandam soluções urgentes.

Parágrafo único. A Unidade de Gestão do Plano será composta pelo Diretor Geral e pelo Diretor Técnico do AgroNordeste, que serão designados pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após indicação do Gabinete.

Art. 4º Ao Comitê Central de Coordenação - CCC/MAPA do AgroNordeste, compete:

I - estabelecer os canais de comunicação entre os órgãos, entidades e instituições que atuam nas áreas relacionadas com os objetivos do Plano;

II - garantir o cumprimento das diretrizes e orientações estratégicas do AgroNordeste;

III - acompanhar e monitorar a execução do AgroNordeste em todos os níveis;

IV - estabelecer as diretrizes para elaboração dos Planos Operativos Anuais - POA's;

V - decidir sobre questões de ordem estratégica ou de relevância relacionadas à eficiência da execução o AgroNordeste;

VI - avaliar os casos de replanejamento ou ajustes na forma de execução e na abrangência do AgroNordeste; e

VII - aprovar a organização, as normas e os procedimentos para estruturação e funcionamento dos Comitês Estaduais de Coordenação - CEC's/MAPA e dos Escritórios Locais de Operações - ELO's/MAPA.

Art. 5º O Comitê Central de Coordenação - CCC/MAPA do AgroNordeste será composto por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos, Unidades e Entidades a seguir:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) Gabinete da Ministra;

b) Secretaria-Executiva;

c) Secretaria Especial de Assuntos Fundiários;

d) Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, que exerce a função de Diretor Geral do Plano;

e) Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

f) Secretaria de Política Agrícola;

g) Secretaria de Defesa Agropecuária;

h) Secretaria de Aquicultura e Pesca;

i) Secretaria de Comércio e Relações Internacionais; e

j) Serviço Florestal Brasileiro;

II - Entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) autarquia: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

b) empresas públicas:

1. Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

2. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

III - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater.

§ 1º Os membros do Comitê Central, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Unidades e Entidades representadas, e designados pela Ministra de Estado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A presidência do Comitê Central será exercida pelo Diretor Geral do AgroNordeste, pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na ausência destes pelo Secretário de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação, quando presente na reunião de trabalho do Comitê;

§ 3º Caberá ao Diretor Técnico do AgroNordeste prestar apoio técnico ao Comitê Central.

§ 4º O Comitê Central poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

§ 5º O Comitê Central se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central, serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, e realizadas preferencialmente na sede do MAPA, e por videoconferência salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 7º As deliberações do Comitê Central serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos.

§ 8º A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê Central será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de despesas.

§ 9º Os membros do Comitê Central poderão se reunir em grupos de trabalho para realização de estudos sobre temas específicos.

§ 10. Poderão participar, como convidados do CCC, órgãos públicos e entidades que atuam na Região, tais como instituições do sistema financeiro, dos serviços sociais, confederações e associações nacionais.

Art. 6º As atribuições do Comitê Central a nível estadual ficarão a cargo dos Comitês Estaduais de Coordenação - CEC's/MAPA do AgroNordeste, que será composto representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos, Unidades e Entidades a seguir:

I - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, designado entre os servidores lotados na Divisão de Desenvolvimento Rural DDR/SFA-[UF], que o presidirá;

II - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;

IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e

V - Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

§ 1º Os membros dos Comitês Estaduais do AgroNordeste serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Unidades e Entidades representados e designados pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no respectivo Estado.

§ 2º Caberá ao representante da DDR/SFA-[UF] exercer o encargo de presidente do Comitê a nível estadual.

§ 3º Caberá às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nos Estados prestar apoio administrativo aos Comitês Estaduais.

§ 4º Os Comitês Estaduais de Coordenação - CEC's/MAPA do AgroNordeste poderão convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para compor o comitê estadual ou participar das reuniões, inclusive dentre aquelas que constam nos incisos III, IV, V e VI do art. 5º desta Portaria, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

§ 5º Os Comitês Estaduais se reunirão ordinariamente a cada trimestre sempre em data anterior às reuniões do CCC/MAPA do AgroNordeste e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Estaduais, serão instaladas mediante a presença da maioria dos seus membros, serão realizadas preferencialmente na sede da SFA- [UF] e por meio de videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 7º As deliberações dos Comitês Estaduais serão tomadas por consenso e, excepcionalmente, por maioria simples dos votos, e neste caso específico, caberá ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 8º A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias nos Comitês Estaduais será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de despesas.

§ 9º Os membros dos Comitês Estaduais poderão se reunir em grupos de trabalho para realização de estudos sobre temas específicos.

§ 10. O Comitê Central do AgroNordeste poderá orientar, sugerir pautas e instituir obrigações a serem cumpridas pelos Comitês Estaduais do AgroNordeste.

§ 11. Poderão participar, como convidados do CCC, órgãos públicos e entidades que atuam na Região, tais como instituições do sistema financeiro, dos serviços sociais, federações e associações de âmbito estadual.

Art. 7º As ações concentradas, os projetos territoriais e os programas vinculados à execução do AgroNordeste nos Estados e Municípios contarão ainda com o auxílio das Unidades Técnicas Regionais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - UTRA's, que no âmbito do AgroNordeste atuarão sob o nome de Escritórios Locais de Operações - ELO's, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a execução das ações concentradas, dos projetos territoriais e dos programas vinculados ao AgroNordeste nos municípios sob sua competência;

II - decidir sobre questões de ordem operacional relacionadas à execução de ações, programas e projetos territoriais nos municípios sob sua competência;

III - propor ações de replanejamento e ajustes que contribuam para a eficiência na execução do projeto territorial;

IV - buscar sinergia e complementaridade entre as ações do projeto territorial executadas nos municípios sob sua competência;

V - promover a articulação com os demais ELO's com atuação no mesmo projeto territorial ou na mesma cadeia produtiva;

VI - ordenar as demandas de ações do projeto territorial nos municípios sob sua competência e encaminhá-las à CEC/MAPA do AgroNordeste; e

VII - alimentar o sistema de gestão e acompanhamento do projeto.

§ 1º Sempre que necessário os ELO's serão instalados por ato da Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º O responsável pelo Escritório Local de Operação - ELO será designado por ato do Superintendente Federal de Agricultura no Estado, por indicação da DDR/SFA-[UF], à qual caberá ainda a supervisão e coordenação da execução dos projetos territoriais nos municípios sob sua competência.

Art. 8º O responsável pelo Escritório Local de Operação - ELO, preferencialmente, deverá ter formação de nível superior nas áreas de ciências agrárias, economia ou administração, com experiência em agricultura e pecuária na respectiva região, e conhecimentos básicos em pelo menos uma das seguintes áreas:

I - desenvolvimento agrícola e rural;
II - organização e análise de cadeias produtivas;
III - gestão de empreendimentos agrícolas;
IV - processamento de produtos e insumos agrícolas;
V - processos de transferência de tecnologia e capacitação ou serviços de assistência técnica; e
VI - extensão rural.
Art. 9º A Unidade de Gestão do AgroNordeste disponibilizará anualmente relatório sobre os resultados da execução do Plano para o desenvolvimento agrícola e rural da Região Nordeste e do Norte dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, de forma a dar conhecimento e fornecer subsídios aos interessados, envolvendo beneficiários, setores privado e público, instituições acadêmicas e sociedade civil.
Art. 10. Fica revogada a Portaria MAPA nº 165, de 16 de agosto de 2019.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e conforme artigo 6° da Instrução Normativa n° 10, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal - PNCEBT e conforme art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07 de junho de 2006, e ainda o que consta do Processo 21012.012738/2020-11, resolve:
Art. 1º Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a) Heitor Almeida Valentim inscrito(a) no CRMV/ BA sob o número 3461, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no Estado da Bahia;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMILIO LANDULFO MEDRADO DE VINHAES TORRES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 139, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e o que consta no Processo SEI nº 21036.003016/2020-99, resolve:
Art. 1 - Habilitar o Médico Veterinário MARCOS ANTÔNIO GOMES DE DEUS, CRMV-PE nº 1729 para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA no trânsito intraestadual e interestadual de aves e ovos férteis com finalidade de produção de carne, ovos e material genético para os municípios de Garanhuns e Brejão do Estado de Pernambuco, observando normas e dispositivos em vigor.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 141, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21036.002804/2019-24, resolve:
Art. 1° Converter em definitivo, sob o número BR PE 0734, o credenciamento da empresa SWEET FRUITS COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 01.273.669/0006-24, com sede localizada no Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho (PISNC), núcleo 2, lote 593, sala 1, zona rural, Petrolina/PE, CEP 56.300-992, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e seus subprodutos, na modalidade de: Tratamento Hidrotérmico (THT).
Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo período de 05 (cinco) anos, mediante requerimento do interessado encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2016 e art. 262, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta do Processo nº 21036.001048/2020-50, resolve:
Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa AGRONOGUEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.160.392/0001-68, credenciada sob o no BR PE 0546, localizada na PISNC LOTE 591 NUCLEO N2, ZONA RURAL, Petrolina - PE, CEP: 56.302-970, para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e seus subprodutos, na modalidade de: Tratamento Hidrotérmico (THT).
Art. 2° O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante a apresentação de requerimento do interessado encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme determinado pela Instrução Normativa no 66/2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2020.

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO RAMALHO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Substituto, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicada no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria nº 1.393/18, de 21/08/2018, publicada no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o constante dos autos do processo 21042.006989/2020-09, resolve:
Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) JOÃO BOSCO GRECA MESQUITA, CRMV-RS 02.782, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.
Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).
A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa, que classifica a atividade de produção de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica, estabelece parâmetros mínimos de produção e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo arts. 21 e 63, do Anexo I, do Decreto n° 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.018663/2020-11, resolve:
Art. 1º prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa anteriormente submetida à consulta pública através da Portaria nº 110, de 10 de junho de 2020, que classifica a atividade de produção de produtos fitossanitários com uso aprovado para agricultura orgânica, estabelece parâmetros mínimos de produção e dá outras providências.
Parágrafo único. O Projeto de Instrução Normativa encontra-se disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: https://www.gov.br/agricultura/ , link acesso à informação, submenu Participação social => Consultas Públicas.
Art. 2º As sugestões tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas, via formulário eletrônico, para a Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins - CGAA/DSV/SDA/MAPA, acesso pelo LINK http://sistemas.agricultura.gov.br/agroform/index.php/486221?lang=pt-BR
§ 1º Apenas em caso de inoperância do sistema, as sugestões poderão ser encaminhadas na forma de planilha eletrônica para o endereço eletrônico: microbiologico.cgaa@agricultura.gov.br, identificando no assunto o número dessa portaria.
§ 2º A planilha que trata o § 1º deverá permitir a função de copiar e colar, e prevendo as seguintes colunas:

Identificação do dispositivo (artigo, parágrafo, inciso, alínea)	Texto da minuta	Redação proposta	Justificativa	Nome da Pessoa/Instituição contribuinte	E-mail e telefone para contato
xxxxxxxxxx	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx

I - identificação do dispositivo: identificação do item (Exemplo: art. 1º, § 1º, inciso I, alínea b da proposta de INC);
II - texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;
III - redação proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;
IV - justificativa: embasamento técnico (ou legal), devidamente fundamentado, de modo a subsidiar a discussão;
V - nome da pessoa/instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificado com o nome completo (se pessoa física) ou razão social (se pessoa jurídica);
VI - e-mail e telefone para contato.
§ 3º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais, a relevância e o impacto positivo da contribuição.
Art. 4º A inobservância de qualquer parágrafo ou inciso do art. 3º desta Portaria implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.
Art. 5º Findo o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, as análises das sugestões encaminhadas serão avaliadas por grupo técnico da coordenado pela Coordenação-Geral de Afins.
Art. 6º Serão consideradas as sugestões já encaminhadas pelo sistema SISMAN conforme orientação da Portaria nº 110, de 10 de junho de 2020.
Paragrafo único. Qualquer outro tipo de contribuição que já tenha sido enviada, por outro meio que não se enquadre no caput deste artigo, deverá ser enviado conforme essa Instrução Normativa pra que seja considerado válido.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 10, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.050211/2020-15, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de MILHO (*Zea mays* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo. Ficam revogados os descritores mínimos publicados no D.O.U., de 05/11/1997, exceto para ensaios já iniciados até a data de publicação deste Ato, aos quais é facultado o uso do presente documento. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos- agropecuários /insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE MILHO (*Zea mays* L.) (excluídas as cultivares ornamentais)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de MILHO (*Zea mays* L.), excluídas as cultivares ornamentais.

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

1.1. Para linhagens autogâmicas:

- 1000 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 1000 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 1000 sementes mantidas pelo obtentor.

1.2. Para híbridos e cultivares de polinização aberta:

- 1,0 kg de sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 1,0 kg de sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 1,0 kg de sementes mantidas pelo obtentor.

2. As sementes deverão apresentar vigor e boas condições fitossanitárias, devendo atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

3. As sementes não poderão ser submetidas a nenhum tipo de tratamento que afete a expressão das características da cultivar, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados. Nesse caso o tratamento deverá ser detalhadamente descrito.

4. A amostra viva deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
- VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deve incluir, no mínimo, 40 plantas, no caso de linhagens e híbridos simples, e 60 plantas, no caso dos demais híbridos e cultivares de polinização aberta, divididas em duas ou mais repetições.

6. O número de plantas a serem avaliadas deverá ser de:

6.1. Para linhagens e híbridos simples, no mínimo de 10 plantas ou partes de 10 plantas, no caso de observações do tipo MI, e todas as plantas do ensaio nos outros tipos de observação (MG e VG);

6.2. Para os demais tipos de híbridos, no mínimo de 20 plantas ou partes de 20 plantas, no caso de observações do tipo MI, e todas as plantas do ensaio nos outros tipos de observação (MG e VG);

6.3. Para cultivares de polinização aberta, no mínimo de 40 plantas ou partes de 40 plantas, no caso de observações do tipo MI, e todas as plantas do ensaio nos outros tipos de observação (MG e VG).

7. Para a avaliação de homogeneidade de linhagens autogâmicas e híbridos simples, a população padrão de 3% e a probabilidade de aceitação de no mínimo 95% deve ser aplicada. No caso de uma amostra com 40 plantas, o máximo de 3 plantas atípicas é permitido.

8. Para a avaliação de homogeneidade dos demais tipos de híbridos (triplos, duplos, múltiplos e intervarietais) e cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

8.1. Para características qualitativas e pseudoqualitativas, deve-se avaliar a cultivar por meio do método de plantas, considerando-se uma população padrão de 5% e probabilidade de aceitação de 95%. No caso de uma amostra com 60 plantas, o máximo de 6 plantas atípicas é permitido

9. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, sugere-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Pendão: ciclo até a antese (característica 8);
b) Pendão: pigmentação antocianínica na base da gluma (característica 9);
c) Espiga: pigmentação antocianínica dos estigmas (característica 16);
d) Espiga: tipo de grão (característica 36);
e) Excluídas as cultivares com tipo de grão doce: Espiga: cor do lado dorsal do grão (característica 39);
f) Espiga: pigmentação antocianínica das glumas do sabugo (característica 41)

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a), (b), (c), (d) e (e): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- 14 - 93: ver a "Tabela decimal para estádios de crescimento", constante do subitem 3, do item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- (S): segregação possível em híbridos triplos e duplos;
- MG, MI, VG: ver item III, 4;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC em http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos- agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/formularios- para-protecao-de-cultivares.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE MILHO (*Zea mays* L.)

Nome proposto para a cultivar:

Material genético a ser protegido:

( ) Linhagem
( ) Híbrido simples
( ) Híbrido triplo
( ) Híbrido duplo
( ) Variedade de polinização aberta
( ) Outros:

		Característica	Código para cada descrição
1.	14	Primeira folha: pigmentação antocianínica da bainha	
QN	(S)	Ausente ou muito fraca	1
	VG	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
2.	14	Primeira folha: forma do ápice	
(+)	VG	Pontiaguda	1
PQ		De pontiaguda a arredondada	2
		Arredondada	3
		De arredondada a espatulada	4
		Espatulada	5
3.	51-59	Folhagem: intensidade da cor verde	
QN	VG	Clara	1
		Média	2
		Escura	3
4.	51-59	Folha: ondulação da margem da lâmina	
(+)	VG	Ausente ou muito fraca	1
QN	(a)	Média	2
		Forte	3
5.	65-69	Folha: ângulo entre a lâmina e o colmo	
(+)	VG	Muito pequeno	1
QN	(a)	Pequeno	3
		Médio	5
		Grande	7
		Muito grande	9
6.	65-69	Folha: curvatura da lâmina	
(+)	VG	Ausente ou muito ligeiramente recurvada	1
QN	(a)	Ligeiramente recurvada	3
		Moderadamente recurvada	5
		Fortemente recurvada	7
		Muito fortemente recurvada	9
7.	65-69	Colmo: grau do zig-zag	
QN	VG	Ausente ou muito fraco	1
		Médio	2
		Forte	3
8.	MG	Pendão: ciclo até a antese	
(+)	(b)	Muito precoce	1
QN		Precoce	3
		Médio	5
		Tardio	7
		Muito tardio	9
9.	65-69	Pendão: pigmentação antocianínica na base da gluma	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	VG	Fraca	3
	(b)	Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
10.	65-69	Pendão: pigmentação antocianínica da gluma, excluída a base	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	VG	Fraca	3
	(b)	Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
11.	VG	Pendão: pigmentação antocianínica das anteras	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	(b)	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
12.	65-69	Pendão: ângulo entre o eixo principal e os ramos laterais	
(+)	VG	Muito pequeno	1
QN	(c)	Pequeno	3
		Médio	5
		Grande	7
		Muito grande	9
13.	69	Pendão: curvatura dos ramos laterais	
(+)	(S)	Ausente ou muito ligeiramente recurvada	1
QN	VG	Ligeiramente recurvada	3
	(c)	Moderadamente recurvada	5
		Fortemente recurvada	7
		Muito fortemente recurvada	9
14.	65-75	Pendão: número de ramificações primárias	
QN	MI/VG	Ausente ou muito baixo	1
		Baixo	3
		Médio	5
		Alto	7
		Muito alto	9
15.	MG	Espiga: ciclo até o aparecimento dos estigmas	
(+)		Muito precoce	1
QN		Precoce	3
		Médio	5

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080500029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Tardio	7
		Muito tardio	9
16.	65	Espiga: pigmentação antocianínica dos estigmas	
QN	(S)	Ausente ou muito fraca	1
	VG	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
17.	65-75	Colmo: pigmentação antocianínica das raízes aéreas	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	VG	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
18.	61-71	Pendão: densidade das espiguetas	
QN	VG	Moderadamente esparsa	3
	(b)	Média	5
		Moderadamente densa	7
19.	71-75	Folha: pigmentação antocianínica da bainha	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	VG	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
20.	71-75	Colmo: pigmentação antocianínica dos entrenós	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	VG	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9
21.	71-75	Pendão: comprimento do eixo principal acima do ramo lateral mais baixo	
(+)	MI	Muito curto	1
QN		Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
22.	71-75	Pendão: comprimento do eixo principal acima do ramo lateral mais alto	
(+)	MI	Muito curto	1
QN		Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
23.	71-75	Pendão: comprimento do ramo lateral	
(+)	MI	Muito curto	1
QN	(c)	Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
24.1.	75-85	Somente para linhagens e para cultivares com tipo de grão doce ou pipoca: Planta: comprimento	
(+)	MI	Muito curto	1
QN		Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
24.2.	75-85	Somente para híbridos e cultivares de polinização aberta, excluídas aquelas com tipo de grão doce ou pipoca: Planta: comprimento	
(+)	MI	Muito curto	1
QN		Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
25.	75-85	Planta: relação entre a altura de inserção do pedúnculo da espiga mais alta e o comprimento da planta	
(+)	MG	Muito baixa	1
QN		Baixa	3
		Média	5
		Alta	7
		Muito alta	9
26.	75-85	Folha: largura da lâmina	
QN	MI	Muito estreita	1
	(a)	Estreita	3
		Média	5
		Larga	7
		Muito larga	9
27.	75-85	Pedúnculo: comprimento	
QN	VG/MI	Muito curto	1
		Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
28.	92-93	Espiga: comprimento	
(+)	75-79 (milho doce)	Muito curto	1
QN	MI	Curto	3
		Médio	5
		Comprido	7
		Muito comprido	9
29.	92-93	Espiga: diâmetro (no meio da espiga)	
(+)	75-79 (milho doce)	Muito pequeno	1
QN	MI	Pequeno	3
		Médio	5
		Grande	7
		Muito grande	9
30.	92-93	Espiga: forma	
(+)	75-79 (milho doce)	Cônico	1
QN	VG	Cônico-cilíndrico	2
		Cilíndrico	3
31.	92-93	Espiga: número de fileiras de grãos	
(+)	75-93 (milho doce)	Muito baixo	1
QN	MI	Baixo	3
		Médio	5
		Alto	7
		Muito alto	9
32.	75-79	Somente cultivares com tipo de grão doce ou ceroso: Espiga: número de cores dos grãos	
QL	(S)	Uma	1
	VG	Duas	2
33.	75-79	Somente cultivares com tipo de grão doce: Grão: intensidade da cor amarela	
QN	VG	Clara	3
	(e)	Média	5
		Escura	7
34.	75-79	Somente cultivares com tipo de grão doce: Grão: comprimento	
QN	VG	Curto	3
	(d)	Médio	5
		Comprido	7
35.	75-79	Somente cultivares com tipo de grão doce: Grão: largura	
(+)	VG	Estreita	3
QN	(d)	Média	5
		Larga	7
36.	92	Espiga: tipo de grão	
(+)	(S)	Duro	1
QL	VG	Semi-duro	2
	(d) (e)	Duro-dentado (ou intermediário)	3
		Semi-dentado	4
		Dentado	5
		Doce	6
		Pipoca	7
		Ceroso	8
		Farináceo	9
37.	92	Somente cultivares com tipo de grão doce: Espiga: enrugamento do extremo superior do grão	
(+)	VG	Fraco	1
QN	(d) (e)	Médio	3
		Forte	5
38.	92-93	Espiga: cor do extremo superior do grão	
PQ	(S)	Branca	1
	VG	Branca amarelada	2
	(d) (e)	Amarela	3
		Amarela alaranjada	4
		Laranja	5
		Laranja avermelhada	6
		Vermelha	7
		Roxa	8
		Amarronzada	9
		Preta azulada	10
39.	92-93	Excluídas as cultivares com tipo de grão doce: Espiga: cor do lado dorsal do grão	
PQ	(S)	Branca	1
	VG	Branca amarelada	2
	(d) (e)	Amarela	3
		Amarela alaranjada	4
		Laranja	5
		Laranja avermelhada	6
		Vermelha	7
		Roxa	8
		Amarronzada	9
		Preta azulada	10
40.	93	Somente para cultivares com tipo de grão pipoca: Tipo de grão estourado	
(+)	VG	Borboleta (Butterlfy)	1
QN		Intermediário	2
		Globular (mushroom)	3
41.	93	Espiga: pigmentação antocianínica das glumas do sabugo	
(+)	(S)	Ausente ou muito fraca	1
QN	VG	Fraca	3
		Média	5
		Forte	7
		Muito forte	9

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Explanações relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na segunda coluna da Tabela de descritores mínimos deverão ser examinadas como indicado abaixo:

(a) As observações devem ser realizadas na folha imediatamente acima da espiga superior.

(b) As observações devem ser realizadas no terço médio do ramo principal do pendão.

(c) As observações devem ser realizadas no segundo ramo a partir da base do pendão.

(d) As observações devem ser feitas no terço médio da espiga mais alta da planta, quando bem desenvolvida.

(e) Esta característica pode ser influenciada pela polinização cruzada. Em particular, em cultivares de milho pipoca e doce a polinização cruzada deve ser evitada.

IX.2. Explanações relativas a características individuais

Ver formulário na internet

IX.3. Tabela decimal para estádios de crescimento

Esta tabela decimal está em conformidade com o código BBCH (Meier, 1997)

Código	Descrição geral
	Crescimento da Plântula
14	4 folhas desdobradas
	Formação do colmo
	Elongação do colmo
	Emborrachamento
	Emergência da inflorescência
51	Inflorescência visível
59	Emergência completa da inflorescência
	Antese
61	Início da antese
65	50% de antese
69	Antese completa
	Estádio leitoso
71	Estádio aquoso da cariopse
73	Leitoso inicial
75	Leitoso médio
79(1)	Grãos atingiram o tamanho final
	Estádio pastoso
85	Pastoso macio
	Amadurecimento
92	Cariopse dura (não pode ser quebrada com a ponta da unha)
93	Afrouxamento da cariopse durante o dia

Extraído de J.C. Zadoks, T.T. Chang and C.F. Konzak (exceto (1)), Decimal Code for the Growth States of Cereals, EUCARPIA Bulletin No. 7, 1974, pp. 42-52.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI E MG

Médias observadas Característica	Cultivar Candidata	Cultivar ___	Cultivar ___
8. Pendão: ciclo até a antese	___ dias	___ dias	___ dias
14. Pendão: número de ramificações primárias	nº ___	nº ___	nº ___
15. Espiga: ciclo até o aparecimento dos estigmas	___ dias	___ dias	___ dias
21. Pendão: comprimento do eixo principal acima do ramo lateral mais baixo	___ cm	___ cm	___ cm
22. Pendão: comprimento do eixo principal acima do ramo lateral mais alto	___ cm	___ cm	___ cm
23. Pendão: comprimento do ramo lateral	___ cm	___ cm	___ cm
24. Planta: comprimento	___ cm	___ cm	___ cm
25. Planta: relação entre a altura de inserção do pedúnculo da espiga mais alta e o comprimento da planta	___	___	___
26. Folha: largura da lâmina	___ cm	___ cm	___ cm
27. Pedúnculo: comprimento	___ cm	___ cm	___ cm
28. Espiga: comprimento	___ cm	___ cm	___ cm
29. Espiga: diâmetro (no meio da espiga)	___ cm	___ cm	___ cm
31. Espiga: número de fileiras de grãos	nº ___	nº ___	nº ___

XI. BIBLIOGRAFIA

Bourgoin-Greneche, M., and Lallemand, J., 1993: Electrophoresis and its application to the description of varieties. A presentation of techniques used by GEVES, Ed. GEVES, Guyancourt.

Bourgoin-Greneche, M., and Giraud, G., 1994: Technical reference manual for the isoenzymatic analysis of maize. Presentation of the method for scoring the gels and interpretation of the zymogrammes. Ed. GEVES, Guyancourt.

Cardy, B.J., and Kanneberg, L.W., 1982: Allozymic variability among maize inbred lines and hybrids: applications for cultivar identification, Crop Sci., 22, 1016-1020.

Coe, E., Hoisington, D., and Chao, S., 1990: Gene list and working maps. Maize Genet. Coop. Newsl., 64, 134-163.

Goodman, M.M., Stuber C.W., 1983 (c): In isozymes in Plant Genetics and Breeding. Part B, 472 pp., Ed. par Tanksley, S.D., and Orton, T.J., Elsevier, Amsterdam

Hallauer, Arnel R., Specialty corn. Dept. of Agronomy, Iowa State Univ., Ames, Iowa, US, pp. 156~157

Meier, U., 1997: Growth stages of mono- and dicotyledonous plants: BBCH-Monograph Blackwell Science, Berlin, Vienna, a.o., pp 622.

Newton, K.J., and Schwartz, D., 1980: Genetic basis of the major malate dehydrogenase isozyme in maize. Genetics, 95, 425-442.

Physiologie du Maïs, Communications au colloque physiologie du maïs organisé par l'INRA, le CNRS et l'AGPM, Royan 15-17, mars 1983, 574 pp..

Smith, J.S.C., and Weissinger, H., 1984: Rapid monitoring of purity in seed lots of hybrid maize: modifications of current technologies. Maize Genet. Coop. Newsl., 58, 103-105.

Stuber, C.W., Wendel, J.F., Goodman, M.M., and Smith, J.S.C., 1988: Techniques and scoring procedures for starch gel electrophoresis of enzymes from maize (Zea mays L). North Carolina Agricultural Research Service - North Carolina State University, Raleigh.

Wendel, J.F., Goodman, M.M., and Stuber, C.W., 1986: Additional mapping of isozyme loci: localization of Acp 4, Dia 2, Adk 1, Tpi 3, and Sad 1. Maize Gent. Coop. Newsl. 60, 109-110X.

União para a Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV), TG/2/7, Genebra, 2009. Disponível em: https://www.upov.int/edocs/tgdocs/en/tg002.pdf . Acesso em: 04 de abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.360, DE 29 DE JULHO DE 2020

Estabelece o fluxo de procedimento na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor e empregado público no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do 24 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece o fluxo de procedimento na consulta sobre a existência de conflito de interesses e no pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor e empregado público no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, nos termos previstos na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo único - Excluem-se do âmbito de aplicação desta Portaria a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada formulados pelos servidores ou agentes públicos mencionados no inciso III e IV do art. 2º da Lei nº 12.813/2013, que deverão encaminhar consultas e pedidos de autorização diretamente à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 2º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição de servidor ou empregado públicos pelo qual podem solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses;

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: instrumento à disposição dos servidores ou empregado público pelo qual podem solicitar autorização para exercer atividade privada;

Parágrafo único - O servidor ou empregado público poderá formular a consulta e o pedido de que trata o caput do art 1º, em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 3º - No âmbito do Incra considera-se como Unidade de Recursos Humanos:

I - A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - DOH, na Sede do Incra;

II - O serviço que efetua a atividade de Desenvolvimento Humano da Divisão Operacional - SR (00) O, nas Superintendências Regionais do Incra.

§ 1º - No âmbito do Incra sede, caberá à Divisão de Legislação de Pessoal receber as consultas, efetuar análise preliminar, comunicar o resultado da análise, prestar informações sobre o assunto, cabendo a decisão a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas sobre a decisão final sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor e empregado público no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 2º - No âmbito das Superintendências Regionais, caberá à Divisão Operacional - SR(00)O, através da equipe que desenvolve a atividade de Desenvolvimento Humano, receber as consultas, efetuar análise preliminar, comunicar o resultado da análise, prestar informações sobre o assunto, cabendo ao chefe da Divisão SR(00)O, a decisão final sobre a existência de conflito de interesses e do pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor e empregado público no âmbito da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra no Estado correspondente.

Art. 4º - A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), disponibilizado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, contendo no mínimo os seguintes elementos:

I - Identificação do interessado;

II - Referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único - Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência à fato genérico.

Art. 5º - A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser dirigidos à unidade de Recursos Humanos do Incra onde o servidor ou empregado público esteja em exercício.

Parágrafo único - Os servidores e empregados públicos cedidos ou requisitados e com exercício em outro ente federativo, esfera ou poder, como também aqueles que se encontram em gozo de licença ou afastamento, deverão enviar a consulta ou o pedido de autorização para as unidades de Recursos Humanos dos órgãos ou entidades de lotação.

Art. 6º - Cabe às unidades de Recursos Humanos, especificadas no art. 3º desta Portaria:

I - Receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - Efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

III - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Incra a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - Informar aos servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pelo Incra.

Art. 7º - Presentes as informações solicitadas no art. 4º, a unidade de Recursos Humanos competente terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

§ 1º - Na consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, a unidade de Recursos Humanos comunicará o resultado da análise realizada pela entidade, devidamente fundamentada, ao interessado.

§ 2º - Nos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica.

§ 3º - Verificada a existência de potencial conflito de interesses, a unidade de Recursos Humanos encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à CGU, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), acompanhada de manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicará o fato ao interessado.

§ 4º - Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no caput, sem resposta por parte da unidade de Recursos Humanos, fica o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 5º - A comunicação do resultado de análise que concluir pela existência de conflito de interesses implicará a cassação da autorização mencionada no §4º deste artigo.

§ 6º - Nos pedidos de autorização encaminhados à CGU, a comunicação do resultado da análise que concluir pela inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor ou empregado público exerça atividade privada específica.

Parágrafo único. Caso entenda pela existência de conflito de interesses, a CGU poderá determinar medidas para sua eliminação ou mitigação, levando em conta a boa-fé do servidor ou empregado público, com a possibilidade, inclusive, de concessão de autorização condicionada.

§ 7º - Após manifestação da CGU no prazo de 15 dias sobre as consultas ou os pedidos de autorização de atividade privada a ela submetido, caberá à Unidade de Recursos Humanos, complementar as informações, se necessário, no prazo de dez dias, bem como comunicar ao interessado sobre o resultado da análise.

Parágrafo único: A Unidade de Recursos Humanos deverá adotar as providências necessárias para a implementação imediata do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCi) na Autarquia.

Art. 8º - O interessado, no prazo de dez dias contados a partir de sua ciência, poderá interpor recurso contra a decisão prevista no § 3º do art. 7º que entenda pela existência de conflito de interesses.

Art. 9º - Nos casos omissos, as Unidades de Recursos Humanos deverão buscar orientações junto aos órgãos relacionados no caput do art. 8º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, bem como pela legislação em regência em especial a Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013 e a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Contempla os atletas aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria MC nº 2.273, de 04 de dezembro de 2019, e no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, e no Edital nº 2, de 24 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Contemplar 109 (cento e nove) atletas de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, referente ao pleito 2019, aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

a) 3 (três) habilitados pela categoria Atleta Olímpico e Paralímpico;
b) 18 (dezoito) habilitados pela categoria Atleta Internacional;
c) 68 (sessenta e oito) habilitados pela categoria Atleta Nacional;
d) 14 (quatorze) habilitados pela categoria Estudantil;
e) 6 (seis) habilitados pela categoria Atleta de Base;

Art. 2° Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido no subitem 6.3 do Edital nº 2, de 24 de outubro de 2019, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2019.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATLETAS CONTEMPLADOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARAOLÍMPICO

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
1	ROSANE DOS REIS SANTOS	12132398771	LEVANTAMENTO DE PESO	Não se aplica	Individual	Principal	SP	São Paulo
2	BRUNA BEATRIZ BENITES SOARES	00999103148	FUTEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
3	JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	04775725459	GOALBALL	Não se aplica	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa

CATEGORIA ATLETA INTERNACIONAL

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
4	MARIA RIZONAIDE DA SILVA	04640540442	HALTEROFILISMO	1	Individual	Principal	RN	Natal
5	PEDRO HENRIQUE HELENA DA COSTA	15473901743	CANOAGEM VELOCIDADE	1	Individual	Principal	RJ	Angra dos Reis
6	CLEYSON NOBRE SANTOS	16997672701	BADMINTON	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
7	CARLOS ALBERTO HESSEL RODRIGUES	30995922187	PARABADMINTON	3	Individual	Principal	DF	Brasília
8	Kacio Fonseca da Silva Freitas	14820648713	CICLISMO	3	Individual	Principal	MG	Leopoldina
9	VIVIANE MELO	06006759128	TAEKWONDO	3	Individual	Principal	MS	Campo Grande
10	ICARO LUDGERO PEREIRA	04864266107	NATAÇÃO	2	Individual	Intermediária	DF	Brasília
11	PHELIPE DOS SANTOS RIBEIRO DE CARVALHO	16654308778	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
12	MURILO MIGUEL DE SOUZA PONTEDURA	37775491850	GINASTICA ARTÍSTICA	3	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
13	WELLINGTON WILLIAN APARECIDO TIMOTEO	11623653908	CICLISMO	3	Individual	Intermediária	PR	Arapongas
14	MARIA IEDA CHAVES GUIMARAES	16336504727	PENTATLO MODERNO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
15	JOAO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	50820130842	ATLETISMO	2	Individual	Iniciante	SP	Osasco
16	LUCAS VICENTE FRANCISCO NORIEGA	70420663673	ESGRIMA	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
17	IVANILDO PEREIRA DE SOUZA	74357883415	BOCHA PARAOLÍMPICA	1	Coletivo	Principal	PE	Recife
18	GENILSON ALVES DE CARVALHO	05738207408	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PB	Santa Rita
19	PAULO RENATO SILVA NORONHA	05845598443	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	PB	João Pessoa
20	ANA VITORIA ANGELICA KLIEMASCHEWSK DE ARAUJO	05362736183	FUTEBOL	1	Coletivo	Intermediária	MT	Rondonópolis
21	GABRIEL JULIO CRIADO	48156609808	ESGRIMA	1	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
22	AGNES NADINE PEREIRA MARTINS	17698185702	REMO	1	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
23	CRYSTOFFER PATRICK VAZ FIRMINO	44766072847	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Mauá
24	JAQUELINE GONCALVES DE OLIVEIRA	22931517860	ATLETISMO	1	Individual	Principal	SP	Moji das Cruzes
25	JOANE PEDROSO DE OLIVEIRA CORREA	00993390137	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MS	Dourados
26	LUDMILA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	08630185643	ATLETISMO	1	Individual	Principal	MG	Uberlândia
27	MARCIA CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	01581998201	ATLETISMO	1	Individual	Principal	AP	Macapá
28	OLNEY CARLOS PINTO MAZER	27485482807	TIRO ESPORTIVO	1	Individual	Principal	SP	Sertãozinho
29	PAULO DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA	05880264769	ATLETISMO	1	Individual	Principal	RJ	São Gonçalo
30	AIRTON FONTENELE ROCHA FILHO	62525190149	TÊNIS DE MESA	2	Individual	Principal	CE	Fortaleza
31	ISAQUIAS QUIRINO DA SILVA	22502071860	CROSS COUNTRY	2	Individual	Principal	SP	Jundiaí
32	LAURA NASCIMENTO AMARO	09993135763	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
33	MICHEL SOARES DA SILVA	17983728786	BOXE	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
34	MARIA EDUARDA SANTOS DA SILVA	05862066470	ATLETISMO	2	Individual	Principal	PB	Sapé
35	RAMON BATAGELLO SOUZA	47133920816	BOXE	2	Individual	Principal	SP	Piracicaba
36	THAFNNYS MYLKA SOUZA SILVA	01397779462	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
37	WELLINGTON FERNANDES DOS SANTOS	10805903666	ATLETISMO	2	Individual	Principal	MG	Uberlândia
38	YANKA VIEIRA RODRIGUES DE BRITTO	15036891740	REMO	2	Individual	Principal	RJ	Rio de Janeiro
39	CATARINA MARTINS MACHADO	06799720998	NATAÇÃO	3	Individual	Principal	SC	Florianópolis
40	FABIO ARIKAWA SANTI	36297353808	NATAÇÃO	3	Individual	Principal	SP	São Paulo
41	GABRIEL DOS SANTOS JANUARIO	15887876727	ATLETISMO	3	Individual	Principal	PR	Cambé
42	LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS	15599706770	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Principal	RJ	Angra dos Reis
43	LEONARDO CARVALHO RAPOSO DE ALMEIDA	27663196899	TIRO ESPORTIVO	3	Individual	Principal	SP	Rio Claro
44	LIRIEL AYCHA DE FRANCA OLIVEIRA	10906337429	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RN	Natal
45	LUIZ DIAS FILHO	04028658128	BOXE	3	Individual	Principal	TO	Paraíso do Tocantins
46	MARILENE SILVA BARBOSA	49801112549	REMO	3	Individual	Principal	BA	Salvador
47	PAMELA THAYS GONZAGA DE MELO	01780865414	KARATÊ	3	Individual	Principal	RN	Tangará
48	Pedro Paulo Neves da Silva	05195352780	ATLETISMO	3	Individual	Principal	RJ	Niterói
49	VICTOR DE AGUIAR BARBOSA	16517057714	PENTATLO MODERNO	3	Individual	Principal	RJ	Nilópolis
50	VITOR GANANCIO RIBEIRO	45202458851	GINASTICA ARTISTICA	3	Individual	Principal	SP	Guarulhos
51	WALTER PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO	13482693757	HALTEROFILISMO	3	Individual	Principal	RJ	Rio das Flores
52	CAIQUE MATHEUS SILVA DE JESUS	07834177567	REMO	2	Individual	Intermediária	BA	Salvador
53	FABIO HENRIQUE DA SILVA LIMA	48744248806	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Presidente Prudente
54	JHESSICA DIAS NASCIMENTO	18584677720	LEVANTAMENTO DE PESO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
55	JOSE ARTUR FRANCA E CASTRO	05076513321	TIRO ESPORTIVO	2	Individual	Intermediária	MA	São Luís
56	LUIZA FERREIRA RODRIGUES	01689153407	NADO SINCRONIZADO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
57	NEEMIAS MARQUES AGUIAR	13682481796	REMO	2	Individual	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
58	SABRINA CRISTINA DA PAIXAO SANTOS	48537699861	ATLETISMO	2	Individual	Intermediária	SP	Guarulhos
59	JACKSON FIGUEREDO DOS SANTOS JUNIOR	05948697576	BOXE	3	Individual	Intermediária	BA	Salvador
60	LUCAS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	06802014408	KARATÊ	3	Individual	Intermediária	RN	Natal
61	RITA DE CASSIA FERREIRA	38471063840	ATLETISMO	3	Individual	Intermediária	SP	São Paulo
62	LUCAS RODRIGUES DA SILVA	17692123705	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
63	PEDRO HENRIQUE SOBRINHO FERREIRA	16433753779	REMO	1	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
64	ANA JULIA NERI DAMASCENO	04536001581	JUDÔ	2	Individual	Iniciante	BA	Salvador
65	BRUNA SALES GALLORO	37858799894	JUDÔ	2	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
66	CAIO KENJI YOKOTA KIWADA	49557217880	JUDÔ	2	Individual	Iniciante	SP	Araçatuba
67	DAVI HENRIQUE GIBIM SODRE	11111942978	CICLISMO	2	Individual	Iniciante	SC	Itajaí
68	GABRIEL TELES DO NASCIMENTO	18622864774	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
69	ISABELLE CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	07571540348	BADMINTON	3	Individual	Iniciante	PI	Teresina
70	MATEUS ALVES SANTANA	86159104560	CANOAGEM VELOCIDADE	3	Individual	Iniciante	BA	Ubaitaba
71	MATHEUS DA SILVA BRAGA ELI	10103347941	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	SC	Florianópolis

72	VINICIUS ASSIS MATOS	13211467602	TAEKWONDO	3	Individual	Iniciante	MG	Belo Horizonte
73	ESTHER STEPHANIE FORASTIERO	35601915806	VOLEIBOL SENTADO	1	Coletivo	Principal	SP	Tremembé
74	FABIANA MARCELINO CLAUDINO	06723207629	VOLEIBOL	1	Coletivo	Principal	MG	Santa Luzia
75	LUCAS PEREIRA VITA	34004274893	POLO AQUATICO	1	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
76	BEATRIZ RODRIGUES VITORELLI	08420724971	HOQUEI NA GRAMA	2	Coletivo	Principal	PR	Londrina
77	JOSE MAURO ALVES VILARINHO	01844670716	VOLEIBOL SENTADO	2	Coletivo	Principal	RJ	Rio de Janeiro
78	LIVIA MARTINS HORACIO VENTURA	34642934839	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
79	Luana Santos Batista	22761982819	BOCHA PARAOLÍMPICA	2	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
80	BRENDON ALVES PINHEIRO	22794430823	RUGBY DE 7	3	Coletivo	Principal	SP	São Paulo
81	JOAO PAULO SANTOS DA CRUZ	44427142826	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Principal	SP	Américo Brasiliense
82	NICOLE SYLVESTRE CATAPANI	49404122882	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Principal	SP	Mairiporã
83	SCHARLES DEAN DOS SANTOS	84520558549	FUTEBOL DE 5	3	Coletivo	Principal	BA	Salvador
84	BRUNA GAMA DE PAULA	08793744463	BASQUETE 3X3	1	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
85	ANA CAROLINA BRITO COSTA	17834742701	RUGBY DE 7	2	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
86	JEFFERSON DO NASCIMENTO COIMBRA	06261237395	VÔLEI DE PRAIA	2	Coletivo	Intermediária	CE	Fortaleza
87	JULIA FRIEDRICH DE MOURA SORRENTINO	47807666803	HANDEBOL	3	Coletivo	Intermediária	SP	São Paulo
88	MATHEUS MAIA TERRA DE FARIA	16772850793	VÔLEI DE PRAIA	3	Coletivo	Intermediária	RJ	Rio de Janeiro
89	CAIO OSORIO DOS REIS	10863888798	POLO AQUÁTICO	3	Coletivo	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro

CATEGORIA ESTUDANTIL

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
90	BEATRIZ EDUARDA DOS SANTOS	35986031857	NATAÇÃO	1	Individual	Iniciante	SP	Atibaia
91	GABRIEL DOUGLAS DURANS ARAUJO	71135717192	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	GO	Anápolis
92	MARIA EDUARDA FRANKE GRACIA PEREIRA	12052666907	NATAÇÃO	1	Individual	Iniciante	PR	Curitiba
93	MARIA VITORIA RODRIGUES DA PENHA	00088388280	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	RO	Porto Velho
94	MATHEUS APARECIDO DE BARROS	11885489994	ATLETISMO	1	Individual	Iniciante	PR	Paraíso do Norte
95	VICTOR NASCIMENTO MORCELLI	33564862846	NATAÇÃO	1	Individual	Iniciante	SP	São Paulo
96	ANA SOFIA OLIVEIRA VALENTE	01911964283	NATAÇÃO	2	Individual	Iniciante	PA	Belém
97	CESAR ADOLFO GOMES DA SILVA FILHO	08192089908	TÊNIS EM CADEIRA DE RODAS	2	Individual	Iniciante	SC	Itajaí
98	MILENA MORAES PIZZIN	11492661716	NATAÇÃO	2	Individual	Iniciante	ES	Colatina
99	PAULO ANDRE GONCALVES DA SILVA	07286375105	LUTA OLÍMPICA	2	Individual	Iniciante	MS	Campo Grande
100	RAFAELA CHAGAS BATISTA	19998881706	JUDÔ	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
101	ENZO LOPES ESPINOLA	86357977527	LUTA OLÍMPICA	3	Individual	Iniciante	BA	Lauro de Freitas
102	NATALIA CAMPREGHER	09886584963	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SC	Schroeder
103	OTAVIO NASSI GALETI	42180946830	TÊNIS DE MESA	3	Individual	Iniciante	SP	Monte Azul Paulista

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado do Endereço	Cidade do Endereço
104	BIANCA BERNARDO REIS ROSA	03759914179	JUDÔ	1	Individual	Iniciante	DF	Brasília
105	DAVI LUIZ TOMAZ DE OLIVEIRA	19998373719	JUDÔ	2	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro
106	KAYLLANE AVELINO GADELHA REIS	07305947180	SALTOS ORNAMENTAIS	2	Individual	Iniciante	DF	Brasília
107	FERNANDO VICTOR DUARTE BARBOSA	10091619629	CICLISMO	3	Individual	Iniciante	MG	Monte Alegre de Minas
108	ISABELI VICENTE DE JESUS CASTRO	50801743826	ATLETISMO	3	Individual	Iniciante	SP	Sumaré
109	WARLESSON DE OLIVEIRA SILVA	17958144709	JUDÔ	3	Individual	Iniciante	RJ	Rio de Janeiro

RETIFICAÇÃO

No anexo único da Portaria nº 2.389, de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 126 a 196:
Onde se lê:
CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	00714991139	GINASTICA DE TRAMPOLIM	1	Individual	Principal	GO	Goiânia

Leia-se:
CATEGORIA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	00714991139	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Não se aplica	Individual	Principal	GO	Goiânia

Onde se lê:
CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
LUCAS BENEDITO CANDIDO	36983784855	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos

Leia-se:
CATEGORIA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
LUCAS BENEDITO CANDIDO	36983784855	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Guarulhos

Onde se lê:
CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
VINICIUS SANTOS TEIXEIRA	37381247801	HANDEBOL	2	Coletivo	Principal	SP	Taubaté

Leia-se:
CATEGORIA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
VINICIUS SANTOS TEIXEIRA	37381247801	HANDEBOL	Não se aplica	Coletivo	Principal	SP	Taubaté

Onde se lê:
CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
RAFAELA BEATRIZ MARQUES ELIAS	10428728995	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	PR	Londrina

Leia-se:
CATEGORIA INTERNACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
RAFAELA BEATRIZ MARQUES ELIAS	10428728995	GINASTICA RITMICA	1	Individual	Intermediária	PR	Londrina

Onde se lê:

CATEGORIA ATLETA DE BASE

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
GIULIA IZABELLA ALCAINO JACOB	50395591864	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo

Leia-se:
CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
GIULIA IZABELLA ALCAINO JACOB	50395591864	TIRO COM ARCO	3	Individual	Iniciante	SP	São Paulo

Onde se lê:
CATEGORIA ATLETA DE BASE

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
VICTOR LUNARDI TOSETTO	04598702036	TENIS	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre

Leia-se:
CATEGORIA NACIONAL

Atleta	CPF	Modalidade	Classificação	Coletividade	Categoria de Idade	Estado de Residência	Cidade de Residência
VICTOR LUNARDI TOSETTO	04598702036	TENIS	1	Individual	Iniciante	RS	Porto Alegre

Tornar sem efeito a linha nº 6.131 (seis mil cento e trinta e um) do ANEXO da Portaria nº 2.389, de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1.

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.380 DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020, 17/06/2020 e 15/07/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 18/03/2020, 15/04/2020,17/06/2020 e 15/07/2020

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.049299/2019-67
Proponente: Associação de Promoção à Inclusão Social
Título: Associação de Promoção à Inclusão Social- APIS
Registro: 02SP181652019
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.975.057/0001-18
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 451.578,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1594 DV:6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 27403-8
Período de Captação até: 17/06/2023

2 - Processo: 71000.061396/2019-28
Proponente: Associação Pedal da Grande Florianópolis
Título: Haute Route
Registro: 02SC054452009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.179.306/0001-33
Cidade: Florianópolis UF:SC
Valor autorizado para captação: R$ 664.680,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº4783 DV:X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9416-1
Período de Captação até: 15/07/2023

3 - Processo: 71000.040422/2020-18
Proponente: Associação Vôlei Bauru - AVB
Título: Vôlei Bauru Adulto Ano II
Registro: 2000271-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.638.587/0001-08
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.286.692,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4776 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6571-4
Período de Captação até: 15/07/2023

4 - Processo: 71000.040423/2020-62
Proponente: Associação Vôlei Bauru - AVB
Título: Vôlei Bauru Categorias de Base
Registro: 2000272-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.638.587/0001-08
Cidade: Bauru UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 869.400,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4776 DV:7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 6570-6
Período de Captação até: 15/07/2023

5 - Processo: 71000.040234/2020-90
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania
Título: Craque do Amanhã
Registro: 2000170-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.265.928/0001-11
Cidade: Maricá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 1.766.546,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV:3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36362-6
Período de Captação até: 15/07/2023

6 - Processo: 71000.040409/2020-69
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Coletivos (8)
Registro: 2000210-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 3.000.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7117-X
Período de Captação até: 15/07/2023

7 - Processo: 71000.040411/2020-38
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Olímpico Aquático (10)
Registro: 2000211-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.100.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 7118-8
Período de Captação até: 15/07/2023

8 - Processo: 71000.055369/2019-16
Proponente: LIFE INSTITUTO
Título: Duplas femininas de vôlei de praia: alto rendimento
Registro: 02SP151302015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.501.841/0001-00
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 4.955.385,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0873 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30058-6
Período de Captação até: 15/04/2023

9 - Processo: 71000.056395/2019-61
Proponente: LIFE INSTITUTO
Título: Vôlei de Praia: Fábrica de Campeões
Registro: 02SP151302015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.501.841/0001-00
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 470.511,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0873 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 29974-X
Período de Captação até: 18/03/2022

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 31 DE JULHO DE 2020

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria na Estrutura Regimental e no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo no art. 16 e 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e no art. 17 do Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, resolve:

Art. 1º Efetivar a permuta de 01 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, código FCPE 101.1, da Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação, por 1 (um) Cargo Comissionado de Chefe do Serviço de Passagens, Transporte e Telefonia, código DAS 101.1, da Coordenação-Geral de Administração e Finanças.

Art. 2º O detalhamento dos cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo I a esta Portaria, serão refletidos no regimento interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO I

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

(Anexo II, do Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016)

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/ FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE
Diretoria de Gestão e Tecnologia da Informação	----------	----------	----------
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Administração e Finanças	----------	----------	----------
Serviço	13	Chefe	FCPE 101.1

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

366ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.007366/2020	003.916.319-93	EDUARDO ALVES DE ALMEIDA	31/07/2025
920.007368/2020	001.283.960-40	MAICON JADERSON SILVEIRA RAMOS	31/07/2025
920.007369/2020	250.608.208-58	NELSON TORRO ALVES	31/07/2025
920.007370/2020	222.275.458-52	JOSE ANGLADA RIVERA	31/07/2025
920.007371/2020	232.011.078-08	YURIMILER LEYET RUIZ	31/07/2025
920.007372/2020	011.760.536-04	FREDERIC JEAN GEORGES FREZARD	31/07/2025
920.007373/2020	629.397.696-72	ANTONIO LUIS NETO CUSTODIO	31/07/2025

367ª - RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000245/2004	764.730.660-04	HENRI IVANOV BOUDINOV	31/07/2025
920.001431/2004	261.503.366-20	CARLOS ALBERTO LABATE	31/07/2025
920.001508/2005	439.549.280-00	JOAO LUIZ DIHL COMBA	31/07/2025
920.003313/2008	841.675.309-10	ANTONIO ANDRE NOVOTNY	31/07/2025
920.003587/2009	000.404.524-68	CARLOS MEDICIS MOREL	31/07/2025
920.004979/2012	691.339.566-34	EDUARDO LAZARO MARTINS NAVES	31/07/2025
920.006103/2014	153.394.578-00	LIZANDRO MANZATO	31/07/2025
920.006254/2015	307.238.888-17	LUCAS HEITZMANN GABRIELLI	31/07/2025

FABIO EDUARDO MADIOLI
Diretor

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO Nº 52, DE 31 DE JULHO DE 2020

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e nas constantes nos incisos I e IV do art. 1º da Portaria nº 889, de 7 de novembro de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve cancelar os valores relativos à taxa de emissão do Certificado de Operação de Estação de Radioamador - COER e pela exclusão das entidades abaixo relacionadas no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel (BDTA).

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; data do débito; número do Fistel:

53560.000923/2020-34: ABRAAO TIAGO COSTA E MELO, 2018, 50417206062; ADRIANO DE MEDEIROS ACIOLY, 2019, 50417817703; AMILTON NOGUEIRA MEDEIROS, 2016, 50414403363; ANA JULIA DANIEL BARBOSA, 2019, 50418209456; ANDRE FELIPE CACHINA, 2014, 50411567780; ANDREA CAVALCANTI VASCONCELOS, 2013, 50410393800; ANGELO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, 2018, 50416605656; ANTONIO CLERTON AGUIAR COUTINHO, 2013, 50410967327; ANTONIO GABRIEL DE ARAUJO SILVA, 2018, 50417118872; ANTONIO KERSON SOUZA CAVALCANTE, 2014, 50411811444; ANTONIO QUARIGUASI DE CARVALHO FROTA FILHO, 2017, 50414841476; ANTONIO RICARDO FREITAS REBOUCAS, 2013, 50410444146; ANTONY LUCAS REBOUCAS, 2016, 50413676129; ATINIA DUARTE GOMES, 2013, 50411110900; CAMILA MARIA FERNANDES GUIMARAES GOMES, 2013, 50410392677; CARLOS LUCCIANI GUEDES CAMELO, 2016, 50414507142; CLEILTON ISIDORIO DE LIMA, 2013, 50410251933; DANIEL PEREIRA SANTOS, 2012, 50408993278; DAVID FARHAT DE OLIVEIRA, 2013, 50411156489; EDILSON CARNEIRO SOARES FILHO, 2013, 50410298573; EDSON PEREIRA DA ROCHA, 2014, 50411606271; EDSON WILSON ANGELO FREIRE DE PONTES, 2013, 50410931055; ELIANE DA COSTA SILVA, 2012, 50409161756; EMMANUEL CORSINO DE PAIVA, 2015, 50413350100; EXPEDITO MADSON CAVALCANTE DA PONTE, 2013, 50410851450; FABIO JOSE NASCIMENTO MOTTA, 2018, 50416863515; FERNANDO ANTONIO BARROS CUNHA, 2019, 50418078920; FRANCISCA JOSEANE DOS SANTOS FERNANDES, 2014, 50411823701; FRANCISCA PATRICIA RIBEIRO, 2015, 50412532859; FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ, 2013, 50410388564; FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PARRIAO FILHO, 2013, 50410443093; FRANCISCO ROMULO SANTOS UCHOA, 2012, 50409986003; FRANCISCO TIAGO CORDEIRO FIGUEIREDO, 2016, 50413971988; GERALDO DIAS DE AZEVEDO NETO, 2018, 50417368046; GERALDO DO NASCIMENTO BELMIRO, 2014, 50412273578; GERARDO CRISTINO DE MENEZES TELES, 2012, 50409303992; GIORDANNI MAIA DE MOURA, 2015, 50413034445; JOAO HENRIQUE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO, 2015, 50413349608; JOAO PAULO BRAGA MAIA, 2014, 50411648438; JOAO PAULO CRUZ DE SOUSA, 2013, 50410905569; JOAO PAULO NOBERTO LEMOS DE SOUZA, 2019, 50417894287; JOAO SEGUNDO DE SOUSA NETO, 2012, 50409434159; JOAO VICTOR DOS SANTOS ALBUQUERQUE, 2014, 50411364910;JONATHAN WASHLEY GOMES DE OLIVEIRA, 2015, 50412533073; JOSE ADEILDO PEREIRA FILHO, 2018, 50417254466; JOSE BEZERRA DOS SANTOS FILHO, 2017, 50414838416; JOSE NARCELIO SOUSA MONTEIRO, 2016, 50413972526; JOSE THALES DE OLIVEIRA, 2018, 50409439975; JULIANE DE SOUSA ARAUJO, 2019, 50418212830; KENIO MARQUES DE SOUZA, 2019, 50417882947; LEONARDO NASCIMENTO FERREIRA, 2016, 50413762041; LIGIA MARIA LEONARDO DE SOUZA, 2016, 50414210484; MARCOS ANTONIO SIMAO DA NOBREGA, 2018, 50416976638; MATHEUS FONTENELE MAGALHAES MUNIZ, 2017, 50414869214; NICOLA PAPALEO PEREIRA, 2018, 50417069642; OZIEL FERREIRA FERNANDES, 2019, 50417738234; PAULO AMAURY LIMA VERDE VON DOELLINGER, 2015, 50412443678; PEDRO HENRIQUE SAGAYAMA E SILVA, 2018, 50417287208; PEDRO PAULINO DOS SANTOS JÚNIOR, 2017, 50414667859; QUILSON FERREIRA COSTA GOMES, 2016, 50414085132; REGINALDO SILVA DOS SANTOS, 2013, 50410851701; RICARDO REGIS DA SILVA DANTAS, 2012, 50409436100; ROBERTO PAZ DA COSTA, 2012, 50409358622; RODRIGO LIRA MONTEIRO, 2017, 50415794315; THAYRONE LOPES DA SILVA, 2016, 50414521056; WALTER CHARLES MATIAS, 2017, 50414632478; WELMITON FERREIRA DA SILVA, 2019, 50417733003; WITALO GUILHERME DE ALMEIDA BORGES SOARES, 2017, 50415245729 .

WANDERSON MOREIRA BRITO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.139 - Processo nº 53516.001727/2020-12.

Expede à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MATER ECCLESIAE, CNPJ nº 03.447.982/0001-52 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.140 - Processo nº 53516.001579/2020-36.

Outorga à ROCCO JUNIOR & ROCCO LTDA - ME, CNPJ nº 03.871.495/0001-12 autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 4.141 - Processo nº 53516.001740/2020-71.

Expede à COOPERVAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAI LTDA, CNPJ nº 75.084.871/0001-30, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 3.997 - CLUBE DE CAMPO E NÁUTICA ÁGUA NOVA DE SÃO MANUEL, CNPJ: 45.490.570/0001-45;

Nº 3.998 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ : 33.050.196/0001-88.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.070, DE 31 DE JULHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao) REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 48.393.755/0001-20, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.110 - Processo nº 53578.000510/2020-61.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ADIR FACCIN, CPF nº 043.998.909/40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.111 - Processo nº 53578.000524/2020-84.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, CPF nº 221.358.632/0001-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.143, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza AMERICA NET LTDA, CNPJ nº 01.778.972/0001-74, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pindamonhangaba/SP, no período de 04/08/2020 a 02/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 820/GC3, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a reedição do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67410.017455/2020-65, procedente da Diretoria de Administração do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-32 "Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1327/GC3, de 11 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 12 de setembro de 2017.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 82/DADM, DE 31 DE JULHO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Balizador Régulus (AvBRegulus), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP 66110-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 83/DADM, DE 31 DE JULHO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Balizador Boto (AvBBoto), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP 66110-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 84/DADM, DE 31 DE JULHO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Balizador Denébola (AvBDenebola), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP 66110-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 85/DADM, DE 31 DE JULHO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Balizador Vega (AvBVega), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP 66110-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 86/DADM, DE 31 DE JULHO DE 2020

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Farol Salinópolis (FarSalinopolis), Natureza Jurídica 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Avenida São Tomé, s/nº, Centro, Salinópolis, PA, CEP 68721-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) MARCOS INOI DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.105, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Paranatinga - MT, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Paranatinga - MT, no valor de R$ 577.068,77 (quinhentos e setenta e sete mil sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002450/2019-82.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000023, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.107, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Iraí - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Iraí-RS, no valor de R$ 92.106,27 (noventa e dois mil cento e seis reais e vinte e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004478/2020-06.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.116, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Barra do Rio Azul - RS, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Barra do Rio Azul - RS, no valor de R$ 508.021,09 (quinhentos e oito mil vinte e um reais e nove centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002964/2019-38.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000262, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.609, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

JORGE SMILGYS, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.610 - AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, rio Sapucaí, Município de ELOI MENDES/MG, mineração.

Nº 1.611 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Guripi, Município de DOM ELISEU/PA, irrigação.

Nº 1.612 - FUNDACAO RENOVA, UHE Risoleta Neves, Município RIO GRANDE/MG, Outras.

Nº 1.613 - FUNDACAO RENOVA, UHE Risoleta Neves, Município SANTA CRUZ DO ESCALVADO/MG, Outras.

Nº 1.614 - FUNDACAO RENOVA, UHE Risoleta Neves, Município RIO GRANDE/MG, Outras.

Nº 1.615 - FUNDACAO RENOVA, UHE Risoleta Neves, Município RIO GRANDE/MG, Outras.

Nº 1.616 - PAULO LOPES DE FARIA JUNIOR, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação.

Nº 1.617 - JOSE FERREIRA DE LIMA, Açude Palmeira dos Índios, Município de Igaci/AL, aquicultura.

Nº 1.618 - CONSORCIO FIOL - LOTE 05, Açude Ceraíma, Município de Guanambi/BA, outras.

Nº 1.619 - VERA LUCIA SOUZA DOS SANTOS, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales, Município de JATOBÁ/PE, consumo humano.

Nº 1.620 - LUIZ CARLOS PELICER, UHE Jurumirim, Município de Avaré/SP, irrigação.

Nº 1.621 - CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, rio Palma, Município de Combinado/TO, outras.

Nº 1.622 - ICAL ENERGETICA LTDA, UHE Três Marias, Município de FELIXLÂNDIA/MG, criação animal.

Nº 1.623 - JOSE DE OLIVEIRA VILLELA JUNIOR, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.624 - IRACY FERREIRA DOS SANTOS, Rio Tocantins, Município de PEIXE/TO, irrigação.

Nº 1.625 - FIACAO JARDIM TEXTIL LTDA - ME, rio Piranhas, Município de JARDIM DE PIRANHAS/RN, indústria, alteração.

Nº 1.626 - JEFERSON BENEDITO RENNO - ME, rio Sapucaí-Mirim, Município de SAPUCAÍ-MIRIM/MG, mineração.

Nº 1.627 - MARIA DAS GRACAS LOURENCO VAZ GONTIJO BENTO, rio Urucuia, Município de Buritis/MG, irrigação, alteração.

Nº 1.628 - ANTONIO VALDECI JACOB, UHE Jurumirim, Município de TEJUPÁ/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3°, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que, no período de 20/05 a 15/07/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

A F CORSI - COMERCIO DE BRITA LTDA., rio do Peixe, município de Itapira/SP, Mineração.

ADRIANO BARSANULFO POLICARPO, rio Preto, município de Dom Bosco/MG irrigação.

ALCIR ANTONIO CORSO, rio Carinhanha, município de Januária/MG, irrigação.

ANDERSON DE PAULA E OUTROS, rio São Tomé e rio Sapucaizinho, município de Patrocínio Paulista/SP, criação animal.

CAIO BRUNNER SANTOS, Ribeirão Formosa, município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

CARMEN SALA YAMAUTI, rio Tocantins, município de Itapiratins/TO, irrigação.

CG HIDRELETRICA RIO PRETO - SPE LTDA, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, aproveitamento hidrelétrico.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA, rio Tocantins, município de Mocajuba/PA, Abastecimento público.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, rio Paranapanema, município de Jacarezinho/PR, Esgotamento sanitário.

DANIEL GODOY DIAS ITELLI, rio Paranapanema, município de Andirá/PR, irrigação.

EDMILSON DA SILVA, Açude Epitácio Pessoa, município de Boqueirão/PB, irrigação.

FAGUNDES E VILELA AGROPECUARIA LTDA, UHE Furnas, município de Aguanil/MG, irrigação.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS, Açude Santo Antônio, município de São João do Sabugi/RN, irrigação.

FRANCISCO DA SILVA SANTOS, rio Alcobaça ou Itanhém, município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

JOAO RODRIGUES SOBRINHO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUCIANA FERREIRA DE MELLO, Córrego do Pântano, município de Unaí/MG, irrigação.

LUCIANA GUIMARAES SILVA, rio Jequitinhonha, município de Jacinto/MG, irrigação.

MARY LEIA PADILHA CORSO, rio Carinhanha, município de Januária/MG, irrigação.

PEDRO DE CASTRO SOUZA, UHE Sobradinho, município de Sento Sé/BA, irrigação.

RECAN PEDRAS LTDA, rio São Francisco, município de Varzea da Palma/MG irrigação.

Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, aquicultura.

Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Chavantes, Município de Timburi/SP, aquicultura.

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MANTENA, rio São Francisco, município de Mantena/MG, abastecimento público.

WILSON PIMENTEL DE OLIVEIRA, rio São Francisco, município de Juazeiro/BA, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria SECEX nº 46, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2020, Seção 1, página 20, na descrição do Ex 002 da NCM 7607.11.90,

onde se lê:

"Ex 002 - Chapas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%";

leia-se:

"Ex 002 - Folhas e tiras, de alumínio, simplesmente laminadas, folheadas, constituídas de pelo menos duas camadas de diferentes tipos de ligas de alumínio, sendo uma o núcleo e as demais de revestimento (clad), com exceção: núcleo de liga 3003 original com revestimento (clad) de liga 4343, ambas conforme padrão da "Aluminum Association", ou núcleo de liga 3003 modificada com os elementos de composição e respectivos teores, em peso, especificados a seguir: silício entre 0 e 0,30%, ferro entre 0 e 0,40%, cobre entre 0,30 e 0,40%, manganês entre 0,90 e 1,50%, magnésio entre 0,20 e 0,60%, cromo entre 0 e 0,15%, zinco entre 0 e 0,15% e titânio entre 0 e 0,15%".

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 18.152, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no art. 132, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

II - alta administração: agentes públicos ou políticos nos órgãos e entidades do SISP, a saber:

a) Ministros de Estado;

b) Reitores de universidades e institutos federais de ensino;

c) Dirigentes máximos de autarquias e fundações públicas; e

d) Dirigentes máximos de empresas públicas e sociedades de economia mista, que aderirem ao SISP conforme disciplinado no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011;

....." (NR)

"Art. 4º .....

.....

III - é papel do Comitê de Governança Digital exercer a governança de TIC nos órgãos e entidades do SISP, conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC;

IV - o gestor de TIC é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, devendo assessorar o Comitê de Governança Digital na governança de TIC, provendo todas as informações de gestão para a tomada de decisão das instâncias superiores; e

.....

§ 2º Os cargos de gestão de TIC dos órgãos e entidades deverão ser ocupados, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, empregados públicos ou militares.

....." (NR)

"Art. 5º Os assuntos relacionados à Governança de TIC serão deliberados pelo Comitê de Governança Digital, instituído pelo Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, ou estrutura equivalente." (NR)

"Art. 6º .....

.....

II - estar alinhado à Estratégia de Governo Digital - EGD e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI e, na ausência deste, ao Plano Plurianual - PPA;

III - .....

.....

b) plano de metas e ações, unidade demandante e unidade responsável pela execução;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 18.417, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação; da Infraestrutura; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 286.937.910,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "b", item "1", II, alínea "a", item "1", e III, alíneas "c", "d", e "j", item "1", e §§ 3º e 7º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Educação; da Infraestrutura; da Defesa; e do Desenvolvimento Regional, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 286.937.910,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

a) R$ 827.270,00 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais), incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente a Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação; e

b) R$ 286.110.640,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, cento e dez mil, seiscentos e quarenta reais), anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.000.000
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							5.000.000
			F	1	1	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.665.220
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.000.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.000.000
			F	4	2	90	8	100	2.000.000
12 571	0032 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							34.565.220
12 571	0032 212H 0001	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Nacional							34.565.220
			F	3	2	90	8	100	1.145.054
			F	3	2	90	8	108	5.000.000
			F	3	2	90	8	142	20.424.683
			F	3	2	91	8	144	7.995.483
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							100.000
12 122	0032 216H 0053	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Distrito Federal							100.000
			F	3	2	90	8	100	100.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							30.817.807
		Operações Especiais							
12 364	5013 00P1	Apoio à Residência em Saúde							30.817.807
12 364	5013 00P1 0001	Apoio à Residência em Saúde - Nacional							30.817.807
			S	3	2	91	8	144	30.817.807
TOTAL - FISCAL									36.665.220
TOTAL - SEGURIDADE									30.817.807
TOTAL - GERAL									67.483.027

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000

12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							3.000.000
			F	4	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							72.057
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							40.000
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							40.000
			F	3	2	80	0	100	30.000
			F	3	2	80	0	250	10.000
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							32.057
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							32.057
			F	3	2	50	0	100	26.163
			F	3	2	50	0	250	5.894
TOTAL - FISCAL									72.057
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			F	3	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							6.000.000
			F	4	2	90	8	144	6.000.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.000.000
			F	4	2	90	0	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.025.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							6.000.000
			F	4	2	90	8	100	6.000.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							25.000
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							25.000
			F	3	2	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									6.025.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							18.975
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							8.917
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.917
			F	3	2	80	0	100	8.917
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							10.058
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							10.058
			F	3	2	50	0	100	10.058
TOTAL - FISCAL									18.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.975

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.500.000
			F	4	2	90	8	250	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							788.857
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							788.857
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							788.857
			F	3	2	90	8	250	788.857
TOTAL - FISCAL									788.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									788.857

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.224.639
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.224.639
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.224.639
			F	4	2	90	8	144	2.224.639
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.179.115
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.679.115
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.679.115
			F	4	2	90	8	144	3.679.115
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.500.000
			F	4	2	90	0	144	2.500.000
TOTAL - FISCAL									8.403.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.403.754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							600.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							600.000
12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima							600.000
			F	4	2	90	8	100	600.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							759.046
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							120.000
12 364	5013 20GK 0014	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Roraima							120.000
			F	3	2	90	8	100	120.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							639.046

12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima							639.046
			F	4	2	90	8	100	639.046
TOTAL - FISCAL									1.359.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.359.046

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.200
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.200
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.200
			F	3	2	50	0	100	1.200
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							600.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							500.000
			F	4	2	90	8	250	500.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							100.000
12 364	5013 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									601.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									601.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							1.000.000
			F	4	2	90	8	100	1.000.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							300.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							15.001
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							15.001
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							15.001
			F	3	2	50	0	100	15.001
TOTAL - FISCAL									15.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							3.000.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							3.000.000
			F	4	2	90	8	144	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							7.229
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							6.335
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							6.335
			F	3	2	80	0	250	6.335
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							894
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							894
			F	3	2	50	0	250	894
TOTAL - FISCAL									7.229
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.229

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.850.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.650.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							2.650.000
			F	4	2	90	8	100	2.650.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							3.200.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							3.200.000
			F	4	2	90	8	100	3.200.000
TOTAL - FISCAL									5.850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							20.311
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							20.311
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							20.311
			F	3	2	50	0	100	20.311
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							122.819
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							122.819
12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							122.819
			F	3	2	90	8	100	122.819
TOTAL - FISCAL									143.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							27.724
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							27.724
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							27.724
			F	3	2	50	0	100	27.724
TOTAL - FISCAL									27.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.200.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.200.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							6.200.000
			F	4	2	90	8	144	6.200.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000

12 364	5013 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							14.317
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							14.317
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							14.317
			F	3	2	80	0	100	14.317
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							13.811
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							13.811
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas							13.811
			F	3	2	90	8	100	13.811
TOTAL - FISCAL									28.128
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							8.067
		Operações Especiais							
28 846	0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							8.067
28 846	0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior							8.067
			F	3	2	80	0	100	8.067
TOTAL - FISCAL									8.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							700.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							700.000
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							700.000
			F	4	2	90	8	250	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							216.573
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							216.573
12 364	5013 20RK 0051	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso							216.573
			F	3	2	90	8	250	216.573
TOTAL - FISCAL									216.573
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							11.212
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							11.212
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							11.212
			F	3	2	50	0	100	11.212
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							400.000

12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							400.000
			F	4	2	90	8	250	400.000
TOTAL - FISCAL									411.212
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									411.212

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000.000
			F	4	2	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.431.851
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							4.431.851
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							4.431.851
			F	4	2	90	8	100	4.431.851
TOTAL - FISCAL									4.431.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.431.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.638.174
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.638.174
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							10.638.174
			S	3	2	90	8	100	10.638.174
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.638.174
TOTAL - GERAL									10.638.174

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.851.049
		Operações Especiais							
12 364	5013 0A12	Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior							5.851.049
12 364	5013 0A12 0001	Concessão de Bolsa Permanência no Ensino Superior - Nacional							5.851.049
			F	3	2	90	0	144	5.851.049
TOTAL - FISCAL									5.851.049
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.851.049

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
12 364	5013 20GK 0029	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado da Bahia							800.000
			F	3	2	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.000.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							7.000.000
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							7.000.000
			F	4	2	90	8	100	5.100.000
			F	4	2	90	8	108	1.900.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							6.549
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							6.549

28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							6.549
			F	3	2	50	0	100	6.549
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							5.511.334
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							5.511.334
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							5.511.334
			F	4	2	90	8	100	5.511.334
TOTAL - FISCAL									5.517.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.517.883

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.500.000
12 363	5012 20RL 0013	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							2.500.000
			F	3	2	90	8	100	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.232
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							3.232
12 122	0032 216H 0023	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Ceará							3.232
			F	3	2	90	8	100	3.232
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							105.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							105.000
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará							105.000
			F	3	2	90	8	100	105.000
TOTAL - FISCAL									108.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									108.232

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							50.000
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							50.000
			F	3	2	90	8	100	50.000
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.583.031
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.583.031
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.583.031
			F	4	2	90	8	100	2.583.031
TOTAL - FISCAL									2.633.031
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.633.031

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							15.000
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							15.000
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							15.000
			F	3	2	90	8	100	15.000
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.068.612
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.000.306
12 363	5012 20RG 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.000.306
			F	4	2	90	8	100	2.000.306
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							68.306

12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							68.306
			F	3	2	90	0	100	28.222
			F	3	2	90	0	250	40.084
TOTAL - FISCAL									2.083.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.083.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.835
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							60.835
12 122	0032 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais							60.835
			F	3	2	90	8	100	60.835
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							1.404
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							1.404
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							1.404
			F	3	2	50	0	100	1.404
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							398.886
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							398.886
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							398.886
			F	3	2	90	8	100	398.886
TOTAL - FISCAL									461.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							910
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							910
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							910
			F	3	2	50	0	100	910
TOTAL - FISCAL									910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									910

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							241.777
		Atividades							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							241.777
12 363	5012 2994 0054	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							241.777
			F	3	2	90	0	100	241.777
TOTAL - FISCAL									241.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									241.777

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							241.896
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							241.896
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							241.896
			F	4	2	90	8	144	241.896
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.567.589
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.283.544
12 363	5012 20RG 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							1.283.544
			F	4	2	90	8	100	1.283.544
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							284.045
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							284.045
			F	3	2	90	8	100	284.045
TOTAL - FISCAL									1.809.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.809.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							3.939
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							3.939
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							3.939
			F	3	2	50	0	100	3.939
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.192.841
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							877.755
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							877.755
			F	4	2	90	8	100	699.948
			F	4	2	90	8	144	117.807
			F	4	2	90	8	250	60.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							315.086
12 363	5012 2994 0043	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							315.086
			F	3	2	90	0	100	315.086
TOTAL - FISCAL									1.196.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.196.780

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							5.710
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							5.710
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							5.710
			F	3	2	50	0	250	5.710
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							294.290
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							294.290
12 363	5012 20RL 0011	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Rondônia							294.290
			F	3	2	90	8	250	294.290
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							75.000
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							75.000
12 122	0032 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina							75.000
			F	3	2	90	8	100	75.000
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							400.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							400.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							400.000
			F	4	2	90	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									475.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									475.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							447.000
		Atividades							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							447.000

12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia							447.000
			F	3	2	90	0	100	447.000
TOTAL - FISCAL									447.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							61.500
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							61.500
12 363	5012 20RL 0053	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal							61.500
			F	4	2	90	8	100	61.500
TOTAL - FISCAL									61.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							111.462
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							111.462
12 122	0032 216H 0041	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Paraná							111.462
			F	3	2	90	8	100	111.462
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							6.297.256
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.297.256
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							6.297.256
			F	4	2	90	8	100	295.159
			F	4	2	90	8	144	6.002.097
TOTAL - FISCAL									6.408.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.408.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							350.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							350.000
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							350.000
			F	3	2	90	8	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							400.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							400.000
12 363	5012 20RL 0033	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	3	2	90	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							496.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							496.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							496.000
			F	4	2	90	8	100	496.000
TOTAL - FISCAL									496.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									496.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	4	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							14.200.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							14.200.000
12 363	5012 20RG 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							14.200.000
			F	4	2	90	8	100	14.200.000
TOTAL - FISCAL									14.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							11.300
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							11.300
12 122	0032 216H 0040	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Sul							11.300
			F	3	2	90	8	100	11.300
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.000.000
		Atividades							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							8.000.000
12 364	5013 8282 0040	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							8.000.000
			F	4	2	90	8	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.011.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.011.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.308.004
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.308.004
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							1.308.004
			F	3	2	90	8	100	1.308.004
TOTAL - FISCAL									1.308.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.308.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.340.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							40.000
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							40.000
			F	4	2	90	8	100	40.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.300.000
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.300.000
			F	3	2	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.340.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							150.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	4	2	90	8	250	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.672
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							12.672
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	281	12.672
TOTAL - FISCAL									12.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3006	Transporte Terrestre e Trânsito							64.000.000
		Atividades							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							64.000.000
26 782	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional	F	4	9	90	0	650	64.000.000
TOTAL - FISCAL									64.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							7.140.000
		Atividades							
05 212	6012 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz							140.000
05 212	6012 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional	F	4	2	90	0	144	140.000
05 122	6012 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte							7.000.000
05 122	6012 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.000.000
TOTAL - FISCAL									7.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.140.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							121.568
		Operações Especiais							
28 846	0901 0625	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor							121.568
28 846	0901 0625 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor - Nacional	F	1	1	90	0	100	121.568
TOTAL - FISCAL									121.568
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									121.568

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							827.270
		Operações Especiais							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							827.270

28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							827.270
			F	2	0	90	0	650	827.270
TOTAL - FISCAL									827.270
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									827.270

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							455.989
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							455.989
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							455.989
			F	1	1	90	0	100	455.720
			F	3	1	90	0	100	269
TOTAL - FISCAL									455.989
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									455.989

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.524.683
		Atividades							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade							2.100.000
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							2.100.000
			F	3	2	90	8	100	2.100.000
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							20.424.683
12 122	0032 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							20.424.683
			F	3	2	90	8	142	20.424.683
TOTAL - FISCAL									22.524.683
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									22.524.683

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.000.000
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo							3.000.000
			F	3	2	90	8	250	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							72.057
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							72.057
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							72.057
			F	3	2	90	8	100	56.163
			F	3	2	90	8	250	15.894
TOTAL - FISCAL									72.057
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									72.057

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							4.000.000
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			F	3	2	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									4.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							6.000.000
			F	3	2	90	8	144	6.000.000

12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							4.000.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba							4.000.000
			F	3	2	90	0	144	4.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.025.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.000.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							6.000.000
			F	3	2	90	8	100	6.000.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							25.000
12 364	5013 4002 0041	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Paraná							25.000
			F	4	2	90	0	100	25.000
TOTAL - FISCAL									6.025.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.025.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							18.975
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							18.975
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco							18.975
			F	3	2	90	8	100	18.975
TOTAL - FISCAL									18.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.975

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							2.500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.500.000
			F	3	2	90	8	250	2.500.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							788.857
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							788.857
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro							788.857
			F	4	2	90	8	250	788.857
TOTAL - FISCAL									788.857
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									788.857

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.224.639
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.224.639
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							2.224.639
			F	3	2	90	8	144	2.224.639
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.179.115
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							3.679.115
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							3.679.115
			F	3	2	90	8	144	3.679.115
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							2.500.000
12 364	5013 4002 0043	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul							2.500.000
			F	3	2	90	0	144	2.500.000
TOTAL - FISCAL									8.403.754
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.403.754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							600.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							600.000

12 363	5012 20RL 0014	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	100	600.000 600.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							759.046
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							759.046
12 364	5013 20RK 0014	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	3	2	90	8	100	759.046 759.046
TOTAL - FISCAL									1.359.046
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.359.046

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26251 - Fundação Universidade Federal do Tocantins
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							601.200
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							501.200
12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							501.200
			F	3	2	90	8	100	1.200
			F	3	2	90	8	250	500.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							100.000
12 364	5013 4002 0017	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Tocantins							100.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									601.200
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									601.200

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	8	100	500.000 500.000
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.300.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0025	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	8	100	1.000.000 1.000.000
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							300.000
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F	3	2	90	0	100	300.000 300.000
TOTAL - FISCAL									1.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							5.001
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							5.001
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	5.001 5.001
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.000
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	100	10.000 10.000
TOTAL - FISCAL									15.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.001

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							3.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							3.000.000
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	8	144	3.000.000 3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							7.229
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							7.229
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							7.229
			F	3	2	90	8	250	7.229
TOTAL - FISCAL									7.229
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.229

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.850.000
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							200.000
12 364	5013 20GK 0031	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Minas Gerais							200.000
			F	3	2	90	8	100	200.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.650.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							5.650.000
			F	3	2	90	8	100	5.650.000
TOTAL - FISCAL									5.850.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.850.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							143.130
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							143.130
12 128	0032 4572 0035	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de São Paulo							143.130
			F	3	2	90	8	100	143.130
TOTAL - FISCAL									143.130
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									143.130

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							27.724
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							27.724
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte							27.724
			F	3	2	90	8	100	27.724
TOTAL - FISCAL									27.724
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.724

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.200.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							6.200.000
12 364	5013 20RK 0041	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná							6.200.000
			F	3	2	90	8	144	6.200.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							500.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							500.000
12 364	5013 20RK 0011	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia							500.000
			F	3	2	91	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							28.128
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							28.128
12 122	0032 216H 0013	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Amazonas							28.128
			F	3	2	90	8	100	28.128
TOTAL - FISCAL									28.128
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									28.128

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							8.067
		Operações Especiais							
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							8.067
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional							8.067
			F	3	2	50	0	100	8.067
TOTAL - FISCAL									8.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.067

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							700.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							700.000
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							700.000
			F	3	2	90	8	250	700.000
TOTAL - FISCAL									700.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26276 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							216.573
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							216.573
12 128	0032 4572 0051	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Mato Grosso							216.573
			F	3	2	90	8	250	216.573
TOTAL - FISCAL									216.573
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.573

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							411.212
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							411.212
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							411.212
			F	3	2	90	8	100	11.212
			F	4	2	90	8	250	400.000
TOTAL - FISCAL									411.212
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									411.212

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							5.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.000.000
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul							5.000.000
			F	3	2	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.111.236
		Atividades							
12 122	0032 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação							3.642.337
12 122	0032 20RH 0053	Gerenciamento das Políticas de Educação - No Distrito Federal							3.642.337
			F	3	2	90	8	100	3.642.337
12 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							468.899

12 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							468.899
			F	3	2	90	8	100	468.899
	5014	Estatísticas e Avaliações Educacionais							320.615
		Atividades							
12 363	5014 21B5	Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica							320.615
12 363	5014 21B5 0001	Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica - Nacional							320.615
			F	3	2	90	8	100	320.615
TOTAL - FISCAL									4.431.851
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.431.851

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							10.638.174
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.638.174
12 302	5013 4086 0043	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Sul							10.638.174
			S	4	2	90	8	100	10.638.174
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.638.174
TOTAL - GERAL									10.638.174

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5011	Educação Básica de Qualidade							6.145.054
		Operações Especiais							
12 368	5011 00O0	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							5.000.000
12 368	5011 00O0 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							5.000.000
			F	3	2	90	8	108	5.000.000
12 366	5011 00PH	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã							1.145.054
12 366	5011 00PH 0001	Concessão de Bolsas e Auxílio Financeiro na Educação de Jovens e Adultos e em Programas de Elevação de Escolaridade Integrados à Qualificação Profissional e à Participação Cidadã - Nacional							1.145.054
			F	3	2	90	8	100	1.145.054
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							44.664.339
		Operações Especiais							
12 364	5013 00QH	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies)							44.664.339
12 364	5013 00QH 0001	Concessão de bolsas no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) - Nacional							44.664.339
			F	3	2	91	8	144	44.664.339
TOTAL - FISCAL									50.809.393
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.809.393

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							800.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							800.000
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia							800.000
			F	3	2	90	8	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

ANEXO II — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							12.151
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							12.151
12 122	0032 216H 0035	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de São Paulo							12.151
			F	3	2	90	8	100	12.151
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.987.849
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							5.087.849

12 364	5013 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							5.087.849
			F	3	2	90	8	100	5.087.849
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							1.900.000
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo							1.900.000
			F	3	2	90	8	108	1.900.000
TOTAL - FISCAL									7.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							5.517.883
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							5.517.883
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas							5.517.883
			F	3	2	90	8	100	5.517.883
TOTAL - FISCAL									5.517.883
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.517.883

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26403 - Instituto Federal do Amazonas
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							500.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							500.000
12 128	0032 4572 0013	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Amazonas							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.000.000
		Atividades							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.000.000
12 363	5012 20RG 0013	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Amazonas							2.000.000
			F	4	2	90	8	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							108.232
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							108.232
12 128	0032 4572 0023	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Ceará							108.232
			F	3	2	90	8	100	69.743
			F	3	2	91	8	100	38.489
TOTAL - FISCAL									108.232
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									108.232

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26409 - Instituto Federal de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							429.838
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							429.838
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							429.838
			F	3	2	90	8	100	429.838
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.203.193
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.203.193
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.203.193
			F	3	2	90	8	100	980.470
			F	3	2	91	8	100	222.723
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							1.000.000
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									2.633.031
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.633.031

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							40.596
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							40.596

12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							40.596
			F	3	2	90	8	100	40.596
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							2.043.016
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							2.043.016
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							2.043.016
			F	3	2	90	8	100	2.002.932
			F	3	2	90	8	250	40.084
TOTAL - FISCAL									2.083.612
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.083.612

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							133.917
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							133.917
12 128	0032 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais							133.917
			F	3	2	90	8	100	133.917
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							327.208
		Atividades							
12 363	5012 21B3	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							84.236
12 363	5012 21B3 0031	Fomento às Ações de Pesquisa, Extensão e Inovação nas Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							84.236
			F	3	2	90	8	100	84.236
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							242.972
12 363	5012 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais							242.972
			F	3	2	90	0	100	242.972
TOTAL - FISCAL									461.125
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									461.125

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26414 - Instituto Federal do Mato Grosso
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							910
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							910
12 363	5012 20RL 0051	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso							910
			F	3	2	90	8	100	910
TOTAL - FISCAL									910
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									910

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							241.777
		Atividades							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							241.777
12 363	5012 2994 0054	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul							241.777
			F	4	2	90	0	100	241.777
TOTAL - FISCAL									241.777
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									241.777

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							761.864
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							761.864
12 128	0032 4572 0025	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado da Paraíba							761.864
			F	3	2	90	8	100	519.968
			F	3	2	90	8	144	241.896
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							1.047.621
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							1.047.621

12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba							1.047.621
			F	4	2	90	8	100	1.047.621
TOTAL - FISCAL									1.809.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.809.485

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							327.963
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							327.963
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul							327.963
			F	3	2	90	8	100	322.931
			F	3	2	91	8	100	5.032
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							868.817
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							868.817
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							868.817
			F	3	2	90	8	100	598.860
			F	3	2	90	8	144	109.647
			F	3	2	90	8	250	60.000
			F	3	2	91	8	100	92.150
			F	3	2	91	8	144	8.160
TOTAL - FISCAL									1.196.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.196.780

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26421 - Instituto Federal de Rondônia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							300.000
		Atividades							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							300.000
12 363	5012 2994 0011	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Rondônia							300.000
			F	3	2	90	0	250	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26422 - Instituto Federal Catarinense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							75.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							20.000
12 128	0032 4572 0042	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Santa Catarina							20.000
			F	3	2	90	8	100	20.000
12 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							55.000
12 131	0032 4641 0042	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado de Santa Catarina							55.000
			F	3	2	90	8	100	55.000
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							400.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							325.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							325.000
			F	3	2	90	8	100	325.000
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							75.000
12 363	5012 2994 0042	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							75.000
			F	3	2	90	0	100	75.000
TOTAL - FISCAL									475.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									475.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26427 - Instituto Federal da Bahia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							447.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							447.000
12 363	5012 20RL 0029	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia							447.000
			F	3	2	90	8	100	447.000
TOTAL - FISCAL									447.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									447.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							61.500
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							61.500
12 363	5012 20RL 0053	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal							61.500
			F	3	2	90	8	100	61.500
TOTAL - FISCAL									61.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.500

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							135.370
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							135.370
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná							135.370
			F	3	2	90	8	100	63.879
			F	3	2	91	8	100	61.781
			F	4	2	90	8	100	9.710
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							6.273.348
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							6.273.348
12 363	5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná							6.273.348
			F	3	2	90	8	100	271.251
			F	3	2	90	8	144	5.769.112
			F	3	2	91	8	144	232.985
TOTAL - FISCAL									6.408.718
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.408.718

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26433 - Instituto Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							350.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							350.000
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							350.000
			F	3	2	90	8	100	350.000
TOTAL - FISCAL									350.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26434 - Instituto Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							400.000
		Atividades							
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							400.000
12 128	0032 4572 0033	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio de Janeiro							400.000
			F	3	2	90	8	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26436 - Instituto Federal Sul-rio-grandense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							496.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							496.000

12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul							496.000
			F	3	2	90	8	100	496.000
TOTAL - FISCAL									496.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									496.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26438 - Instituto Federal de Santa Catarina
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							500.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							500.000
12 363	5012 20RL 0042	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Santa Catarina							500.000
			F	3	2	90	8	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26439 - Instituto Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5012	Educação Profissional e Tecnológica							14.200.000
		Atividades							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							14.200.000
12 363	5012 20RL 0035	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de São Paulo							14.200.000
			F	3	2	90	8	100	14.200.000
TOTAL - FISCAL									14.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26440 - Universidade Federal da Fronteira Sul
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							8.011.300
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							8.011.300
12 364	5013 20RK 0040	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Sul							8.011.300
			F	3	2	90	8	100	8.011.300
TOTAL - FISCAL									8.011.300
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.011.300

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.308.004
		Atividades							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.308.004
12 364	5013 20GK 0015	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Pará							1.308.004
			F	3	2	90	8	100	1.308.004
TOTAL - FISCAL									1.308.004
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.308.004

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.126
		Atividades							
12 122	0032 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							10.126
12 122	0032 216H 0020	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na Região Nordeste							10.126
			F	3	2	90	8	100	10.126
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.329.874
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.329.874
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.329.874
			F	3	2	90	8	100	1.329.874
TOTAL - FISCAL									1.340.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.340.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							150.000
		Atividades							
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							150.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional							150.000
			S	3	2	90	8	250	150.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							12.672
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							12.672
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							12.672
			F	3	2	90	8	281	12.672
TOTAL - FISCAL									12.672
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.672

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							1.000.000
		Atividades							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.000.000
12 364	5013 20RK 0020	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - Na Região Nordeste							1.000.000
			F	3	2	90	8	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	3004	Aviação Civil							64.000.000
		Projetos							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							64.000.000
26 781	3004 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional							64.000.000
			F	3	9	90	0	186	200.000
			F	3	9	90	0	280	400.000
			F	4	9	90	0	129	10.364.415
			F	4	9	90	0	186	35.707.547
			F	4	9	90	0	188	2.794.521
			F	4	9	90	0	280	14.533.517
TOTAL - FISCAL									64.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.000.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							7.000.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							7.000.000
			F	3	2	90	0	100	7.000.000
	6012	Defesa Nacional							140.000
		Atividades							
05 212	6012 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz							140.000
05 212	6012 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional							140.000
			F	3	2	90	0	144	140.000
TOTAL - FISCAL									7.140.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.140.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							5.577.557
		Operações Especiais							
28 846	0901 0022	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais							5.577.557
28 846	0901 0022 0001	Sentenças Judiciais Devidas por Empresas Estatais - Nacional							5.577.557
			F	1	1	90	0	100	5.577.288
			F	3	1	90	0	100	269
TOTAL - FISCAL									5.577.557
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.577.557

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 46, DE 3 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Altera o Ato COTEPE ICMS 65/18, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições financeiras e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 180ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de julho de 2020, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto na cláusula terceira do Convênio ICMS 134/16, de 9 de dezembro de 2016, resolveu:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Ato COTEPE/ICMS 65/18, de 19 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, nos termos do Convênio ICMS 134/16."

II - o caput do art. 1º:

"Art. 1º Fica instituída a Versão 04 da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP V04, conforme manual de orientação, que terá como chave de codificação digital a sequência f9f339160432fbc1665fd119e4bc0118, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" no arquivo em formato "PDF", e disponibilizado no sítio eletrônico do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2020.

Presidente da COTEPE/ICMS - Bruno Pessanha Negris, Receita Federal do Brasil - Adriano Pereira Subirá, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN - Adriano Chiari da Silva, Acre - Maria José do Carmo Maia, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Ely Dantas de Souza Cruz, Ceará - Victor Hugo Cabral de Morais Junior, Distrito Federal - Marcia Valéria Ayres Simi de Camargo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chaves, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patrícia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Miguel Antônio Marcon, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Nilda Santos Baptista, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mailson Brito da Costa, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Filho, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Eduardo dos Santos Melo, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffrée Dias, Rondônia - Roberto Carlos Barbosa, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Marcus Augusto Hein Rodrigues.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 4-8-2020, Seção 1, pág. 26, com incorreção do original.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 18.495, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispensa o envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e documentos previstos no inciso II do § 11 do art. 5º da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, relativo a exercícios anteriores a 2020 (Processo nº 10133.100269/2020-95).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019;

Considerando as novas disposições trazidas com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A Fica dispensado, em relação a exercícios anteriores a 2020, o envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais documentos previstos no inciso II do § 11 do art. 5º desta Portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA Nº 18.560, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria SEPRT nº 10.486, de 22 de abril de 2020, para dispor sobre os procedimentos operacionais relativos ao cumprimento de exigências e à interposição de recursos administrativos em face de decisões relativas ao Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda - BEm, de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020 (Processo nº 19965.107128/2020-85).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I e alínea "a" do inciso II do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SEPRT nº 10.486, de 22 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.10. .....

§ 1º O empregador deverá informar os dados do acordo alterado, na forma prevista no art. 9º, em até cinco dias corridos, contados da nova pactuação." (NR)

"Art. 11.....

.....

Parágrafo único. O empregado poderá acompanhar a tramitação do processo de concessão do BEm pelo portal "gov.br" e pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, mediante cadastramento e senha, que dará acesso:

I - às informações sobre o acordo;

II - à data de recebimento das parcelas;

III - às notificações sobre exigências e decisões relacionadas ao benefício; e

IV - ao andamento das defesas ou dos recursos apresentados." (NR)

"Art. 12. O empregador será notificado da exigência de regularização das informações, no prazo de quinze dias corridos.

.....

§ 2º A retificação prevista no § 1° deverá conter todas as informações previstas no § 1° do art. 9º e deverá ser implementada pelos mesmos portais previstos para a informação do acordo.

§ 3° Caso o empregador cumpra as exigências no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que o benefício deveria ter sido pago, será mantida como data de início da vigência aquela constante da informação do acordo, sendo a parcela do BEm incluída no próximo lote de pagamento disponível posterior à decisão.

§ 4º O não atendimento da exigência de regularização das informações no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que o benefício deveria ter sido pago, importará em desistência do pedido administrativo e no arquivamento definitivo do requerimento.

§ 5º Cumprida a exigência no prazo do caput, o arquivo será processado e o interessado será notificado da decisão sobre seu requerimento, na forma do § 2º do art. 12-A.

§ 6º Deferido o benefício, será mantida como data de início do BEm aquela constante da informação do acordo, nos termos do artigo art. 9º, incluindo-se a parcela correspondente no próximo lote de pagamento disponível." (NR)

"Art. 12-A. As notificações referentes ao BEm quanto à necessidade de cumprimento de exigências, arquivamento, deferimento e indeferimento serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante cadastramento em sistema próprio e utilização de certificado digital ou uso de login e senha:

I - no portal "gov.br" para notificações endereçadas ao empregador doméstico e ao empregador pessoa física; ou

II - no portal "empregador web" para notificações endereçadas ao empregador pessoa jurídica.

§ 1º Ao registrar a informação do acordo, nos termos dos arts. 9º e 10, o empregador será cientificado de que as notificações sobre o BEm ocorrerão de modo digital, por meio dos portais mencionados nos incisos I e II do caput.

§ 2º Após o registro das informações sobre o acordo, a notificação em relação à decisão proferida sobre o BEm ocorrerá em até quinze dias corridos.

Art. 12-B. Os prazos para cumprimento de exigências, para apresentação de defesa e para interposição de recurso contra decisões relativas ao BEm serão contados em dias corridos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em finais de semana ou em dias de feriados nacionais.

Art. 12-C. Nos casos de suspensão ou de cessação do pagamento do BEm por suspeita de irregularidade, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 15, a notificação será realizada por via postal, com aviso de recebimento, por carta, telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 1º Se o interessado estiver em local incerto e não sabido, não for encontrado ou recusar-se a receber o documento, a notificação será por meio de publicação no Diário Oficial da União.

§ 2º Nas decisões de suspensão e de cessação do pagamento do benefício emergencial por suspeita de irregularidade, o prazo para apresentação de defesa ou para interposição de recurso será contado da data do recebimento da notificação.

Art. 12-D. Serão considerados tempestivos os atos processuais transmitidos integralmente até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia de seu prazo." (NR)

"Art. 13. Caberá recurso administrativo nas seguintes hipóteses:

I - da decisão de indeferimento do BEm, no prazo de trinta dias, contados da data em que o pagamento da primeira parcela do benefício deveria ter sido paga;

II - da decisão de deferimento do BEm quanto ao seu montante, no prazo de trinta dias, contados da data do pagamento da primeira parcela do benefício; e

III - da decisão de cessação do BEm, no prazo de dez dias, contados da data da notificação da decisão, observado o disposto no art. 12-C.

§ 1° O prazo para julgamento do recurso de que trata o caput é de até trinta dias corridos, contados da data da interposição.

.....

§ 3º Caso a decisão de indeferimento do BEm seja proferida em razão do cumprimento de exigências, após o início do prazo a que se refere o § 3º do art. 12, caberá recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da decisão, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 12-A.

§ 4º As razões do recurso ficarão restritas aos requisitos analisados para o deferimento do BEm, limitadas à impugnação necessária à superação dos óbices indicados na decisão.

§ 5º Não serão conhecidos os recursos que demandem para o seu provimento a análise das cláusulas do contrato de trabalho ou o reconhecimento de situações de fato não registradas nas bases de dados consultadas para a concessão do benefício.

§ 6º As alterações nas bases de dados mencionadas no §5º deste artigo deverão ser providenciadas diretamente pelos interessados e observarão os procedimentos vigentes.

§ 7º A interposição do recurso gera preclusão consumativa pelo interessado, ressalvado o disposto no art. 13-D." (NR)

"Art. 13-A. Julgado procedente o recurso interposto em face de decisões de indeferimento e de cessação do BEm, a data de início do benefício será mantida na data da celebração do acordo e suas parcelas correspondentes serão incluídas no próximo lote de pagamento disponível.

Parágrafo único. Proferida decisão favorável em recurso quanto ao montante pago pelo BEm, o pagamento das diferenças apuradas será incluído no próximo lote disponível.

Art. 13-B. Os recursos interpostos nas hipóteses dos incisos I a III do caput do artigo art. 13 serão julgados em única instância pela Secretaria de Trabalho.

Art. 13-C. As defesas e recursos do empregador pessoa jurídica serão interpostos pelo portal "empregador web".

Parágrafo único. As defesas e recursos do empregador doméstico e do empregador pessoa física serão interpostos pelo portal "gov.br".

13-D. O empregado poderá, nas mesmas hipóteses previstas para o empregador, apresentar as defesas e interpor os recursos previstos nesta Portaria em relação ao seu BEm.

Parágrafo único. O recurso e a defesa serão interpostos por meio do portal "gov.br" ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital." (NR)

"Art. 14. Na hipótese de indeferimento do BEm ou de seu arquivamento por não atendimento de exigências de regularização das informações ou de indeferimento de recurso, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

....." (NR)

"Art. 15. .....

.....

§ 1º Compete ao empregador informar, no prazo de cinco dias corridos, na forma prevista no art. 10, as hipóteses do inciso II e III do caput, aplicando-se o disposto no inciso I do § 3º do art. 10 se a informação não for prestada e implicar no pagamento indevido do BEm.

.....

§ 5º O empregado deverá comunicar a ocorrência das situações previstas nos incisos IV a VI do caput por escrito ao empregador, que deverá informar ao Ministério da Economia o cancelamento do acordo, nos termos do §1º.

§ 6º A Na hipótese de omissão do empregado quanto a obrigação indicada no § 5º, este deverá recolher a diferença recebida ao Ministério da Economia por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 7º Nas hipóteses de cessação do benefício ou sua alteração, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado ou de eventuais diferenças decorrentes, inclusive dos respectivos tributos, contribuições e encargos devidos.

§ 8º A Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, da Secretaria de Trabalho será comunicada para apuração e aplicação da penalidade prevista no art. 14 da Lei nº 14.020, de 2020." (NR)

Art. 2º Os prazos para apresentação de informações de exigências e interposição de defesa ou de recurso serão contados a partir da data da publicação desta Portaria para os acordos realizados antes da sua vigência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FONTE E CONVERSORES (CA/CC) PARA BENS DE INFORMÁTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nº 031/19, 038/19, 039/19, E 040/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA FONTES E CONVERSORES (CA/CC) PARA BENS DE INFORMÁTICA, ATUALMENTE ESTABELECIDO PELO ART. 2º DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Nº 177 E 178, DE 28.08.2008; Nº 316 E 317, DE 25.09.2015; Nº 162 E 163, DE 22.06.2011 E Nº 49 E 50, DE 29.10.2018.

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para FONTE E CONVERSORES (CA/CC) PARA BENS DE INFORMÁTICA, constantes do Anexo desta Portaria, industrializados no País, estabelecidos pelo art. 2º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019; pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 177, de 28.08.2008; pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 22.06.2011; pelo §3º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25.09.2015, e pelo art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 49, de 29.10.2018, passam a ser o seguinte:

		PRODUTOS				
	Etapas	GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D	GRUPO E
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8	8	8	8	8
II	Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) de 1%, para cada 2 pontos, limitado a 6 pontos.	6	6	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso principal.	2	2	2	2	2
IV	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de conversor CA/CC.	14	20	8	11	11
V	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso.	10	19	12	9	9
VI	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete.	18	-	-	-	-
VII	Injeção, moldagem, impressão 3D ou outro processo de conformação das tampas plásticas ou gabinetes.	-	12	8	7	7
VIII	Enrolamento da bobina ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador, quando aplicável.	26	50	46	30	30
IX	Trefilação dos fios dos cabo elétrico ou do cabo de dados ou do cabo de força.	20	6	16	27	27
X	Corte, decapagem e crimpagem ou soldagem do cabo elétrico ou cabo de dados ou cabo de força.	9	10	8	14	14
XI	Integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	5	5	5	5	5
XII	Configuração final do produto e testes de funcionamento.	1	1	1	1	1

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C	GRUPO D
39	75	67	45

§ 2º Especificamente para o GRUPO E, a pontuação mínima por ano calendário deverá atender ao seguinte cronograma:

GRUPO E		
2020	2021	2023
15	26	51

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O Investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Os Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA DE BENS DE INFORMÁTICA a que se refere o §3º do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 317, de 25 de setembro de 2015, o Processo Produtivo Básico relativo às FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA DE BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES a que se refere o art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 49, de 29 de outubro de 2018, deverão seguir o PPB por Pontuação estabelecido por esta Portaria para os produtos do GRUPO E.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Ficam revogados o art. 5° da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019; a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 162, de 22.06.2011; e a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 177, de 28.08.2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

PRODUTOS
GRUPO A
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), baseado em técnica digital, quando for interna ao gabinete
GRUPO B
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressoras
GRUPO C
Conversor estático com controle eletrônico, baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular, baseado em técnica digital
Conversor CA/CC para Microcomputador Portátil, sem teclado, com Tela Sensível ao Toque ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", baseado em técnica digital
GRUPO D
Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, para terminais de transferência eletrônica de débito e crédito, baseado em técnica digital
GRUPO E
Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10), baseado em técnica digital, quando for externa ao gabinete
Conversor CA/CC para Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil (NCM: 8471.30.12 e 8471.30.19) - "Notebook", baseado em técnica digital
Conversor CA/CC para máquina automática para processamento de dados digital, com tela incorporada - All in One, baseado em técnica digital
Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para modem a cabo, baseado em técnica digital
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA, baseado em técnica digital
Fontes externas dos demais BENS DE INFORMÁTICA APLICADOS ÀS TELECOMUNICAÇÕES, baseado em técnica digital

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002852019-88888899, em nome de NAILTON DE PAULA ARAUJO, CEI 90.002.31899/64, emitida em 05/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730170/2020-19.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002462019-88888515, em nome de SERGIO PAES DOS SANTOS, CEI 90.002.10515/67, emitida em 12/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730172/2020-16.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002612019-88888510, em nome de JOSILENE REJANE CHRISTIANE DA FONSECA OLIVEIRA, CEI 90.002.24510/69, emitida em 28/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730173/2020-52.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002462019-88888884, em nome de ERLEI DE OLIVEIRA, CEI 90.002.31884/66, emitida em 04/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730174/2020-05.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002892019-88888887, em nome de ERLEI DE OLIVEIRA, CEI 90.002.31887/63, emitida em 04/12/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730175/2020-41.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002502019-88888144, em nome de JAQUELINE CANDIDA CAPONI, CEI 90.002.02144/61, emitida em 12/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730176/2020-96.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 002202019-88888904, em nome de QUEILA DA SILVA TORRES ROCHA, CEI 90.002.17904/64, emitida em 21/11/2019, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 13116.730177/2020-31.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2020

Cancela certidão de regularidade fiscal.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis, no uso das atribuições previstas no artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º. O cancelamento da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida sob o nº 000992020-88888673, em nome de GUILHERME SILVA GARCIA, CEI 90.003.68673/60, emitida em 30/06/2020, tendo em vista a emissão indevida, conforme Processo/Dossiê nº 10265.154886/2020-13.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 8.325.279-7.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, do Ministério da Economia, publicado no D.O.U. de 27 de julho de 2020, art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº 14094.720015/2015-95, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 8.325.279-7 a seguir indicada:

CÓDIGO CONTROLE	EMISSÃO	HORA	VALIDADE	TIPO
C94D.1B16.58E7.DB6D	16/09/2013	16:55:51	15/03/2014	NEGATIVA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 30 DE JULHO DE 2020

Declara cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 7.577.660-0.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, do Ministério da Economia, publicado no D.O.U. de 27 de julho de 2020, art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2017, tendo em vista o que consta no processo nº 14094.720015/2015-95, declara:

Art. 1º Cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida para o imóvel rural cadastrado sob o NIRF 7.577.660-0 a seguir indicada:

CÓDIGO CONTROLE	EMISSÃO	HORA	VALIDADE	TIPO
798D.043C.43CC.34CC	01/04/2009	19:26:09	28/09/2009	NEGATIVA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe do Ato Declaratório Executivo DRF/BSB nº 5, de 22 de julho de 2019, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2019, seção 1, página nº 38,

Onde se lê:

"...de 22 de julho de 2019..."

Leia-se:

"...de 22 de janeiro de 2019..."

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a delegação de competência para a prática de atos relacionados à gestão e execução da programação e execução orçamentária e financeira.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do §1º do artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020 e com base no disposto no artigo 12 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão Corporativa (SACOR) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira como Gestor Financeiro da Unidade Administrativa Alfândega da Receita Federal do Brasil em Corumbá/MS (SIAFI UG 170110).

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira como Gestor Financeiro da Unidade Administrativa Alfândega da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS (SIAFI UG 170247).

Art. 3º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão Corporativa (SACOR) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira como Gestor Financeiro da Unidade Administrativa Alfândega da Receita Federal do Brasil em Ponta Porã/MS (SIAFI UG 170111).

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Agência da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira como Gestor Financeiro da Unidade Administrativa Agência da Receita Federal do Brasil em Dourados/MS (SIAFI UG 170388).

Art. 5º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Logística (ELG) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira como Gestor Financeiro da Unidade Gestora Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS (SIAFI UG 170109).

Art. 6º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS e na sua ausência ao seu substituto para gerir e executar a programação e execução orçamentária e financeira como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS e suas Unidades Administrativas (SIAFI UG 170109, 170110, 170111, 170247 e 170388).

Art. 7º - Ficam convalidados os atos praticados, no uso das atribuições acima citadas, a partir do dia 27 de julho de 2020 até a publicação desta Portaria.

Art. 8º - A prática de atos com base nessa Portaria deve observar o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei nº 9.784 de 1999.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 13 DE JULHO DE 2020

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, a Portaria SPE nº 41, de 28 de janeiro de 2020, e o que consta do processo administrativo n° 10166.722882/2020-81, resolve:

Art. 1°. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE.

CNPJ: 00.357.038/0001-16

PROJETO: Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.348, de 5 de novembro de 2019), aprovado pela Portaria SPE nº 41/2020;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 11/11/2019 a 11/12/2021;

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art.5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo n° 10100.011115/0716-62, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa BEN ALIMENTOS LTDA, CNPJ 21.019.592/0001-63, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/07/2016 a 30/06/2017.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 17 DE JULHO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo n° 10100.007163/1216-96, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA a empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CAMPINAPOLIS, CNPJ 03.967.595/0001-47, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/06/2016 a 31/05/2017.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo n° 10100.003418/1216-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A, CNPJ Nº 14.659.499/0001-58, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção, conforme disposto no inciso II, § 2º, caput do artigo 658, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE JULHO DE 2020

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro 2002, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo n° 13127.720070/2015-98, resolve:

Art. 1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica TAMBORIL ENERGETICA S/A, CNPJ Nº 14.897.684/0001-80, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao do exercício da opção, conforme disposto no inciso II, § 2º, caput do artigo 658, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 31 DE JULHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de veículo objeto do processo que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	10130.720026/2020-06	0130100-47878/2020

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo de restrição ao atendimento presencial do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, a que se refere a Portaria SRRF01 nº 162, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nº 336 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, observada a Portaria SRRF Nº 4.105, de 30 de julho de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º - O atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT,

até 31 de agosto de 2020, será das 07h às 13h, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 2º - Somente serão atendidos os serviços essenciais, mediante prévio agendamento e aqueles relativos à regularização de CPF para recebimento do auxílio emergencial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em momento anterior com base em suas disposições.

OLDESIO SILVA ANHESINI

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga o prazo de restrição ao atendimento presencial na ARF Tangará da Serra-MT, a que se refere a Portaria SRRF01 nº 162, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2020.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos nº 336 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, observada a Portaria SRRF Nº 4.105, de 30 de julho de 2020, que estabelece em caráter temporário, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19), e o que consta do e-processo 10265.080821/2020-16, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31/08/2020, o prazo inicialmente previsto na Portaria DRF/CBA nº 59, de 26 de junho de 2020, Publicada no DOU em 30 de junho de 2020, transferindo temporariamente

o atendimento presencial na ARF Tangará da Serra/MT, em caráter excepcional, para os canais remotos de atendimento (e-CAC, Chat RFB, Fale Conosco e e-mail corporativo: atendimentorfb.01@rfb.gov.br). O período pode ser prorrogado enquanto perdurar a situação decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos eventualmente praticados em momento anterior com base em suas disposições.

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 22 DE JULHO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 284, da Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maceió/AL, na Rua Sá e Albuquerque, nº 541, Prédio Anexo - Jaraguá.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LAELSON TEIXEIRA ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.424.302/0001-97	24.468.969/0001-50

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE JULHO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DIRIGENTE DA EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DA 4ª REGIÃO FISCAL - EBEN 04, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, conforme Boletim de Serviço - Ano VII - Nº 65, de 6 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V do art. 1º da Portaria SRRF04 nº 213, publicada em 31 de março de 2020 no Diário Oficial da União, na parte que embasa este ato e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10480.720920/2020-27, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 447/2019, de 04/12/2019, do Ministério de Minas e Energia:

EMPRESA: RIO DO CEDRO ENERGIA S/A
CNPJ nº : 09.305.462/0001-91
CNO nº : 90.003.49971/75
NOME DO PROJETO: PCH Foz do Cedro
SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia Elétrica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 29 de junho de 2021 a 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.143355/2020-16, resolve:

Autorizar o fornecimento de 100.800 (cem mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0011-80, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/092, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Teacher´s	Blended Scotch Uísque em caixas com 24 garrafas de 250ml e graduação alcoólica 40%	57.600
Teacher´s	Blended Scotch Uísque em caixas com 12 garrafas de 1L e graduação alcoólica 40%	43.200

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.019, DE 28 DE JULHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ementa: TRIBUTAÇÃO DO RESGATE DE RECURSOS ACUMULADOS RECEBIDOS POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO.

A partir de 1º de janeiro de 2005, os resgates, parciais ou totais, de valores acumulados relativos a planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar, sujeitam-se à incidência do IRRF sob a alíquota única de 15% (quinze por cento), como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física, salvo se o beneficiário tiver optado, formal e tempestivamente, nos termos da legislação de regência, pelo regime de tributação definitiva (exclusiva na fonte), baseado em alíquotas decrescentes.

Por seu turno, os resgates da reserva de poupança referente a planos estruturados na modalidade de benefício definido permanecem tributados com base na tabela progressiva mensal e na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 313, de 20 de junho de 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 109, de 2001; Lei nº 11.053, de 2004; Decreto nº 9.580, de 2018 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 691 a 693; Instrução Normativa SRF nº 588, de 2005; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, arts. 19, XXII, e 23.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 31 DE JULHO DE 2020

Autoriza a empresa Paranapanema S.A. a operar o regime aduaneiro especial de Entreposto Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, combinado com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, com as alterações feitas pela Instrução Normativa RFB nº 1.857, de 17 de dezembro de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12689.720036/2018-38, declara:

Art. 1º Fica a empresa Paranapanema S.A., código de recinto 5.92.14.12-0, com unidade industrial na Via do Cobre, nº 3.700, Área Industrial Oeste, P. Adm. I, Complexo Petroquímico de Camaçari, Dias D'Ávila, Bahia, inscrita no CNPJ nº 60.398.369/0004-79, autorizada a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de que trata os art. 9º e 10º do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, para armazenagem de carga geral, em suas dependências, na importação e na exportação, no regime comum.

Art. 2º Fica revogado o ADE SRRF05 nº 8, de 16 de agosto de 2018.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 153, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 365 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 2020, publicada no D.O.U. de 27.07.2020, e tendo em vista a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 4.105, de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020, a Nota Cogea nº 14, de 20 de março de 2020, e a Nota Cogea nº 21, de 04 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 24 de março de 2020, seção 1, página 34, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O disposto nesta Portaria aplica-se até 31 de agosto de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 27 DE JULHO DE 2020

Exclusão do Cadastro de Despachantes Aduaneiros a pedido do próprio despachante.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Excluídos do Cadastro de Despachante Aduaneiro a pessoa abaixo por motivos expostos nos respectivos processos administrativos.

Nome do Contribuinte: João Batista Paiva de Sousa
CPF: 031.399.206-10
Número de Processo: 13031.179035/2020-15

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 27 DE JULHO DE 2020

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inclusão no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro do REGISTRO das seguintes pessoas:

NOME DO INTERESSADO	Nº do CPF	Nº DO PROCESSO
Igor Henrique de Oliveira	128.693.306-42	10660.720264/2020-15
Patrick Duarte Ferreira	015.339.976-75	13031.044662/2019-94

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS - EqOEA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, instituído por meio da Portaria RFB nº 430, de 09 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento 4600, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-CONFORMIDADE NÍVEL 2, como IMPORTADOR / EXPORTADOR, a empresa YANGZI BRASIL CORPORATION S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.321/0001-44.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), somente na modalidade admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.258591/2020-49, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, somente na admissão temporária para utilização econômica com dispensa de tributos federais, com fulcro no artigo 2º, inciso IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a navegação de apoio marítimo OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ (matriz) nº 08.800.454/0001-59, até 31/12/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Jumbo do Brasil Serviços Ltda, CNPJ nº 21.568.974/0001-46 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no dossiê nº 13032.200663/2020-59, declara:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 7.680 (Sete mil e seiscentos e oitenta) selos de controle "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de Março de 2017, conforme pedidos protocolados nos dias 06/07/2020 e 13/07/2020, de acordo com a tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Aberfeldy 12 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	4.800	800
Aberfeldy 16 YO	Caixas com 06 garrafas de vidro não retornável de 750 ml de uísque de graduação alcoólica de 40%	2.880	480

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 36 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
MICHELE YINGYI LIANG	234.287.348-40	10831.721044/2019-66

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Anexa Agência ao Gabinete.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA, usando da competência que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° Anexar, ao Gabinete desta Delegacia, as atividades e encargos da Agência da Receita Federal do Brasil em São Miguel do Oeste (SC), jurisdição desta Delegacia, por sete dias a partir desta data..

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO RODRIGUES ULTRA SOARES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria COANA n° 51, de 30 de abril de 2015, que disciplina a importação de mercadoria cuja Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) possua destaque de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide)

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria MF n° 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° A Portaria COANA n° 51, de 30 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3° As seguintes NCM terão a opção do código 899 em sua importação, para declarar a não incidência de Cide: 22071010; 22071090; 22072011; 22072019; 27075090; 27079990; 27101241; 27101249; 27101259; 27101919; 27101994; 27101999; 29011000; 29012900; 29021100; 29021990; 29022000; 29023000; 29024100; 29024200; 29024300; 29024400; 29026000; 29027000; 29029090; 38140090; 38170010; 38170020. " (NR)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 29 DE JULHO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO PAGA A AGENTES FISCAIS MUNICIPAIS VINCULADA A METAS DE ARRECADAÇÃO.

A parcela remuneratória paga pelo Município a seus agentes fiscais, vinculada a metas de arrecadação de impostos municipais, constitui rendimento tributável pelo imposto sobre a renda, não obstante a lei que criou esse benefício lhe atribua natureza indenizatória.

Esses rendimentos sujeitam-se à incidência do imposto na fonte, mediante a aplicação da tabela progressiva mensal, e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 2º, 3º, § 1º, e 7º, inciso I, e § 1º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 7º, caput, e 8º, inciso I; Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, art. 1º; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 33, 34, 35, 677, 681 e 775.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 29 DE JULHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REIDI. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE LASTRO PARA DUTOS DE COMBUSTÍVEL.

A suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep, no âmbito do Reidi, não pode ser aplicada às suas aquisições de lastro, composto de etanol anidro e hidratado, pelo fato de não serem máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos ou materiais de construção destinados à utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura, conforme requer a legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º ao 5º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º; IN RFB nº 1911, de 2019, arts. 579, 581 e 582.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

REIDI. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE LASTRO PARA DUTOS DE COMBUSTÍVEL.

A suspensão de exigibilidade da Cofins, no âmbito do Reidi, não pode ser aplicada às suas aquisições de lastro, composto de etanol anidro e hidratado, pelo fato de não serem máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos ou materiais de construção destinados à utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura, conforme requer a legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º ao 5º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º; IN RFB nº 1911, de 2019, arts. 579, 581 e 582.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep - Importação

REIDI. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE LASTRO PARA DUTOS DE COMBUSTÍVEL.

A suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, no âmbito do Reidi, não pode ser aplicada às suas aquisições de lastro, composto de etanol anidro e hidratado, pelo fato de não serem máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos ou materiais de construção destinados à utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura, conforme requer a legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º ao 5º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º; IN RFB nº 1911, de 2019, arts. 579, 581 e 582.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Importação

REIDI. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE LASTRO PARA DUTOS DE COMBUSTÍVEL.

A suspensão de exigibilidade da Cofins-Importação, no âmbito do Reidi, não pode ser aplicada às suas aquisições de lastro, composto de etanol anidro e hidratado, pelo fato de não serem máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos ou materiais de construção destinados à utilização ou incorporação nas obras de infraestrutura, conforme requer a legislação de regência.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.488, de 2007, arts. 1º ao 5º; Lei nº 5.172, de 1966, art. 111; Decreto nº 6.144, de 2007, art. 2º; IN RFB nº 1911, de 2019, arts. 579, 581 e 582.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I a III do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o inciso I do § 1º do art. 21 c/c inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, considerando o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 2º trimestre de 2020, referente às atividades de formulação de atos normativos e interpretativos, julgamento de recursos hierárquicos em matéria tributária e aduaneira, elaboração de parecer em pedido de relevação de pena de perdimento e elaboração de proposta de súmula no contencioso administrativo, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º Os resultados a que se refere o caput deste artigo correspondem ao Coeficiente de Horas Trabalhadas (CHT) e ao Índice de aproveitamento de horas disponíveis (IAH), conforme apresentados no Anexo Único desta Portaria, considerada a suspensão de acréscimo de produtividade de que trata a Portaria RFB nº 696, de 13 de abril de 2020.

§ 2º Os resultados individualizados por servidor são divulgados no Boletim de Serviço da RFB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

*ATIVIDADES	CHT		IAH	
	META	RESULTADO	META	RESULTADO
IX - FORMULAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS; X - FORMULAÇÃO DE ATOS INTERPRETATIVOS; XI - JULGAR RECURSOS HIERÁRQUICOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA; XII - ELABORAÇÃO DE PARECER EM PEDIDO DE RELEVAÇÃO DE PENA DE PERDIMENTO; e XIII - ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE SÚMULA NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	1,00	1,22	0,70	0,80

*Atividades autorizadas para execução na modalidade de teletrabalho, conforme anexo único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 28, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Portaria nº 1, de 14 de fevereiro de 2012, e declara a revogação da Portaria nº 3, de 31 de março de 2017, ambas do Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do Estatuto do Coaf, aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, e os incisos IV, VI e VIII do art. 6º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, normas cuja vigência foi mantida na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019: , resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1, de 14 de fevereiro de 2012, do Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 2º Fica declarada a revogação da Portaria nº 3, de 31 de março de 2017, do Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LIÁO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 237, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.004618/2020-35, resolve:

Ampliar o escopo da autorização da empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., para declarar a conformidade de medidores eletrônicos de energia elétrica, sob o código nº EA028, de acordo com as condições especificadas disponível no site do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I

DESPACHOS

Processo nº 35446.000672/2019-89. ASSUNTO: Locação de espaço físico no imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (SGPI 10775-21), situado à Rua Dr. Othon Barcelos, nº 181 - Centro - Cruzeiro/SP. INTERESSADOS: Superintendência Regional Sudeste I e Gerência Executiva em Taubaté. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 45/2020. FUNDAMENTO LEGAL: subitem 9.2.6 do ACÓRDÃO Nº 170/2005 - TCU - Plenário e Capítulo IV, Seção 3 do Manual de Engenharia e Patrimônio aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS de 16 de outubro de 2012. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso X, do artigo 207 do Regimento Interno do INSS, aprovado conforme ANEXO I DA PORTARIA MDS Nº 414, DE 29/09/2017, AUTORIZO a locação do espaço físico do imóvel em tela ao Município de Cruzeiro/SP, , CNPJ/MF nº 46.668.596/0001-01, pelo valor mensal de R$ 16.847,04 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). 2. Publique-se. 3. À Equipe Especializada PATRI-LOC.

Processo nº 35446.000672/2019-89. ASSUNTO: Locação de terreno de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS (SGPI 11072-21), situado à Rua Dr. Othon Barcelos, esquina com Rua Roberto Pegoretti - Centro - Cruzeiro/SP. INTERESSADOS: Superintendência Regional Sudeste I e Gerência Executiva em Taubaté. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa nº 46/2020. FUNDAMENTO LEGAL: subitem 9.2.6 do ACÓRDÃO Nº 170/2005 - TCU - Plenário e Capítulo IV, Seção 3 do Manual de Engenharia e Patrimônio aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS de 16 de outubro de 2012. DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada no inciso X, do artigo 207 do Regimento Interno do INSS, aprovado conforme ANEXO I DA PORTARIA MDS Nº 414, DE 29/09/2017, AUTORIZO a locação do terreno em tela ao Município de Cruzeiro/SP, CNPJ/MF nº 46.668.596/0001-01, pelo valor mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). 2. Publique-se. 3. À Equipe Especializada PATRI-LOC.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 523, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os prazos para a publicação das normas revisadas e consolidadas

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 498ª sessão ordinária realizada em 27 de julho de 2020, com fundamento no Inciso III do Art. 24 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1° Divulgar os prazos para publicação das normas revisadas e consolidadas no âmbito da Previc, nos termos do disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2° A relação das normas, com os respectivos prazos de publicação, está dividida em cinco etapas por período de execução, segregadas por área de competência e pertinência temática, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

ANEXO

Relação das normas em revisão ou consolidação pela Previc por etapa cronológica
Primeira etapa - até 30 de novembro de 2020:
1. Instrução Normativa SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009;
2. Instrução Previc nº 1, de 22 de março de 2011;
3. Instrução Previc nº 5, de 8 de setembro de 2011;
4. Instrução Previc n° 6, de 13 de novembro de 2013;
5. Instrução Previc nº 15, de 12 de novembro de 2014;
6. Instrução Previc nº 21, de 23 de março de 2015;
7. Instrução Previc nº 25, de 17 de dezembro de 2015;
8. Instrução Previc nº 9, de 20 de junho de 2017
9. Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017;
10. Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2017;
11. Instrução Previc nº 1, de 3 de maio de 2018;
12. Instrução Previc nº 2, de 16 de julho de 2018;
13. Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018;
14. Instrução Previc nº 8, de 14 de novembro de 2018;
15. Instrução Previc nº 9, de 21 de novembro de 2018;
16. Instrução Previc nº 10, de 30 de novembro de 2018
17. Instrução Previc nº 11, de 3 de dezembro de 2018;
18. Instrução Previc n° 13, de 28 de junho de 2019;
19. Instrução Previc n° 15, de 27 de agosto de 2019;
20. Instrução Previc n° 16, de 27 de agosto de 2019;
21. Instrução Previc n° 18, de 18 de novembro de 2019;
22. Instrução Previc nº 23, de 30 de março de 2020;
23. Ofício Circular nº 01-DIACE-PREVIC, de 5 de fevereiro de 2013; e
24. Ofício Circular nº 03-DIACE-PREVIC, de 24 de abril de 2012.
Segunda etapa - até 26 de fevereiro de 2021
1. Instrução Normativa SPC nº 2, de 23 de abril de 2004;
2. Instrução Normativa SPC nº 23, de 5 de junho de 2008;
3. Instrução Normativa SPC nº 24, de 5 de junho de 2008;
4. Instrução Normativa SPC nº 29, de 19 de março de 2009;
5. Instrução Previc nº 5, de 10 de agosto de 2010;
6. Instrução Previc nº 13, de 12 de novembro de 2014; e
7. Instrução Previc nº 18, de 24 de dezembro de 2014.
Terceira etapa - até 31 de maio de 2021
1. Instrução Normativa SPC nº 16, de 23 de março de 2007;
2. Instrução Normativa SPC nº 17, de 18 de abril de 2007;
3. Instrução Previc nº 3, de 29 de junho de 2010;
4. Instrução Previc n° 8, de 14 de dezembro 2010;
5. Instrução Previc nº 2, de 20 de julho de 2011;
6. Instrução Previc nº 2, de 1º de junho de 2012;
7. Instrução Previc nº 20, de 20 de março de 2015;
8. Instrução Previc nº 7, de 14 de novembro de 2018;
9. Instrução Previc nº 19, de 11 de dezembro de 2019;
10. Instrução Previc nº 28, de 19 de maio de 2020
11. Portaria Previc/DC nº 71, de 13 de fevereiro de 2012; e
12. Portaria Previc nº 803, de 9 de setembro de 2019.
Quarta etapa - até 31 de agosto de 2021
1. Instrução Normativa SPC nº 5, de 9 de dezembro de 2003;
2. Instrução Normativa SPC n° 9, de 17 de janeiro de 2006;
3. Instrução Normativa SPC nº 13, de 11 de maio de 2006;
4. Instrução Susep/Previc nº 01, 14 de novembro de 2014.
5. Portaria nº 545, de 26 de junho de 2019;
6. Portaria nº 292, de 8 de abril de 2020;
7. Portaria nº 337, de 29 de abril de 2020.
Quinta etapa - até 30 de novembro de 2021
1. Instrução Previc nº 7, de 29 de maio de 2017;
2. Instrução Previc nº 15, de 8 de dezembro de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 523, DE 31 DE JULHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso III do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 186/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004083/2020-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A. (CNPJ: 24.227.491/0001-76 e Inscrição SUFRAMA: 20.0126.32-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 186/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, código SUFRAMA 1248, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	375,657,069	469,571,337	586,964,171

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 186-MDIC/MCTI, de 28 de maio de 2015, alterada pela de nº 21-MDIC/MCTI, de 18 de abril de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 119/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 907, de 24 de dezembro de 2018, que determinou o descredenciamento da União de Escolas Superiores da Funeso - UNESF, com sede no campus Universitário da Funeso, s/n, Bairro Jardim Fragoso, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.010595/2014-11.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.044, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, considerando o que estabelece o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, com base no art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e em consonância com o disposto na Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Secretaria de Alfabetização como Diretor Nacional do Projeto 914BRZ1139 "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º A Secretaria de Alfabetização disponibilizará os recursos humanos e a infraestrutura física necessária para a gestão operacional e executiva do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.204, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010639/2019-12, resolve:

Prorrogar pelo período de 02-09-2020 a 01-09-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 114/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 133, de 30-08-2019, publicado no DOU de 02-09-2019, Seção 3, fl(s). 69.

JULIANA GUEDES MA RTINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.195, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais	História da Filosofia Moderna	Portaria Nº 2.734, de 03/09/2019, Publicada em 06/09/2019	09/09/2020	09/09/2021

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA CONTRAN Nº 192, DE 3 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CONTRAN nº 191, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
Em exercício

ANEXO

"ANEXO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e é composto de cabeçalho e quatro partes contendo os seguintes dados:

Cabeçalho: com as impressões "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA" e "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN";

1ª PARTE: identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, numeração do CRLV-e, impressão "CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO", código RENAVAM, QRCode seguido da informação "Valide este QRCode com app Vio", placa, exercício, ano fabricação, ano modelo, espécie/tipo, marca/modelo/versão, placa anterior/UF, chassi, cor predominante e combustível;

2ª PARTE: categoria, capacidade, potência/cilindrada, Peso Bruto Total, motor (para indicar a numeração do motor), CMT (para indicar a capacidade máxima de tração), eixos (para indicar a quantidade de eixos), lotação, carroceria, nome (para indicar o nome do proprietário do veículo), CPF/CNPJ (para indicar a numeração do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do proprietário do veículo), local, data, informação "ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN" e dados do seguro DPVAT (para indicar os dados de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), com os seguintes campos: numeração do CRLV-e, cat. tarif. (para indicar a categoria tarifária), data de quitação, pagamento cota única ou parcelado (para indicar a forma de pagamento), repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde (R$), custo do bilhete (R$), custo efetivo do seguro (R$), repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito (R$), valor do IOF (R$) (para indicar o valor do Imposto sobre Operações Financeiras) e valor total a ser pago pelo segurado (R$);

3ª PARTE: observações do veículo (para indicar as alterações realizadas no veículo que não possuem campo específico no CRLV-e) e mensagens DENATRAN (para indicar mensagens de orientação ou educativas de trânsito);

4ª PARTE: informações do Seguro DPVAT;

2) A versão impressa contém o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

gov.br

DETRAN-

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

PLACA | EXERCÍCIO

ANO FABRICAÇÃO | ANO MODELO

QRCode

Valide este QRCode com app Vio

ESPÉCIE / TIPO

MARCA / MODELO / VERSÃO

PLACA ANTERIOR / UF | CHASSI

COR PREDOMINANTE | COMBUSTÍVEL

CATEGORIA | CAPACIDADE

POTÊNCIA/CILINDRADA | PESO BRUTO TOTAL

MOTOR | CMT | EIXOS | LOTAÇÃO

CARROCERIA

NOME

CPF / CNPJ

LOCAL | DATA

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF | DATA DE QUITAÇÃO | PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R$) | CUSTO DO BILHETE (R$) | CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R$)

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R$) | VALOR DO IOF (R$) | VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R$)

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MENSAGENS DENATRAN

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

" (NR)

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 148, de 4-8-2020, Seção 1, páginas 37 e 38, com incorreção.

SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

PORTARIA Nº 1.624, DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR a realizar investimentos imediatos e urgentes no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 013/99, no Porto do Itaqui/MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020; art. 4º, inciso II, da Portaria nº 2.787, de 24 de junho de 2019; art. 42 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; e arts. 22 a 27 da Portaria MInfra nº 530, de 13 de agosto de 2019; bem como o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 50000.017665/2020-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a arrendatária Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, sediada na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, nº 1343 - 4º andar, no bairro da Bela Vista, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MCON sob o nº 14.688.220/0016-40, a realizar investimentos imediatos e urgentes no âmbito do Contrato de Arrendamento nº 013/99, no Porto do Itaqui/MA.

Art. 2º Esta autorização se refere aos investimentos necessários à ampliação da capacidade estática do terminal em 45.750 m³ (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta metros cúbicos) com a instalação de 07 (sete) novos tanques e estruturas associadas à interligação e à segurança operacional para armazenamento de granéis líquidos - combustíveis, no valor estimado de R$ 80,75 mi (oitenta milhões, setecentos e cinquenta mil reais) - data-base junho/2018, conforme Nota Técnica nº 54/2020/CGGC I/DGCO-SNPTA/SNPTA, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º A arrendatária assumirá os riscos discriminados no instrumento de Termo de Risco de Investimento - TRI acostado aos autos processuais em referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO PILONI E SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.947, DE 31 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e no item 5.3.4 da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108-001C), e considerando o que consta do Processo nº 00058.017797/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão nº 01 da Listagem de Medidas Adicionais de Segurança e Procedimentos Alternativos que, combinados com os Apêndices B, C, D e E da IS nº 108-001 C, formam o Programa de Segurança do Operador Aéreo - PSOA da empresa TERRAL TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 01.274.847/0001-27, operador de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo enquadrado como classe II-B, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 108, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 108-001, Revisão C (IS nº 108- 001C).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na subcláusula 17.3 do Contrato de Concessão nº 01/2019, no Voto DDB - 088, de 4 de agosto de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.051449/2020-25, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - VIASUL, a partir de 15 de agosto de 2020, a iniciar a cobrança de pedágio bidirecional na praça P2 e na praça realocada P3, conforme valores de tarifas aprovados no âmbito da 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa de Pedágio, realizados por meio da Deliberação nº 124, de 10 de março de 2020.

§ 1º A partir da data de que trata o caput, a Tarifa de Pedágio, após o arredondamento, para a categoria 1 de veículos, será de R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para as praças de pedágio P2 (Santo Antônio da Patrulha) - bidirecional, e P3 (Gravataí) - realocada, na forma da tabela anexa.

§ 2º A partir da data de que trata o caput, a concessionária deverá se abster de cobrar tarifa de pedágio na antiga praça de pedágio P3 em sua configuração original.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor no dia 5 de agosto de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças de Pedágio P2 e P3

Categoria de Veículos	Tipo de Veiculo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados(R$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	4,60
2	Caminhão leve, ônibus, Caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	9,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	6,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	13,80
5	Automóvel e caminhonete com Reboque	4	Simples	2	9,20
6	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	4	Dupla	4	18,40
7	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	5	Dupla	5	23,00
8	Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque	6	Dupla	6	27,60
9	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,30
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão das Rodovias BR-116/376/PR e BR-101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, fundamentada no Voto DDB - 090, de 4 de agosto de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.071096/2020-80, 50500.048445/2020-60, 50500.388851/2019-29 e 50500.308462/2019-28, delibera:

Art. 1º Aprovar a 12ª Revisão Ordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 1,41980 para R$ 1,43948.

Art. 2º Aprovar a 14ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R$ 1,43948 para R$ 1,95364.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 4º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 22 de fevereiro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio - TBP reajustada, antes do arredondamento, de R$ 2,72161 para R$ 3,90191.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio - TBP reajustada após arredondamento, para a categoria de veículo 1, de R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) para R$ 3,90 (três reais e noventa centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC.

Art. 6º Aprovar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n° 003/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com o objetivo de incluir novos investimentos para Terceira Faixa da BR-101, trecho Norte, entre Palhoça/SC e Biguaçu/SC, do km 200+450m ao km 216+000m, e da Obra de Arte Especial sobre o Rio Camboriú, na BR-101, sentido marginal sul, no km 135+300m.

Art. 7º Aprovar a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital n° 003/2007, entre a ANTT e a concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com o objetivo de incluir novos investimentos para a adequação do trecho "Sul A", entre os km 220+396m e km 228+310m do Contorno de Florianópolis.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos:

I - a partir de zero hora do dia 08 de agosto de 2020, para os ajustes na Tarifa Básica de Pedágio - TBP decorrentes da aprovação da 12ª Revisão Ordinária, da 14ª Revisão Extraordinária e do Reajuste de que tratam os arts. 1º ao 5º desta Deliberação;

II - imediatos, para a assinatura dos Termos Aditivos previstos no art. 6º e 7º desta Deliberação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	3,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	7,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	5,85
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	11,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	7,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	15,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	19,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	23,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	1,95

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução ANTT nº 5.888/2020, Anexo, art. 37, inc. VI, e com fulcro na Resolução ANTT nº 5.902/2020, art. 19, resolve:

Art. 1º Detalhar procedimentos relativos à Resolução ANTT nº 5.902, de 21 de julho de 2020, no que tange à comunicação de acidentes ferroviários e de interrupções temporárias do tráfego.

Art. 2º O sistema informatizado de que trata o art. 8º da Resolução ANTT nº 5.902/2020 será o Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF.

Art. 3º O envio do relatório e do laudo de que trata o art. 11 da Resolução ANTT nº 5.902/2020 será feito por meio de sua inserção, pela Concessionária responsável pela via, no sistema indicado no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A comunicação de interrupção da disponibilidade da via férrea ao tráfego de que trata o art. 13 da Resolução ANTT nº 5.902/2020 deverá ser feita ao Coordenador da unidade regional da SUFER da respectiva área de ocorrência, e também deverá ser registrada no sistema indicado no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A comunicação ao Coordenador da unidade regional da SUFER, de que tratam os arts. 8º e 13 da Resolução ANTT nº 5.902/2020, poderá ser feita por meio de envio de mensagens ou de ligações telefônicas, adicionalmente ao obrigatório envio de correio de eletrônico.

Art. 6º Para cada acidente, deverá ser informada a causa direta, definida como aquela que melhor descreve a ocorrência deste, e, também, as causas contributivas, definidas como aquelas que porventura tenham contribuído para a sua ocorrência.

Art. 7º A Concessionária deverá registrar, no sistema indicado no art. 2º desta Portaria, a causa direta e as causas contributivas dos acidentes, detalhando-as da forma especificada nos arts. 8º a 14 desta Portaria.

Art. 8º Para os acidentes decorrentes de interferência de terceiros, previstos no art. 4º, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Ato de vandalismo ou sabotagem;
II - Desobediência de sinal (por terceiros);
III - Falta de atenção à circulação (por terceiros);
IV - Invasão da faixa de segurança (por terceiros); e
V - Suicídio ou tentativa de suicídio.

Art. 9º Para os acidentes decorrentes de falha humana, previstos no art. 4º, inciso II, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Má operação de carga e descarga;
II - Transposição de AMV com chave ao contrário;
III - Carregamento irregular;
IV - Excesso de velocidade;
V - Disparo de trem;
VI - Desrespeito ao sinal;
VII - Veículo fora de marco;
VIII - Desrespeito ao gabarito de segurança do material rodante;
IX - Avanço de sinal;
X - Licenciamento incorreto;
XI - Choque na composição;
XII - Liberação de via em obras sem condições seguras de tráfego; e
XIII - Descumprimento de outras normas ou regulamentos.

Art. 10. Para os acidentes decorrentes de gestão, previstos no art. 4º, inciso III, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Insuficiência ou omissão de ações preventivas de minimização de riscos; e
II - Inadequação de ações preventivas de minimização de riscos,

Art. 11. Para os acidentes decorrentes de sistemas, previstos no art. 4º, inciso IV, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Falha no sistema de sinalização ou intertravamento;
II - Falha no sistema de comunicação;
III - Falha na sinalização ativa de passagem em nível (luminosa, sonora, cancela ou portão); e
IV - Mau funcionamento de sistema de detecção de falhas (Hot Box, Cold Wheel, DTQ ou outros).

Art. 12. Para os acidentes decorrentes de material rodante, previstos no art. 4º, inciso V, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Fratura de eixo;
II - Fratura de roda;
III - Fratura de friso da roda;
IV - Deseixamento de roda;
V - Aluimento do aro ou da roda;
VI - Friso no rejeito (fino, alto, vertical);
VII - Fratura de peças;
VIII - Queda de peças;
IX - Peças em arrasto;
X - Folga indevida na manga de eixo;
XI - Folga indevida entre a caixa e o pedestal (cadeira);
XII - Folga indevida no ampara-balanço (apoio lateral);
XIII - Fratura do pino de pião e/ou do prato de pião;
XIV - Travessa de freio arriada;
XV - Combustão espontânea;
XVI - Curto-circuito;
XVII - Vazamento de inflamável;
XVIII - Sistema de proteção inadequada;
XIX - Aquecimento da caixa de graxa ou rolamento;
XX - Defeito no sistema de freio;
XXI - Fracionamento de trem;
XXII - Choque interno (galope ou estirão); e
XXIII - Outras causas de material rodante.

Art. 13. Para os acidentes decorrentes de via permanente, previstos no art. 4º, inciso VI, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Fratura de trilho;
II - Trilho desgastado;
III - Boleto esmagado;
IV - Caminhamento de trilho;
V - Outros defeitos de trilho;
VI - Dormentação deficiente;
VII - Fixação deficiente;
VIII - Socaria imperfeita;
IX - Bitola aberta;
X - Bitola fechada;
XI - Junta desnivelada;
XII - Tala solta ou partida;
XIII - Abatimento de plataforma;
XIV - Agulha defeituosa;
XV - Jacaré (coração) desgastado;
XVI - Agulha fraturada;
XVII - AMV destravado (sem travamento);
XVIII - Agulha do AMV mal montada;
XIX - AMV com chave entreaberta;
XX - Deslizamento de aterro;
XXI - Deslizamento de corte;
XXII - Superelevação mal dimensionada;
XXIII - Superlargura mal dimensionada;
XXIV - Via mal locada;
XXV - Ruptura de obra de arte;
XXVI - Fratura de solda;
XXVII - Fratura de AMV;
XXVIII - Empeno de agulha;
XXIX - Deslocamento de via;
XXX - Falta de vedação da faixa de domínio;
XXXI - Sinal com má visibilidade;
XXXII - Falta de marco;
XXXIII - Obras em execução em instalações fixas;
XXXIV - Junta laqueada (bombeamento de lastro);
XXXV - Junta desligada ou com folga excessiva;
XXXVI - Via laqueada (bombeamento de lastro);
XXXVII - Nivelamento transversal irregular (empeno, torção);
XXXVIII - Nivelamento longitudinal irregular;
XXXIX - Alinhamento irregular;
XL - Flambagem de via;
XLI - Drenagem deficiente;
XLII - Sinalização insuficiente em passagem em nível;
XLIII - Falta de visibilidade em passagem em nível; e
XLIV - Outras causas de via permanente.

Art. 14. Para os acidentes decorrentes de caso fortuito ou força maior, previstos no art. 4º, inciso VII, da Resolução ANTT nº 5.902/2020, as causas serão divididas em:

I - Ação humana involuntária;
II - Fenômenos da natureza; e
III - Animal na via.

Art. 15. O local exato de ocorrência de que tratam o inciso III e o parágrafo único do art. 7º da Resolução ANTT nº 5.902/2020 deverá compreender toda a extensão de abrangência do acidente, devendo ser informadas as posições exatas de início e fim.

§ 1º A posição exata de início, nos casos de descarrilamento, é o ponto de origem do descarrilamento (POD), e nos casos de atropelamento, abalroamento e colisão é o ponto onde ocorreu o impacto.

§ 2º As posições de início e fim do acidente, bem como o relatório fotográfico de que tratam o inciso XII do art. 7º e o inciso I do art. 10 da Resolução ANTT nº 5.902/2020, deverão indicar, além do quilômetro ferroviário, as coordenadas geográficas.

Art. 16. O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria ou na Resolução ANTT nº 5.902/2020 sujeita as Concessionárias às penalidades previstas na legislação aplicável e nos Contratos de Concessão.

Art. 17. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão ser integralmente cumpridos pelas Concessionárias a partir do início da vigência da Resolução ANTT nº 5.902/2020.

Art. 18. Ficam revogados, após o prazo a que se refere o art. 17, o Comunicado SUFER/ANTT nº 1, de 26 de janeiro de 2016, bem como as disposições contidas no Ofício Circular nº 002/2013/SUFER, de 15 de fevereiro de 2013 e no Ofício nº 17/2013/GEROF/SUFER, de 04 de abril de 2013.

JEAN MAFRA DOS REIS
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 450, DE 23 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.008491/2020-26, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (33.698.981/0001-41), CNPJ nº 33.698.981/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 185:

I - De: São Paulo (SP), Campinas (SP), São Carlos (SP), Araraquara (SP), Catanduva (SP) e São José do Rio Preto (SP) para: Ituiutaba (MG) e Planura (MG).

II - De: São Paulo (SP), Jundiaí (SP), Campinas (SP), Pirassununga (SP), Ribeirão Preto (SP), Bebedouro (SP), Olímpia (SP) e Barretos (SP) para: Ituiutaba (MG) e Planura (MG).

III - De: São Paulo (SP), Sorocaba (SP), Pilar do Sul (SP), São Miguel Arcanjo (SP), Itapetininga (SP), Botucatu (SP), Bauru (SP), Araçatuba (SP) e São José do Rio Preto (SP) para: Planura (MG) e Ituiutaba (MG).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e no mérito negar lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 456, DE 22 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011648/2020-09, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 04:

I - De Goiânia (GO), Anápolis (GO), Uruaçu (GO) e Porangatu (GO) para: Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO), Guaraí (TO), Colmeia (TO), Pequizeiro (TO), Couto de Magalhães (TO), Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Rio Maria (PA), Xinguara (PA), Sapucaia (PA), Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA);

II - De Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Miranorte (TO) e Guaraí (TO) para: Conceição do Araguaia (PA), Redenção (PA), Rio Maria (PA), Xinguara (PA), Sapucaia (PA), Canaã dos Carajás (PA) e Parauapebas (PA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 460, DE 27 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.424401/2019-15, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 36:

I - De: ITUMBIARA(GO) Para: CUIABÁ (MT) e RONDONÓPOLIS (MT); e,

II - De: ARAXÁ (MG) Para: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), MINEIROS (GO), JATAI (GO), RIO VERDE (GO) e ITUMBIARA (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 461, DE 27 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1° da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.402999/2019-83, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa REAL EXPRESSO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 54:

I - De: CALDAS NOVAS/GO e GOIÂNIA/GO Para: ARAGUARI/MG, CAMPINAS/SP, RIBEIRÃO PRETO/SP, SANTOS/SP, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, SÃO PAULO/SP, UBERABA/MG e UBERLÂNDIA/MG.

II - De: UBERABA/MG Para: CAMPINAS/SP e SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

III - De: UBERLÂNDIA/MG Para: CAMPINAS/SP, SANTOS/SP, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP e SÃO PAULO/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 479, DE 31 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.068224/2020-16, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação da linha GOIÂNIA (GO) - LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA) via DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, com os mercados a seguir como seções:

I - De: GOIÂNIA (GO) e FORMOSA (GO) Para: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA); e

II - De: BRASÍLIA (DF) Para: ALVORADA DO NORTE (GO), IACIARA (GO), POSSE (GO), DIVINÓPOLIS DE GOIÁS (GO), SÃO DOMINGOS (GO) e LUÍS EDUARDO MAGALHÃES (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 480, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.066147/2020-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para supressão da linha Petrolina de Goiás (GO) - Dianópolis (TO), prefixo 12-0296-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 481, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.058540/2020-71, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO MAIA LTDA, CNPJ nº 01.526.219/0001-91, para supressão da linha Portelândia (GO) - Ponte Branca (MT), prefixo 12-0371-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 482, DE 29 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.044119/2020-83, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para supressão da linha Sobral (CE) - São Paulo (SP), prefixo 03-0019-00.

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para implantação da linha Sobral (CE) - São Paulo (SP) via Crateús (CE), com os mercados a seguir como seções:

I - De Sobral (CE) para: Picos (PI), Petrolina (PE), Feira de Santana (BA), Vitoria da Conquista (BA), Governador Valadares (MG), Belo Horizonte (MG), Contagem (MG) e Betim (MG);

II - De Crateús (CE) para: Picos (PI), Petrolina (PE), Governador Valadares (MG), Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP);

III - De Tauá (CE) para: Picos (PI), Patos do Piaui (PI), Paulistana (PI), Petrolina (PE), Teófilo Otoni (MG), Governador Valadares (MG), João Monlevade (MG), Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP);

IV - De Picos (PI) para: Petrolina (PE), Governador Valadares (MG) e Belo Horizonte (MG);

V - De Petrolina (PE) para: Patos do Piaui (PI), Paulistana (PI), Governador Valadares (MG), Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP);

VI - De Juazeiro (BA) para: Governador Valadares (MG), Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP);

VII - De Senhor do Bonfim (BA) e Riachão do Jacuípe (BA) para: Governador Valadares (MG), Belo Horizonte (MG), Contagem (MG), Betim (MG) e São Paulo (SP);

VIII - De Capim Grosso (BA) para: Belo Horizonte (MG), Contagem (MG), Betim (MG) e São Paulo (SP);

IX - De Feira de Santana (BA) e Jequié (BA) para: Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP);

X - De São Paulo (SP) para: Santa Quitéria (CE), Santo Estevão (BA), Poções (BA), Teófilo Otoni (MG), Belo Horizonte (MG), Contagem (MG) e Betim (MG);

XI - De Vitoria da Conquista (BA) para: Ipatinga (MG), João Monlevade (MG), Belo Horizonte (MG) e São Paulo (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.824, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35544 - DPF/ARU/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVILA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.250.347/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1226/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.825, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35628 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANZZO SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 29.313.317/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1196/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.826, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36007 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 16.499.516/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1143/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.827, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36360 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIAL VIGILANCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.760.842/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1232/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.828, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38611 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSTENSIVA SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1206/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.829, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39656 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0001-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.830, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39658 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.843, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/111120 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, CNPJ nº 04.898.425/0002-00, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 660/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.844, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29178 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1067/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.845, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39871 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.846, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39980 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
11 (onze) Revólveres calibre 38
9 (nove) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.847, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40078 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.848, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40106 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DNS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 24.072.792/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.849, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40189 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 54.834.007/0001-38 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.850, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40191 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL LITORAL PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 29.423.721/0001-96 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.851, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40201 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0009-16, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
81 (oitenta e uma) Munições calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.852, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40213 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO, CNPJ nº 61.697.678/0001-60 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa TD ESCOLTA LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.000777/2009, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TD ESCOLTA LTDA, credencial nº 212, inscrita no CNPJ nº 10.600.430/0001-06, estabelecida na Rua Abiurana, 58, Bairro Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.512-100, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 145, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa METRAL EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.001095/1992-31, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa METRAL EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA, credencial nº 019, inscrita no CNPJ nº 30.484.711/0001-40, estabelecida na Avenida Brasil, 35770, Bairro Vila Kennedy, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.370-070, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 146, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa PRIME LOGISTICA E TRASPORTES LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.000724/2012-92, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa PRIME LOGISTICA E TRASPORTES LTDA, credencial nº 264, inscrita no CNPJ nº 29.668.621/0001-20, estabelecida na Rua Alcides Mourao, 334 - SALA 01, Bairro Aroeira, Macaé/RJ, CEP: 27.945-402, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 147, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.010828/2013-96, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA, credencial nº 312, inscrita no CNPJ nº 05.931.640/0001-01, estabelecida na Rua Mercúrio, 1545, Bairro Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21532-470, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 148, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa MARIANE DE SOUSA BATISTA FONSECA E CIA LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08656.009811/2011-34, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa MARIANE DE SOUSA BATISTA FONSECA E CIA LTDA, credencial nº 242, inscrita no CNPJ nº 07.294.095/0001-42, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek Oliveira, 4123, Bairro Planalto, Patos de Minas-MG, CEP: 38.706-801, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa MILTRANS MIL TRANSPORTES LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08656.002049/2000, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa MILTRANS MIL TRANSPORTES LTDA, credencial nº 100, inscrita no CNPJ nº 00.925.013/0001-71, estabelecida na Rua Outono, 524-A, Bairro do Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-020, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Descredencia a empresa TRANSPORTADORA NORTE FLUMINENSE DE MACAÉ LTDA prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, alterado pelo Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08657.015282/2008-01, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANSPORTADORA NORTE FLUMINENSE DE MACAÉ LTDA, credencial nº 194, inscrita no CNPJ nº 30.411.573/0001-79, estabelecida na Rua Alcides da Conceição, 10, Bairro Vale Encantado, Macaé/RJ, CEP: 27.933-378, da execução dos serviços especializados de escolta, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1º de setembro de 2020.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.149, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Declarar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

PRISCILA DAUN LEE CHUNG, nascida em 24 de junho de 1992, filha de Dae Won Chung e de Jung Hae Chung Yoon, adquirindo a nacionalidade Sul-Coreana (Processo nº 08018.030245/2020-36);

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARQUES BARBOSA, nascia em 24 de janeiro de 1987, filha de Julio Muniz Barbosa e de Zuila Marques Barbosa, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.027155/2020-68);

ELISANGELA MARIA DUARTE, nascida em 29 de dezembro de 1972, filha de Hilton Teotonio Duarte e de Terezinha Maria Duarte, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08018.031690/2020-13);

KEVIN ALEXANDRE MENJIVAR MIRANDA, nascido em 22 de abril de 2002, filho de Giovani Alexandre Miranda e de Sandra Elizabeth Menjivar, adquirindo a nacionalidade norte americana (Processo nº 08018.031493/2020-02);

REINALDO BORGES DE SOUZA, nascido em 11 de abril de 1974, filho de Geraldo Borges De Souza e de Rosenilda Carlos De Souza, adquirindo a nacionalidade norte americana Processo nº 08018.031329/2020-97) e;

JORDAN MARCIANO, nascido em 02 de janeiro de 1994, filho de Johny Passos Marciano e de Maisa de Oliveira Gomez, adquirindo a nacionalidade norte americana Processo nº 08018.031608/2020-51).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.159, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

HASSAN KHALIL ISSA - Y002051-Y, natural do Líbano, nascido em 18 de junho de 1960, filho de Latife Nassar e Khalil Issa, residente no Estado de São Paulo (Processo 08505.027695/2017-54).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.160, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ASRAA DIAB - G255257-P, natural do Líbano, nascida em 19 de outubro de 1992, filha de Ali Youssef Diab e de Hanan Mortada Ahmad, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.011404/2019-41);

ABDULRAHMAN ALZAWARAA que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se VICTOR ABDULRAHMAN ALZAWARAA - G072233-J, natural da Síria, nascido em 10 de janeiro de 1993, filho de Muhsen Alzawaraa e de Joumana Al Laytta, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.000946/2020-59);

ANTONIO DA SILVA PACHECO - V593116-0, natural de Portugal, nascido em 13 de setembro de 1954, filho de José Ferreira Pacheco e de Amelia Ferreira da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo n° 08270.010479/2018-51);

BOUCHRA HAMAD - G124597-V, natural do Líbano, nascida em 12 de junho de 1988, filha de Youssef Hamad e de Hania Hamad, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.009875/2019-90);

CINQUINHA JULIA DJATA - G453219-T, natural da Guiné-Bissau, nascida em 05 de julho de 1982, filha de Ifam Djata e de Iafai Nango, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022126/2019-84);

CLAREL DORCELUS - V985806-G, natural do Haiti, nascido em 11 de setembro de 1981, filho de Paul Dorcelus e de Clothilde Miraccin, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08212.000804/2020-87);

EID ABDELHAMID AHMED ALI ALQAZZAZ - G453886-R, natural da República Árabe do Egito, nascido em 28 de setembro de 1984, filho de Abdelhamide Ahmed Ali Alqazzaz e de Rokaia Mohamed Ahmed Elghazouly, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022557/2019-41);

ELIMANE NDIAYE - G350173-C, natural do Senegal, nascido em 10 de março de 1983, filho de Modou Ndiayne e de Awa Ndiayne, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.022535/2019-81);

GAÉTAN SALVADOR YOULLI T DAMA - G023236-1, natural de Benin, nascido em 07 de agosto de 1985, filho de Kossi Kossiwa Philomene e de Youlli T Dama, residente no Estado de Pernambuco (Processo n° 08400.011425/2019-61);

IGOR FULUME GILABI - G319395-A, natural da Rep Dem Congo, nascido em 15 de agosto de 1987, filho de Flavien Fulume Ghapokhoto, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023952/2019-41);

IOSSE GONZALEZ ALONSO - V917753-6, natural de Cuba, nascido em 19 de agosto de 1985, filho de Israel Julio Gonzalez Duran e de Otmara Margarita Alonso Bolanõs, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001343/2020-74);

JOHN PATRICK GRABER que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se JOÃO PATRÍCIO GRABER - G210409-3, natural da Suíça, nascido em 28 de agosto de 1972, filho de Hugo Graber e de Veronika Graber, residente no Estado de Santa Catarina (Processo n° 08495.000080/2020-42);

MAMADOU SALL - G161705-8, natural do Senegal, nascido em 31 de dezembro de 1994, filho de Elhadji Massine Sall e de Ndiele Kebe, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo n ° 08451.004396/2019-86);

MIMI KATUMA SEKA MESO - G328798-O, natural da Angola, nascida em 02 de abril de 1975, filha de Norberto Seka Meso e de Marcelina Muakulu, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.001281/2020-09);

MOHAMMAD JAAFAR DARRWISH - G329636-8, natural do Líbano, nascido em 03 de setembro de 1987, filho de Said Darrwish e de Hanifa Fahs, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.025008/2019-28);

SAMER MOUSSA - V609179-T, natural do Líbano, nascido em 12 de agosto de 1983, filho de Ahmad Moussa e de Issal Mohamad, residente no Estado do Paraná (Processo n° 08389.009060/2019-19);

SEBA MENA - V421981-F, natural do Congo, nascido em 04 de novembro de 1973, filho de Sena Landu e de Sala Marie, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023152/2019-20);

SERIGNE THIAM - G023119-5, natural do Senegal, nascido em 12 de janeiro de 1987, filho de Amar Thiam e de Lobe Mbaye, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08505.023460/2019-55);

YOUNESS EL MSSYAH - G407971-9, natural do Marrocos, nascido em 24 de junho de 1984, filho de Aziz Ben Sellam e de Jalila Bent Abdeslam, residente no Estado do Mato Grosso (Processo n° 08320.001488/2020-33) e

YUNIER RIOS PAZ - G291083-S, natural de Cuba, nascido em 13 de outubro de 1986, filho de Tomas Rios Herreria e de Valeria Paz Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08501.000436/2020-11).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.161, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CHIU LING JUNG - Y265766-2, natural do Taiwan(China), nascida em 07 de junho de 1984, filha de Chiu Chin Kuang e de Cheng Ming Shen, residente no Estado de São Paulo (Processo n° 08514.003671/2019-62).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 875, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O GUARDIÃO INVISÍVEL (EL GUARDIÁN INVISIBLE, Alemanha / Espanha - 2017)
Diretor(es): Fernando González Molina
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001102/2020-27

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 876, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: ANNE WITH AN ``E`` - 3ª TEMPORADA (ANNE WITH AN ``E`` - SEASON 3, Canadá - 2018)
Diretor(es): Miranda de Pencier/Susan Murdoch
Episódios: 1 a 10
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001184/2020-18

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 877, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS ESPETACULARES (Brasil - 2019)
Produtor(es): Fraiha Produções
Diretor(es): André Pellenz
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001201/2020-17
Requerente: CALIFORNIA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 878, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: PARTIDA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Cisma Produções
Diretor(es): Caco Ciocler
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001204/2020-42
Requerente: PANDORA FILMES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 879, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: ANAVITÓRIA - AO VIVO NA FUNDIÇÃO PROGRESSO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Bruno Murtinho
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001234/2020-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 880, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: BOSS LEVEL (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Joe Carnahan/Randall Emmett/George Furla/Frank Grillo
Diretor(es): Joe Carnahan
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001295/2020-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 881, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ELA E EU (Brasil - 2020)
Produtor(es): Mira Filmes - Gustavo Rosa de Moura/Marina Person/Carmem Maia
Diretor(es): Gustavo Rosa de Moura
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001297/2020-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 882, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O CLUBE DAS BABÁS - 1ª TEMPORADA (THE BABY-SITTERS CLUB, Estados Unidos da América - 2020)
Produtores: Rahcel Shukert
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001321/2020-14

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 883, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CONTOS DO LOOP (TALES FROM THE LOOP, Brasil - 2020)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Fantasia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas e Violência
Processo: 08017.001229/2020-46
Requerente: ILHAS GALÁPAGOS COMÉRCIO DE LIVROS, BRINQUEDOS E SERVIÇOS LTDA.

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 884, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: COMMANDOS 2 - HD REMASTER (Alemanha - 2020)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001271/2020-67
Requerente: UWE ROTH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 885, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FUSER (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): NCSOFT
Distribuidor(es): SOLUTIONS 2 GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001286/2020-25
Requerente: KYLE LEMMON

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 821, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.003205/2020-13. Requerentes: Tempest Serviços de Informática S.A. e Embraer S.A. Advogados: Danilo Mininel, Fernanda Dalla Valle Martino e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 817/2020, publicado no DOU nº 147, de 03 de agosto de 2020, Seção 1, página 61, onde se lê: " Ato de Concentração nº 08700.003981/2018-07" leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.002600/2020-89".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 793, DE 28 DE JULHO DE 2020

Aprova o Plano de Ação para Prevenção, Monitoramento, Manejo e Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais nos Parques Nacionais da Serra Geral e Aparados da Serra, PNAS-PNSG e Zona de Amortecimento, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução e formas de implementação, supervisão e revisão. Processo SEI n. º 02127.001121/2018-13.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 12 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil n° 282, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019,

Considerando a Resolução DA Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO nº 07, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Portaria MMA nº 03, de 16 de agosto de 2018, que institui o Plano de Implementação de Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras;

Considerando a Portaria ICMBio nº 582, de 13 de junho de 2018, que institui o Núcleo de Integrada - ICMBio Aparados da Serra, que integra a gestão dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral;

Considerando o Plano de Manejo dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral, SC/RS, e a Portaria ICMBio nº 405, de 16 de agosto de 2019, que aprova alterações em relação a normas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Prevenção, Monitoramento, Manejo e Controle de Espécies Exóticas Invasoras Vegetais nos Parques Nacionais da Serra Geral e Aparados da Serra, PNAS-PNSG e Zona de Amortecimento - Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras (EEIs) Vegetais PNAS-PNSG.

Parágrafo único. O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais PNAS-PNSG é um plano específico que segue diretrizes do Plano de Manejo das duas unidades de conservação.

Art. 2º O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais PNAS-PNSG tem como objetivo geral conter a disseminação de espécies exóticas invasoras vegetais e promover a restauração de habitats nos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral, com foco nas espécies: tojo (Ulex europaeus); pinus (Pinus sp.); eucalipto (Eucalyptus sp.) e uva-do-japão (Hovenia dulcis).

Parágrafo único. O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais tem prazo de vigência até dezembro de 2023, e tem ações distribuídas em três objetivos específicos:

I. Reduzir os riscos ambientais, sanitários, econômicos e sociais causados por invasões biológicas nos PNAS-PNSG e ZA através da adoção de uma abordagem abrangente para o manejo e controle destas EEIs;

II. Estabelecer e implementar procedimentos de monitoramento e controle para reduzir o risco e os impactos de EEIs sobre a biodiversidade protegida pelos PNAS-PNSG;

III. Sensibilizar as instituições e a comunidade dos municípios do entorno dos PNAS-PNSG quanto a necessidade de adoção de ações conjuntas para prevenção, manejo e controle de espécies exóticas invasoras em todo o território de seus municípios.

Art. 3º A coordenação do Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras Vegetais PNAS/PNSG caberá ao Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Aparados da Serra.

Art. 4º O Plano de Ação Espécies Exóticas Invasoras (EEIs) Vegetais PNAS-PNSG será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 5º O presente Plano deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio, preferencialmente nas páginas das próprias unidades de conservação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

PORTARIA Nº 811, DE 30 DE JULHO DE 2020

Cria o Comitê de Análise de Projetos - COAP, previsto na Instrução Normativa nº 18 de 3 de dezembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBiono uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Edição Extra de 30 de abril de 2019 (seção 2),

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 18 de 3 de dezembro de 2018, e os elementos constantes do Processo Administrativo nº 02070.008519/2018-75, resolve:

Art. 1° Instituir o Comitê de Análise de Projetos - COAP, comissão de caráter permanente, para analisar e aprovar os projetos aos quais se prevê o apoio administrativo-financeiro de Fundações, em seus aspectos técnico, formal e meritório, com a seguinte composição:

I - Um membro titular e, na ausência deste, um suplente da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN), que coordenará o COAP;

II - Um membro titular e, na ausência deste, um suplente da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade (DIBIO);

III - Um membro titular e, na ausência deste, um suplente da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (DIMAN);

IV - Um membro titular e, na ausência deste, um suplente da Diretoria Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação (DISAT).

§ 1° Os representantes indicados pelas Diretorias para participação no COAP deverão estar lotados em Brasília, DF e serem designados por Portaria do Presidente do ICMBio.

§ 2° Os membros suplentes do COAP somente participarão das reuniões em substituição aos titulares.

§ 3° A participação no Comitê de Análise de Projetos (COAP) não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Análise de Projetos (COAP):

I - Avaliar os aspectos técnico, formal e meritório dos projetos a serem apoiados administrativa e financeiramente por fundação;

II - Aprovar os projetos a serem apoiados administrativa e financeiramente por fundação;

III - Apresentar as recomendações necessárias para aprovação dos projetos que sejam aprovados com considerações;

IV - Verificar se os projetos apresentados pelas Diretorias proponentes atendem as disposições da Instrução Normativa nº 18 de 3 de dezembro de 2018 do ICMBio, em especial dos artigos 8 a 17 (Capítulo III); e

IV - Estabelecer modelos de apresentação de projetos, fichas de avaliação, modelos de parecer conclusivo e outros procedimentos a serem definidos internamente.

Art. 3º - O Comitê de Análise de Projetos se reunirá mediante convocações expedidas por ofícios tramitados via Sistema Eletrônico de Informações dirigidos às Diretorias e aos seus membros titulares e suplentes:

I - Ordinariamente, uma vez ao ano, por convocação da DIPLAN;

II - Extraordinariamente, sob demanda da DIPLAN, quando houver projetos que requeiram a emissão de parecer; ou

III - Extraordinariamente, a pedido de um ou mais membros, sob demanda de suas respectivas Diretorias.

Art. 4º - O quórum mínimo para o início de reuniões é de três quartos dos membros.

Art. 5º - Votações serão realizadas somente se constatado, pela coordenação do COAP, impossibilidade de consenso, sendo necessário quórum máximo de quatro membros e abstenção da Diretoria proponente do projeto sobre o qual há dissenso.

Parágrafo único: Casos omissos serão levados à decisão do Comitê Gestor.

Art. 6º - Os projetos serão distribuídos aos membros do COAP para análise após manifestação favorável da Diretoria proponente.

Parágrafo único: O COAP somente analisará projetos de que trata a Instrução Normativa nº 18 de 3 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Realizada a distribuição para análise, o representante da DIPLAN, responsável pela coordenação do COAP, convocará reunião com os demais membros em até 20 dias úteis, na qual será feita a emissão de parecer conclusivo quanto aos aspectos técnico, formal e meritório dos projetos distribuídos.

Art. 8º - Os projetos avaliados pelo COAP serão:

I - Aprovados sem considerações;

II - Aprovados com considerações; ou

III - Considerados fora do enquadramento exigido para o apoio por parte de Fundação.

Parágrafo primeiro: na hipótese prevista no inciso II acima, a Diretoria proponente deverá promover os ajustes recomendados para o projeto, cabendo ao COAP especificar no parecer se haverá a necessidade de nova análise e novo parecer.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 289, DE 31 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, e o que consta no Processo nº 48360.000044/2020-29, resolve:

Art. 1º Definir, na forma dos Anexos a presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I e II, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

§ 1º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo I são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas.

§ 2º Os montantes de garantia física das Usinas Eólicas constantes do Anexo II são determinados nos Pontos de Medição Individuais - PMI das Usinas.

§ 3º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão ou do PMI, conforme aplicável, até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nos Anexos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PONTO DE CONEXÃO

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF revisada (MWmed)
EOL Ventos de Tianguá	EOL.CV.CE.030585-5.01	15,2
EOL Ventos de Tianguá Norte	EOL.CV.CE.030584-7.01	15,5
EOL Vento Formoso	EOL.CV.CE.030595-2.01	14,6
EOL Ventos do Morro do Chapéu	EOL.CV.CE.030582-0.01	14,1
EOL Ventos do Parazinho	EOL.CV.CE.030596-0.01	15,5
EOL Ventos de São Clemente 1	EOL.CV.PE.031818-3.01	17,2
EOL Ventos de São Clemente 2	EOL.CV.PE.031819-1.01	15,5
EOL Ventos de São Clemente 3	EOL.CV.PE.031820-5.01	15,2
EOL Ventos de São Clemente 4	EOL.CV.PE.031821-3.01	15,7
EOL Ventos de São Clemente 5	EOL.CV.PE.031822-1.01	18,6
EOL Ventos de São Clemente 6	EOL.CV.PE.031823-0.01	15,2
EOL Ventos de São Clemente 7	EOL.CV.PE.031824-8.01	13,0
EOL Ventos de São Clemente 8	EOL.CV.PE.031825-6.01	11,7
EOL Xangri-lá	EOL.CV.RS.031302-5.01	10,3

ANEXO II

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS DEFINIDAS NO PMI

Empreendimento	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	GF revisada (MWmed)
EOL Ventos de Santa Martina 01	EOL.CV.RN.038310-4.01	39,4
EOL Ventos de Santa Martina 09	EOL.CV.RN.038318-0.01	36,8
EOL Ventos de Santa Martina 10	EOL.CV.RN.038319-8.01	37,7
EOL Ventos de Santa Martina 11	EOL.CV.RN.038320-1.01	40,0
EOL Ventos de Santa Martina 12	EOL.CV.RN.038321-0.01	37,6
EOL Ventos de Santa Martina 13	EOL.CV.RN.038322-8.01	38,9
EOL Ventos de Santa Martina 14	EOL.CV.RN.038323-6.01	39,6

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.237, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: CITLUX Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: alterar, a pedido do interessado, os Despachos nº 739, de 17 de março de 2020, e nº 1.543, de 29 de maio de 2020, que registraram alterações no Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos localizados no município de Pirapora, estado de Minas Gerais, relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de contemplar as alterações de coordenadas geográficas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.259, DE 31 DE JULHO DE 2020

Processos nº 48500.000677/2015-28. Interessado: Argon Comercializadora de Energia Ltda.. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa, inscrita no CNPJ sob nº 21.642.355/0001-54, para Argon Comercializadora de Energias Ltda.. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nº 2.279 - Processos nºs 48500.002712/2020-19, 48500.002711/2020-66, 48500.002710/2020-11 e 48500.002709/2020-97. Interessado: Porto de Galinhos Geração de Energia Ltda Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra Pintada I, EOL Pedra Pintada II, EOL Pedra Pintada III e EOL Pedra Pintada IV, localizadas no município de Ourolândia, no estado da Bahia.

Nº 2.280 - Processo nº 48500.004194/2016-83. Interessado: Vila Alagoas II Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Alagoas II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.036977-2.01.

Nº 2.281 - Processo nº 48500.002486/2018-43. Interessado: Vila Espírito Santo II Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Espírito Santo II, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.040595-7.01.

Nº 2.282 - Processo nº 48500.002389/2018-51. Interessado: Vila Espírito Santo III Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Espírito Santo III, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.040596-5.01.

Nº 2.283 - Processo nº 48500.002390/2018-85. Interessado: Vila Espírito Santo IV Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Espírito Santo I[Status], cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.040597-3.01.

Nº 2.284 - Processo nº 48500.002391/2018-20. Interessado: Vila Espírito Santo V Empreendimentos e Participações S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Vila Espírito Santo V, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.040598-1.01.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.288, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.004193/2016-39. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, o Despacho nº 3.192, de 14 de novembro de 2019, que registra o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Vila Alagoas I, CEG nº EOL.CV.RN.036983-7.01. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.778, de 3 de agosto de 2020, publicado no DOU de 4 de agosto de 2020, seção 1, página 49, onde se lê: "DESPACHO Nº 2.778", leia-se: "DESPACHO Nº 2.278".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 5 de agosto de 2020.

Nº 2.256 - Processo nº: 48500.000164/2019-41. Interessados: Ventos de São Fernando I Energia S.A. Usina: EOL São Fernando 1. Unidades Geradoras: UG11 à UG16, de 3.465 kW cada, totalizando 20.790 kW de capacidade instalada. Localização: Município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.257 - Processo nº: 48500.006996/2013-85-29. Interessados: LAJE DE PEDRA GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. Usina: CGH Laje de Pedra. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.500 kW cada, totalizando 3.000 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Concórdia, estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.163, DE 23 DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.003534/2020-35. Interessada: Itumbiara Transmissora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços Específicos a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a State Grid Serviços de Engenharia S.A (contratada). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.258, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, no ponto de conexão da Subestação BOA ESPERANÇA 69 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020, a preços de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.260, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, no ponto de conexão da Subestação BOA ESPERANÇA 69 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020, a preços de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.261, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, no ponto de conexão da Subestação TERESINA II 69 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020, a preços de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.262, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO, no ponto de conexão da Subestação RESENDE 138 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020, a preços de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.238, DE 29 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.006423/2019-47. Interessado: AES Eletropaulo S.A. Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 3.815.078,03 (três milhões, oitocentos e quinze mil, setenta e oito reais, e três centavos) na realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-0017/2009; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.252, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000374/2018-58, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.385, de 9 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R$ 2.886.371,58 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos) devidos à INTEC Instalações Técnicas de Engenharia Ltda, referente à décima sexta medição das obras para a implantação da Linha de Transmissão 138 kV interligando as subestações Silves/Itacoatiara, no município de Itacoatiara, no Estado Amazonas; e (ii) R$ 386.957,98 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., relativos a tributos incidentes no serviço descrito no item (i).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 6/2020

Fase de
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente: UNIAO/FAZENDA NACIONAL E OUTROS - CPF ou CNPJ - Processo nº 860.260/2004 - MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA - Portaria de Lavra Nº 445/2016
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
896.566/2002-PEDRA NORTE MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 139/2016- Cessionário:NCG- NEW CALEDONIA GRANITOS LTDA- CNPJ 35.709.411/0001-35
820.519/2007-BRANI FERNANDES MINERADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Portaria de Lavra nº 83/2014- Cessionário:FIGUEIRA BRANCA PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 33.660.695/0001-97
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO EIRELI ME- Arrendatário:PEDRA BELA MINERAÇÃO DE ÁGUAS EIRELI- CNPJ 33.441.522/0001-88 - Termino do arrendamento: 14/04/2022
815.278/2005-EWF EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Arrendatário:SAND EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA EIRELI- CNPJ 08.206.993/0001-64 - Termino do arrendamento: Prazo de 02 (dois) anos a partir da averbação nos Livros próprios da ANM

MARINA MARQUES DALLA COSTA
Superintendente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 203/2020

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
850.716/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA- "ONDE SE LÊ NO TÍTULO: ENDEREÇO NA GLEBA SANTA CRUZ, LOTE 442, ZONA RURAL DO MUNICÍCIO DE RURÓPOLIS/PA - LEIA-SE: ENDEREÇO NA RODOVIA BR-230, VICINAL 60, NA MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, S/N, FAZENDA HORIZONTE - ZONA RURAL, GLEBA SANTA CRUZ, RURÓPOLIS-PA"
850.075/2016-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA- "ONDE SE LÊ NO TÍTULO: ENDEREÇO NA GLEBA SANTA CRUZ, LOTE 442, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS/PA - LEIA-SE: ENDEREÇO NA RODOVIA BR-230, VICINAL 60, NA MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, S/N, FAZENDA HORIZONTE - ZONA RURAL, GLEBA SANTA CRUZ, RURÓPOLIS-PA"
850.075/2016-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA- "ONDE SE LÊ NO TÍTULO: LOCALIZADA NO SÍTIO SANTA CLARA, LOTE 442, S/N, GLEBA SANTA CLARA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ - LEIA-SE: LOCALIZADA NA RODOVIA BR-230, VICINAL 60, NA MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, S/N, FAZENDA HORIZONTE - ZONA RURAL, GLEBA SANTA CRUZ, RURÓPOLIS-PA"
850.716/2015-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA-- "ONDE SE LÊ NO TÍTULO: LOCALIZADA NO SÍTIO SANTA CLARA, LOTE 442, S/N, GLEBA SANTA CLARA, ZONA RURAL DO MUNICÍCPI DE RURÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ - LEIA-SE: LOCALIZADA NA RODOVIA BR-230, VICINAL 60, NA MARGEM DIREITA DO RIO TAPAJÓS, S/N, FAZENDA HORIZONTE - ZONA RURAL, GLEBA SANTA CRUZ, RURÓPOLIS-PA"

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 44/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.603/2012-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
800.602/2012-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.059/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.058/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.055/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.054/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.053/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.051/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.050/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.049/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.048/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
800.605/2012-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.057/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.056/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
801.052/2011-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
800.609/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-ALVARÁ N°7527/2018
800.441/2017-CERÂMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA-ALVARÁ N°7525/2018
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.554/2017-LUIZ GENTIL NETO ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.109/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A-OF. N°179/2020

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.174/2003-LIBRA LIGAS DO BRASIL S A-OF. N°176/2020
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°231/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
800.018/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.020/2015-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.096/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.108/2014-CSN MINERAÇÃO S.A.
800.111/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.161/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.167/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.168/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.169/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.176/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.177/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.181/2011-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.507/2013-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.166/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
800.425/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
800.339/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. N°178/2020

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.218/2019-F R ALVES RODRIGUES ME-OF. N°227/2020
800.219/2019-F R ALVES RODRIGUES ME-OF. N°228/2020
800.583/2010-J A SOARES FREIRE-OF. N°232/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.350/2019-JUNIOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR-Registro de Licença N° 66/2020 - Vencimento em 25/11/2021.
800.269/2019-E.A AZEVEDO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença N° 65/2020 - Vencimento em 06/08/2029
800.265/2019-AMILTON XAVIER DE LIMA ME-Registro de Licença N° 67/2020 - Vencimento em 07/10/2024
800.301/2019-AMILTON XAVIER DE LIMA ME-Registro de Licença N° 68/2020 - Vencimento em 04/11/2024
800.620/2014-MANUEL VIANA DE ALENCAR ME-Registro de Licença N° 69/2020 - Vencimento em 15/10/2029
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.493/2018-JOAO BATISTA ARAUJO02052072438
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.526/2017-ANTÔNIO CIPRIANO MONTEIRO FILHO-OF. N°229/2020
800.077/2019-LOC SERVICE COMÉRCIO DE PREMOLDADOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.-OF. N°230/2020
800.098/2020-FRANCISCO ANTNIO PEREIRA DE OLIVEIRA-OF. N°238/2020
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.107/2020-RENATO DE OLIVEIRA FURTADO
800.037/2020-ANNE KEZIA BARBOSA CAMPELO ME
800.119/2020-F MATIAS BEZERRA ME
800.287/2019-A RENATO FILHO
800.364/2012-LITORÁGUA AGUAS MINERAIS LTDA

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
800.272/2019-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°124/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.198/2019-FRANCISCA MEDEIROS GURGEL-OF. N°175/2020
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.064/2020-CONSTRUTORA ABROLHOS LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 45/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
800.355/2018-RENATO DE OLIVEIRA FURTADO-OF. N°16/2020-DOU de 03/03/2020

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 29/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
844.026/1994-ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA- Fonte Massayó - Marca Solara - Embalagens descartáveis de 210ml; 300ml; 510 ml; 1,5 L e 5 L (sem gás) e 300 ml e 510 ml (com gás)- MACEIÓ/AL
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA-OF. N°39/2020/GER-AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 14/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
884.060/2011-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
884.045/2017-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°6/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
884.019/2009-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença N° 074/2009 - Vencimento em 13/11/2023
884.094/2008-TRANSMACON MATERIAS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME- Registro de Licença N° 072/2008 - Vencimento em 13/11/2023

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.018/2020-FABIANO COSTA DE LIMA-Registro de Licença N° 006/2020 - Vencimento em 11/10/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
884.030/2020-LAK COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI-OF. N°72/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.092/2019-LEONARDO SOUSA MAGALHÃES

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 540, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.211353/2020-33, autoriza a empresa COFCO INTERNATIONAL GRAINS LTDA, CNPJ n.º 29.332.398/0001-45, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 541, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº 48610.211857/2020-53, autoriza a empresa BIOCOL - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 20.495.547/0001-12, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 627, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP n°41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0191244	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LUNICO LTDA	21.247.509/0002-94	48610.001236/2019-20
PR/ES0027265	ANTUNES & CIA LTDA	27.096.361/0002-10	48610.010982/2002-66
PR/SP0146162	AUTO POSTO CIDADE DE GUARA LTDA	17.880.385/0001-21	48610.011021/2013-21
PR/PA0193468	AUTO POSTO EL ELION LTDA	12.261.157/0003-11	48610.001493/2019-61
PR/RO0110702	GILMAR LUIS BIANCHETTO & CIA LTDA	10.886.197/0002-42	48610.003620/2012-91
PR/RS0081022	J.F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.324.392/0001-60	48610.002968/2010-07
PR/CE0187494	JUACO PETROLEO LTDA	29.439.308/0002-09	48610.006445/2018-89
PR/RN0179472	MOURA & MENDES DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	26.545.539/0001-10	48610.000778/2017-13
PR/DF0066740	PETROIL COMBUSTIVEIS LTDA	02.072.286/0003-08	48610.002263/2009-48
PR/PR0166365	POSTO FAROL DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.957.943/0001-20	48610.000006/2004-67
PR/DF0073341	POSTO SIA 3 LTDA	02.040.344/0002-30	48610.009010/2009-03
PR/MT0019737	SANTA HELENA COMBUSTIVEIS LTDA	24.970.691/0001-14	48610.000398/2002-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 628, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0201130	ANDERSON SOARES CAVALCANTE	14.303.923/0002-08	48610.003071/2020-64
PR/DF0201150	AUTO POSTO VIA ESTRUTURAL LTDA	23.597.031/0002-58	48610.003933/2020-59
PR/PE0201129	DUARTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	33.293.672/0001-91	48610.002892/2020-83
PR/RS0201152	HN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.505.382/0001-52	48610.004215/2020-08
PR/CE0201169	POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.159.898/0001-92	48610.004227/2020-24
PR/PR0201149	RT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.841.942/0001-87	48610.004129/2020-97
PR/CE0201151	SM COMERCIAL DE PETROLEO TABULEIRO DO NORTE LTDA	34.195.027/0001-07	48610.004214/2020-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 629, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0358949	A C DE LIMA COMERCIO DE GAS	34.471.309/0001-81	48610.004032/2020-84
GLPMA0358921	A F DA SILVA COMERCIO	31.506.429/0001-89	48610.004130/2020-11
GLPSP0358926	ALIANCA JACAREI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	36.637.788/0001-99	48610.004132/2020-19
GLPPR0358947	CONFIGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS EIRELI	27.579.535/0001-15	48610.003380/2020-34
GLPMS0358934	FABIO ALVES REGO	34.707.913/0001-64	48610.003564/2020-02
GLPGO0358936	FACE COMBUSTIVEIS - LTDA	03.528.587/0001-02	48610.004009/2020-90
GLPTO0358939	GILVANY RODRIGUES SANTANA DOS SANTOS	36.555.721/0001-05	48610.003728/2020-93
GLPMS0358917	HENTZ & PRETTI LTDA	37.112.183/0001-47	48610.003368/2020-20
GLPMA0358951	JAQUELINY COSTA SILVA	35.041.199/0001-80	48610.004086/2020-40
GLPMG0358923	JOCELIO VIEIRA DOS SANTOS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS	37.348.768/0001-60	48610.004131/2020-66
GLPRS0358941	MAISGAS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.240.134/0001-90	48610.004090/2020-16
GLPES0358944	M.P.SANTOS VIP GAS	23.757.650/0002-62	48610.003563/2020-50
GLPGO0358928	OLIVEIRA E ABREU LTDA	37.094.198/0001-20	48610.003812/2020-15
GLPMS0358955	ORIVAL ALVES LEME EIRELI	34.019.693/0001-86	48610.003964/2020-18
GLPBA0358930	POSTO DE COMBUSTIVEIS GM LTDA	24.653.723/0001-58	48610.009246/2019-11
GLPPB0358919	VD COMERCIO DE GLP LTDA	37.003.267/0001-42	48610.004025/2020-82
GLPSP0358932	WESLEY RODRIGUES DUARTE LTDA	37.655.757/0001-23	48610.004143/2020-91

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 630, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao G3 AUTO POSTO LTDA - EPP, CNPJ nº 08.414.749/0001-97, conforme Processo nº 48610.200253/2019-48.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 542, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.222190/2019-81, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., CNPJ nº 47.080.619/0033-02, com capacidade de produção de 1.100 m³/d de etanol hidratado e 120 m³/d de etanol anidro, localizada na Fazenda Mandu, km 156, Zona Rural, Guaíra - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 874, de 18/12/2017, publicada no DOU de 19/12/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.934, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria nº 1.718/GM/MS, de 8 de julho de 2020, que desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e determina devolução de recursos disponibilizados ao Estado de São Paulo e Município de Campinas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.718/GM/MS, de 8 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2020, Seção 1, página 202.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.940, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada; e

Considerando a Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde para atendimento de emendas de bancada de execução obrigatória, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19).

? 1º Os beneficiários e os valores constantes no anexo foram estabelecidos através de indicações das bancadas estaduais, observadas as dotações previstas na Medida Provisória nº 941, de 02 de abril de 2020.

Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente ao custeio das ações e serviços de saúde necessários para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID 19), abrangendo atenção primária, especializada, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e outras que forem oportunas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, localizadores diversos.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVíRUS ? COVID 19

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000333415202000	71140006	589.934,00	589.934,00	10122501821C06505
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000333416202000	71140006	589.934,00	589.934,00	10122501821C06505
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	19000333418202000	71140006	589.934,00	589.934,00	10122501821C06505
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19000333283202000	71140006	589.934,00	589.934,00	10122501821C06505
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANTONIO DO AMPARO	19000333163202000	71140006	189.934,00	189.934,00	10122501821C06505
TOTAL			5 PROPOSTAS			2.549.670,00	

PORTARIA Nº 1.941, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	INGAZEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11208059000120001	16900005	138.000,00	138.000,00	10301501920YL0026
TOTAL			1 PROPOSTAS			138.000,00	

PORTARIA Nº 1.942, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	MARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11731852000120002	41130007	855.000,00	855.000,00	10301501985810043
TOTAL			1 PROPOSTAS			855.000,00	

PORTARIA Nº 1.943, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE AMPLIAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13927758000120001	41800005	329.981,00	329.981,00	10301501985810032
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000120016	39330003	299.980,00	299.980,00	10301501985810015
RS	UBIRETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBIRETAMA	12385537000120013	30770003	99.995,00	99.995,00	10301501985810043
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICUIPAL DE SAUDE	11249252000120003	40710005	99.974,00	99.974,00	10301501985810017
TOTAL			4 PROPOSTAS			829.930,00	

PORTARIA Nº 1.944, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TITULO IX, DO FINACIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080500083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	AGUA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA COMPRIDA-MG	12647550000120004	39900012	99.848,00	99.848,00	10301501985810031
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11344309000120001	40770010	399.998,00	399.998,00	10301501985810031
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000120007	41810001	199.994,00	199.994,00	10301501985810054
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000120008	41810001	199.994,00	199.994,00	10301501985810054
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000120009	41810001	199.994,00	199.994,00	10301501985810054
MS	PONTA PORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11084263000120010	41810001	200.011,00	200.011,00	10301501985810054
PA	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11305777000120015	39330011	149.997,00	149.997,00	10301501985810015
SC	TIJUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS	11607006000120011	39290004	149.604,00	149.604,00	10301501985810042
TOTAL			8 PROPOSTAS			1.599.440,00	

PORTARIA Nº 1.945, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ASSIS BRASIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12442124000120004	41590007	300.000,00	300.000,00	10301501985810012
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000120003	41590007	499.616,00	499.616,00	10301501985810012
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	12342368000120004	27260001	199.677,00	199.677,00	10301501985810027
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000120001	41370013	399.177,00	399.177,00	10301501985810013
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11347306000120010	40790009	455.077,00	455.077,00	10301501985810016
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	12041368000120001	40280004	198.573,00	198.573,00	10301501985810023
CE	APUIARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APUIARES	11901982000120002	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	CHAVAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVAL	11911270000120006	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	CHOROZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHOROZINHO	11420962000120001	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	11870244000120002	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	FRECHEIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRECHEIRINHA	11416323000120001	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	11622451000120004	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAREMA	11660998000120001	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	MARTINOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARTINOPOLE	11707151000120002	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000120003	41470004	209.578,00	209.578,00	10301501985810023
CE	URUOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUOCA	11423060000120003	91620005	300.000,00	300.000,00	10301501985810023
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10690604000120013	27730005	149.944,00	149.944,00	10301501985810032
ES	CONCEICAO DA BARRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10690604000120014	27730005	100.000,00	100.000,00	10301501985810032
ES	ICONHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10700073000120001	39480004 33120012	100.000,00 350.000,00	450.000,00	10301501985810032 10301501985810032
ES	MANTENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANTENOPOLIS	14426494000120002	33120012	142.000,00	142.000,00	10301501985810032
ES	MARATAIZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES	14758660000120008	38010009	300.000,00	300.000,00	10301501985810032
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05509720000120001	29270004	57.696,00	57.696,00	10301501985810052
GO	AGUA LIMPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	11879542000120002	29270004	57.640,00	57.640,00	10301501985810052
GO	MARA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARA ROSA (FMS)	11905198000120003	40580014	100.000,00	100.000,00	10301501985810052
GO	NOVA AURORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05628919000120002	29270004	57.642,00	57.642,00	10301501985810052
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO NOVO DESTINO	11983133000120005	29270004	57.600,00	57.600,00	10301501985810052
MG	ASTOLFO DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11431781000120009	39400020	100.000,00	100.000,00	10301501985810031
MG	CRISTAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTAIS	11898637000120015	27690011	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
MG	ELOI MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18286057000120005	14070009	229.979,00	229.979,00	10301501985810031
MG	IBITIURA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19136669000120002	39760012	99.964,00	99.964,00	10301501985810031
MG	INIMUTABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INIMUTABA	14156100000120022	41000004	150.000,00	150.000,00	10301501985810031
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997485000120002	39760012	97.587,00	97.587,00	10301501985810031
MG	NOVA RESENDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11997485000120003	39760012	2.395,00	2.395,00	10301501985810031
MG	ONCA DE PITANGUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11240582000120001	41000004	99.826,00	99.826,00	10301501985810031
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	02926388000120005	41760009	199.968,00	199.968,00	10301501985810031
MS	JATEI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATEI	11913745000120020	39640010	119.730,00	119.730,00	10301501985810054
MT	ALTA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241006000120019	40610005	300.000,00	300.000,00	10301501985810051
MT	BARRA DO BUGRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO BUGRES	11228118000120002	40610005	300.000,00	300.000,00	10301501985810051
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000120004	40610005	300.000,00	300.000,00	10301501985810051
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000120004	38050001	450.000,00	450.000,00	10301501985810051
MT	NOVA GUARITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GUARITA - MT	12449572000120005	40610005	300.000,00	300.000,00	10301501985810051
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000120003	39470006	149.973,00	149.973,00	10301501985810015
PA	TRACUATEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRACUATEUA	11739590000120005	39720005	300.000,00	300.000,00	10301501985810015
PB	APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA	11956816000120002	24490016	300.000,00	300.000,00	10301501985810025
PB	DUAS ESTRADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUAS ESTRADAS	11814527000120008	20280010	260.000,00	260.000,00	10301501985810025
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000120002	35300005 41410003	300.000,00 99.914,00	399.914,00	10301501985810025 10301501985811436

PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	11356674000120001	12770007	150.000,00	150.000,00	10301501985810025
PB	SANTA TERESINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	12447227000120006	12830003	300.000,00	300.000,00	10301501985810025
PE	CHA DE ALEGRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHA DE ALEGRIA	12397007000120001	37670003	99.952,00	99.952,00	10301501985810026
RJ	ITAPERUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	39215827000120005	39810004	499.986,00	499.986,00	10301501985810033
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11389542000120005	41770005	419.960,00	419.960,00	10301501985810033
RN	JACANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11824316000120003	38860008	149.845,00	149.845,00	10301501985810024
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000120002	38860008	149.938,00	149.938,00	10301501985810024
RN	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO RN	11988535000120002	24090006	294.762,00	294.762,00	10301501985810024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11313552000120006	38860008	149.982,00	149.982,00	10301501985810024
RO	COSTA MARQUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	22004126000120003	39450003	100.000,00	100.000,00	10301501985810011
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000120006	37250015	119.927,00	119.927,00	10301501985810011
RO	NOVA MAMORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA MAMORE	22992304000120002	37250015	189.930,00	189.930,00	10301501985810011
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11328684000120007	39450003	99.961,00	99.961,00	10301501985810011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120064	41460008	300.000,00	300.000,00	10301501985810014
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120071	41460008	225.772,00	225.772,00	10301501985810014
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000120043	92350009	341.666,00	341.666,00	10301501985810043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000120044	92350009	142.000,00	142.000,00	10301501985810043
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000120047	92350009	18.536,00	18.536,00	10301501985810043
RS	HORIZONTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11735127000120001	28630011	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	IBIRUBA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE IBIRUBA	11747875000120002	28620016	130.000,00	130.000,00	10301501985810043
RS	ITACURUBI	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACURUBI-RS	12086089000120002	19860007	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	NOVO HAMBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416036000120006	28620016	199.951,00	199.951,00	10301501985810043
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13550555000120004	19860007	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	RONDA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDA ALTA	12366774000120003	28620016	99.968,00	99.968,00	10301501985810043
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTA MARGARIDA DO SUL RS	12423234000120005	36660008	100.000,00	100.000,00	10301501985810043
RS	SAO JERONIMO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JERONIMO RS	12143932000120012	28730003	300.000,00	300.000,00	10301501985810043
RS	TRAMANDAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRAMANDAI	10574385000120003	36610020	149.961,00	149.961,00	10301501985810043
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	11195905000120005	39290004	200.676,00	200.676,00	10301501985810042
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO SUL	03264792000120005	39440012	900,00	900,00	10301501985810042
SP	COLOMBIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COLOMBIA	16570995000120009	23560008	150.000,00	150.000,00	10301501985810035
SP	SANTA ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ALBERTINA	14161147000120010	23660004	110.000,00	110.000,00	10301501985810035
SP	SANTO ANASTACIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANASTACIO	11950866000120010	19970024	195.014,00	195.014,00	10301501985810035
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000120005	40710005	300.000,00	300.000,00	10301501985810017
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BANDEIRANTES DO TOCANTINS	12743104000120001	40710005	99.936,00	99.936,00	10301501985810017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11231139000120002	41220003	149.972,00	149.972,00	10301501985810017
TO	PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEIXE	12780909000120002	40710005	99.946,00	99.946,00	10301501985810017
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	11620328000120012	41220003	149.912,00	149.912,00	10301501985810017
TOTAL			83 PROPOSTAS			17.982.009,00	

PORTARIA Nº 1.946, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	SANTA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12125124000120017	39140007	200.000,00	200.000,00	10302501885350031
RJ	TERESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	11274201000120001	27760023	99.944,00	99.944,00	10302501885350033
RN	APODI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11424658000120002	24460021	294.624,00	294.624,00	10302501885350024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000120013	41300025	49.977,00	49.977,00	10302501885350024
SP	DRACENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13890575000120001	37460007	49.876,00	49.876,00	10302501885350035
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000120004	41180002	194.784,00	194.784,00	10302501885350035
TOTAL			6 PROPOSTAS			889.205,00	

PORTARIA Nº 1.947, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	CARACARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / MUNICIPIO DE CARACARAI	36000332374202000	41430004	200.000,00	200.000,00	1030150192E896500
RR	CAROEBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAROEBE	36000331901202000	41430004	200.000,00	200.000,00	1030150192E896500
RS	ARROIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333048202000	30200001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	BOM RETIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE BOM RETIRO DO SUL	36000332209202000	37930011	93.190,00	93.190,00	1030150192E890043
RS	CACAPAVA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331775202000	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000330827202000	36660001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO	36000333134202000	28640002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	DONA FRANCISCA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - DONA FRANCISCA	36000331209202000	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	36000331951202000	19830008	200.000,00	200.000,00	1030150192E896500
RS	FAGUNDES VARELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - FAGUNDES VARELA	36000333434202000	28730010	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	JACUTINGA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000333044202000	20980016	6.065,00	6.065,00	1030150192E890043
RS	NONOAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NONOAI - RS	36000332212202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	NOVA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000333041202000	28730010	99.963,00	99.963,00	1030150192E890043
RS	PANTANO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE PANTANO GRANDE	36000332825202000	37930011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	36000330781202000	36610023	70.000,00	70.000,00	1030150192E890043
RS	SAO JOSE DO INHACORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332548202000	30770011	144.000,00	144.000,00	1030150192E890043
RS	SAO LOURENCO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DO SUL	36000332954202000	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	SAO NICOLAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO NICOLAU	36000330718202000	28640002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	TAPEJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000332665202000	41160001 19830008	100.000,00 100.000,00	200.000,00	1030150192E890040 1030150192E896500
RS	TAPES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332204202000	40730001	300.000,00	300.000,00	1030150192E890043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332810202000	19830008	150.000,00	150.000,00	1030150192E896500
RS	TENENTE PORTELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332943202000	30200001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890043
RS	UNISTALDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNISTALDA	36000333161202000	28640002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
RS	VICENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000331671202000	30200001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890043
SC	ANTONIO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANTONIO CARLOS	36000330126202000	37860001	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SC	BENEDITO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BENEDITO NOVO	36000333079202000	90550005	16.527,00	16.527,00	1030150192E890042
SC	CORONEL MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL MARTINS	36000330473202000	37860001	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA/SC	36000332014202000	40620001	31.214,00	31.214,00	1030150192E890042
SC	MORRO DA FUMACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMACA	36000330716202000	18800001	50.000,00	50.000,00	1030150192E890042
SC	RANCHO QUEIMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RANCHO QUEIMADO	36000332375202000	25690002	63.796,00	63.796,00	1030150192E890042
SC	RIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DO SUL	36000332812202000	90550005	57.636,00	57.636,00	1030150192E890042
SC	VIDAL RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIDAL RAMOS	36000332332202000	25690002	150.000,00	150.000,00	1030150192E890042
SE	AREIA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332198202000	41340007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890028
SE	CANHOBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332201202000	40950010	53.535,00	53.535,00	1030150192E896500
SE	CRISTINAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTINAPOLIS	36000332089202000	39790010	500.000,00	500.000,00	1030150192E896500
SE	CUMBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332092202000	40950010	271.409,00	271.409,00	1030150192E896500
SE	FREI PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332233202000	23310017	120.000,00	120.000,00	1030150192E890028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000332096202000	31000004	51.700,00	51.700,00	1030150192E890028
SE	GENERAL MAYNARD	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD	36000332097202000	23310017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	INDIAROBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331782202000	29790004	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	ITABAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABAIANA SERGIPE	36000332771202000	41340007	470.000,00	470.000,00	1030150192E890028
SE	ITABI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332100202000	23310017	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331738202000	29790004	100.332,00	100.332,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331739202000	40950010	400.000,00	400.000,00	1030150192E896500
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	36000332105202000	36910012	500.000,00	500.000,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000331881202000	36910012	88.252,00	88.252,00	1030150192E890028
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000331882202000	40950010	1.114.591,00	1.114.591,00	1030150192E896500
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	36000331884202000	41340007	41.352,00	41.352,00	1030150192E890028
SE	PEDRA MOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332268202000	23310017	90.000,00	90.000,00	1030150192E890028
SE	POCO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332318202000	13130003	180.000,00	180.000,00	1030150192E890028
SE	RIBEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332321202000	23310017	60.670,00	60.670,00	1030150192E890028
SE	SIRIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332347202000	41340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890028
SP	AGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000333396202000	25340022	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	BARRA DO TURVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO TURVO	36000331660202000	31600003	34.230,00	34.230,00	1030150192E890035
SP	BRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAUNA	36000332663202000	39950005	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332652202000	41270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	BROTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BROTAS	36000333072202000	37460008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	CABRALIA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABRALIA PAULISTA	36000332855202000	40630002	100.778,00	100.778,00	1030150192E890035
SP	CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332759202000	41270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	CAPAO BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331958202000	37290010	500.000,00	500.000,00	1030150192E896500

SP	CERQUILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000333438202000	33460002 37590005	100.000,00 1.000.000,00	1.100.000,00	1030150192E890035 1030150192E896500
SP	GUARIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000332534202000	41270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331663202000	41180004 26200009	125.000,00 74.911,00	199.911,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332104202000	37590005	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E896500
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA PAULISTA	36000332699202000	37370003	180.000,00	180.000,00	1030150192E890035
SP	ITIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITIRAPUA	36000331827202000	37350007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	JARDINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JARDINOPOLIS	36000332367202000	41270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332271202000	38990002 37290010	1.000.000,00 300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890035 1030150192E896500
SP	MINEIROS DO TIETE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MINEIROS DO TIETE	36000333436202000	33460002	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANTE DO PARANAPANEMA	36000333444202000	31340007	154.906,00	154.906,00	1030150192E890035
SP	NOVA GRANADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA GRANADA	36000331710202000	37460008	17.506,00	17.506,00	1030150192E890035
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	36000332525202000	90600006	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	PONTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTAL / SP	36000332547202000	41270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	RIBEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332061202000	33460002 37590003	100.000,00 64.961,00	164.961,00	1030150192E890035 1030150192E890035
SP	RIBEIRAO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE RIBEIRAO BRANCO	36000333448202000	37290010	250.000,00	250.000,00	1030150192E896500
SP	SABINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SABINO	36000332470202000	31340007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332109202000	41180004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890035
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA BOA VISTA	36000332786202000	37590005	700.000,00	700.000,00	1030150192E896500
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	36000331720202000	37290010	300.000,00	300.000,00	1030150192E896500
SP	TAMBAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332340202000	41270002	200.000,00	200.000,00	1030150192E890035
SP	TAPIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPIRAI	36000332554202000	37590005	250.000,00	250.000,00	1030150192E896500
SP	TIMBURI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TIMBURI	36000333025202000	37460008	100.000,00	100.000,00	1030150192E890035
SP	VIRADOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS/VIRADOURO	36000332953202000	41270002	92.683,00	92.683,00	1030150192E890035
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	36000333046202000	40960001	126.000,00	126.000,00	1030150192E890017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332887202000	40960001	185.000,00	185.000,00	1030150192E890017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332211202000	40960001	390.000,00	390.000,00	1030150192E890017
TO	ITAPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332213202000	23590004	19.737,00	19.737,00	1030150192E890017
TO	ITAPORA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332805202000	41860014	376.747,00	376.747,00	1030150192E896500
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000332848202000	40960001	142.059,00	142.059,00	1030150192E890017
TO	PEDRO AFONSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AFONSO	36000332869202000	40710014	50.000,00	50.000,00	1030150192E890017
TO	PEQUIZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000331918202000	41860004	500.000,00	500.000,00	1030150192E890017
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000332176202000	40960001	551.678,00	551.678,00	1030150192E890017
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000332165202000	41860014	181.159,00	181.159,00	1030150192E896500
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000331711202000	41860014	181.161,00	181.161,00	1030150192E896500
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	36000331920202000	41860014	181.160,00	181.160,00	1030150192E896500
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	36000331772202000	41860014	500.000,00	500.000,00	1030150192E896500
TOTAL			96 PROPOSTAS			20.253.908,00	

PORTARIA Nº 1.949, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão - Genomas Brasil e o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a competência constitucional do SUS de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;

Considerando a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde - PNCTIS; e

Considerando a importância da genômica e da saúde de precisão para o desenvolvimento econômico e social e o seu impacto na transformação do modelo de atenção à saúde; resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV-A

DO PROGRAMA NACIONAL DE GENÔMICA E SAÚDE DE PRECISÃO - GENOMAS BRASIL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 837-L. Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Genômica e Saúde de Precisão (Genomas Brasil).

Parágrafo único. O Genomas Brasil é um programa de ciência, tecnologia e inovação que tem como finalidade:

I - incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional nas áreas de genômica e saúde de precisão;

II - promover o desenvolvimento da indústria genômica nacional; e

III - estabelecer prova de conceito para uma linha de cuidado em genômica e saúde de precisão no âmbito do SUS.

Art. 837-M. Para fins deste Capítulo, considera-se:

I - genômica: campo da biologia molecular que estuda a estrutura, a função, a evolução, o mapeamento completo e a edição do genoma;

II - medicina genômica: campo interdisciplinar da saúde que objetiva compreender como a interação entre genes e fatores ambientais influenciam na susceptibilidade de doenças e que utiliza informações genômicas para diagnóstico, prognóstico, monitoramento de fatores de risco e tratamento;

III - saúde de precisão: conjunto de técnicas que utilizam informações clínicas e biológicas do indivíduo ou de subgrupos da população para personalizar o cuidado em saúde;

IV - produtos de medicina genômica e saúde de precisão: produtos, processos, serviços ou sistemas de diagnóstico, prognóstico, preventivos e terapêuticos oriundos da medicina genômica e da saúde de precisão, incluindo os produtos de terapias avançadas, conforme definição dada pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 214, de 7 de fevereiro de 2018; e

V - prova de conceito: modelo prático que possa provar um conceito teórico estabelecido por uma pesquisa, de forma a testar e verificar que o conceito em questão é suscetível e viável de implementação.

Art. 837- N. São objetivos do Programa Genomas Brasil:

I - estabelecer o genoma de referência da população brasileira;

II - instituir um banco nacional de dados genômicos e clínicos;

III - promover o aumento da capacidade científica instalada e do capital intelectual nacional em medicina genômica e saúde de precisão;

IV - promover o fortalecimento e a competitividade da indústria nacional de insumos e de produtos de medicina genômica e saúde de precisão; e

V - capacitar a força de trabalho do SUS em medicina genômica e saúde de precisão.

Art. 837- O. O Programa Genomas Brasil rege-se pelos seguintes princípios:

I - prática clínica em genômica e saúde de precisão baseada em evidência científica;

II - autonomia do consentimento informado e da vontade dos participantes de pesquisa;

III - direito dos participantes de pesquisa às informações sobre as condições de saúde pessoais avaliadas na pesquisa;

IV - dignidade e respeito aos participantes de pesquisa;

V - respeito à dignidade humana, valores sociais, morais, éticos, culturais e religiosos;

VI - não-discriminação e não-estigmatização do participante de pesquisa;

VII - confidencialidade e sigilo das informações pessoais dos participantes de pesquisa;

VIII - integridade, confidencialidade e autenticidade das informações; e

IX - responsabilidade ética, legal e social em relação aos conhecimentos gerados pelo Programa.

Seção II

Da Governança

Art. 837- P. Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil, órgão responsável por:

I - definir as ações prioritárias do Programa;

II - deliberar sobre as estratégias, planejamento, execução e monitoramento das ações do Programa;

III - definir normas, regulamentos técnicos, protocolos e outros instrumentos relacionados às ações do Programa;

IV - instituir Comissões Temáticas;

V - deliberar sobre casos omissos; e

VI - instituir seu regimento interno.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão publicizadas pelo Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 837-Q. O Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil será composto pelo:

I - Ministro de Estado da Saúde, que o presidirá;

II - Secretário-Executivo do Ministério da Saúde; e

III - Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

§ 1º Os Secretários do Ministério da Saúde não previstos nos incisos II e III do caput, ou seus representantes indicados, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, como convidados especiais representantes e especialistas de outros órgãos e entidades, públicos ou privados.

Art. 837-R. O Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil se reunirá em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por consenso, presentes todos os membros, e serão formalizadas por meio de atas.

Art. 837-S. As funções de Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Programa Genomas Brasil serão exercidas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva prestará apoio logístico e administrativo ao Conselho.

Art. 837-T. As participações no Conselho Deliberativo serão consideradas prestações de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 837-U. O Conselho Deliberativo do Programas Genomas Brasil poderá instituir comissões temáticas com o objetivo de assessorar as situações específicas de competência do Conselho.

Parágrafo único. As comissões temáticas serão compostas na forma definida pelo Conselho e instituídas em ato do Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Seção III

Do Financiamento

Art. 837-V. As fontes de financiamento para execução do Programa Genomas Brasil poderão incluir:

I - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde na Lei Orçamentária Anual da União e em seus créditos adicionais;

II - recursos oriundos de emenda parlamentar a projetos de lei orçamentária destinados a ações e serviços públicos de saúde; e

III - recursos advindos de programas de renúncia fiscal do Ministério da Saúde, incluindo:

a) o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

b) o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

c) o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS (PROADI-SUS); e

IV - recursos oriundos de outros órgãos ou entidade participantes das ações do Programa.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 837-X. O Ministério da Saúde poderá firmar acordos e parcerias com órgãos e entidades nacionais ou internacionais, públicos ou privados, para cooperação técnica ou apoio financeiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.954, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120041	2.325.142,00	CV30	10122501821C06500
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120011	4.966.521,00	CV30	10122501821C06500
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120013	7.210.889,00	CV30	10122501821C06500
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000120007	4.591.641,00	CV30	10122501821C06500
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120041	6.538.213,00	CV30	10122501821C06500
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000120004	4.909.965,00	CV30	10122501821C06500
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	03133408000120001	2.437.572,00	CV30	10122501821C06500
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120011	5.012.071,00	CV30	10122501821C06500
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000120007	3.392.052,00	CV30	10122501821C06500
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120007	4.258.954,00	CV30	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120015	2.314.092,00	CV30	10122501821C06500
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120044	2.951.882,00	CV30	10122501821C06500
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120080	4.183.703,00	CV30	10122501821C06500
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	87182846000120004	3.677.348,00	CV30	10122501821C06500
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120004	4.045.159,00	CV30	10122501821C06500
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04384829000120005	4.851.948,00	CV30	10122501821C06500
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120051	9.720.595,00	CV30	10122501821C06500
TOTAL			17 PROPOSTAS	77.387.747,00		

PORTARIA Nº 1.956, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120014	4.335.122,00	CV30	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS	4.335.122,00		

PORTARIA Nº 1.957, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000120003	2.400.242,00	CV30	10122501821C06500
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120008	3.413.290,00	CV30	10122501821C06500
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120005	7.573.569,00	CV30	10122501821C06500
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120044	5.686.697,00	CV30	10122501821C06500
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120046	3.427.083,00	CV30	10122501821C06500
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120010	2.600.137,00	CV30	10122501821C06500
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000120007	3.219.657,00	CV30	10122501821C06500
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120014	5.300.827,00	CV30	10122501821C06500
TOTAL			8 PROPOSTAS	33.621.502,00		

PORTARIA Nº 1.958, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000120003	4.674.645,00	CV30	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS	4.674.645,00		

PORTARIA Nº 1.960, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando a Portaria nº 816/GM/MS, de 15 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Taubaté;

Considerando a Portaria nº 899/GM/MS, de 20 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe e Municípios;

Considerando a Portarias nº 924/GM/MS, de 23 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Três Lagoas; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.106636/2020-47, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para a competência julho/2020, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
MS	500830	TRÊS LAGOAS	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	2756951	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	924/GM/MS, DE 23/04/2020	10	480.000,00
SE	280000	ARACAJÚ	HOSPITAL DE CIRURGIA	0002283	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	899/GM/MS, DE 20/04/2020	10	480.000,00
SE	280000	ARACAJÚ	HOSP UNIV MONSENHOR JOÃO BATISTA DE CARVALHO DALTRO	6568343	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	899/GM/MS, DE 20/04/2020	10	480.000,00
SP	355410	TAUBATÉ	HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE TAUBATÉ	2749319	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	816/GM/MS, DE 15/04/2020	10	480.000,00
TOTAL									40	R$ 1.920.000,00

PORTARIA Nº 1.962/GM/MS, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.014/GM/MS, de 24 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e municípios de Goiás;

Considerando a Portaria nº 899/GM/MS, de 20 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Sergipe e Municípios.;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107168/2020-28, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, para a competência julho/2020, as habilitações dos leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 5.808.000,00 (cinco milhões e oitocentos e oito mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA HMAP	9680977	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.014/GM/MS, de 24/04/2020	30	1.440.000,00
GO	520510	CATALÃO	HOSPITAL NARS FAIAD	2442604	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.014/GM/MS, de 24/04/2020	12	576.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFG	2338424	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.014/GM/MS, 4 de 24/04/2020	10	480.000,00
GO	520870	GOIÂNIA	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL CÉLIA CÂMARA	0024074	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.014/GM/MS, de 24/04/2020	30	1.440.000,00
GO	521190	JATAÍ	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR SERAFIM DE CARVALHO	2535556	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.014/GM/MS, de 24/04/2020	10	480.000,00
GO	521800	PORANGATU	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 HCAMP - PORANGATU	2442477	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.014/GM/MS, de 24/04/2020	15	720.000,00
SE	280030	ARACAJÚ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE	0002534	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	899/GM/MS, de 20/04/2020	14	672.000,00
TOTAL									121	R$ 5.808.000,00

PORTARIA 1.964, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga a habilitação leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Maceió.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19;

Considerando as Portarias nº 1.013/GM/MS, de 24 de abril de 2020 e nº 1.042/GM/MS, de 29 de abril de 2020, que habilitam leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado e Municípios de Alagoas; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.107262/2020-87, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, referente a competência julho/2020, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As prorrogações tratadas no art. 1º, ocorrerão excepcionalmente pelo prazo de 30 (trinta) dias. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Alagoas e Município de Maceió, em parcela única, no montante de R$ 3.936.000,00 (três milhões e novecentos e trinta e seis mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estadual de Saúde de Alagoas e Municipal de Saúde de Maceió, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme Anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - - Plano Orçamentário CV50 - Medida Provisória nº 976, de 4 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR (30 DIAS)
AL	270000	ARAPIRACA	UNIDADE DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY	3015408	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.013/GM/MS, DE 24/04/2020	7	336.000,00
AL	270430	MACEIÓ	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF ALBERTO ANTUNES	2006197	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.013/GM/MS, DE 24/04/2020	6	288.000,00
AL	270000	MACEIÓ	HOSPITAL DA MULHER DRA.NISE DA SILVEIRA	9923837	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.013/GM/MS, DE 24/04/2020	49	2.352.000,00
AL	270430	MACEIÓ	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ	2007037	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	1.042/GM/MS, DE 29/04/2020	20	960.000,00
TOTAL									82	R$ 3.936.000,00

DESPACHO Nº 70, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Processo Administrativo: 25000.052917/2010-09
Interessado: Liga Feminina de Combate ao Câncer no Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

DECISÃO: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 30/2017/CGCER/DCEBAS/SAS/MS e na NOTA TÉCNICA Nº 7/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00733/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivos Despachos de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade acima referenciada.

EDUARDO PAZUELLO
Ministro
interino

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de não incorporar o citrato de tofacitinibe para o tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave em pacientes adultos com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerantes ao tratamento prévio com medicamentos sintético, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.138726/2019-63, 0016035019.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar o citrato de tofacitinibe para o tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave em pacientes adultos com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerantes ao tratamento prévio com medicamentos sintéticos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 23, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.157908/2019-33, 0016035149.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a classe anti-PD1 (nivolumabe e pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, conforme o modelo da assistência oncológica, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 24, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de ampliar o uso do sirolimo para o tratamento de indivíduos adultos com linfangioleiomiomatose (LAM), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Protocolo do Ministério da Saúde.

Ref.: 25000.177933/2019-33, 0016036301.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso do sirolimo para o tratamento de indivíduos adultos com linfangioleiomiomatose (LAM), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 112, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 54, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em cumprimento ao Acórdão proferido pela Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Mandado de Segurança (Apelação Cível) referente ao Processo nº 0036314-86.2005.4.01.3400, que determinou a redução do valor da multa aplicada à impetrante para R$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração Sanitária nº 669/2003 - PM/UFPR - GFIMP/GGIMP, Processo 25351.052134/2003-16, torna insubsistente a decisão que negou provimento ao recurso administrativo, sem número, datado de 15/3/2005, interposto pela empresa EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.530.047/0001-29, publicada mediante a Decisão em Recurso, DOU nº 163, de 24 de agosto de 2005, Seção 1, pág. 58.

ANTÔNIO BARRA TORRES

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.381, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 12/2020, realizada em 21 de julho de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTÔNIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Diretor Relator: Antonio Barra Torres
Recorrente: Emporium Cigars Importação e Comercialização de Tabacos Ltda.
CNPJ: 08.201.306/0001-18
Processo: 25351.301246/2017-55
Expediente: 0249731/20-0
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 70/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.815, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: ADESTE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA - CNPJ: 44.885.291/0055-00
Produto - Apresentação (Lote): HEPARINA SÓDICA BOVINA (19023204, 19023204A, 19061409); HEPARINOIDE (19039606H e 19078611H);
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 2493005/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: Considerando o disposto na Lei 9.872/1999, em seu artigo 7º, inciso XV, em função dos achados durante inspeção sanitária realizada entre 06 e 10 de julho de 2020, quando se detectou risco de contaminação dos insumos farmacêuticos ativos heparina sódica bovina e heparinoide com material estranho, contrariando o artigo 14 da Resolução RDC 69/2014s, sendo necessária a suspensão da fabricação na área de produção de Heparina e Heparinoide.
.....
2. Empresa: ADESTE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA - CNPJ: 44.885.291/0055-00
Produto - Apresentação (Lote): HEPARINA SÓDICA BOVINA(19023204, 19023204A, 19061409); HEPARINOIDE (19039606H e 19078611H)
Tipo de Produto: Insumo Farmacêutico
Expediente nº: 2493164/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Exportação, Uso
Motivação: Considerando o disposto na Lei 9.782/1999, em seu artigo 7º, inciso XIV, em função da inspeção sanitária realizada entre 06 e 10 de julho de 2020, quando se detectou risco de contaminação com material estranho nos lotes 19045007, 19045207, 19035806 e 19083812 do insumo farmacêutico ativo heparina sódica bovina, bem como dos lotes 19039606H e 19078611H de heparinoide, contrariando o artigo 14 da RDC 69/2014, sendo necessária a suspensão da comercialização

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.818, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

ATIVA TRADING EIRELI / 026.766.610/0001-94
25351.676769/2020-04 / 8203973
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2305257201

PEFEX TRANSPORTES EIRILLI ME / 015.281.234/0001-21
25351.621070/2020-07 / 1240871
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2131998201

MARIA JOSÉ DA SILVA / 037.392.593/0001-99
25351.618589/2020-08 / 8203821
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2124989201

FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS-ME / 026.044.732/0001-77
25351.631121/2020-09 / 8203939
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2165391202

HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 095.837.316/0003-00
25351.631049/2020-10 / 8203925
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165301203

ATIVA TRADING EIRELI / 026.766.610/0002-75
25351.735161/2020-11 / 8203987
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2485661201

EXCARGO TRANSPORTES LTDA / 014.709.618/0001-30
25351.616394/2020-15 / 3095516
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2118003200

JP CARGO TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI / 025.051.409/0001-68
25351.621304/2020-16 / 8203851
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2132286205

TIAGO GONCALVES MORATA ltda / 034.959.382/0001-05
25351.621237/2020-21 / 4022376
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2132212201

DEI Serviços Eletromecânicos ltda / 018.816.867/0001-85
25351.621396/2020-26 / 8203834
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2132657206

INOVA DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA / 011.224.431/0001-58
25351.409953/2020-32 / 8203991
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1478558207
25351.409953/2020-32 / 8203991
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1478584206

MEDICALVIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 034.894.054/0001-60
25351.631124/2020-34 / 8203882
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165396204

JE Motzko Importação Exportação Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda / 008.893.958/0001-60
25351.616494/2020-41 / 4022331
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2118137206

DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS COLUMBIA LTDA / 086.751.799/0001-73
25351.616504/2020-49 / 3095533
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2118148208

GAUCHAFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 089.735.070/0001-00
25351.616423/2020-49 / 3095520
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2118054203

Instrusul Comercio e Manutenção de Instrumentos de Medição Ltda / 008.283.477/0001-33
25351.713542/2020-49 / 8203393
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2417943204
25351.713542/2020-49 / 8203393
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2417944201

FAST MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 034.895.127/0001-38
25351.631145/2020-50 / 8203956
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165422205

JP CARGO TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI / 025.051.409/0001-68
25351.621270/2020-51 / 1240898
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2132247200

EXCARGO TRANSPORTES LTDA / 014.709.618/0001-30
25351.616365/2020-53 / 1240836
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2117967205

MAJESTIC FABRICAÇÃO DE POLÍMEROS ESTÉTICOS E DIFERENCIADOS EIRELI / 028.789.689/0001-02
25351.729946/2020-54 / 4022405
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2470251206

JP CARGO TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI / 025.051.409/0001-68
25351.621127/2020-60 / 4022359
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2132051208

YNOVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 021.329.965/0001-00
25351.616395/2020-60 / 4022301
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2118004206

JP CARGO TRANSPORTES & LOGISTICA EIRELI / 025.051.409/0001-68
25351.621303/2020-63 / 3095547
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2132285209

MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI / 019.061.289/0001-87
25351.631136/2020-69 / 8203942
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2165412200

ESLI DA SILVA CRUZ / 029.029.010/0001-31
25351.616481/2020-72 / 8203803
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2118124201

LABCITY PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA / 033.887.459/0001-08
25351.634368/2020-79 / 8203960
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2177496209

EXCARGO TRANSPORTES LTDA / 014.709.618/0001-30
25351.616472/2020-81 / 4022328
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2118115202

Proscience Comercio, Importação e Exportação Ltda / 012.426.369/0001-40
25351.740571/2020-83 / 8203911
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2501382200

EXCARGO TRANSPORTES LTDA / 014.709.618/0001-30
25351.616521/2020-86 / 8203817
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2118170203

FRIGORIFICO CAPRISU LTDA / 017.963.872/0002-39
25351.635569/2020-93 / 3095564
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2179685208

DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS COLUMBIA LTDA / 086.751.799/0001-73
25351.616512/2020-95 / 4022345
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2118161204

VITAL C COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 028.985.336/0001-70
25351.621227/2020-96 / 8203865
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2132201200

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.819, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 025.067.657/0001-05
25351.449063/2016-03 / 8143421
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179425201

PORTUGUESA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 008.435.221/0001-02
25351.626547/2019-07 / 4015271
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179315201
25351.626547/2019-07 / 4015271
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179643209

PRIMACIAL INDUSTRIA DE PERFUMARIA E COSMETICO LTDA / 029.514.071/0001-94
25351.248266/2018-10 / 4000034
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2179339208

OPKO DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 008.322.080/0001-03
25351.198985/2007-20 / 8039859
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2179575203

PORTUGUESA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 008.435.221/0001-02
25351.723371/2019-22 / 3091562
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179595204

BIOTECH IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 029.458.690/0001-09
25351.228011/2018-31 / 8165438
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2179594208
25351.228011/2018-31 / 8165438
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2179472200

ONEWAY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 013.605.812/0001-02
25351.521987/2015-32 / 8126867
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2179434201

MEDICALVIS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 034.894.054/0001-60
25351.631124/2020-34 / 8203882
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179437200

MIVIDA ASSUNTOS REGULATORIOS LTDA / 025.263.704/0001-88
25351.300703/2017-46 / 8152253
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2178003200

MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 004.656.390/0001-03
25351.219280/2002-49 / 3027682
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179647204
25351.219602/2002-50 / 2035693
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179429207

Medphar Distribuidora Ltda-ME / 008.901.008/0001-30
25351.437672/2015-62 / 8124255
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2164894208

8CARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 031.170.272/0001-63
25351.001486/2019-62 / 3084758
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1811263203

ONEWAY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 013.605.812/0001-02
25351.684506/2017-65 / 2098120
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2179646208

CYG BIOTECH QUMICA & FARMACEUTICA LTDA. / 013.318.485/0001-08
25351.627653/2011-71 / 1090219
7144 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2132258201

PORTUGUESA IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 008.435.221/0001-02
25351.469910/2019-72 / 8186908
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2179529201

SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE EIRELI / 004.648.801/0001-19
25351.156024/2019-81 / 8177820
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2165371201

V.M. RAMOS & CIA LTDA / 000.972.696/0001-18
25351.407897/2009-82 / 8055361
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2179505205

CYCLOBRAS DISTRIBUIDORA DE RADIOFARMACOS EM MEDICINA NUCLEAR LTDA / 032.876.915/0001-51
25351.224141/2019-85 / 8180524
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2165350204

ONEWAY IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA / 013.605.812/0001-02
25351.546427/2011-87 / 1092405
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2179511205

PRIVATE COSMETICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 006.221.095/0001-50
25351.614316/2008-90 / 2048300
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2165317207

IMACT SUL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 008.645.876/0001-05
25025.039311/2007-96 / 8040842
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2179999207

MIVIDA ASSUNTOS REGULATORIOS LTDA / 025.263.704/0001-88
25351.234219/2018-99 / 3079822
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2178075207

8CARE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. / 031.170.272/0001-63
25351.001586/2019-99 / 4007046
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1811379206

BIOCAP INDUSTRIA DE COSMETICOS - EIRELI / 002.207.934/0001-24
25005.001675/92 / 2017779
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2165196205

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.820, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

60 SEGUNDOS TRANSPORTES EXPRESS EIRELI / 024.492.452/0001-04
25351.616396/2020-12 / 1240840
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2118005202

EXCARGO TRANSPORTES LTDA / 014.709.618/0001-30
25351.616485/2020-51 / 1240853
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2118128207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.821, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - EPP / 028.347.519/0001-60
25351.692455/2018-26 / 1181874
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2179586205

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.822, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 028.123.417/0001-60
25351.621417/2020-11 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2132631202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.823, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SMK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - EPP / 028.347.519/0001-60
25351.692435/2018-55 / 1181903
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2179438206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente (alvará sanitário), com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.824, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SANLY DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. / 002.034.498/0003-09
25351.722868/2018-42 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1011277184
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0143827/19-1, acessada pela empresa em 27/02/2020, e não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.825, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 032.063.843/0001-23
25351.247336/2020-37 /
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0993044202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1020457/20-1, onde não houve a protocolização solicitada e não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.828, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, V aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
_____
AMÓS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LIMITADA - ME. / 008.682.143/0001-32
DEFENSE HAND GEL BACTERICIDA PARA MÃOS ÁLCOOL GEL
25351.251388/2020-16 / 251350015
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1004054/20-3

ANCLA´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
DERMOPLEX SUN PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 60
25351.094781/2015-40 / 275470016
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 0950573/20-5
ÍLIOS PLUS PROTETOR SOLAR FPS 30 BI-GEL DERMA FINE
25351.349101/2018-64 / 275470061
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0841955/20-4
VEER GEL FACIAL FPS 30
25351.432398/2017-67 / 275470051
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0841947/20-1

ARCOM S/A / 025.769.266/0001-24
BANANA BOAT® DRY BALANCE PROTECTOR SOLAR EN SPRAY TRANSPARENTE UVA/UVB FPS 50+
25351.593241/2019-59 / 249090070
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 2479450/19-3

ATHENAS INDÚSTRIA E TERCERIZAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP / 001.287.021/0001-00
Álcool Gel Higienizador de Mãos Coelho
25351.386663/2020-11 / 266700184
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1407371/20-7

Beauty Lab do Brasil Ltda. / 009.427.823/0001-72
ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR - MURIEL
25351.324743/2020-75 / 405940003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1232888/20-6

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 077.388.007/0001-57
CUIDE-SE BEM GEL ANTISSÉPTICO
25351.261118/2020-13 / 205441582
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1034790/20-0

CONFORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 001.167.687/0001-17
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS POLLA RENNON
25351.224071/2020-07 / 240430046
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0921033/20-6

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30 COM REPELENTE DE INSETOS RED APPLE
25351.573709/2012-97 / 216760180
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2359546/20-1

DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35
HIDRABENE CC CREAM FACIAL FPS 50
25351.261154/2020-79 / 215630181
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1034830/20-1

DELLA FIORE COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI / 005.501.848/0001-18
NATURAL BRONZE CREME BRONZEADOR DE PARAFINA E PÊSSEGO FPS 15
25351.636955/2017-05 / 239670033
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2554971/20-0
NATURAL BRONZE CREME BRONZEADOR DE PARAFINA E PÊSSEGO FPS 15
25351.636955/2017-05 / 239670033
290 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Nome de Produto Registrado / 3212745/19-6

INDUSTRIA QUIMILAB DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME / 012.919.018/0001-70
BACSAN AL 70
25351.301236/2020-63 / 298320001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1155628/20-9

J A BITENCOURT & CIA LTDA ME / 003.283.760/0001-41
GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS ANTIBACTERIANO - COSMÉTICO LEGAL
25351.207460/2020-60 / 234170100
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0870023/20-9

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. / 033.026.055/0001-20
UMBRELLA URBAN
25351.735559/2019-13 / 202500102
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3524817/19-3

NATURELLE IND E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA / 048.561.369/0001-08
OURO IMPERIAL ÁLCOOL GEL HIDRATANTE ANTISSÉPTICO PARA MÃOS TANIA BULHÕES
25351.466924/2020-78 / 206640901
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1652729/20-8

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 498, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203272 - Ballet Jovem Minas Gerais - Manutenção
ASSOCIACAO BALLET JOVEM MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 25.299.077/0001-35
Processo: 01400003262202038
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 573.210,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Ballet Jovem, criado em 2007 na Fundação Clóvis Salgado, hoje é um projeto da Associação Ballet Jovem Minas Gerais. Constituído por bailarinos em processo de profissionalização, desenvolve seus trabalhos com rigor na qualidade técnica e artística. Tradicionalmente, o Ballet Jovem se apresenta em BH, cidades mineiras e festivais por todo o país, com trabalhos norteados pela diversidade de linguagens e tendências da dança. Assim, proporciona aos participantes uma rica experiência e à comunidade uma contribuição artística valiosa, comprovadas em várias premiações recebidas. Muitos de seus integrantes já ingressaram em grandes companhias no Brasil e no exterior, cumprindo uma de suas funções que é a de preparar os jovens artistas para o mercado de trabalho. Através deste projeto o Ballet Jovem pretende captar recursos para a realização do plano anual de atividades. No plano anual estão incluídas as aulas, ensaios, apresentações e os ensaios abertos (contrapartida social).

203273 - Dança e Cidadania 2021
LUCIA HELENA NEGRI TEIXEIRA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 19.680.699/0001-06
Processo: 01400003263202082
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 799.683,23
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Aulas de ballet clássico para crianças e jovens oriundos de escolas públicas e de regiões periféricas das cidades em que o projeto for executado. Aulas dadas em locais adaptados nos territórios em que residem os participantes. Em Campinas os alunos mais talentosos serão transportados para aulas de ballet clássico e dança contemporânea na Academia. Serão oferecidas bolsas de incentivo e será incentivada a participação masculina. Durante o ano os alunos serão preparados para apresentações em público, em teatros das cidades em que o projeto for realizado. Nas apresentações serão disponibilizados intérpretes de libras. Como contrapartida social serão realizadas palestras e aulas demonstrativas de ballet em escolas públicas e/ou organizações da sociedade civil (OSCs).

203274 - 1º Festival de Monólogos
PAD ROK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 14.254.713/0001-96
Processo: 01400003264202027
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.942,02
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do 1º Festival de Monólogos no Teatro MorumbiShopping. A programação trará nove renomados artistas e após uma sessão de cada espetáculo haverá um debate entre artista e público, mediado por Dirceu Alves Jr., jornalista, crítico teatral e biógrafo. Os debates serão filmados e o conteúdo final será disponibilizado em formato "documentário" para exibição pública via internet, TVs abertas e outros.

203275 - BAIXINHO VERMELHO
Mafua Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 07.292.516/0001-04
Processo: 01400003265202071

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 596.772,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Temporada do Monólogo infantil musicado, Baixinho Vermelho é a adaptação livre para o teatro do conto Chapeuzinho Vermelho, na qual os personagens são músicos. Baixinho Vermelho toca contrabaixo acústico e é filha e neta de músicos, enquanto o Lobo Baixo Mau é um contrabaixista de elétrico, desempregado e invejoso.

203276 - CIRCO DEPOIS DA ESCOLA
DUX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.389.820/0001-33
Processo: 01400003266202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.320,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto é uma iniciativa da companhia Circo Dux e leva apresentações circenses para praças próximas à escolas e creches, proporcionando uma oportunidade de pais, alunos e da comunidade em geral desfrutarem juntos dessas apresentações, fomentando o encontro das instituições de ensino, dos pais, das mães, das familias e da comunidade que vive próxima desses locais, resignifando o espaço público e reunindo famílias em torno de um espetáculo cirecense de qualidade e potente que atrai e alimenta a subjetividade do público infantil e estabelece uma comunicação direta e sensível com todos os públicos. Como contrapartida social o grupo oferece uma oficina circense gratuita para crianças ao final de cada espetáculo.

203277 - Circo Musical (Opereta) - Maneco, o palhaço voador (nome provisório)
Associação OntoArte
CNPJ/CPF: 07.057.710/0001-05
Processo: 01400003267202061
Cidade: São João do Polêsine - RS;
Valor Aprovado: R$ 346.079,25
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação, montagem e circulação de uma opereta com temática circense voltada ao público infantil, especialmente da primeira infância. A história do palhaço Maneco, jovem de 15 anos que sonha em ser trapezista, é contada para mostrar que muitas vezes é nas suas brincadeiras preferidas que os jovens encontram aquilo que amam fazer como vocação. O espetáculo de 40 minutos contará com a participação de uma orquestra jovem, de integrantes de uma escola de circo para crianças e de cantores líricos (sopranos e tenores). O programa do espetáculo será um livro de pintar distribuído para o público infantil após cada sessão. A circulação será feita em cidades do Rio Grande do Sul.

203278 - USKOA O SONHO DO PAPAI NOEL
Associação Cultural das Hortênsias
CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99
Processo: 01400003268202013
Cidade: Canela - RS;
Valor Aprovado: R$ 4.639.701,23
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este espetáculo, conta a história inédita de um menino que sonhou em distribuir pelo mundo afora, os melhores sentimentos, que hoje oferecemos nas festas de final de ano. Por meio de um musical cheio de efeitos tecnológicos e uma construção multidisciplinar, utilizando técnicas de ballet, circo, números aéreos e canto o público é envolvido em uma trama que descreve como uma criança sonhou e se tornou o Papai Noel.

203279 - A ARCA
PAD ROK PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 14.254.713/0001-96
Processo: 01400003269202050
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.961,60
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo infantil "A Arca", de Fernanda Maia, na cidade de São Paulo, com apresentações aos sábados e domingos, em teatro a definir, mas com capacidade para até 500 lugares. Uma celebração aos animais, uma ode infantil às mais variadas espécies do Planeta Terra. Um espetáculo que tem como cerne trazer a temática animal através da música brasileira. Não apenas canções da celebrada obra de Vinícius de Morais e Toquinho (A Arca de Noé), como canções de distintos compositores da MPB.

203280 - Bahia em Cena - Ano III
Maré Produções Culturais Eireli ME
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Processo: 01400003270202084
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R$ 326.177,50
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Bahia em Cena - Ano III, trata-se de um festival de artes cênicas. O Festival chega a sua terceira edição experimentando o formato on-line, na busca por uma experiência diferenciada do consumo das artes cênicas. Além dos espetáculos teatrais, como contrapartida social, teremos 03 oficinas de formação on line, envolvendo os campos da criação, direção e interpretação. Todo programação do projeto será gratuíta e disponível para públicos do Brasil e do mundo.

203281 - Espetáculo SECAS
LUAN JUNIO ALVES CANELLAS CUNHA
CNPJ/CPF: 139.631.157-26
Processo: 01400003271202029
Cidade: Arraial do Cabo - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.006,50
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Secas é um espetáculo de artes cênicas que tem como tema o nordeste brasileiro. Do agreste ao sertão profundo, o espetáculo contará com as linguagens da dança, do circo, do teatro, de LIBRAS e da música para retratar o cotidiano nordestino e a luta constante em busca de água. Combinando músicas e danças populares brasileiras ao ballet clássico, à dança contemporânea e às danças urbanas, o projeto visa encontrar linguagens que vão do local ao global, das tradições às conexões da atualidade. A linguagem brasileira de sinais (LIBRAS) entra, não apenas como fator de acessibilidade, mas intrinsecamente vinculada ao processo cênico e coreográfico do espetáculo, com a beleza de uma linguagem artística democrática, empática e sensível. Secas trata de um tema isolado, que se faz presente em diversas realidades. Brasilidades e humanidades análogas se inserem na dramaturgia do espetáculo, revelando a urgência de fontes que fluam vida, generosidade e justiça.

203282 - MENOPAUSA
FERNANDO QUEIROZ 14413055721
CNPJ/CPF: 33.249.713/0001-42
Processo: 01400003272202073
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.989,16
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo adulto "Menopausa". Com previsão de estreia para o primeiro semestre de 2021. O espetáculo fará temporada em Xerém, 4º Distrito do Município de Duque de Caxias, RJ. Com temporada de 1 mês, de sexta a domingo, realizando um total de 12 apresentações. Os ingressos serão vendidos à preço popular. O espetáculo contará com 3 atrizes no elenco, equipe criativa, equipe técnica, cenografia, figurinos, iluminação, sonorização e todos os conceitos necessários para a realização do projeto, cuja única finalidade é artistica.

203283 - Início Dança e Fim (Título Provisório)
Sorella Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 18.496.665/0001-01
Processo: 01400003273202018
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 990.157,16
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Início, Dança e Fim irá realizar a montagem e circulação do espetáculo de dança Inicio, Dança e Fim pelas cidades: São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Fortaleza (CE) com duas sessões em cada cidade, totalizando 6 apresentações. Além disso, irá promover duas oficinas de dança em cada cidade: uma introdutória e uma avançada, abordando o diálogo entre a dança de salão brasileira, o ballroom (dança de salão internacional) e a dança contemporânea.

203284 - JOGOS DA VIDA
ANA MARIA FURTADO DE MELO
CNPJ/CPF: 079.366.387-33
Processo: 01400003274202062
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 150.312,80
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem do espetáculo teatral JOGOS DA VIDA e permanência em cartaz no teatro da cidade do Rio de Janeiro. Trata-se de um espetáculo adulto inédito, contagiante e de alta categoria artística, que coloca uma lente de aumento sobre as relações interpessoais amorosas e profissionais. Sobre como a passagem de tempo muda a dinâmica dessas relações, fazendo com que as pessoas afastem-se físico e emocionalmente. Classificação etária indicativa: 12 anos

203285 - SBORNIA EM REVISTA
MARILOURDES FERREIRA FRANARIN - ME
CNPJ/CPF: 03.409.008/0001-02
Processo: 01400003275202015
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 236.736,50
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de apresentações on line do espetáculo teatral A SBORNIA KONTR'ATACKA! adaptado ao formato digital.

203286 - Todo Tempo do Mundo
Luis Horta Barbosa Erlanger
CNPJ/CPF: 483.286.007-06
Processo: 01400003276202051
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 199.335,40
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Comédia teatral em ato único com 2 atores. Um arquiteto reconhece uma atriz consagrada na sala de espera de uma geriatria enquanto aguardam ser atendidos. O que esperar dessa conversa, a princípio, despretensiosa? A proposta prevê a montagem do espetáculo com um mês de ensaios e um mês de temporada no Rio de Janeiro.

203287 - ARTE NO PARQUE
PAULA DE OLIVEIRA SÁ
CNPJ/CPF: 079.324.936-84
Processo: 01400003277202004
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 727.873,25
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização do evento ARTE NO PARQUE, evento cultural a ser realizado em Belo Horizonte, com apresentações de teatro, música e dança, e montagem de um espetáculo teatral adulto com temporada em Belo Horizonte. Realização de duas palestras.

203288 - Montagem e Circulação do espetáculo A Margem da Vida
RUBIM PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
Processo: 01400003278202041
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 999.999,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem, estreia e uma temporada de espetáculo A margem da Vida

203289 - NATAL PARA UM NOVO MUNDO
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400003279202095
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 749.870,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de evento natalino com espetáculos cênicos circenses, cortejo natalino, apresentações musicais e cenografia especial ambientando palcos e áreas circunvizinhas ao local das atrações da programação, criando atmosfera lúdica e de fantasia.

203290 - Arte no Passeio Sustentável
Marcos Roberto Trindade
CNPJ/CPF: 15.358.346/0001-33
Processo: 01400003280202010
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 195.252,86
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Arte no Passeio Sustentável é a relização de uma mostra de artes com uma programação diversificada de teatro, circo, música e contação de história dentro do primeiro parque de Curitiba: o Passeio Público. Além de promover uma grande mostra de artes com grupos e artistas curitibanos a serem definidos por curadoria, o projeto tem o objetivo de realizara formação de plateia com o livre acesso à cultura, distribuição gratuita e pública de ingressos a todas as linguagens artísticas e realizar um debate da importância da relação entre arte e espaço público.

203291 - PLANO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO MONTE CARMELO 2021
Associação Monte Carmelo - AMC
CNPJ/CPF: 58.975.160/0001-36
Processo: 01400003281202064
Cidade: Porto Feliz - SP;
Valor Aprovado: R$ 541.377,59
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2021 da Associação Monte Carmelo consiste em persistir e desenvolver por meio da arte, o exercício de virtudes e valores. Para alcance de suas metas, viabilizará a formação arte-educacional em dança, música e teatro com crianças e pré-jovens parte presencial, parte em EAD, levando aos bairros o resultado das oficinas culturais.

203292 - Cia de Dança Deborah Colker - 2021
J E PRODUCOES LTDA ME

CNPJ/CPF: 39.467.105/0001-90
Processo: 01400003282202017
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.060.196,97
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a criação, pré estreia e circulação em turnê nacional do novo espetaculo de dança intitulado CURA e Turnê internacional dos espetáculos Cão sem plumas e Vero . CÃO SEM PLUMAS é baseado no poema homônimo de João Cabral de Melo Neto e mostra a pobreza da população ribeirinha, o descaso das elites e a vida no mangue.VERO coloca em cena a eletrizante combinação de vitalidade e perigo, compilando no palco as marcas características do trabalho de Deborah Colker que propõe uma ocupação radical do espaço cênico, expondo com proeza os questionamentos de sua coreógrafa sobre a física dos movimentos. O novo espetáculo CURA nasce a partir da indignação do que não tem Cura. Entendendo o indivíduo a partir de 4 planos ou 4 dimensões: físico, emocional, intelectual e espiritual, a busca deste inteiro é a busca da Vida.

203293 - Setebelos Brasília
DANIEL VINICIUS MACHADO VILLAS BOAS
CNPJ/CPF: 015.641.151-27
Processo: 01400003283202053
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 497.577,30
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a realização de espetáculos de artes cênicas, promovendo diversão e comédia à população.

203294 - MANCHA VERDE - CARNAVAL 2021
GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA MANCHA VERDE
CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92
Processo: 01400003284202006
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 3.994.948,80
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Produção e realização do desfile da MANCHA VERDE no grupo especial do Carnaval 2021 de São Paulo, onde serão distribuídas fantasias para comunidade.

203295 - Natal Encantado da Cultura Brasileira
HARMONICA ARTE & ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Processo: 01400003285202042
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 586.108,91
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem por intuito realizar a 7º edição do Natal Encantado, evento lúdico natalino com desfiles temáticos e teatrais, festival de dança, projeção mapeada, apresentações musicais, orquestras, cantos corais, atividades para o público infantil e oficinas.

203296 - O HOMEM DO CAMINHO
MAMBERTI& MAMBERTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 46.382.883/0001-42
Processo: 01400003286202097
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 997.289,15
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e apresentação do espetáculo, "O HOMEM DO CAMINHO" o monólogo é enunciado pelo cigano Iur, é, portanto, um "estradeiro" a fazer a "trilha dos saltimbancos", artistas viajantes que ganham a vida apresentando-se ao longo das cidades, abertos às experiências dos deslocamentos. Buscando evocar neste projeto a pujança do teatro, será encenado um recorte de obras do autor, procurando evidenciar e dar amplitude à obra de Plínio Marcos, como homem de teatro, pensador e dramaturgo no século XXI, trazendo para cena a força, a energia libertária e a dimensão clássica de sua obra, sua dramaticidade, seu humor inteligente e cáustico. Um grande estilista profundamente humano, um homem do caminho. Como contrapartida social, além da temporada do espetáculo, serão realizadas 03 Palestras sobre a obra e trajetória do autor Plinio Marcos, com leituras do espetáculo Navalha na Carne do próprio autor.

203297 - PÂNICO NA COLMEIA
RAQUEL MARGARIDA DA SILVA PRODUCOES ARTISTICAS
CNPJ/CPF: 14.582.715/0001-04
Processo: 01400003287202031
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 453.135,65
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto "Pânico na Colmeia" trata-se da pesquisa, produção e circulação de um espetáculo teatral que traz como proposta a reflexão e questionamentos sobre a convivência em isolamento social, por meio de uma abordagem lúdica tendo como "pano de fundo" a vida numa colmeia; a proposta pretende transitar entre o cômico, trágico e dramático em universo aparentemente direcionado a criança (infantil), porém que possa alcançar todos os públicos. Projeto totalmente gratuito voltado para o publico das escolas publicas municipais e estaduais.

203298 - CANTO CIDADÃO: PLANO ANUAL 2021
Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão
CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39
Processo: 01400003288202086
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 341.921,25
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretende-se, com este Plano Anual, valorizar crescente e continuamente a arte, como inspiração para bons encontros em hospitais, escolas da rede pública e ONGs da Grande São Paulo e Jundiaí/SP, em especial por meio da preparação inicial e continuada, assim como gestão profissional, de elencos artísticos voluntários. O projeto propõe a otimização do investimento público, por meio da expansão de acesso democrático e gratuito à cultura, para cerca de 39.900 pessoas, via cinco produtos culturais e ações formativas culturais: (1) Doutores Cidadãos (palhaçaria hospitalar); (2) CantoRia (música hospitalar); (3) Arte em todo Canto - Hospitais (teatro em hospitais); (4) Arte em todo Canto Escolas e ONGs (teatro para escolas e ONGs); (5) EnCanta (atividades lúdicas e culturais em brinquedotecas hospitalares); (6) CantoEduca - Ações Formativas Culturais (eventos educacionais gratuitos).

203299 - Escola de Teatro Armênio Mendes
CENTRO CULTURAL PORTUGUES
CNPJ/CPF: 11.817.062/0001-07
Processo: 01400003289202021
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.342,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de curso livre de Teatro para crianças e adolescentes de escolas públicas do município de Santos. O projeto ainda prevê apresentação de espetáculos com oficina preparatória.

203300 - A Magia dos Brinquedos
COMPANHIA MAJA DE TEARO E DANÇA
CNPJ/CPF: 03.803.809/0001-40
Processo: 01400003290202055
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 996.783,92
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Sinopse (Release para a Imprensa) A peça infantil "A Magia dos Brinquedos" de Rita Marta Mozetti, narra a história de uma menina rica e egoísta que ao ouvir as orientações de Papai Noel muda de opinião e de atitude em relação à Fafá - menina pobre de rua, a ponto de aceitá-la como sua irmãzinha adotiva. Inclui no plano de trabalho palestras para pais e professores, e Formação em Teatro por meio das Oficinas de Commedia DellArte como contrapartida social.

203301 - Circulação do espetáculo Tatá - O Travesseiro
Artesanal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.334.176/0001-30
Processo: 01400003291202008
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 900.078,88
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a circulação da premiada Artesanal Cia de Teatro do Rio de Janeiro pela região Nordeste e Centro-Oeste do seu mais novo espetáculo infantil "Tatá - O Travesseiro". O espetáculo é uma imersão do grupo no teatro de animação, com uso de bonecos, máscaras e teatro de sombras. Além das apresentações, o projeto terá também a realização de 1 (uma) oficina em cada cidade, sobre a técnica do teatro de animação destinadas a estudantes de artes cênicas, professores da rede pública de ensino e arte-educadores, tendo ENTRADA FRANCA em todas as atividades.

203302 - CIRCULAÇÃO GRUPO ACRO
DIANA DE CASTRO POSSAS
CNPJ/CPF: 108.924.226-37
Processo: 01400003292202044
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 174.253,75
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de uma circulação do Grupo ACRO com um espetáculo artístico de performances de Dança na modalidade de Pole Dance. Com o objetivo de difundir a arte da dança sobretudo a arte mineira; proporcionar intercâmbio de cultura e experiências. Oportunidade de levar a cultura mineira a eventos de porte nacionais e internacionais; bem como o empoderamento feminino ao se tratar de uma proponente e artista do gênero feminino e promover a capacitação e desenvolvimento profissional das bailarinas do grupo. Serão realizados 04 apresentações do espetáculo proposto pelo grupo ACRO.

203303 - Estimulando Novos Olhares - Expandindo Fronteiras
GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX
CNPJ/CPF: 03.637.196/0001-18
Processo: 01400003293202099
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.912,80
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto 'Estimulando Novos Olhares - Expandindo Fronteiras' visa promover a circulação de "Panapanã - Teatro para Bebês" e "O Concerto - Palhaçaria para Bebês", ambos dirigidos a crianças de 6 meses a 4 anos, seus educadores e pais, por cidades das regiões brasileiras (Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste). Em cada uma delas, serão realizadas apresentações, gratuitas em creches, e a preços populares para toda a comunidade, todas precedidas de uma atividade de mediação voltada para pais e responsáveis das crianças, bem como para professores e monitores. Como contrapartida social será realizada uma oficina 'Desmontagem artística' voltada para arte-educadores e artistas locais.

203304 - NATAL NO CORAÇÃO - PARTE CULTURAL 2020
AFFECTO ASSESSORIA ME
CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97
Processo: 01400003294202033
Cidade: Lajeado - RS;
Valor Aprovado: R$ 326.797,04
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar a programação do projeto "NATAL NO CORAÇÃO - parte cultural 2020", com apresentações de música instrumental, artes cênicas e música regionalista, com ACESSO GRATUITO.

203305 - A Magica Carruagem de Inácio II
Cia de Teatro Parafernália
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Processo: 01400003295202088
Cidade: Mogi Guaçu - SP;
Valor Aprovado: R$ 601.425,00
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto irá realizar, a partir 2021, apresentações itinerantes, e gratuitas, do espetáculo "A Mágica Carruagem de Inácio". Para estudantes, professores, funcionários de escolas públicas e pessoas da comunidade. Considerando a importância do estímulo à produção cultural para o desenvolvimento e valorização do patrimônio artístico e a necessidade de maiores investimentos para a produção cultural, o projeto visa a partir do espetáculo bem como de sua veiculação pelos espaços culturais e pelas escolas, contribuir no processo de formação de plateia, e principalmente a conscientização do respeito ao ser humano de ter Direito a ter amigos, à brincar, de ser igual, dentro das suas diferenças, Direito a eliminação de obstáculos e barreiras, a participação ativa da Vida, a livre locomoção e acesso, Direito a uma escola acessível e Direito ao sentimento de independência.

203306 - OportuniDANÇA
VIVIAN DA SILVA FREITAS
CNPJ/CPF: 301.466.118-02
Processo: 01400003296202022
Cidade: Guarulhos - SP;
Valor Aprovado: R$ 194.736,67
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: OportuniDANÇA é um projeto que trabalha A dança (principalmente o Ballet) como ferramenta de inclusão e transformação social. Proporciando às crianças e idosos de Guarulhos e São Paulo a oportunidade de vivenciar o aprendizado da dança através do ballet clássico. Oportunizando a estas a preparação básica para a formação e/ou carreiras futuras na dança ou em áreas relacionadas a esta, promovendo cidadania e inserção social Proporcionar a crianças das classes sociais C, De E, prática gratuita de Balllet Classico, utilizando a pratica como ferramente de inclusão e transformação social.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203308 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO INSTITUTO IPEA
INSTITUTO PARAENSE DE EDUCACAO E ARTE - IPEA
CNPJ/CPF: 21.970.950/0001-19
Processo: 01400003298202011
Cidade: Marituba - PA;
Valor Aprovado: R$ 840.154,06
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O Instituto Paraense de Educação e Arte - IPEA é uma organização não-governamental que realiza atividades na área da educação, da cultura e da arte. O IPEA realiza durante os 12 meses de trabalho, ações artistícas e culturais junto a comunidades. Atende crianças de 07 a 17 anos que estejam cursando escola pública e moradoras do bairro Novo Horizonte e bairro Parque Verde e jovens com cursos de música e profissionalizantes. O projeto visa a manutenção das atividades e funcionamento do instituto durante os 12 meses do ano, para que continue a oferecer, educação, arte e cultura de qualidade. As atividades são: Coral Ipea, aprender, aulas de instrumentos musicais, ballet clássico e Orquestra Filarmônica IPEARTE.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203307 - Sempre Um Papo
Associação Cultural Sempre Um Papo
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97
Processo: 01400003297202077
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.260.011,20
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto tem por objetivo dar continuidade ao reconhecido projeto Sempre um Papo que, em 2021, entrará em seu 35o ano. Com o objetivo principal de incentivar a leitura, o projeto realizará eventos literários com consagrados escritores brasileiros, em formato de bate papo, com mediador e plateia PRESENCIAL e ONLINE, onde serão abordados aspectos pertinentes da vida e obra dos escritores, objetivando o incentivo ao hábito da leitura no país.

203309 - Panorama Setorial da Cultura Brasileira 2020-2021
3D3 COMUNICACAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 00.539.373/0001-35
Processo: 01400003299202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 999.521,16
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Planejamento, desenvolvimento e execução de edição do projeto com levantamento de informações acerca da cadeia produtiva da cultura brasileira. O projeto contempla 4 produtos: publicação de livro/obra de referência (em formato digital) com resultados de pesquisa feita nas 137 mesorregiões do país e ensaios de pesquisadores sobre a cadeia produtiva da cultura; série de 10 vídeos com apresentação e comentário dos resultados; site com sistema interativo para exploração dos dados coletados; e contrapartida social (ação formativa). Esta publicação, Panorama Setorial da Cultura Brasileira 2020-2021, dá continuidade às 3 edições anteriores, realizadas em 2011/2012 (PRONAC 100904), 2013/2014 (PRONAC 1112569) e 2017/2018 (PRONAC 151069). Todos os produtos serão disponibilizados gratuitamente ao público.

203310 - Cultura e Arquitetura no Congresso da UIA
EUNICE RAUEN VIANNA
CNPJ/CPF: 536.437.809-82
Processo: 01400003300202052
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.906,83
Prazo de Captação: 05/08/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a execução de atividades de preservação do patrimônio cultural material brasileiro, para serem realizadas paralelas ao 27º Congresso Mundial da União Internacional dos Arquitetos, que acontecerá no Rio de Janeiro de 18 a 22 de julho de 2021. A principal atividade será a produção de uma publicação contendo texto explicativo e encarte de quatro maquetes tridimensionais em papel, de obras icônicas da arquitetura brasileira, com tiragem de 2.000 exemplares. Também haverá encarte em Braille, com 200 exemplares. A atividade complementar será a realização de três encontros de grupos de "Urban Sketchers" (Croquis Urbanos) de desenhos de observação feitos a mão livre, de paisagens e monumentos arquitetônicos do Rio de Janeiro, com 90 participantes ao todo, com uma exposição virtual dos trabalhos.

PORTARIA Nº 499, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181526 - Merkabah
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

191430 - Frida - Viva La Vida
FICCOES EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 01.071.480/0001-44
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201062 - MISTURA FINA INSTRUMENTAL BRASÍLIA - TEMPORADA 1
VM PROJETOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 28.396.552/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
185041 - DICIONÁRIO LUIZ CORONEL - Um domingo ensolarado
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/08/2020 à 31/12/2020

191919 - Livro Almandrade
LETRA E IMAGEM EDITORA E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 31.253.792/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 04/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 500, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193431 - Plano anual do Teatro da Cidade - Manutenção e Funcionamento 2020
TEATRO DE PESQUISA
CNPJ/CPF: 18.824.136/0001-81
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 5.220,00
Valor total atual: R$ 605.576,40

201208 - EXPO -JAPÃO - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA 2.020
ACEL-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE LONDRINA
CNPJ/CPF: 78.310.299/0001-78
Cidade: Londrina - PR;
Valor Reduzido: R$ 2.464,00
Valor total atual: R$ 177.366,46

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
193506 - 13a Mostra Cultural da Cooperifa
PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUCOES E SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Reduzido: R$ 1.188,00
Valor total atual: R$ 447.748,38

PORTARIA Nº 501, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 463, de 16 de julho de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 172060 - Oficinas da Villa - Arte Circense, publicado na portaria nº 0509/17 de 22/08/2017, no D.O.U. de 23/08/2017, para Oficinas Semeando Arte Circense.

PRONAC: 182397 - Reconciliação, publicado na portaria nº 0520/18 de 08/08/2018, no D.O.U. de 09/08/2018, para Reconciliações.

PRONAC: 190308 - VI Festival Internacional de Arte Urbana Festival Concreto, publicado na portaria nº 0054/19 de 22/01/2019, no D.O.U. de 23/01/2019, para VII Festival Internacional de Arte Urbana - Festival Concreto.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 193424 - Tambor na Praça, publicado na portaria nº 0693/19 de 27/11/2019, publicada no D.O.U. de 28/11/2019:

Onde se lê: O projeto consiste na realização de shows de musica instrumental em praças públicas, gratuitos e abertos ao público. O formato inclui blocos de percussão (Bloco Saúde e Bloco Tambor Mineiro), o artista Mauricio Tizumba, e músicos convidados, cujos trabalhos constroem sonoridades contemporâneas a partir de manifestações tipicamente brasileiras.

Leia-se: O projeto consiste na realização de shows de música instrumental em formato virtual (apresentadas ao vivo via streaming no canal do Youtube da proponente). O formato inclui o artista Mauricio Tizumba e músicos convidados cujos trabalhos constroem sonoridades contemporâneas a partir de manifestações tipicamente brasileiras.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ VALENTIM

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 72-E de 30/07/2020, publicada no DOU nº. 148 de 04/08/2020, Seção 1, página 69, em relação ao projeto "NOME DO PROJETO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Art. 2º Aprovar os redimensionamentos de valores e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

Leia-se:

Art. 2º Aprovar as análises complementares e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 78, DE 31 DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 27, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, Portaria IPHAN nº 673 de 16 de outubro de 2009, e alterações e Portaria nº 356 de 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 54, DE 16 DE JUNHO DE 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020 (Seção 1, pág. 66 e 67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLAV ANTÔNIO SCHRADER

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO - TCU Nº 318, DE 29 DE JULHO DE 2020

Altera a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, que dispõe sobre o Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, considerando que a Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, aprovou o regulamento do Grande-Colar do Mérito do TCU; e

considerando a necessidade de atualização do regulamento e as informações do processo TC 021.234/2020-5, resolve:

Art. 1º O Art. 1º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União destina-se a galardoar as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos excepcionais e relevante contribuição à Administração Pública Federal, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

Parágrafo único. A condecoração será outorgada, nos anos ímpares, a juízo do Conselho do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, na forma estabelecida neste Regulamento."

Art. 2º Fica suprimido o inciso V do art. 5º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003:

"Art. 5º Compete ao Conselho:

...

...

...

...

V - *suprimido*"

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 9º do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"§ 3º As outorgas do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União não excederão de 3 (três) por ano em que ocorrer a outorga."

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 15 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 15. As propostas devem dar entrada na Secretaria do Conselho até o dia 15 de julho do ano da concessão do Grande-Colar para análise e decisão do referido Colegiado."

Art. 5º Fica alterado o § 2º do art. 16 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"§ 2º Cada membro do Conselho poderá indicar até dois nomes a cada ano em que houver outorga do Grande-Colar."

Art. 6º Fica alterado o § 3º do art. 19 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"§ 3º A entrega das condecorações é fixada para o dia 7 de novembro ou, a critério do Chanceler, dentro da semana comemorativa da criação do Tribunal de Contas da União, de cada ano em que houver entrega da condecoração."

Art. 7º Fica alterado o caput do art. 23 do regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 160, de 2003, nos seguintes termos:

"Art. 23. O Regulamento do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União somente poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução apresentado por membro do Conselho."

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do Tribunal

2ª CÂMARA

ATA Nº 25, DE 28 DE JULHO DE 2020
(Sessão Telepresencial da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 24, referente à sessão realizada em 21 de julho de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES:

Do Ministro Raimundo Carreiro:

O Ministro Raimundo Carreiro usou da palavra para parabenizar a Presidente, Ministra Ana Arraes, pela passagem, no dia de hoje, de seu aniversário. O Ministro Augusto Nardes, na Presidência, registrou que o Raimundo Carreiro falava em nome de todos os integrantes da Segunda Câmara. O representante do Ministério Público Dr. Lucas Rocha Furtado aderiu à homenagem.

Do Ministro-Substituto André Luís de Caravalho:

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho propôs, e o colegiado aprovou, a apuração pela Corregedoria da interferência ocorrida no áudio/vídeo da Sessão Telepresencial da Segunda Câmara de hoje.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-030.729/2019-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-003.202/2018-6, TC-005.813/2019-0, TC-007.531/2015-0, TC-009.484/2000-3, TC-014.009/2014-5, TC-018.380/2018-2, TC-028.309/2017-0, TC-028.326/2017-2 e TC-041.317/2018-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-008.681/2020-1 e TC-025.472/2020-8, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

- TC-002.655/2020-9, TC-006.806/2016-3, TC-009.652/2020-5, TC-012.686/2012-3, TC-017.054/2014-1, TC-023.026/2018-9 e TC-025.113/2017-8, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7792 a 8000.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 8001 a 8061.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-014.210/2016-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Marcus Cesar Silva do Nascimento Júnior, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Antônio Paulino da Silva.

Na apreciação do processo nº TC-003.223/2015-9, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Juliano Vieira da Costa, apresentou sustentação oral em nome de Fábio Oliveira Branco.

Na apreciação do processo nº TC-026.977/2018-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Sr. Osni José Shroeder, apresentou sustentação oral em seu próprio nome. Após a sustentação oral o Subprocurador-Geral pediu vista dos autos.

Na apreciação do processo nº TC-034.594/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, apresentou sustentação oral em seu próprio nome.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão dos seguintes processos:

- TC-014.416/2020-4, cujo Relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Apreciação adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 25 de agosto de 2020, ante pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes.

- TC-026.977/2018-4, cujo Relator é o Ministro Raimundo Carreiro. Apreciação adiada para a sessão telepresencial da Segunda Câmara de 25 de agosto de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, após a produção de sustentação oral pelo Sr. Osni José Shroeder, em seu próprio nome.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo n° TC-031.495/2010-9 (Ata nº 21/2020) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 8004/2020 - 2C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Aroldo Cedraz.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 7792 a 8000, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 8001 a 8061, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7792/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.332/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aureny Andrade Vieira (561.979.937-91); Carlos Eduardo Saldanha (696.295.447-68); Carlos Roberto Inacio (360.050.297-20); Celia Regina de Araujo (428.175.287-00); Cristina Tereza Magalhaes da Silva (803.384.537-68); Jorge Silveira (531.556.107-00); Jose Carlos Cruz de Lima (070.035.282-15); Laercio da Silva Bentes (088.128.292-87); Paulo Roberto de Oliveira Ramos (535.629.847-15); Walter Ferreira Paixao (368.080.597-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7793/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de acompanhamento do cumprimento do Acórdão 9.541/2017-TCU-Segunda Câmara, de 31/10/2017, do qual fui relator (peça 7), que considerou legais os atos de concessão de aposentadoria dos interessados Antonio Pereira da Silva (007.282.923-00) e Jason Lopes da Silva (065.637.326-15), com determinação para exclusão do pagamento de parcelas judiciais referentes a planos econômicos consideradas ilegais por esta Corte.

Considerando a informação do gestor de que não deu cumprimento às determinações desta Corte por não ter tido conhecimento delas em razão de uma falha decorrente da falta de pessoal enfrentada por aquele órgão, situação, segundo ele, objeto de recomendação por parte desta Corte no bojo do Acórdão 3.836/2017-TCU-Primeira Câmara.

Considerando que as razões de justificativas apresentadas podem ser acatadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 241, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa do Senhor Marley Cisne de Morais, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-017.756/2017-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva (007.282.923-00); Jason Lopes da Silva (065.637.326-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações ao DNOCS:
1.7.1. que, no prazo de cinco dias, encaminhe os documentos comprobatórios da exclusão das rubricas impugnadas por este TCU dos contracheques dos aposentados Antonio Pereira da Silva (CPF 007.282.923-00) e Jason Lopes da Silva (CPF 065.637.326-15), bem como os comprovantes de ciência dos ofícios a eles encaminhados, informando sobre o Acórdão 9.541/2017-TCU-Segunda Câmara, de 31/10/2017;
1.7.2. que providencie o ressarcimento ao erário pelos interessados dos valores percebidos a partir do decidido no Acórdão 9.541/2017-TCU-Segunda Câmara.

ACÓRDÃO Nº 7794/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jandira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.371/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jandira Silva (056.558.546-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7795/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Jose Marinho Mendes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.375/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Marinho Mendes (249.887.234-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7796/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º, do Regimento interno do TCU e art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de aposentadoria de Darlana Ribeiro Godoi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.422/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Darlana Ribeiro Godoi (802.306.441-04).
1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7797/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.960/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Rita Araujo Silva (266.582.323-34); Dervaldo Alves Cardoso (354.769.236-91); Elizabeth Soares Teles (339.388.496-49); Geraldo Raimundo Filho (426.841.536-04); Janaina Maria de Jesus Teixeira (671.781.206-06); Luiz Marcos Ambrosio (311.801.086-04); Magda Aparecida Belchior Matheus (034.779.646-08); Maria das Gracas Souza Matos Miranda (315.263.906-63); Rosilene Horta Tavares (354.869.376-87); Vicente Roberto Costa (164.729.426-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7798/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.049/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Belo da Silva (186.206.391-53); Luciana de Barros Jaccoud (225.444.531-68); Maria Pires da Silva (245.313.081-15); Monica Messenberg Guimaraes (266.627.601-53); Paulo Roberto Corbucci (296.298.881-49); Servulo Vicente Moreira (268.773.337-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7799/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.101/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudia Marcia Carvalho Tatagiba de Oliveira (779.783.907-72); Denise Ribeiro de Araujo Gondim (752.615.297-00); Luiz Carlos Paixao (412.834.577-68); Mariangela Simas (514.641.367-34); Marilene Carvalho Roveda (687.954.917-91); Marilene Souza Paes (691.538.507-00); Rosinea Fernandes Carramao (789.209.307-91); Sonia Regina Pfeil Manhaes (484.795.867-53); Suely Alves Moreira Soares (858.743.537-04); Sylvia dos Santos Alegre (676.644.907-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7800/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.130/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Niderse Sanchez Molina (082.441.498-50); Celia Maria Rodrigues (092.318.298-58); Edelzia Luisa de Resende (171.276.536-15); Edjane do Nascimento Pontes (395.350.454-15); Isaltina da Silva Brazilio (013.186.458-08); Joao Carlos da Silva (021.849.348-79); Jose Welligton Moreira Leite (004.399.828-39); Maria Catarina Bezerra de Araujo (077.904.838-54); Roseli Tadeu Martins de Miranda (014.566.208-00); Virginia de Almeida (990.618.808-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7801/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.142/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Lima Rolim Manzolli (076.215.268-07); Paulo Roberto Rinaldi (777.254.768-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7802/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.211/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Ricardo Zagatto (023.814.378-35); Hanelore Genehr (703.417.889-53); Joabe de Carvalho (326.017.865-15); Jose Jardim Medeiros (085.581.082-34); Loreni Antunes de Lima (490.665.600-53); Luciano de Oliveira (443.232.047-87); Marcos Antonio Rodrigues Franca (157.980.381-49); Miguel Arcanjo Teixeira Ribeiro (024.479.752-87); Paulo Cesar do Prado (318.926.989-00); Sergio Antonio Rebelo (461.274.619-87)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7803/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.267/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdemar Galdino da Silva (097.353.304-82); Vicencia Maria da Rocha Souza (897.348.074-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7804/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Thais Losada Santiago, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.270/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Thais Losada Santiago (344.238.007-30).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7805/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª. Circe Nayard Alves da Rocha contra o Acórdão 3371/2020-TCU-2ª Câmara para, no mérito, negar-lhe provimento, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.9 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.453/2019-4 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Circe Nayard Alves da Rocha (214.346.541-68).
1.2. Interessada: Circe Nayard Alves da Rocha (214.346.541-68).
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Circe Nayard Alves da Rocha.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.9.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região;
1.9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

ACÓRDÃO Nº 7806/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Srª. Edith Lopes de Alencar contra o Acórdão 4029/2020-TCU-2ª Câmara para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.471/2019-2 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Edith Lopes de Alencar (337.692.731-68).
1.2. Interessado: Edith Lopes de Alencar (337.692.731-68).
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7807/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, art. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. Cristóvão José Cunha Pacheco contra o Acórdão 1068/2020-TCU-2ª Câmara para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.693/2019-5 (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Cristovao Jose Cunha Pacheco (095.751.545-68).
1.2. Interessado: Cristovao Jose Cunha Pacheco (095.751.545-68).
1.3. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.8. Representação legal: João Alves do Amaral (5.869/OAB-BA) e outros, representando Cristovao Jose Cunha Pacheco.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7808/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, sem prejuízo das determinações consignadas no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.841/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Joyce Santos Lages (678.455.333-00); Lindalva Silva de Oliveira Neves (882.463.963-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:
1.7.1.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho da servidora Lindalva Silva de Oliveira Neves (CPF: 882.463.963-15), ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício com carga horária de 40 horas semanais;
1.7.1.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que trata este processo;
1.7.1.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de sessenta dias.

ACÓRDÃO Nº 7809/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Henrique Cardozo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.560/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Henrique Cardozo (073.545.479-56).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7810/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de admissão de pessoal de Gilberto Breder, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.200/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilberto Breder (058.610.297-33).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7811/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Juliana Ferreira Moro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.822/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Juliana Ferreira Moro (053.224.607-13).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7812/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Weber Firmino Alves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.967/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Weber Firmino Alves (008.386.724-42).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7813/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Marcos Elan Alves de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.240/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Elan Alves de Araujo (720.964.385-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7814/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.265/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Habib Vieira Mendes (036.451.481-75); Leticia do Nascimento Silva (055.861.385-30).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7815/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.591/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dirceu Soares Junior (889.623.187-68); Felipe Frechiani de Oliveira (000.142.741-59).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7816/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.623/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denis Fabiano de Souza (012.054.296-03); Gizelhe Marques Leao (653.906.011-49); Janaina Borges Caldas (047.226.606-38); Manoel Ribeiro das Neves Junior (617.746.772-53); Maria Lopes dos Santos (380.519.071-91); Priscilla Anne dos Santos Rates (023.688.003-95); Rosimar Dantas Ferreira (255.135.753-53); Silvia Signori Gralha (001.927.040-28); Sonia Martins Silva Maciel (755.186.946-87); Vanessa Rosa Wojciechowski (003.954.210-63).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7817/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriana Rosa da Silveira Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.689/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana Rosa da Silveira Rodrigues (000.210.021-50).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7818/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.702/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Oliveira do Espirito Santo (038.428.155-90); Emmanuelle Souza Vasconcelos (779.354.035-20); Felipe da Silva Silva (052.635.875-03); Fernando Luiz Mattos Gonzalez Junior (024.715.095-92); Flavius Almeida dos Anjos (957.755.365-68); Franciane Rocha (021.629.955-14); Frederik Moreira dos Santos (794.531.125-34); Gabriela Maria Carneiro de Oliveira Almeida (033.209.925-38); Gabriela de Oliveira Martins (276.346.768-70); Silvio Isoppo Porto (412.961.840-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7819/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Daniela Jacques, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.791/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Daniela Jacques (052.968.749-60)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7820/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.825/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Amaral Garcez Silva (040.831.193-22); Amadeu Neto Ribeiro da Silva (027.769.755-70); Amanda Dalago Beerigo (030.699.281-70); Andre Damasceno Silva (057.857.795-01); Daniel Sang Hun Choe (147.695.917-05); Edmar de Carvalho Silva (008.923.895-83); Gabriel Malveira Costa Vieira (128.947.996-83); Heider Neves Cruz (120.900.226-47); Henry Shiniti Yamaki (442.636.758-19); Joao Paulo Souza Aciole (043.715.365-73)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7821/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.993/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Alves dos Anjos Souza (365.356.048-96); Iury Accioly Russowsky (017.202.880-97); Maya Borges de Medeiros (941.310.070-53); Thales Hastenpflug Wottrich (023.997.520-07)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7822/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.007/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroliny Izabel Araujo de Freitas (982.433.812-87); Helio Marcos Salmento de Araujo (725.018.392-34); Ismaykel Gondim de Lima (000.333.822-39); Israel Heroncio Rodrigues de Oliveira Hadad (874.092.672-91); Ivone de Oliveira Moraes de Souza (217.804.122-15); Jefferson Vieira Jose (315.083.978-56); Jessica Luana de Castro Marinho (001.247.582-31); Kenia Mara Magalhaes Campos Cardoso (058.527.136-43); Lucas Lima Rodrigues (041.675.345-09); Mariana de Matos Goncalves (021.101.982-81).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7823/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.138/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Albeniz de Souza Junior (119.080.027-60); Carlos Eduardo Silva Abreu (114.203.457-70); Igor Chaves Belisario (102.503.657-31); Janine Candeias Balbino (116.652.267-90); Marcia Rezende de Oliveira (039.722.496-67); Nauvia Maria Cancelieri (031.692.167-08).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7824/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.175/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Katheryn de Queiroz Araujo (941.439.782-53); Heitor Maciel Andrade (021.644.912-03); Jessica Lopes de Souza (004.416.722-99); Robert Carlos de Souza (003.303.982-88); Robson Gomes da Silva (015.844.612-76); Thiago Morais de Lima Junior (584.367.312-04); Vanessa de Paula Costa (877.336.412-68); Wanderson Cristiano da Silva Viana (847.007.002-97); Wellington Carvalho Silva (331.088.543-72); Wellington dos Santos Rodrigues (313.604.848-25).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7825/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.213/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Beatriz Alves de Andrade (470.897.068-42); Marcia Antonia Rodrigues de Oliveira (126.022.638-77); Marcia Maravelli Soares (140.471.438-39); Marcia Regina Foltran (260.269.368-58); Maria Betania Filgueira Costa (928.152.354-04); Mariana Rosa Bras Maria Rodrigues (357.439.548-52); Miriam de Araujo (287.056.078-84); Silvana Silva de Melo (292.678.988-25); Solange Cristiane Nogueira (343.280.068-19); Susana Silva Basilio (366.476.558-32).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7826/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Raimunda Serpa Cavalcante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.299/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Raimunda Serpa Cavalcante (072.901.603-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (Extinto).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7827/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Denise Simone Guedes de Andrade Bezerra, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.323/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Denise Simone Guedes de Andrade Bezerra (518.360.924-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7828/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Odair Pavan de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.476/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Odair Pavan de Oliveira (306.541.998-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7829/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Erminia Silva Cerqueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.491/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Erminia Silva Cerqueira (911.454.735-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7830/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.440/2020-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessadas: Eloa Nunes Benck (568.532.970-91); Elsy Guntzel Ramos (052.954.590-04); Helena Barros da Silva (289.662.950-53); Hella Maas Peter (522.842.710-49); Luiza Silva Zanandrea (291.889.200-97); Mina Greth da Silva (685.280.600-63); Nilza Barros Paz (166.571.600-20); Susana da Silva Perrone (334.084.670-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (Vinculador).
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7831/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.360/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Amelia Saraiva Alvares (039.574.627-20); Darci Alvares Dias (465.632.707-78); Dirce Alvares Mesquita (610.409.677-87); Dulce Alvares Fernandes (052.375.617-80); Simone Lima Martins de Lima (012.896.057-42)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7832/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.529/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Eugênia Cardoso Valentim (314.694.007-82); Sheila Maria Valentim Jordão (033.254.317-04); Thereza de Jesus Lima (119.497.911-49); Winnie Ferreira Diez (500.481.637-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7833/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Eliane Aparecida Kubiski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.734/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Eliane Aparecida Kubiski (222.436.598-59).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7834/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e art. 260, § 5º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em considerar prejudicada por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.504/2020-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alberto Jose dos Santos (055.889.365-15); Antonio Francisco Cavalcanti (005.038.864-91); Carlos Di Pace Netto (073.146.207-68); Carlos Leite de Sales (004.355.464-49); Cesar Vieira de Amorim (072.983.667-34); Deraldo Teixeira Santos (061.590.794-68); Edilson Suarez Vieira (022.040.456-91); Edmilson Fernandes Jales (004.686.734-15); Euclides Pereira de Araujo (124.874.734-87); Francisco Jose Miranda (010.528.534-04); James Robson dos Santos (072.417.394-34); Pedro Maia Filho (004.911.794-72); Rene Mendes da Costa (010.819.344-68); Salvandy Tavares Mendes de Souza (018.350.764-91); Severino Goncalves de Lima (073.733.764-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7835/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luiz Azar Miguez, Vando Luiz Mack, Malvina Tânia Tuttman, Regina Célia Marques de Mello, Manuel Luiz Alves Filho, Marco Antônio Esteves Areal, Nilci da Silva Guimarães e Roberto Vianna da Silva, em face das falhas apontadas na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 37), dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

1. Processo TC-017.975/2008-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adriana Miana de Faria (853.910.007-00); Adriano Gonçalves Alves (388.693.737-20); Agostinho Manuel da Silva Ascencao (111.797.087-68); Alexandre Albino Andreatta (820.124.747-72); Alexsandro da Silva Evangelista (101.895.027-38); Aline Silva Machado (122.500.167-63); Ana Celeste Indolfo (439.807.597-68); Ana Lucia Martins Soares (011.676.367-16); Ana Maria de Bulhões Carvalho Edelweiss (286.345.275-49); Anaildo Bernardo Baraçal (017.837.588-80); Andre Soares Tigre (846.259.377-87); Angel Custodio Jesus Palomero (282.604.220-34); Angela Maria Souza Martins (351.423.917-72); Angela Materno de Carvalho (771.369.427-72); Angelo Ernani Maia Ciarlini (977.277.767-34); Anna Carla Almeida Mariz (889.742.787-15); Antonio Brisolla Diuana (092.082.757-87); Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias (407.787.547-15); Antonio Martins Jose (432.670.097-15); Antonio Pedro Campello Pereira Porto Soares (106.513.967-51); Arno Wehling (071.913.167-72); Asterio Kiyoshi Tanaka (126.980.917-20); Aurelio Wander Chaves Bastos (023.312.411-04); Beatriz Gerbassi Costa Aguiar (129.123.607-49); Beatriz Vieira de Resende (202.754.207-87); Benedito Cunha Machado (072.479.907-91); Benur de Azevedo Girardi (107.958.200-20); Bernardo Henrique Ferraz Maranhao (016.705.097-45); Caio Nelson de Senna Neto (628.644.167-00); Carlos Alberto Bastos de Maria (757.495.807-68); Carlos Alberto Basílio de Oliveira (193.722.487-20); Carlos Alberto Morais de Sa (099.098.937-20); Carlos Alberto Nunes da Cunha (816.222.527-72); Carlos Alberto Veiga (399.380.427-91); Carlos Fernandes Baptista (374.069.817-91); Carlos Roberto Lyra da Silva (012.189.147-00); Carmen Diolinda da Silva Sanches Sampaio (021.865.467-79); Carmen Irene Correia de Oliveira (857.720.627-00); Carole Gubernikoff (690.816.977-49); Catia Regina Papadopoulos (026.050.927-20); Christina Sorgine de Brito (114.833.827-61); Cibeli Cardoso Reynaud (706.755.547-72); Claudia Beltrao da Rosa (915.070.067-72); Cristina Conceição Nogueira Figueiredo (601.603.577-72); Cícero Antônio Fonseca de Almeida (717.166.297-72); Dante Machado e Silva (431.552.357-72); David de Souza Borges (372.681.557-00); Denise Duprat Neves (597.764.397-72); Diogenes Pinheiro (919.543.397-04); Diogo de Souza Rodrigues (105.531.157-23); Doris Rollemberg Cruz (789.975.347-34); Eda Rodrigues Espindola (371.595.267-91); Elid Silva Bittencourt (329.830.267-87); Elizabeth Travassos Lins (537.529.377-34); Elizabeth Vasserman Teixeira (672.741.027-53); Elson Lopes Martins (348.964.306-20); Elza Maria Berredo Peixoto (585.502.757-00); Enirtes Caetano Prates Melo (839.752.687-00); Enzo Marcio de Brito (332.174.167-91); Erotildes de Lima Mattos (373.033.417-49); Eugenio Leitao de Carvalho Decourt (103.470.977-15); Eunice Mancebo Rodrigues Fernandes (900.025.207-53); Evelyn Furquim Werneck Lima (129.508.667-00); Evelyn Goyannes Dill Orrico (596.431.107-53); Fabio Caldas Vianna (091.093.847-40); Fatima Liliana Ribeiro (069.620.587-48); Felisberto Jose Braga de Almeida (030.298.247-72); Fernanda Araujo Baiao Amorim (037.664.337-41); Flavia Maria Santoro (883.300.287-04); Flavio Leal da Silva (845.741.437-20); Flora Strozenberg (495.557.077-15); Florence Romijn Tocantins (366.743.547-91); Getulio Vagner Fernandes de Jesus (252.439.347-04); Giane Moliari Amaral Serra (005.678.597-62); Gilda Maria Grumbach Mendonca (058.944.337-20); Giuseppe Antonio Presta (182.610.437-20); Guaracira Gouvea de Sousa (272.637.388-72); Haroldo Mauro Junior (261.813.711-68); Helio Santos (357.353.687-53); Henrique Dias Gomes de Narazeth Souza (124.297.587-09); Hugo Pinto de Almeida (089.867.927-37); Ingrid Emma Perle Barancoski (553.434.499-72); Isaac Sirota Rotbande (333.794.327-68); Isabel Arino Grau (005.467.027-67); Isabel Gomes (441.002.997-53); Ivan Coelho de Sa (911.823.527-15); Janaina Specht da Silva Menezes (366.405.060-68); Jane Celeste Guberfain (425.017.507-30); Joanir Pereira Passos (402.883.907-68); Joao Bosco de Souza (399.472.117-20); Joao Carlos de Souza Cortes (029.140.937-72); Joao Euripedes Franklin Leal (049.120.987-87); Joao Luiz Ferreira Costa (802.370.027-87); Joao Paulo Bulhoes Nogueira Martins (111.513.207-57); Jonas Jose Pereira (912.290.227-91); Jorge Luiz Teles Vieira (566.351.847-91); Jose Carlos Buzanello (323.371.160-34); Jose Carlos Perri Vidal Alvarez (553.638.737-53); Jose Gabriel Lopes Pires Assis de Almeida (832.072.607-72); Jose Mauro Matheus Loureiro (400.650.147-15); Jose Ramon Rodriguez Arras Lopez (667.800.637-20); Jose Ribamar Bessa Freire (076.342.852-34); Jose da Costa Filho (633.417.357-04); Josimar Machado Gomes Carneiro (852.073.737-49); Josue Garcia da Silva (230.874.397-20); José da Silva Dias (185.458.317-49); Julia Bellesse da Silva Filha (402.212.377-04); Jurucei Barbosa da Silva (738.013.567-87); Kate Maria Stephan Addum (846.071.498-53); Keila Grinberg (010.039.247-43); Leila Beatriz Ribeiro (208.257.816-04); Leila Cristina Vasconcelos de Andrade (966.921.037-20); Leila Rangel da Silva (893.821.617-91); Lidia Kosovski (494.547.067-72); Ligia Martha Coimbra da Costa Coelho (550.932.307-82); Lilia da Silva Barros (224.604.893-15); Liliana Angel Vargas (069.426.187-48); Lissonja Cacilda Santos Borba (308.381.777-00); Loreine Hermida da Silva e Silva (551.845.297-72); Lucia Helena de Freitas (100.841.267-87); Lucia Marcello Steiner do Couto (487.662.837-87); Lucia Maria Alves Ferreira (099.798.677-87); Lucia Maria Moutinho Ribeiro (228.028.607-63); Lucia Marques Alves Vianna (599.097.657-72); Luciano Pires Maia (747.044.277-49); Lucilia da Gloria Afonso Caldas (256.887.747-20); Luis Antonio de Vasconcellos Melca (309.900.417-00); Luis Carlos Moreno de Andrade (962.277.377-04); Luis Carlos da Silva (706.490.307-53); Luis Ricardo da Cunha Ventura (244.838.267-00); Luiz Azar Miguez (496.114.297-20); Luiz Camillo Dolabella Portella Osorio de Almeida (742.119.517-34); Luiz Carlos Gomes (190.379.297-53); Luiz Carlos Montez Monte (406.003.787-72); Luiz Claudio Cruz de Melo (025.343.097-65); Luiz Cleber Gak (361.696.257-91); Luiz Otavio Ferreira Barreto Leite (347.034.627-53); Luiz Otávio Rendeiro Corrêa Braga (403.040.357-34); Luiz Paulo de Oliveira Sampaio (002.097.247-49); Luiz Pedro San Gil Jutuca (371.205.577-34); Luiz Renato Dias Gomes Padilha (116.610.377-39); Lycia Maria Rosa Epprecht (603.313.307-25); Maira de Oliveira Dias (117.394.267-03); Malvina Tania Tuttman (151.271.507-78); Manuel Luiz Alves Filho (492.435.007-91); Marcello Xavier Sampaio (832.265.597-53); Marcelo Castanheira Ferreira (016.700.607-05); Marcelo Nogueira de Siqueira (010.888.877-08); Marcia Valeria da Silva de Brito Costa (852.766.007-59); Marcia da Silveira Charneca Vaz (725.599.427-04); Marcio Jaimovich (796.276.337-04); Marcio de Oliveira Barros (016.386.387-30); Marcius Siddartha Castillo Diniz (007.379.431-73); Marco Antônio Esteves Areal (252.650.597-68); Marco Aurelio Peregrino da Silva (709.814.857-15); Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda (906.883.337-53); Maria Aparecida Campos (403.828.007-10); Maria Cecilia da Fonseca Salgado (228.483.717-49); Maria Celia Elias Senra (491.580.587-53); Maria Cristina de Souza Lima (430.671.747-04); Maria Helena Vicente Werneck (316.150.747-91); Maria Lucia Costa de Vasconcelos Chaves (495.541.157-68); Maria Lucia Teixeira Polonio (792.351.587-53); Maria Luisa Nabinger de Almeida (343.444.387-87); Maria Lúcia Carneiro dos Rios Ferreira (806.127.097-87); Maria Tercia Barroso Pereira Malta (537.188.447-53); Maria Teresa Wiltgen Tavares da Costa Fontoura (107.712.550-04); Maria Tereza Serrano Barbosa (090.085.274-72); Maria de Lourdes Almeida Alencar (105.208.137-15); Maria do Carmo Ferreira (601.462.067-20); Marilza Campos de Magalhaes (710.226.607-30); Mario Cesar dos Santos (719.009.507-15); Mario Gaspare Giordano (029.457.117-53); Maristela Cavedagne (874.324.637-00); Martha Tupinambá de Ulhôa (187.463.066-68); Maura Esandola Tavares Quinhoes (046.878.767-49); Miguel Gadelha (691.422.977-53); Milton Ernani Pessanha Pereira da Silva (703.003.997-15); Moacir Eduardo Chaves (844.892.867-91); Monica Cerbella Freire Mandarino (432.777.487-15); Monica Valle de Carvalho (859.909.227-87); Morganna Carmem Diniz (231.802.933-49); Mário de Souza Chagas (535.589.877-72); Nailda Marinho da Costa (690.532.437-04); Nailson de Almeida Simões (102.502.714-00); Natalia Ribeiro Fiche (423.315.106-44); Nebia Maria Almeida de Figueiredo (265.988.927-91); Nestor Gomes Mora Cortes (056.971.217-33); Nilci da Silva Guimaraes (359.023.457-15); Norma Helena Perlroth (533.253.037-49); Nuria Mendes Sanchez (221.506.417-04); Omar da Rosa Santos (011.256.997-87); Oscar Gomes da Silva (385.723.897-68); Patricia Ribeiro Serra Vieira (839.451.057-49); Paulo Cesar Alves Azizi (014.167.087-82); Paulo Cesar dos Santos Leal (371.780.087-68); Paulo Henrique Ferreira (982.835.107-20); Paulo Jose Moraes Pinheiro (943.123.897-72); Paulo Roberto Nascimento (434.633.127-00); Paulo Roberto Pereira dos Santos (519.852.507-30); Paulo Roberto Soares Mendonca (006.179.827-40); Pedro Eder Portari Filho (901.981.747-72); Pedro Quintella Couto (103.515.637-76); Pietro Novellino (083.398.137-49); Priscilla dos Santos Peixoto Borelli Tavares (099.287.997-33); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Regina Celia Marques de Mello (407.010.937-49); Regina Elisia de Miranda Bibiani Morgado (778.700.347-20); Regina Guedes Moreira Guimaraes (594.504.017-72); Regina Maria Lugarinho da Fonseca (408.689.317-72); Regina Maria Papais Alvarenga (178.643.727-91); Reinaldo Hashimoto (896.366.278-00); Renan Francisco do Couto (863.837.287-68); Renata Mendes de Araujo (020.666.697-76); Renato Manganelli Salomao (441.579.167-00); Renato Motta Rodrigues da Silva (028.539.157-78); Ricardo Kosovski (543.664.107-53); Ricardo Luiz da Silva Fernandes (118.940.257-25); Ricardo Marques Dias (242.534.057-20); Roberto Carlos Lyra da Silva (018.613.387-16); Roberto Jose Gnattali (296.959.377-72); Roberto Vianna da Silva (535.396.997-91); Rogerio Neves Motta (862.020.227-87); Romualdo de Araujo (389.353.337-00); Rosa Maria Tavares Haido (261.653.417-72); Rosalina Corrêa de Araújo (323.345.596-87); Rosangela Maria de Azevedo Gomes (461.997.307-63); Rossano Kepler Alvim Fiorelli (992.562.587-49); Sandra Magalhaes Fernandes (464.600.807-63); Sergio Ricardo dos Santos (769.751.697-72); Silvio Augusto Merhy (242.879.547-34); Simone da Rocha Weitzel (801.776.707-20); Sonia Helena da Costa Kaminitz (362.956.477-15); Soniza Vieira Alves Leon (548.385.767-49); Sueli Barbosa Thomaz (300.740.967-53); Sul Brasil Pinto Rodrigues (093.275.507-06); Sylvia Heller (261.268.507-34); Teresa Cristina Moletta Scheiner (271.001.627-34); Teresa Tonini (792.886.857-15); Thiago Costa Machado (092.601.077-84); Thiago Fonseca Born da Silva (087.161.067-17); Ulisses Cerqueira Linhares (708.971.907-34); Valdemar Tadeu Figueira Confort (081.722.577-32); Valeria Cristina Lopes Wilke (467.328.026-15); Valeria Magalhaes Aguiar (683.149.657-15); Vando Luiz Mack (330.754.337-72); Vera Lucia Doyle Louzada de Mattos Dodebei (316.243.677-04); Victor Manaia Goncalves Chaves (100.108.477-23); Victor Soares da Silva Cereja (116.904.607-09); Virginia Maria Alecrim da Rocha Pereira (013.332.797-36); Viviane Wermelinger Guimaraes (052.932.017-78); Wagner Martignoni de Figueiredo (386.976.707-30); Walder Gervasio Virgulino de Souza (310.000.107-91); Wellington Mendonca de Amorim (513.529.237-34); Wilson Ferreira Mendes (467.667.317-53); Zalinda Elisa Carneiro Cartaxo (963.734.237-00); Zilma das Neves Moreira (865.439.207-00); Álvaro Reinaldo de Souza (155.584.959-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7836/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao responsável Samuel Mendes Barbosa (CPF 722.043.111- 20), ante o recolhimento integral da multa cominada no subitem 9.3 do Acórdão nº 9106/2018 - TCU - 2ª Câmara, retificado pelo subitem 9.1 do Acórdão nº 3998/2020 - TCU - 2ª Câmara.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do Acórdão 9.106/2018 -TCU- 2ª Câmara (retificado pelo subitem 9.1 do Acórdão 3.998/2020-TCU- 2ª Câmara)

Valor original da multa: R$ 8.000,00 Data de origem da multa: 16/4/2020

Valor recolhido: R$ 7.975,00 Data do recolhimento: 11/5/2020

1. Processo TC-007.235/2014-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Comissão Xxi de Desenvolvimento Sócio-cultural (05.739.294/0001-91); Samuel Mendes Barbosa (722.043.111-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Comissão Xxi de Desenvolvimento Sócio-cultural e Samuel Mendes Barbosa; Valdemar Cunha Silva, representando Vm Produção e Comunicação Ltda..
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7837/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação de parte dos recursos de Convênio firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República SPM/PR (sucedida pelo Ministério da Justiça e Cidadania - MJ), e o Estado do Tocantins, representado pela Secretaria da Segurança Pública Estadual (SSP/TO), que tinha por objeto o apoio ao projeto de Reaparelhamento das Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher, com vistas à aquisição de doze veículos utilitários.

Considerando que os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU foram por dar quitação dos débitos do Senhor Juscelino Cardoso da Mota e da empresa MCM Comércio de Automóveis Ltda., bem como da multa aplicada à esta empresa, ante o recolhimento integral das mencionadas dívidas reclamada pelo Acórdão 1.439/2017 - TCU - 2ª Câmara (itens 9.3 e 9.4), restando, ainda, pendente de recolhimento a multa aplicada ao Senhor Juscelino Cardoso da Mota (itens 9.4 e 9.5 daquele decisum).

Considerando que se verificou o recolhimento a maior do débito pela empresa MCM Comércio de Automóveis Ltda., restando um saldo credor no valor atualizado de R$ 1.341,77, conforme Demonstrativo dos pagamentos efetuados, bem como consultas ao sistema SISGRU (peças 207 e 208, respectivamente).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU, em:

a) expedir quitação à empresa MCM - Comércio de Automóveis Ltda., ante o recolhimento integral do débito e multa aos quais essa responsável foi condenada (itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.439/2017 - TCU - 2ª Câmara);

b) expedir quitação ao Sr. Juscelino Cardoso da Mota apenas em relação ao débito solidário que lhe foi imputado (item 9.3 do Acórdão 1.439/2017 - TCU - 2ª Câmara);

c) reconhecer crédito, no valor de R$ 1.341,77, em favor da empresa MCM - Comércio de Automóveis Ltda., decorrente do pagamento do débito efetuado a maior do que lhe fora imputado, conforme demonstrativos às peças 207 e 208;

d) determinar à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) que adote os procedimentos previstos na Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 28/5/2014, com vistas à restituição do valor recolhido a maior;

e) enviar cópia deste Acórdão e da instrução de peça 211 aos responsáveis identificados nos autos.

1. Processo TC-023.954/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 016.298/2017-9 (Solicitação); 006.715/2020-6 (Cobrança Executiva); 003.515/2012-5 (Relatório de Auditoria).
1.2. Responsáveis: Juscelino Cardoso da Mota (085.370.541-00); MCM Comercio de Automóveis Ltda. (09.370.550/0001-77).
1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins.
1.4. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE); Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).
1.7. Representação legal: Maria Aparecida da Silva Ferraz (4665/OAB-TO) e outros, representando Juscelino Cardoso da Mota; Alexandre Fantoni de Moraes (5160A/OAB-TO), representando MCM Comercio de Automóveis Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7838/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, e alínea "a" do § 3º do art. 17 da Resolução-TCU 315/2020, em considerar, "em cumprimento" a determinação 1.5.1. do Acórdão 2.698/2020-TCU-2ª Câmara, e dispensar o monitoramento da mencionada determinação, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-021.062/2020-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Dar ciência desta deliberação à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde;
1.6.2. Apensar estes autos ao processo que deu origem à deliberação monitorada (TC 026.957/2018-3).

ACÓRDÃO Nº 7839/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a ausência de determinação de ciência aos representantes quando da prolação do Acórdão nº 6773/2020 - TCU - 2ª Câmara (peça 6);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, alínea "c" e "d", do Regimento Interno do TCU, em dar ciência do Acórdão nº 6773/2020 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 30/6/2020 (peça 6), aos representantes Rogério Carvalho (CPF 411.687.205-91), Humberto Sérgio Costa Lima (CPF 152.884.554-49), Jaques Wagner (CPF 264.716.207-72), Jean Paul Terra Prates (CPF 867.212.837-00), Paulo Renato Paim (CPF 110.629.750-49), Paulo Roberto Galvão da Rocha (CPF 023.660.102-49) e Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos (CPF 123.529.934-15).

1. Processo TC-021.188/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (extinto)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7840/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso Ido Regimento Interno deste Tribunal c/c os art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e art., 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 6), em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, pela perda de objeto, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-024.897/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Encaminhar cópia desta deliberação ao representante;
1.6.2. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal

ACÓRDÃO Nº 7841/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.601/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edison Francisco Pereira (144.884.856-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7842/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.710/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elce Mary Feitosa Carvalhedo (310.291.321-00); Joao Valintim de Souza (119.844.901-25); Jose Batista da Cunha (121.114.811-49); Manoel Assis Bispo de Sousa (182.905.741-34); Nelson Jose Inacio (270.719.101-97); Sandra Regina Riccioppo Coelho (151.477.031-87); Teresinha Ferreira dos Santos (120.963.501-15); Valdir Francisco da Silva (152.136.761-20); Venerando Barbosa do Nascimento (226.829.611-34); Waldomiro Alves Feitosa (226.784.681-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7843/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.408/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marco Aurelio Bettarello (442.262.178-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7844/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.415/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Odete Becker (618.066.503-63)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7845/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.924/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna Shizue Sato (271.096.741-34); Ivan Roberto Cerqueira (296.871.607-72); Izaura Matiko Yamada (803.779.558-68); Margarida Maria Silva Abreu de Lima (005.706.788-03); Maria Clara Adjuto Ulhoa (260.491.556-15); Nilton Lino da Silva (267.017.741-72); Osmar Roberto Bagnato (624.243.518-72); Paulo Jose Peret de Sant Ana (221.433.511-00); Paulo Ricardo Dimas Luz Cunha (182.610.431-34); Rita de Cassia Scardine Assis Lopes (225.833.191-91)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7846/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.239/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Loyola (708.348.737-53); Gilson Silva (344.201.937-00); Maria do Carmo da Silva (422.780.582-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7847/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.257/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alex Fernandes Nonato (310.520.537-34); Carlos Alberto de Sousa Barreto (352.316.027-87); Elizabete Ramos dos Santos (855.334.327-87); Elizabete de Souza Pereira Feu (804.516.407-72); Jose Antonio da Cunha Moreira (567.723.607-10); Ligia Ribeiro da Costa (750.821.017-49); Walkiria Aparecida Costa (084.197.518-39)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7848/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.618/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilene Goncalves Quaresma (666.096.156-91); Alessandra Bernardes Faria Campos (058.144.206-77); Bruna Simoes de Albuquerque (054.128.686-22); Deyse de Oliveira Faustino (086.360.706-35); Jose Davison da Silva Junior (026.864.744-59); Juliana Beaudette Drummond (005.288.736-79); Juliana Mattos Souza Lima (016.660.746-08); Marcos Roberto de Araujo (061.366.296-23); Maria Aparecida Turci (817.814.076-49); Sandra de Padua Castro (541.068.186-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7849/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.489/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tatiana Campos da Hora (832.308.665-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7850/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.190/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Araujo Cronemberger (001.937.211-63); Thiago Lizardo de Moraes (036.141.859-07)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7851/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.223/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leandro Domingos Mello (070.653.056-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/ms
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7852/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.177/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Giacomini Priule (392.848.828-77)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.542/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juda Ben Hur de Araujo Barros (605.724.443-54)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7854/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.501/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Riselia Sousa Ferreira (848.517.324-49); Diogo Loula Ximenes (045.105.515-25); Edwin Frade Vidal (106.512.124-56); Fagner Costa Gil (083.203.127-52); Gabriela Gavioli de Sousa (110.138.824-23); Izaias Araujo Gomes da Silva (098.571.194-92); Louise Machado Freire Dias (076.760.834-86); Roseane Goncalves Fonseca (834.998.815-00); Tainan Cristina de Araujo Bogo (042.927.055-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7855/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.645/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Augusto de Oliveira Neves (037.065.496-03); Caio Luiz da Silva Borges (122.439.566-24); Paulo Gilvan Goncalves Costa (003.058.972-09)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7856/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.649/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cinthia Coutinho Cezar (088.053.979-89); Edroaldo Lummertz da Rocha (010.282.360-00); Graziele Altino Frangiotti (318.329.918-65); Gustavo Cancelier (090.009.729-90); Katia da Costa Leite (091.975.429-54); Kelvin Novakoski de Oliveira (088.052.999-79); Magno Ponce Campos (081.442.119-95); Renan de Paula Binda (323.290.258-82); Shahla Felisbino Dias (040.912.319-69); Thais de Souza Lapa (338.488.108-75)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7857/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.655/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Silva dos Santos (782.360.705-06); Andrey Rached Trinca Mafra (411.667.698-52); Aparecida Alves Fernandes Teixeira (033.298.565-21); Elisa Fernandes dos Santos (029.036.257-19); Eriberto Oliveira Silva (343.682.208-62); Fagner Takeshi Mituyassu (101.728.057-67); Luis Claudio Monteiro da Silva (844.128.877-15); Marcella de Cassia Dias Maia (137.809.547-29); Paulo Victor Leite Alberto Coelho (141.013.977-83); Rodrigo Francis de Oliveira Brasil (124.560.447-38)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.704/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adailton Conceicao dos Santos (010.313.135-32); Adriele de Jesus Sousa (022.316.285-03); Aline Barbosa de Oliveira (057.939.435-28); Ariadne Nascimento dos Santos (019.951.105-58); Carlos Adriano da Silva Oliveira (002.721.285-89); Carlos Alberto Tosta Machado (014.462.278-55); Caroline Martins da Silva Saba (019.169.355-32); Dimitri Matos de Oliveira (004.276.955-89); Dorotea Souza Bastos (000.739.175-75); Fabihana Souza Mendes Miranda (983.378.315-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7859/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.884/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kelli Cristine Assis da Silva Smythe (021.211.009-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7860/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.030/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emanuel Velozo dos Santos Melo (154.894.127-12); Gabriel Maia Marques (053.255.421-33); Gabriel de Luna Didolich (125.293.507-28); Joao Pedro Oliveira de Souza (177.739.727-88); Lucas Barreto Dantas (174.951.297-19); Pedro Gabriel Freire de Oliveira Fernandes (175.315.967-92); Pedro Henrique Marques de Castro Guida (086.688.946-92); Pedro Ronaldo Custodio Brandao (199.558.667-64); Thiago Fernandes Santanna (126.506.777-59); Wagner Rodrigues da Costa Junior (199.161.037-80)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7861/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.127/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleber dos Santos Farinazzo Junior (145.164.637-25)
1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.179/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mamede Queiroz Dias (124.799.767-77)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.247/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Lima de Moraes (922.617.280-34); Cristiane Quadrado da Rosa (808.885.180-72); Eder Goncalves Portes (317.152.491-00); Eline de Souza Portela (498.508.493-04); Francelino Darcy Braga Junior (688.839.781-53); Gislaine Martins Silva (004.670.751-40); Julia Ferreira dos Santos (601.311.365-34); Natalia Guedes Miguel Guimaraes (124.153.387-37); Tiago do Nascimento Barbosa (065.064.724-64); Vanessa Cristina Vieira Silva da Camara (076.312.104-54)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7864/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.360/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Breno Henrique de Deus de Melo (117.421.079-66); Keise Vitoria de Deus de Melo (108.682.939-54); Mariza Aparecida Meksenas (059.507.628-94); Rogerio Augusto Lopes (450.434.000-30); Rosa de Deus de Melo (037.182.169-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.457/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Guilherme Nascimento (158.013.578-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.482/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Zelia Gomes Teixeira (117.590.203-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7867/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.539/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Magalí Raimunda Carvalho da Cruz (461.570.770-34); Maria do Socorro Moraes de Carvalho (457.255.513-34); Marly Moraes de Carvalho (373.892.030-72); Sueli de Carvalho Lopes (047.860.332-00)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7868/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.916/2020-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alzenira Gloria Brigidio (947.023.654-87); Auristela Maria da Silva (606.542.107-30)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7869/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) pelo Acórdão 3.555/2016-TCU-2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, após ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Procuradoria da República na Paraíba e ao município de Santa Rita-PB, informando-lhes que o conteúdo da presente deliberação poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.893/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 029.079/2015-2 (SOLICITAÇÃO); 003.176/2015-0 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Responsável: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho (003.604.224-20)
1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7870/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada em razão de que a prestação de contas do Convênio 702547/2008, pactuado entre o Governo de Alagoas junto ao Ministério do Turismo (MTur), encontra-se ainda em análise pelo órgão concedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.843/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. esclarecer ao representante que, nos termos do artigo 8º da Lei 8.443/92, cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU;
1.6.2. encaminhar cópia da presente deliberação ao representante e ao Ministério do Turismo, informando-lhes que seu conteúdo pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 7871/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno; e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, após ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Macapá/AP e ao representante, informando-lhes de que o seu inteiro teor poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.542/2020-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá - AP
1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7872/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-016.743/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ieda Maria do Nascimento (308.598.671-53); Nayra Celene do Nascimento Lamounier (358.274.401-91)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7873/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.403/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Izaltenirem Malmegrim Stella (201.951.308-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria de ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar ao Órgão que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-018.432/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Ito Bergonci (206.440.860-68)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7875/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.849/2017-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ineri Fernandes Rotondo (761.296.249-72)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7876/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.048/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriana Campos Junqueira de Souza (035.346.357-44); Ana Maria dos Santos Pereira (727.460.687-53); Caroline Doerr Giovannoli (088.821.467-74); Cristiane Tavares Diniz (037.325.917-43); Ednalva Costa Pinto (611.352.757-34); Eliane dos Santos Ramalho Rodrigues (989.476.307-30); Karla de Assis Goncalves da Silva (082.924.357-78)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.102/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleusa Maria da Silva (317.106.037-04); Eliane Veras Rangel (640.554.187-87); Gilberto do Nascimento (571.112.607-59); Leniza Mariano da Silva (753.275.207-06); Maria Lucia Caruso Cavallaro Ferreira (284.823.606-04); Maria Magdalena de Araujo Santos (720.514.507-49); Regina Celia Ribeiro Rodrigues (277.996.707-20); Renata Rezina Nunes (772.580.967-87); Suelena Barreiro das Neves (384.668.997-15); Suely Farias Vidal (878.751.957-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Pedido de Reexame em Aposentadoria, interposto pela Sra. Rosemary de Almeida, ex-servidora do STF, contra o Acórdão 1.406/2020-TCU-2ª Câmara (peça 7), que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes.

Considerando que:
- o ato em reexame ofendeu a EC 20/1998;
- as parcelas remuneratórias decorrentes do exercício das funções comissionadas deixaram de constituir base de incidência para a contribuição previdenciária desde 16/12/1998;
- não houve violação aos princípios da segurança jurídica e da isonomia;
- não houve violação ao direito adquirido;
- não deve ser feita a modulação dos efeitos do acórdão recorrido;
- o decidido no Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, apreciado pelo TRF-1ª Região, por si só, não autoriza a inclusão da parcela "opção" nos proventos da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 48 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) conhecer do recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b) nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região; e

c) dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados do presente Acórdão e informar aos interessados que o mesmo pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.892/2019-8 - PEDIDO DE REEXAME (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Rosemary de Almeida (441.473.176-34)
1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros, procuração à peça 15.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-019.255/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Mendes Moraes (013.128.061-92); Tais Correa de Azevedo (836.151.801-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.509/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amusa Gabrielle Felisberto de Melo e Silva (077.347.314-90); Aurelio Luis Moreira (162.759.208-31); Caio Fabio Nunes Limeira (070.995.964-89); Cristian Saibro de Lima (051.949.649-35); Deborah Bento de Souza (016.798.154-40); Flavia Joenck da Silva (043.360.519-76); Gleice Marques Scalhon (316.736.168-95); Marcia Alves de Araujo Bento (786.990.291-87); Marcio Cezar Soares de Morais (079.822.344-88); Ronaldo Aparecido Kawashita (696.345.999-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.586/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Tebaldi Meira (102.430.127-30); Jaime Bernardo Neto (094.564.327-69); Jhauber Luiz Moreira da Silva (079.051.027-85); Marcio Antonio do Vale (102.821.587-82); Rayany Stocco Braido (120.092.227-17)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.607/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abraao Felipe Goncalves de Moura (087.076.584-19); Adriano Pinto Valenca de Freitas (080.507.144-03); Antonio Marcello Peixoto de Mendonca Filho (093.405.194-18); Caio Lucas Rocha de Carvalho (108.739.664-65); Camila Gurgel Dantas de Paula (014.328.134-80); Camila de Santana Rodrigues (074.365.954-66); Flavia Affonso Mayer (064.663.536-05); Larissa Germana Martins de Almeida (073.963.294-93); Manoela Maria Marinho Koh (339.083.518-04); Thais Rosalina de Jesus Turial (688.973.671-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.613/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Mazoni Lopes (959.286.697-04); Carolina Capanema de Souza Gomes Fontenele Azevedo (867.004.561-34); Cleudia Patricia Rodrigues dos Santos (701.275.571-72); Geysa Maria Nogueira Farias (479.921.583-34); Gilberto Paulo Pereira Franco (452.938.561-20); Laurineide de Fatima Diniz Cavalcante (491.190.953-68); Luana Rutz (029.877.810-67); Maria Rita Barros Rocha (230.030.813-49); Rosangela Lulhier Pinto (620.756.750-15); Valner de Souza Pimentel (535.232.966-68)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.617/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aires Ferreira Leite Junior (632.364.943-87); Ana Maria Rodrigues Goncalves (062.891.153-08); Cristina Adornes Palma de Lima (087.932.929-70); Laura Rodrigues Fatore (413.946.418-69); Leirylane de Souza Pereira Goes (009.692.343-17); Max Jair Fernandes da Silva (603.621.183-02); Miryan Bergamini Meireles (370.290.958-39); Silvia Rafaela Dias da Silva (053.948.743-01); Tavilane Ventura Ribeiro (041.447.145-86); Vanessa Ferreira Brandao de Paiva Franca (085.662.154-43)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.619/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Jose Cruz da Fonseca Filho (909.468.471-34); Cleonice Fonseca de Oliveira (700.982.396-00); Daniel Angelo Valenca Pascoal (034.432.684-55); Elaine Cristina Goncalves (199.539.388-65); Elaine Santana de Souza Ferreira (043.770.466-16); Gisely Ferreira dos Reis (033.735.621-12); Ivan Daniel Bezerra Nogueira (913.964.924-53); Jeane Bonfim Vasques (562.603.501-04); Meirivone Ferreira (556.933.426-20); Renata Souza Martins (070.998.456-16)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.630/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassandra Lisboa Marques (991.897.200-91); Ieda Maria Borges Blank (564.159.070-34); Josemary Heidy Comiyama Gibo (945.643.881-34); Louriele Soares Wachs (981.769.780-00); Marissa Peu de Castro e Borges (004.297.411-97); Mauricio Daher Andrade Gomes (708.498.461-53); Milla Pompilio da Silva (313.096.628-51); Naiara Chaves Maia (983.149.712-00); Selma Aparecida da Silva (125.303.208-45); Valeria Duarte (009.683.250-92)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.750/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acacio Bezerra de Mira (005.140.512-13); Artenia Francisca Costa Martins (011.813.982-74); Cristiane Pontes da Silva (070.898.744-35); Danielle Almeida de Oliveira (515.447.332-91); Joao Batista Matos Junior (043.857.786-80); Juvana Pontes dos Santos (974.621.362-87); Maria Liziane Souza Silva (629.215.172-72); Marluce Pereira Oliveira (960.313.522-49); Raphael dos Santos Gomes (112.227.257-03); Raulina Horn Rodrigues (045.263.729-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.759/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Muler (370.491.228-07); Argemiro Pentian Junior (270.518.908-40); Idevaldo Barbosa de Souza (102.471.508-60); Letizia Vitale (228.781.108-70); Lucas Barbosa Campos (364.288.388-50); Luiz Guilherme Soares da Silva (095.875.308-37); Maria Lucia Garcia de Almeida (115.957.338-76); Mariana Cicuto Barros (221.520.188-69); Marina Monteiro da Silva (368.143.088-86); Wagner da Silva Ribeiro (043.965.848-90)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.781/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yara Helena Magella (902.827.366-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.789/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Machado dos Santos (144.154.657-06); Andressa Katerine Cunha Chagas (141.306.087-03); Elisa Alves Lyra Teixeira (166.745.777-23); Luciana Vilaca da Silva (119.919.407-77)

1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.797/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edjailson Soares da Silva Laurentino (058.170.694-31); Jose Manoel Rosa Junior (040.874.004-33); Juliana Kelly Dionizio de Souza (072.571.434-47); Leticia Farias Cavalcanti (016.641.284-84); Ricardo Cesar da Silva Rocha (065.110.544-70)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.859/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Cavallare Pires (009.343.751-00); Diego Silva Veloso (023.624.331-45); Gabriel Lopes Possamai (091.424.909-60); Guilherme Nunes Bezerra Oliveira (026.608.921-64); Iago Aurino Marinho de Araujo (125.273.496-41); Igor de Lacerda Gomes Azevedo (130.871.897-74); Lucas Rodrigues de Oliveira (062.432.265-30); Saulo Dias Alves (015.917.906-89); Tiago Henrique Santos Brito (037.950.781-13)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7893/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.900/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro de Moura Grangeiro (033.127.453-14); Davi Rabelo Joca (030.035.523-84); Jose Edilson Ferreira Filho (047.056.121-16); Juliana Araujo Oliveira (036.992.313-80); Leonardo Torres Marques (070.794.653-03); Mellissa Fernanda Gomes da Silva (339.179.168-35); Milena Lidiani Bomfim de Melo Oberg (615.599.033-68); Nicolas Carvalho de Brito (604.997.813-17); Nicole Stephanie Florentino de Sousa Carvalho (053.778.163-31); Paula Bruna Sousa Santos (030.096.503-61)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.911/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Paulo Silverio dos Santos Faria (111.044.756-69); Carlos Eduardo dos Santos Diniz (076.805.786-80); Guilherme do Lago Lopes (087.225.836-02); Joana Dark Dias dos Santos (089.903.806-93); Marielle Tavares Rosalino (118.119.596-95); Mayara Gianizeli Carminati (134.755.747-48); Rodrigo da Silva Malacarne (111.566.267-81); Rosimere Fatima de Souza (920.232.236-87); Simone da Silva (040.457.676-14); Suzana Correia da Silva (137.332.757-05)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.974/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Magnone Ottoni (926.137.480-87); Angelica Fonseca de Freitas (036.092.131-08); Bruno Saboya de Aragao (024.535.821-86); Carolina Matte Gregory (021.599.671-22); Fabio Lucio Lopes de Mendonca (838.697.191-68); Juliana Gehlen (721.234.001-49); Lucio Willian Mota Siqueira (388.560.708-55); Mafalda Fabiene Ferreira Pantoja (032.292.966-05); Marlise Viegas Brenol (945.327.700-25); Michell Lucena Dias (089.449.064-83)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.188/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allanderson Leander Souza da Luz (030.001.425-25); Carla Nataly Andrade Pithon (673.562.655-91); Daniel Nobre dos Santos (049.678.565-60); Italo Mafra Barbosa (045.478.514-33); Ivan Carlos Reis de Oliveira (004.941.725-84)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.200/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Griebeler de Freitas (010.939.880-70); Emerson Farias Machado (603.328.320-15); Fabiane Ferreira Marques Osorio (821.890.800-53); Gerson Aimore Peres D Avila (566.128.420-91); Isadora Marinsaldi da Silva (011.193.560-16); Liana Oppermann Cordoni (019.876.220-81); Raul Wagner Machado Bueno (922.445.480-15); Vinicius Araujo Dearmas (017.002.170-03); Virginia Andelieri da Silva (980.982.840-34); Viviane Schettert Theodoro (737.635.350-04)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.3.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-004.375/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Luiza Castro de Moraes (141.323.890-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.879/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adilson Grecco (051.640.017-72); Elaine da Silva Santos (025.414.067-03); Joao Cardoso Dionisio (356.086.337-68); Leoneide Santos da Silva (562.771.647-91); Maria Luiza da Silva Santos (168.560.697-07); Penha Tavares de Lima de Paula (072.181.487-51); Sueli Pimenta Vieira (366.187.727-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7900/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-017.098/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Clisoleide Ferreira da Costa (867.962.247-87); Edila Barros da Costa (637.055.917-20); Lucilea Ferreira da Costa Lewy (862.074.157-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-005.620/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abigail Maria Santana (CPF 019.536.305-10); Iara Maria Menezes (CPF 002.909.635-91); Maria de Lourdes Cerqueira Grillo (CPF 073.509.105-68); Neuma Maria Pamponet Steiger (CPF 070.581.015-15); Reinaldo da Silva Santos (CPF 035.490.035-87) e Ruy Carlos Carvalho Santos (CPF 083.012.635-04).
1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.575/2019-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Adailmar Alves Rodrigues (CPF 206.581.174-91); Adelina Ferreira do Nascimento Hirschmann (CPF 022.926.372-00); Ailza de Medeiros Santos (CPF 324.476.984-53); Alcides Fernandes (CPF 143.050.702-00) e Alvina Jose do Carmo (CPF 124.184.801-78).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-009.582/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Luis Carlos de Andrade (CPF 495.059.047-20) e Renato Maia Moreira (CPF 588.427.807-15).
1.3. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-016.386/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandrina Santiago de Oliveira (CPF 831.210.647-20); Carlos Augusto Franco (CPF 180.925.276-87); Darlene Tereza Torreia Nunes (CPF 041.541.772-49); Demerval Nunes da Silva (CPF 197.927.351-00); Deonilda Machado Garcia (CPF 340.351.410-20); Ecilda Rodrigues Salles (CPF 357.798.880-00); Jose Cavalheiro da Silva (CPF 310.371.940-04); Katia Amadeu do Nascimento (CPF 635.893.387-68); Olga Blossey Ferreira (CPF 792.289.417-15) e Vilma das Gracas Tadeu (CPF 151.617.901-30).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Joao Luiz Kohl Moreira.

1. Processo TC-022.789/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Joao Luiz Kohl Moreira (CPF 000.537.308-52).
1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.933/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Alberto Farias da Rocha (CPF 130.711.492-04); Cassio Luis Guimaraes Nogueira (CPF 077.341.368-50); Cicero Romao Batista (CPF 152.587.851-49); Claudete Morales dos Santos Maciel (CPF 598.795.059-72); Clayton Pontual Ribeiro Barbosa (CPF 975.932.818-68); Flavio Vitorio Crauss (CPF 216.898.900-10); Jose Gomes da Silva (CPF 262.645.951-87); Josenora Rodrigues da Silva Souza (CPF 153.597.432-04); Lasaro Moreira da Silva (CPF 248.356.331-72) e Marcos Antonio Cesar (CPF 114.875.438-59).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.124/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Celio Rodrigues de Souza (CPF 535.952.467-72); Luiz Cesar Amaral Losso (CPF 103.482.477-53); Marilza da Silva Amaral (CPF 592.608.667-15); Paulo Cesar Melo de Sant Anna (CPF 407.691.007-91); Sandra Monteiro de Sa (CPF 665.374.107-97); Sebastiao Geraldo Rodrigues (CPF 543.057.307-82); Silvia Esteves da Silva (CPF 496.597.907-91); Sueli de Almeida Gomes (CPF 649.121.327-72); Terezinha de Jesus Carvalho Barroso (CPF 781.062.907-78) e Vania Lucia de Oliveira Maia (CPF 660.449.107-25).
1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.194/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Dilson Rocha dos Santos (CPF 400.398.895-72); Edison Luis Walter (CPF 390.787.870-15); Eduardo Jose Gomes da Silva (CPF 099.637.068-43); Eduardo de Jesus Ribeiro (CPF 271.274.603-10); Ezequiel Farias de Lucena (CPF 418.325.154-00); Joao Aparecido Machado (CPF 086.316.621-00); Luis Carlos Boaventura Leite (CPF 047.048.435-72); Marco Antonio Moreno (CPF 066.533.358-79); Marcos Cesar Moreira de Almeida (CPF 735.559.407-91) e Michel Ernesto Domotor (CPF 297.549.254-53).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.202/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antoneudo Ribeiro Lima (CPF 260.264.223-15); Benhur Saldanha Medeiros (CPF 353.686.160-15); Carlos Dias Motta Neto (CPF 109.150.872-00); Francisco Brandao de Oliveira (CPF 526.521.905-63); Jose Mauro da Fontoura (CPF 287.150.040-15); Jucelino de Castro (CPF 288.619.650-91); Marcos Antonio Cordeiro de Oliveira (CPF 305.445.804-00); Milton Donizeti da Silva (CPF 103.961.938-03); Ocimar Cavalieri (CPF 446.298.189-87) e Ruben Damian Limaco (CPF 341.934.489-91).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.220/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agnaldo Jose Nunes (CPF 467.846.599-53); Ailton Martins Cardoso (CPF 094.994.235-91); Antonio Carlos Martins (CPF 118.145.878-10); Gilvan Lira Machado (CPF 449.968.614-87); Jorge Luis da Silveira Nunes (CPF 514.824.870-04); Jorge Luiz da Silva (CPF 579.259.846-00); Jose Augusto dos Santos (CPF 072.862.527-04); Louver Calixto Pereira (CPF 398.226.219-49); Reinaldo Ferreira de Avila (CPF 074.630.218-58) e Sergio Raposo da Silva (CPF 311.568.436-34).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.261/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Amaro Pereira da Silva (CPF 042.469.001-25); Dalva Gomes Gulart (CPF 560.848.110-00) e Noris Costa Diniz (CPF 086.453.438-86).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-019.235/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Karlyanne Portilho de Abreu Maciel Faria (CPF 003.626.342-70) e Lazaro Rocha Oliveira (CPF 380.547.078-94).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.684/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Daniela Gervasio Marcao (CPF 077.044.866-67); Gabriela Marques de Oliveira (CPF 081.263.376-80); Joao Goncalves Silva Muntaser (CPF 091.483.046-54); Lais Rani Sales Oliveira (CPF 043.174.653-29); Raphael Bahia do Carmo (CPF 116.654.467-22) e Raphael Rodrigues de Oliveira (CPF 138.401.667-80).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7914/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.709/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriano Dantas de Oliveira (CPF 220.433.078-78); Alessandro Lima Machado (CPF 035.844.265-61); Ana Lucia Andrade Souza da Paixao (CPF 697.432.825-72); Ana Maria de Oliveira Urpia (CPF 865.801.245-04); Cristiano Barbosa da Silva (CPF 013.817.655-80); Edson Araujo Sobral (CPF 014.785.015-02); Ellen Mello dos Santos Cruz (CPF 967.028.695-68); Emmanuel Emydio Gomes Pinheiro (CPF 032.106.545-06); Erica Bastos da Silva (CPF 005.329.345-20) e Fabricio Mendes Miranda (CPF 014.399.325-90).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.741/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arthur Hermano Rezende Rosa (CPF 105.237.627-47); Daniel Henrique Lopes Fraga (CPF 081.712.826-36); Davisson Rodrigues Dias (CPF 932.708.606-68); Debora Marques Ferreira Araujo (CPF 036.243.396-80); Diogo Mattos Pechim (CPF 113.921.026-26); Fabio Pires Mourao (CPF 068.994.856-56); Felippe Moreira Faeda (CPF 092.548.196-38); Heric Henrique Souza e Silva (CPF 091.266.966-73); Marcio Lucio Cezar (CPF 157.796.638-40) e Osmar Cassemiro de Oliveira (CPF 103.881.036-12).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Izabel da Silva.

1. Processo TC-023.808/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Viviane Izabel da Silva (CPF 008.533.080-98).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.824/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Alves dos Santos (CPF 049.014.891-35); Allan Pohl Di Domenico (CPF 010.026.259-71); Candido de Souza Melo (CPF 090.363.814-28); Carlos Henrique Jardim Figueredo (CPF 013.373.371-88); Leandro Voltolini (CPF 089.295.409-45); Lucas Goncalves Galiza (CPF 086.694.916-05); Luis Fernando Ker Bezerra Junior (CPF 124.052.146-44); Neander Venancio Guimaraes Oliveira (CPF 131.922.586-16); Rafael Goncalves Bezerra (CPF 040.814.761-01) e Vitor Ravara Monjardim (CPF 121.489.157-89).
1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-023.863/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danilo Alves Pereira (CPF 102.242.224-30); Dannily Mousinho Castro (CPF 073.861.244-81); Dilson de Araujo Andrade (CPF 048.490.925-86); Elivelthon Carlos do Nascimento (CPF 099.261.494-56); Isac Gabriel Abrahao Bomfim (CPF 931.865.253-49); Jorge Murilo Brasil Palma (CPF 024.433.215-09); Miguel Vicente Canafistula de Oliveira (CPF 018.204.383-50); Pedro Henrique Rodrigues (CPF 114.011.064-04); Viviane de Menezes Ramalho Souza (CPF 035.941.164-92) e Weiner Soares de Lima (CPF 013.482.931-01).
1.3.Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.197/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ágata Cristian Lompa dos Santos (CPF 015.070.910-28), Almerinda de Oliveira Bica CPF 758.026.350-53), Bianca Edmara Cruz de Oliveira (CPF 912.084.590-15), Bianca Silveira Soares CPF 937.792.400-68), Cristiano Kohler Silva (CPF 816.101.300-49), Dariane Marques Bisognin (CPF 022.324.080-00), Davi Charles Bortolini (CPF 030.355.509-21), Diogo Silva Climaco Sacramento (CPF 008.178.240-30), Elisete Maria Skibinski (CPF 008.607.200-55) e Fernanda Santos de Moraes (CPF 042.175.020-01).
1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-025.209/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessadas: Adriana Marques Silva (CPF 759.072.753-91) e Walbelice Marques dos Santos (CPF 010.959.083-08).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fabio Paranhos Muniz.

1. Processo TC-031.661/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Fabio Paranhos Muniz (CPF 878.394.077-49).
1.3. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Luiza de Menezes Alencar.

1. Processo TC-017.311/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Luiza de Menezes Alencar (CPF 433.305.091-04).
1.3. Unidade: Ministério da Economia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.882/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de assunto: V.
1.2. Interessadas: Aurenice Sousa Santos Cavalcante (CPF 328.614.511-49); Cleide de Oliveira Negre (CPF 485.262.821-15); Rosileide Borges de Sousa Marinho (CPF 278.465.201-72) e Zelia Pereira Inacio Lopes (CPF 485.295.751-72).
1.3. Unidade: Ministério da Saúde (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato inicial de concessão de pensão civil a Altair Aparecida Barcelo Vercosa, cujo instituidor é Zenilton Duclerc Vercosa, ex-servidor do Ministério da Economia.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal não evidenciou qualquer irregularidade no ato de concessão do benefício pensional ao cotejar o referido ato com a ficha financeira do ex-servidor;

considerando que a representante do Ministério Público de Contas coloca-se de acordo com a proposição firmada pela unidade técnica;

considerando que o *Parquet* propõe, adicionalmente, determinação ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia - Decip/ME - para que acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável à pensionista Altair Aparecida Barcelo Vercosa, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

a) considerar legal, para fins de registro, o ato inicial de concessão da pensão civil instituída pelo ex-servidor Zenilton Duclerc Vercosa;

b) realizar a determinação abaixo disposta.

1. Processo TC-024.305/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Altair Aparecida Barcelo Vercosa (CPF 178.646.138-29).
1.3. Unidade: Ministério da Economia.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.8.1. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia - Decip/ME - que acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, e, em caso de decisão desfavorável à pensionista Altair Aparecida Barcelo Vercosa, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 7925/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a Valdete Andrade Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.921/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Valdete Andrade Santos (CPF 090.105.788-60).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.742/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Eliane de Araujo Cid Santa Rita (CPF 363.015.407-78); Lucia Therezinha Ribeiro de Araujo Cid (CPF 338.960.977-68) e Maria Regina de Araujo Cid Pinto (CPF 494.515.107-53).
1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha (vinculador).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de reforma dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-024.316/2020-2 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alcides Felix do Nascimento (CPF 042.851.820-68); Ariovaldo Nogueira Cortes (CPF 125.447.010-72); Arnaldo Alves (CPF 039.626.280-53); Calvi Severo Dutra (CPF 038.800.280-87); Eneu Borges Teixeira (CPF 021.785.830-91); Homero Fazio

(CPF 157.275.138-04); Joao Batista Soares (CPF 507.215.420-34); Maiquel Lindemaier Santiago (CPF 016.831.250-61); Otacilio Rodrigues (CPF 059.959.650-34) e Valter Brum (CPF 029.337.990-49).

1.3. Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Universidade Federal de Goiás (UFG), relativo ao exercício de 2016.

Os responsáveis tiveram suas contas julgadas por esta Corte de Contas por meio do Acórdão 899/2019 - 2ª Câmara, onde foram feitas determinações à UFG com o objetivo de tornar mais eficientes e transparentes os processos administrativos dessa universidade:

"1.8.1. elabore, no prazo de 180 dias, plano de ação para aumentar a taxa de sucesso na graduação da universidade, contemplando ações, metas, prazos, indicadores e responsáveis pelas ações que serão impulsionadas, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, o plano de ação para apreciação (item 63 da instrução à peça 14);

1.8.2. elabore, no prazo de 180 dias, plano de ação para a implantação de plataforma eletrônica que objetivamente viabilize o gerenciamento e o atendimento das determinações/recomendações exaradas pelo TCU, assim como das recomendações estabelecidas pela CGU, contemplando ações, metas, prazos e responsáveis pelas ações que são impulsionadas, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, o plano de ação para apreciação (itens 89 e 94 da instrução à peça 14);

1.8.3. conclua, no prazo de 180 dias, o exame e se posicione acerca de todas as recomendações da CGU pendentes de manifestação, encaminhando, ao final do prazo, a esta Corte de Contas e à CGU/GO, as informações precisas acerca do cumprimento e/ou das ações adotadas pela universidade para cumprimento das referidas recomendações, informando os prazos que serão exigidos para o atendimento dos comandos que ainda não obtiveram o adequado tratamento (item 90 da instrução à peça 14);

1.8.4. informe, no prazo de 30 dias, sobre a implementação das medidas adotadas para correção da flexibilização indistinta, no Hospital das Clínicas, a todos os servidores técnico-administrativos, sem atenção aos requisitos exigidos, da jornada de trabalho (seis horas diárias e trinta horas semanais) prevista no art. 3º do Decreto 1.590/1995, em especial quanto às seguintes recomendações exaradas pela CGU:

1.8.4.1. proceder à revisão das condições segundo as quais estava sendo concedida a concessão do regime diferenciado de jornada de trabalho previsto no art. 3º do Decreto 1.590/1995 e adotar prontamente as medidas necessárias à regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema;

1.8.4.2. designar grupos de estudo com o objetivo de identificar quais setores realmente exigiam atividades contínuas em regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou de trabalho no período noturno, a fim de deliberar sobre a implantação da jornada de trinta horas em locais específicos no âmbito da UFG;

1.8.4.3. revogar a Portaria 1.549/2005 e formalizar os processos para concessão de jornada de trabalho reduzida no Hospital das Clínicas baseados no disposto em normativo vigente e na conclusão dos trabalhos do grupo de estudo;

1.8.4.4. suspender a jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais para os servidores técnico-administrativos do Hospital das Clínicas que não comprovarem formalmente os requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como dos servidores que apresentaram como justificativa a realização de trabalho noturno, cujas folhas de ponto demonstraram realizar atividades diurnas."

Neste momento processual, avalia-se o cumprimento dessas determinações.

Considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação, após diligenciar a instituição e examinar as informações encaminhadas, concluiu estarem cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.8.1, 1.8.4, 1.8.4.1, 1.8.4.2, 1.8.4.3 e 1.8.4.4 do Acórdão 899/2019 - 2ª Câmara;

considerando que a unidade instrutiva avaliou estarem em fase de implementação as determinações contidas nos subitens 1.8.2 e 1.8.3 da mencionada deliberação;

considerando que a Secretaria de Controle Externo da Educação entende desnecessário que o Tribunal mantenha o monitoramento das determinações consideradas em implementação, sem prejuízo de que averiguações possam ser retomadas em outras ações de controle;

considerando os pareceres uniformes da unidade instrutiva e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

a) considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 1.8.1, 1.8.4, 1.8.4.1, 1.8.4.2, 1.8.4.3 e 1.8.4.4 do Acórdão 899/2019 - 2ª Câmara;

b) considerar em cumprimento as determinações contidas nos subitens 1.8.2 e 1.8.3 da mencionada deliberação;

c) dar ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução à peça 34, à Universidade Federal de Goiás.

1. Processo TC-025.396/2017-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista a tomada de contas especial - TCE instaurada pelo então Ministério da Cultura (MinC) contra Dário Antônio de Freitas e Castro Filho, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados mediante o Projeto Cultural Pronac 10-0060, que objetivou a edição de um livro de arte fotográfica a fim de promover a cultura e a arte arquitetônica estampadas nas portas de São Paulo (Projeto "Portas de São Paulo"), com captação de recursos autorizada de R$ 192.210,00 e efetivamente executada de R$ 80.000,00.

Considerando que o responsável faleceu em 1º/3/2013, pouco tempo depois do prazo para a entrega da prestação de contas;

considerando que houve a citação de um dos filhos do responsável, por meio de correspondência entregue em um dos endereços pesquisados (peças 58 e 61) e de edital publicado na imprensa oficial (peça 68), mas ele não se manifestou nos autos;

considerando que a revelia nos processos de controle externo não implica presunção de veracidade dos fatos;

considerando que apenas em 3/2/2017 foi expedida a primeira cobrança da prestação de contas pelo MinC, quando o responsável já estava falecido (peça 17);

considerando que, embora o prazo de 10 anos estabelecido no art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da Instrução Normativa - TCU 71/2012 (modificada pela Instrução Normativa - TCU 76/2016) não tenha transcorrido, a jurisprudência deste Tribunal admite o arquivamento de contas especiais nos casos em que falhas atribuíveis ao Estado reduzam a capacidade de defesa e importem em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

considerando que, na certidão de óbito, foi declarada a ausência de bens a serem inventariados (peça 51);

considerando que o responsável procedeu à devolução das quantias de R$ 2.752,88, em 27/2/2013, e de R$ 3,25, em 1º/3/2013 (peça 26), esta última na data do seu falecimento, o que permite depreender que, mesmo acometido de doenças graves, estava adotando providências para proceder à devida prestação de contas e, portanto, atuava com boa-fé;

considerando que, em pesquisa realizada na internet em 15/7/2020, verifica-se que o livro "Portas de São Paulo - um Passeio pelo Centro", de autoria de Dário de Freitas e Nelson Dupré, foi editado https://www.estantevirtual.com.br/busca?q=dario+de+freitas +nelson+dupre+portas+de+sao+paulo+um+passeio+pelo+centro; https://www.amazon.com.br/Portas-Paulo-Passeio-Pelo-Centro/dp/8588157136; e https://br.pinterest.com/ pin/295478425538538796/, por exemplo), e houve, inclusive, divulgação de vídeo do proponente narrando os bastidores do trabalho e referindo-se ao apoio do MinC e à captação de recursos junto a Furnas Centrais Elétricas S/A (https://www.youtube.com/watch?v=82hIFaxUoLU);

considerando que, apesar da ausência de elementos para verificar a regularidade da execução financeira do projeto, isso permite denotar o atingimento das suas finalidades;

considerando que o responsável não figura como parte em outros processos no âmbito deste Tribunal;

considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/92 e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas e ordenar seu trancamento; e

b) encaminhar cópia desta deliberação ao herdeiro do responsável, Vicente de Paula de Freitas e Castro, e à Secretaria Especial de Cultura.

1. Processo TC-006.009/2019-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Espólio de Dário Antônio de Freitas e Castro Filho (CPF 156.476.096-00).

1.3. Unidade: Secretaria Especial da Cultura.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial relativa ao contrato de repasse 0313679-13/2009/MDA/Caixa (Siconv 730386), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

Ao proferir o Acórdão 6.117/2017 - 2ª Câmara, esta Corte, dentre outras providências, julgou irregulares as contas e imputou débitos solidários e multas individuais à Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul, a Nilo Jacob Bender e a José Milani Filho.

Considerando que foram integralmente recolhidos o débito solidário imputado à Arcafar Sul e José Milani Filho, bem como a multa aplicada a José Milani Filho, conforme documentação acostada às peças 188 a 191;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em:

a) expedir quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das respectivas dívidas:

a.1) quitação relativa ao débito solidário constante do subitem 9.3 do Acórdão 6.117/2017 - 2ª Câmara:

- Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul e José Milani Filho

Valor original do débito solidário: R$ 18.644,42	Data de origem do débito: 13/04/2010
Valor recolhido: R$ 40.350,64	Data do recolhimento: 15/05/2020
	(última parcela)

a.2) quitação relativa à multa individual constante do subitem 9.4 do Acórdão 6.117/2017 - 2ª Câmara:

- José Milani Filho

Valor original da multa: R$ 7.000,00	Data de origem da multa: 04/07/2017
Valor recolhido: R$ 7.561,69	Data do recolhimento: 15/05/2020
	(última parcela)

b) prosseguir com o acompanhamento do recolhimento das demais dívidas imputadas pelo Acórdão 6.117/2017 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-009.437/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC 030.073/2017-0 (SOLICITAÇÃO); TC 018.530/2020-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 018.533/2020-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 018.531/2020-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: II.

1.3. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul (CNPJ 80.883.648/0001-92) e Jose Milani Filho (CPF 231.541.600-00)

1.4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), Caixa Econômica Federal e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Seproc).

1.8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal; João Paulo de Souza Cavalcante (OAB/PR 44096) e outros, representando Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil; Maicon José Antunes (OAB/SC 39011) e outros, representando José Milani Filho.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Luciano de Sousa Soares contra o Acórdão 3.475/2019 - 2ª Câmara.

considerando que estes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Estado da Bahia - Funasa/BA em desfavor do Sr. Ronaldo Campelo dos Santos, ex-Prefeito de Curralinhos/PI, em razão da inexecução parcial do objeto pactuado no Termo de Compromisso TC/PAC 157/2009, firmado entre aquela Fundação e a municipalidade retro indicada, e que teve por objeto a execução da ação de Sistema de Abastecimento de Água no ente federado;

considerando que o recorrente não figura nos autos como responsável nem como interessado, de modo que não é considerado como parte no processo e, consequentemente, não pode praticar atos processuais, nos termos dos arts. 144, §§1º e 2º, e 145, *caput*, do Regimento Interno/TCU;

considerando que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao TCU propõem não conhecer do presente recurso;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/1992 e arts. 144, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

a) não conhecer deste recurso de reconsideração em razão da ausência de legitimidade;

b) dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-010.227/2016-4 (RECURSO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 016.041/2020-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 016.003/2020-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.993/2020-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 015.994/2020-1 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3. Recorrente: Luciano de Sousa Soares (CPF 883.712.983-15).
1.4. Unidade: Município de Curralinhos/PI.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.7. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.9. Representação legal: Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI 2885) e outros, representando Luciano de Sousa Soares.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2020 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, contra a então Fundação Universitária de Brasília - Fubra, fundação de apoio da Fundação Universidade de Brasília, renomeada posteriormente como Fundação de Gestão e Inovação - FGI, e Edeijavá Rodrigues Lira e Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro, diretor presidente e diretora administrativa e financeira da então Fubra, respectivamente.
O fundamento para instauração da TCE foi a impugnação parcial de despesas realizadas com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) repassados à então Fubra por força do Convênio 970/2001, cujo objeto era o "plano de desenvolvimento da infraestrutura institucional de pesquisa intitulado 'Modernização e Expansão da Infra-estrutura de Pesquisa da UNB' para ampliar, fortalecer e consolidar os grupos de pesquisa da UnB, em busca da excelência acadêmica e científica e da maior integração entre o esforço de pesquisa da universidade e as demandas da sociedade".
Demandada, a FGI não apresentou justificativas para as irregularidades identificadas e as apresentadas pelos demais responsáveis não foram suficientes para elidi-las.
O parecer conclusivo do tomador de contas, acolhido pelo controle interno e pela autoridade ministerial competente, foi pela irregularidade das contas e responsabilidade pelo valor atualizado de R$ 1.455.741,53, apurado em 1º/1/2017 (sem juros).
Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE, ao examinar a documentação, verificou que:
i) houve o transcurso de mais de 10 (dez) anos desde o fato gerador sem notificação válida dos responsáveis pela autoridade federal competente, inviabilizando-lhes o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
ii) o processo encontra-se pendente de citação válida nesta Corte;
iii) houve desvio de objeto, sem, contudo, restar evidenciado desvio de valores;
iv) o objetivo do Convênio 970/2001 foi alcançado e suas metas cumpridas.
considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do arquivamento desta tomada de contas especial por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno e 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:
a) arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
b) dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep de que o retardamento injustificado na instauração da TCE que ensejou o processo Finep 00190.000330/2018-42, correspondente à TCE dos recursos transferidos à Fundação Universitária de Brasília à conta do convênio 970/2001, Siafi 426414, implicou em inobservância ao art. 1º, § 1º, da então vigente Instrução Normativa-TCU 13, de 4/12/1996, e ao art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa-TCU 56, de 5/12/2007, assim como ao art. 4º e 11 da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012 (29.1);
c) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 21 à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, à Fundação Universidade de Brasília - FUB, na condição de sucessora da FGI, a Edeijavá Rodrigues Lira e a Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro;

1. Processo TC-029.190/2019-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Fundação de Gestão e Inovação - extinta (CNPJ 03.151.583/0001-40), Edeijava Rodrigues Lira (CPF 120.353.601-10), Maria Heldaiva Bezerra Pinheiro (CPF 261.781.761-04).
1.3. Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial - TCE, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em razão da impugnação total de despesas do Convênio 731.961/2010, celebrado com a Associação de Cultura e Turismo de Gramado - ACTG, tendo por objeto o evento "Chocofest", previsto para o período de 5/3/2010 a 4/4/2010.
Considerando que o valor transferido pelo MTur, de R$ 300.000,00, foi integralmente impugnado, tendo em vista que ao avaliar a prestação de contas o concedente entendeu que a execução do convênio havia sido realizada pela empresa Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos Ltda. e não pela entidade convenente;
considerando que a ACTG e sua ex-secretária executiva, Marli Teresinha Tomasi, foram citadas para se pronunciarem sobre as irregularidades;
considerando que, segundo a ex-secretária executiva, as referências na prestação de contas ao nome da empresa Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos Ltda., decorreram do fato de que a empresa é proprietária da marca "Chocofest", e suas sócias, Marta Rossi e Sílvia Zorzanello, foram criadoras e realizadoras do evento temático de Páscoa por vinte anos;
considerando que a ACTG recebeu da empresa Marta Rossi e Silvia Zorzanello Feiras e Empreendimentos Ltda. uma autorização para uso da marca de sua propriedade;
considerando que o MTur atestou a efetiva execução do convênio 731.961/2010 nos termos previstos no plano de trabalho da avença;
considerando que restou comprovado o nexo de causalidade entre os recursos federais repassados e os pagamentos realizados às empresas contratadas para execução do objeto conveniado, conforme extrato bancário, cujos desembolsos estão em consonância com as notas fiscais e comprovantes apresentados;
considerando que a comprovação do nexo entre os recursos repassados e o cumprimento do objeto do convênio motivam o acolhimento das alegações de defesa apresentadas por Marli Teresinha Tomasi;
considerando que subsistiram falhas relacionadas à realização de contratações sem prévia cotação de preços, referentes a aquisições nos valores de R$ 5.520,00, R$ 5.400,00 e R$ 9.000,00, e por se tratarem de valores baixos e não terem sido aventados indícios de superfaturamento, tais falhas não são suficientes para ensejar a irregularidade das contas, mas apenas ressalvas;
considerando que a despeito da citação válida da ACTG a entidade não apresentou defesa, porém as alegações apresentadas pela ex-secretária executiva podem ser acolhidas integralmente em proveito da entidade;
considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU pela regularidade com ressalva das contas de Marli Teresinha Tomasi;
considerando a recomendação do MPTCU quanto ao julgamento pela regularidade das contas da Associação de Cultura e Turismo de Gramado;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, incisos I e II, e 169, inciso III, do Regimento Interno, em:
a) julgar regulares as contas da Associação de Cultura e Turismo de Gramado e dar-lhe quitação plena;
b) julgar regulares com ressalva as contas de Marli Teresinha Tomasi e dar-lhe quitação;
c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 100, aos responsáveis e ao Ministério do Turismo; e
d) arquivar o processo.
1.Processo TC-043.344/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Associação de Cultura e Turismo de Gramado (CNPJ 05.970.767/0001-67) e Marli Teresinha Tomasi (CPF 455.322.650-20).
1.3. Unidades: Ministério do Turismo e Associação de Cultura e Turismo de Gramado (CNPJ 05.970.767/0001-67).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: Thaís Schramm Werutsky (OAB/RS 58746) e outros, representando Marli Teresinha Tomasi.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de documentação encaminhada pela empresa JWA Construção e Comércio Ltda., na qual é solicitada a apuração de fatos relacionados a supostas irregularidades no Contrato 24/2018, celebrado com a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte para a realização de reforma e construção da sua sede em Natal.
Considerando que a empresa argumenta que foi compelida a iniciar a execução de serviços extracontratuais que, "embora autorizado pela contratante, o aditamento e pagamento dos serviços realizados não se efetivaram e que há um ano suporta prejuízos da execução não remunerada desses serviços.";
considerando que a matéria denunciada busca a satisfação de interesse particular da autora, que se vê prejudicada pela conduta da contratante, não sendo competência desta Corte a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados com seus entes jurisdicionados;
considerando que a documentação não traz elementos objetivos que indiquem ocorrência de prejuízo à administração pública, que é o interesse maior a ser tutelado pelo Tribunal de Contas da União, mister que foi respeitado, uma vez que o mérito da representação foi devidamente examinado, conforme os pareceres da unidade técnica;
considerando então que a documentação não reúne os requisitos necessários para ser conhecida como representação;
os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso III, e 235 do Regimento Interno e 103, §1º, e 105 da Resolução TCU 259/2014, em:
a) não conhecer desta representação, por não atender os requisitos de admissibilidade;
b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 18 à empresa JWA Construção e Comércio Ltda.;
c) arquivar os autos.

1. Processo TC-018.952/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: JWA Construção e Comércio Ltda. (CNPJ 64.179.609/0001-52).
1.3. Unidade: 15ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal/RN.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: Raquel Varela Alipio (OAB/PE 31.903).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.106/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Mello de Carvalho (414.017.947-34); Charles Dichens Rangel (247.054.467-04); Creuza Alvarenga Rangel (518.956.177-15); Edesio Xavier Alves (675.568.847-91); Italia de Assis Marzano de Oliveira Souza (062.408.748-41); Jorge Guimaraes de Souza (391.369.907-44); Maria Cristina Ribeiro Batista (914.413.667-68); Raimunda Lenilda dos Santos (491.059.307-15); Rosemere de Fatima Thuller Vanzillotta (691.002.847-34); Veronica Teixeira de Siqueira Azeredo (676.182.357-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.115/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deuzamir Correa da Silva (861.132.917-15); Jose Esteves dos Santos Junior (742.001.787-53); Lenita Maria Melo Ribeiro Soares (406.965.537-91); Lucimar Lacerda Correa de Sousa (662.897.507-04); Maria Dione de Oliveira Aresso (745.771.907-53); Nadia Simone da Motta Candido (754.531.427-15); Sandra Candida da Silva (286.293.967-68); Solange Miranda Lobo (314.975.277-91); Sonia Maria Machado (682.829.317-72); Tania Fraga Mendes Geraldo (589.865.027-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.210/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Joao dos Santos Junior (245.078.493-49); Arnaldo Jose das Neves (628.493.364-91); Isnar da Silva Bunde (402.694.180-91); Joao Batista Sampaio (112.673.133-15); Jose Eduardo Schenfeldt (116.549.038-25); Lidiamaria Satto Nunes de Moraes (026.184.818-60); Maria Slompo (531.568.979-49); Osvaldo Paulino Martins Filho (087.248.588-97); Rosimar Cardoso (471.537.177-49); Rubens Thomaz Sanches Fernandes (058.329.538-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.233/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Carneiro Feitosa (318.548.693-53); Eduardo Henrique George Diniz (161.687.394-91); Francisco Julio Cipriano Cunha (443.234.251-04); Jefferson Ramos Daquina (052.072.678-25); Joao Antonio da Silva Brasil (444.274.330-49); Jose Valdir Gazzola (429.482.230-91); Luiz Carlos Propodoski (207.538.610-20); Manoel Gomes de Oliveira Filho (115.532.351-34); Marcos Antonio Vicente da Silva (428.649.507-82); Sidislei Bortolo (064.806.478-66).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.241/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carmen Rejane Pereira do Espírito Santo (128.300.034-20); Cristina Soares Mathias (853.018.097-68); Fernando Gomes Pereira (495.052.547-68); Jaime Cunha Daumas (363.578.637-34); Marli da Costa Michelon (382.168.097-00); Rosane Maria Nunes Andrade (720.368.937-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.247/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Nascimento (641.419.267-87); Celia Regina Pereira (198.103.267-34); Cleide Jane de Souza Neves (638.533.617-49); Rita de Cassia Pinto Soares (571.523.737-87); Teresa Cristina de Aguiar (507.295.277-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.580/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Angela Carvalho Alves (349.127.788-42); Jose Antonio Luiz Neto (148.617.818-92); Juliana Martins da Silva (378.164.408-12).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.341/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel dos Santos Lopes de Araujo (161.539.747-75); Gustavo Hofman Bravo Almeida (185.875.047-46); Iorran Martins Sardemberg (134.646.587-83); Isaac Fernandes de Carvalho (178.127.677-36); Jean Ulysses Vidal Alcantara (333.410.618-78); Jorge Guilherme Hermsdorff Neto (180.817.877-71); Leonardo da Rocha Lima (144.707.877-28); Luan de Oliveira Figueiredo (177.453.327-88); Marcelo da Costa Cesário (183.167.807-12); Pedro Henrique Tavares Porto (165.346.537-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.355/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenda Monteiro de Alcantara (182.785.857-50); Daniel Recalde de Souza Pereira (127.427.427-35); Daniel de Almeida Romano (153.518.277-60); Douglas Vinicius Sa e Souza (706.765.711-31); Gabriel Morais de Oliveira (117.409.166-54); Gabriela Almeida Vila (148.193.437-69); Ivan Augusto Izaias da Silva (166.791.507-01); Jeydson Mandu Barros (107.754.444-80); Juliana Mendes das Chagas (127.121.657-48); Kaio Luiz de Lima Souza (158.615.497-45).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.432/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Milhomem Schmitt (054.519.477-67); Andre Cavedon Ripoll (008.558.340-56); Antonio Claudio Engelke Menezes Teixeira (072.099.717-85); Barbara Nogueira Nunes (091.447.427-89); Christian Mutombo Tshizubu (060.638.477-40); Gabriela Viana Vizzoni (122.870.487-23); Giselle de Carvalho Nascimento Monteiro de Castro (079.900.187-21); Mayara Amario (130.341.307-83); Roberto Albuquerque e Silva (597.083.797-00); Tais Vieira Ribeiro (059.062.057-64).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.446/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Colafranceschi Durante (052.113.657-12); Alessandra Camargo da Silveira (091.047.927-50); Dandara Rejo da Silva Melo (141.703.637-01); Fabiana da Silva de Figueiredo (028.231.337-04); Fabio Hepp Silva Fernandes dos Santos (124.527.707-36); Francisco Thomaz Junior (112.915.517-00); George Vladimir dos Santos Lima (083.433.597-20); Pedro Alegre Pina Galvao (130.478.387-12); Rafael Consentino de La Vega (124.473.577-96); Rodrigo de Pinho Paes Barreto (265.166.948-26).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.461/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Thomaz Sobrinho (154.562.127-65); Alexandre Barbosa da Silva (053.511.997-69); Alice Laschuk Herlinger (005.031.160-33); Amanda da Silva Guimaraes (147.334.687-84); Douglas dos Santos Silva (163.329.227-45); Ingrid Marques Borges Teixeira da Silva (148.094.957-44); Marcelo Vinicius Satyro de Oliveira (345.797.138-26); Renato Matos Pereira Novaes (126.604.487-60); Samuel Oliveira dos Santos (138.244.637-33); Wellerson Picanco Leite (140.450.317-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7947/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.462/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Ardisson Ferreira (116.211.307-38); Ana Galvão Cesar Correia de Araujo (118.953.457-66); Carla Pereira Nogueira (112.337.397-35); Carla Sa Freire da Silva Carvalho (073.889.487-75); Gervasio de Araujo Marques da Silva (018.342.441-70); Joana de Oliveira Pantoja Freire (131.025.707-80); Jonas Grangeiro Aguiar (482.375.664-91); Ricardo Martins Porto Lussac (071.864.117-54); Rodrigo Cardoso dos Santos (146.647.197-28); Silvia Maciel Savio Chataignier (073.374.377-30).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.491/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Prado de Oliveira (006.569.966-17); Eelco Van Duinkerken (063.052.587-08); Eric Albert Plaisance (062.590.347-17); Fabiana Bazilio Farias (094.284.977-97); Giulia Parola (070.453.541-69); Guadalupe do Nascimento Campos (070.669.228-40); Janaina Fernandes Guimaraes Polonini (082.457.267-02); Joana Hygino da Silva Machado (087.626.527-10); Simone Goncalves de Assis (691.077.267-91); Vinicius Assunção Albricker (119.429.037-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.568/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alessandro de Freitas (042.063.881-48); George Felipe Bernardes Barbosa Borges (015.632.041-00); Jessica Fernanda Ribeiro de Oliveira (749.532.651-49); Murilo Jacob Dahur (701.190.101-94); Victor Hugo Oliveira Magalhaes (026.286.521-10).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7950/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.571/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Cinara Gomes de Melo Carneiro (858.465.461-53); Fernanda Silva Moncao (096.036.956-29).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.597/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caique Jordan Nunes Ribeiro (048.365.695-08); Cassius Gomes de Oliveira (284.571.268-57); Elisangela de Menezes Aragão (911.333.355-00); Guilherme Moura Afonso da Silva (036.286.915-40); Jose Robson Ferreira Dantas (028.265.305-85); Sandra Silveira Graça (237.852.925-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7952/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.763/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Gutemberg de Souza Teles Junior (014.255.381-69); Danilo do Rosario Pinheiro (890.992.062-91); Gabriella Vitorino Guimaraes (065.868.774-31); Gleydson Wilson Santos de Sousa (018.017.692-73); Irisneia Brito e Silva (702.636.802-82); Jose Tobias Marks Machado (025.053.990-00); Lilian Cristina Macedo (307.477.318-96); Luiza Helena da Silva Martins (816.820.422-00); Maria de Fatima de Souza Andrade (049.638.594-16); Sandra Regina Sousa Santos (037.613.533-67).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7953/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.500/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Mayara Silva Medeiros (128.351.847-32).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento dos interessados ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.513/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Dantas de Medeiros Endalecio (137.456.057-05); Gustavo da Silva Fraga (144.694.937-08); Jana Menegassi Del Favero (326.519.038-25); Jessyca Silva Monteiro (137.921.707-52); Joana Passi de Moraes (099.362.747-17); Josinaldo de Oliveira Dias (120.119.107-65); Lucas Nunes de Moraes (124.686.937-36).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7955/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.018/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Rodrigo Buzato (110.342.449-14); Henrique Antonio Bordim (125.732.859-01); Hudson Miranda de Oliveira (108.646.549-01); Ivo Bernardes dos Santos Filho (111.477.439-16); Jose Luca Quadros do Prado (112.735.259-81); Lucas Mateus (106.605.809-18); Lucas Pereira Fayad (111.897.609-67); Pablo Roberto Sperque (115.138.339-28); Paulo Cesar Bestel Blum (109.766.899-10); Vinicius Gustavo dos Reis Santos (098.663.699-19).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.031/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Rodrigues de Alcantara (138.582.196-57); Daniel da Rocha Lima (148.158.017-54); Diego Botelho Penna (197.245.497-80); Gabriel Castro de Sa (177.095.497-05); Gabriel Fernandes dos Reis (194.016.197-51); Lucas Franco Rodrigues (140.772.437-18); Maicon Leonardo Soares Zelcovit (164.410.067-31); Pietro de Souza Martins (191.006.487-44); Rafael do Nascimento Martins (157.970.467-09); Ramon Silva Castro (189.979.527-81).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7957/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.036/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan Mendes Dias (162.909.197-92); Carlos Eduardo Farias da Costa (056.505.941-63); Cristiano Carvalho da Silva Junior (196.729.567-03); Fernando de Azevedo Monteiro (177.970.697-94); Gabriel Costa Tavares (443.006.048-78); Gabriel Rocha de Lira Campos (008.744.843-24); Igor Marques Vencionek (171.164.917-16); Richard Costa Vecchioni (117.096.297-11); Samuel Gomes Ferreira (152.573.307-92); Thor Alessandro Thome de Souza (178.571.247-02).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.038/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Americo Manfredo Vanini de Souza (129.989.116-09); Augusto Victor da Silva Belo (197.269.077-99); Caio Freitas Dantas (177.116.357-70); Carlos Vitor dos Santos Stroligo (192.960.207-35); Enzo Pires dos Santos (175.723.447-04); Felipe Azeredo de Oliveira Jordao (120.383.277-00); Joao Victor de Barros Girianelli Rodrigues (156.934.017-07); Lucas Rabelo Sanches (062.969.897-09); Roberto Lins Brigida Junior (150.263.467-82); Samuel Silva Almeida (138.940.476-58).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.062/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andrey Ribeiro de Oliveira (028.388.804-03).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.182/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gildo Ferreira da Silva (019.476.092-89); Joao Danilo Souto Maior Nogueira Neto (010.558.682-08); Regina Ferreira Lopes (812.478.002-10).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.236/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Barbara Ferreira Fadul (056.148.297-76); Jepherson Correia Sales (005.993.471-98).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.253/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glauco da Cunha Oliveira (012.542.526-06); Graziele dos Santos Silva (012.662.446-11); Janara Batista da Cruz (004.776.653-06); Layany Feitosa Pinho (033.342.663-03); Leticia Lustosa Rubiao (392.142.306-68); Marcos Andre Pereira Ornelas (009.753.306-83); Maria Natalia Alves de Carvalho (671.026.623-00); Thiago Vitarelli da Silva (089.310.986-00); Thiara Cristina de Oliveira Ramos (052.320.534-18); Walkyria Ribeiro Bernardino (701.980.554-04).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.363/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria do Perpetuo Socorro Pessoa Spivack (044.220.907-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 47, § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo e em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Departamento de Engenharia e Construção do Exército, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.162/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Ítalo Fortes Avena (039.467.974-15).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 169, inciso III, e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar as contas do responsável a seguir especificado iliquidáveis, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.059/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ruben Esmanhotto (233.093.939-68).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso V, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente e encaminhar cópia desta deliberação, da instrução da unidade técnica e dos Acórdãos 3.033/2014 e 1.474/2012, ambos do Plenário, ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.703/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Advocacia Geral da União/Procuradoria-Geral da União.
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no estado de Goiás e Distrito Federal - DNIT/GO/DF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-005.998/2020-4 (Representação), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-024.610/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Liderança do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando a implementação, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, da recomendação contida no subitem 1.7.2 do Acórdão 579/2020 - 1ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica/MEC, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-028.178/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.3.1. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da SeinfraUrbana (peça 5) ao representante:

1. Processo TC-040.477/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento/PB.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.567/2019-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Aicler Mércia Oliveira Balilla (CPF 878.046.628-15).
1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Bernardo do Campo - SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.419/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Afonso Celso da Silveira (CPF 011.107.078-35).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.291/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eide Cunha dos Santos Salgado (CPF 073.797.298-02).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.216/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Guaraci Fonseca Chem (CPF 338.654.859-87); Henrique Antônio Alves da Silva (CPF 622.775.370-04); Henrique Jorge Pires Ximenes (CPF 203.409.903-68); Ivan Martins de Lannes (CPF 218.668.131-53); Joana D'Arc Garcia (CPF 501.204.681-15); Jose Francisco de Melo (CPF 097.618.374-91); Marcio Antônio Lopes (CPF 622.112.776-91); Marcos Jose de Castro (CPF 483.539.736-34); Maria Aparecida de Araújo Medeiros Costa (CPF 598.013.954-00) e Maria de Fátima Barbosa Ferreira (CPF 496.617.284-53).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.422/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcus Vinicius Santos Zóia (CPF 088.844.426-56).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.440/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adla Alves Alexandre (CPF 013.559.116-30); Aline Brasil dos Santos (CPF 383.584.208-03); André Aron Pastore Dryzun (CPF 363.723.178-69); Carla Plantier Message (CPF 219.704.768-00); Cleber de Paula Pires (CPF 250.253.398-80); Cristiane Tavares Casimiro de Oliveira (CPF 251.895.258-64); Etheni Rios da Silva (CPF 350.064.668-98); Jeferson de Moraes Correia (CPF 318.858.748-12); Luana de Andrade Silva Canhone (CPF 405.028.888-57) e Suzy Fatima Lemos Nogueira (CPF 316.677.288-06).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.953/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gilson de Jesus Mota Rodrigues (CPF 003.417.163-08).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.186/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lucas Alberto Bittencourt (CPF 048.274.100-70).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.233/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Rodrigues Marins (CPF 095.904.737-92); André Luís Messias dos Santos Duque (CPF 125.524.287-62); Carlos Luís Marques Castanheira da Cruz (CPF 738.118.157-68); Carolina Morais Alarcão Ferreira (CPF 116.621.207-61); Cláudia Cristina Custódio de Almeida Pavam (CPF 751.215.906-44); Elaine da Conceição Alberto (CPF 109.260.747-17); Fernando Medeiros Filho (CPF 088.407.274-69); Flávio Barreto da Silva (CPF 005.826.657-79); Jeferson Vital de Souza Ribeiro (CPF 934.977.097-00); Josias Pereira Miranda (CPF 812.316.447-53); Lincoln Marques dos Santos (CPF 100.054.567-97); Maria das Graças da Silva Ceia (CPF 504.274.407-00); Michelle de Oliveira (CPF 103.823.677-07); Patrícia Martins Merigueti (CPF 042.611.827-85); Patrícia Pimenta Martins (CPF 115.428.807-26); Paulo Victor dos Santos Pereira (CPF 119.093.697-64); Rodrigo Augusto de Oliveira Paes Borges Bione (CPF 091.435.017-02); Sueli Mayerle Faria (CPF 248.042.159-72); Tatiana Gonçalves Ribeiro (CPF 103.494.277-80) e Willian Batista de Azevedo (CPF 057.582.867-61).
1.2. Entidade: Colégio Pedro II no Rio de Janeiro - RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7979/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.210/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luane de Almeida Batalha (CPF 016.362.442-97).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do desligamento do servidor, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.472/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Vanhoni Jorge (CPF 036.530.579-06).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.276/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jefferson Lins Marques Filho (CPF 103.346.324-80); Jose Eduardo Cardoso (CPF 009.491.739-67); Leandro Augusto Silveira Artese (CPF 349.004.078-36); Lucas Rodrigues Bezerra Gomes (CPF 059.235.873-94); Luíza Maria de Araújo (CPF 020.728.979-47); Talles Costa de Oliveira Sousa (CPF 037.477.793-44); Thábata Novaes Perez (CPF 421.580.428-00); Thiago Curvelo de Siqueira Neves (CPF 045.452.434-01); Thiago Nazário dos Santos (CPF 064.243.169-81) e Tiago Henriques Costa (CPF 338.649.278-97).
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.625/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula de Andrade (CPF 965.120.916-04); Benônia Francisca de Paula (CPF 755.782.206-49); Eliandra Trindade de Freitas (CPF 887.813.720-00); Karina Rabelo Albuquerque de Arnez (CPF 769.754.955-72); Leandro Silva do Nascimento (CPF 037.256.786-00); Maria Alice Mendes Pereira Arduini (CPF 724.058.486-00); Melissa Elisabeth Rodrigues Dahmer (CPF 819.876.760-68); Michele Soares Moura (CPF 740.374.630-91); Paulo Gabriel Melo Brandão (CPF 719.795.902-06) e Vivian Eugênio Ferreira Barbosa (CPF 134.053.157-78).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.657/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Lima Barreto Benedito (CPF 123.194.957-03); Jardel Barboza Lemos (CPF 052.098.287-86); Jose Ricardo Figueiredo de Araújo (CPF 017.725.065-83); Julian Gleiton de Aquino (CPF 107.175.266-90); Ketrim Regina Souza (CPF 055.540.157-00); Márcio Fosse Pinto (CPF 072.314.057-03); Márcio Gonçalves de Lima (CPF 348.777.128-44); Nicolas Xavier Mendonca (CPF 138.089.897-85); Paula Helena Menezes Barbosa de Araújo (CPF 058.513.327-19) e Renato Nunes de Souza (CPF 010.302.007-18).
1.2. Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.865/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gláucia Diojania Azevedo Medeiros (CPF 075.561.514-09); Heberton Eugênio de Oliveira Silva (CPF 087.172.894-08); Paulo Anchieta Florentino da Cunha (CPF 028.756.494-00); Priscila do Nascimento Silva (CPF 042.109.325-07); Rafael Nery Amorim (CPF 096.446.544-20); Renata Gomes de Barros Santos (CPF 068.821.474-69); Robério Aguiar Galdino (CPF 043.751.405-69); Tarcísio David Konna Nunes Santos (CPF 053.781.714-07); Thiago Jose Silva Oliveira (CPF 067.042.254-12) e Wyara da Silva do Espírito Santo (CPF 009.375.135-47).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertão - PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.879/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Priscila Lázaro da Silva (CPF 701.788.631-30); Ana Carolina Kogawa (CPF 311.000.108-07); Danilo Duarte Costa e Silva (CPF 011.641.964-48); Débora Chaves Meireles (CPF 074.508.054-56); Fabrício Soveral (CPF 743.651.340-00); Fernando Júlio Barros (CPF 031.322.811-66); Guilherme Faria Macedo (CPF 700.928.131-94); James Oluwagbamigbe Fajemiroye (CPF 700.365.621-30); Jaqueline Pereira de Oliveira Vilasboas (CPF 990.637.511-68) e Thiago Paula Silva (CPF 013.398.141-02).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.942/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Soares Rodrigues (CPF 032.562.300-75); Caroline Doberstein Ferreira Bernich (CPF 006.354.150-54); Clivian Cunha Vasquez Fernandez (CPF 566.487.820-72); Ezequiel Moraes da Silva Forsthofer (CPF 002.569.970-98); Luís Odair Coimbra da Silva (CPF 648.077.380-20); Nathália Guimarães Ramos (CPF 039.661.870-78); Paulo Cesar dos Santos (CPF 427.134.980-15); Rita de Cássia Anselmo da Rosa (CPF 029.417.950-06); Rodrigo Campos de Andrade (CPF 029.418.360-47) e Rúbia de Oliveira Barzotto Lopes (CPF 004.053.580-08).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.988/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denison Carlos da Silva Resplandes (CPF 980.604.062-72); Estela Márcia Franca Aido Botelho (CPF 952.343.492-68) e Ingrid Ferreira Soares da Silva (CPF 647.193.673-72).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.035/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Fonte Câmara (CPF 177.243.167-24); Caio Jonathas de Araújo Quaresma (CPF 189.483.187-05); Christian Pereira Barros Junior (CPF 198.374.757-22); Deivid Silva do Nascimento (CPF 198.532.427-02); João Pedro Campos da Costa (CPF 159.315.257-42); João Pedro Coutinho Reis (CPF 198.478.337-88); Jonas Coimbra Moreira (CPF 185.273.327-60); Leonardo Davi Alves do Valle Santos (CPF 014.048.644-58); Pedro Vítor Meirelles (CPF 148.558.387-05) e Victor Freitas de Souza (CPF 444.974.868-93).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.041/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Enzo Di Giacomo Pereira (CPF 175.385.637-09) e Pedro Vítor Salvadego Guiotti (CPF 160.484.597-00).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7990/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.124/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Araci de Oliveira Parente Sousa (CPF 004.748.163-38); Elba Fernanda Marques Mota (CPF 005.730.073-90); Elenice Alves de Carvalho (CPF 838.490.683-15); Elimaria Oliveira Lima (CPF 049.370.293-80) e Elys Correia Cunha e Silva (CPF 035.216.613-42).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.125/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Figueiredo da Silva (CPF 616.028.762-15) e Edvaldo Montalvo Meireles (CPF 003.791.292-56).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.183/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos André Felix Vasconcelos (CPF 000.125.105-80).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.617/2019-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ítalo Gabriel Bullerjahn Miranda (CPF 027.044.512-90); Lázaro Gama de Oliveira (CPF 215.211.738-77); Maria de Lourdes Correa Teixeira dos Santos (CPF 022.477.202-34); Nágila Gama de Oliveira (CPF 215.211.778-64) e Normeide Gama Amtos (CPF 241.469.271-53).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, além do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206, de 2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro, dos atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.309/2020-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Abelárbio Correia da Silva (CPF 017.885.587-15); Airton Antônio Rodrigues (CPF 434.236.127-20); Aldemir Luiz Gonçalves (CPF 548.149.957-68); Amaro Francisco da Silva (CPF 296.616.337-20); Antônio Alves de Queiroz (CPF 022.363.701-72); Catarino de Oliveira (CPF 070.290.201-20); Edson de Andrade (CPF 288.218.667-34); Francisco Eulálio Silva Bastos (CPF 135.491.117-20); Geraldo Eustáquio Tavares (CPF 323.479.447-20); Heric de Souza Correa (CPF 037.425.867-85); João Berto Rodrigues (CPF 295.953.397-68); Maurílio Machado Torres (CPF 458.918.007-30); Nilton Cyriaco Gallo (CPF 005.289.949-72); Onofre Jose dos Anjos (CPF 058.660.227-53); Paulo Roberto Gonçalves Sampaio de Lacerda (CPF 009.704.767-87); Pedro Francisco Bastos (CPF 220.009.257-15); Ramão Barros Filho (CPF 466.017.167-15) e Rozelino Nunes de Mattos (CPF 008.056.109-87).
1.2. Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento sobre a deliberação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 8.908/2015-TCU-2ª Câmara, ao apreciar a representação sob o TC 033.289/2014-0, no sentido de enviar a determinação para que, no acompanhamento do Convênio n.º 16/2013 (Siafi nº 677507) e na análise da respectiva prestação de contas, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) proceda à referida análise em face das informações noticiadas na aludida representação, devendo, no prazo de 120 dias após o encerramento da vigência do ajuste, informar o TCU sobre os resultados e as medidas adotadas;

Considerando que o referido TC 033.289/2014-0 cuidou de representação formulada pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE sobre os indícios de irregularidade no Convênio n.º 16/2013 destinado à execução do sistema de abastecimento d'água em áreas rurais;

Considerando que o parecer da SecexSaúde à Peça 108 teria indicado que a Funasa informou sobre a impossibilidade de estipular a data precisa para o encaminhamento da manifestação conclusiva sobre a prestação de contas do aludido ajuste, em face de a municipalidade estar com a pendência na regularização da titularidade de posse do terreno onde teria sido executada a mencionada obra a cargo do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs);

Considerando que o Acórdão 13.313/2019 foi proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de determinar o sobrestamento deste processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em função de a aludida dependência figirar como obstáculo ao cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 8.908/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o parecer da SecexSaúde à Peça 120 assinalou que, por meio do Despacho 561/2020 SUEST-CE (Peça 118, p. 2), a Superintendência Estadual da Funasa no Ceará (Suest-CE) teria informado que: (i) em 29/8/2019, por meio do Ofício 238 (2014366), o Serviço de Convênios teria alertado o aludido município sobre a necessidade de, a cada 180 dias, informar à Funasa o andamento da documentação para a efetiva posse do terreno; (ii) em 21/11/2019, por intermédio do Ofício 163 (2014371), o aludido município teria informado que o Processo 59400.002124/2016-35 continuaria em tramitação junto ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs); e (iii) em 28/1/2020, o gestor do município (José Maria de Oliveira Lucena) teria comparecido à Suest-CE para receber o Ofício 13/GAB/CE (2014377), tratado do cumprimento ao item 1.7.1 do Acórdão 8.908/2015-TCU-2ª Câmara e ali teria assumido o compromisso de enviar a documentação para o atendimento do mencionado acórdão;

Considerando, todavia, que a Suest-CE teria informado, ainda, que não teria recebido a documentação do Município de Limoeiro do Norte - CE e teria devolvido o correspondente processo à Coordenação de Gestão de Diligências (Coged) para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

Considerando que, após as diligências realizadas, teria sido anunciado que a obra no sistema de abastecimento d'água em áreas rurais do Município de Limoeiro do Norte - CE teria sido executada em conformidade com o projeto básico e a adutora, com a estação de tratamento, captação e reservatórios, estariam em funcionamento e atendimento ao público alvo, estando o correspondente terreno em área pública;

Considerando que a mencionada regularização não teria a data fixada para a realização e estaria fora do alcance do órgão concedente federal, sem prejuízo de assinalar o longo tempo de tramitação do presente processo sem a solução para a suscitada pendência;

Considerando, enfim, que a Funasa teria a ciência das irregularidades e estaria a adotar as medidas pertinentes dentro da sua responsabilidade primária pela fiscalização e análise da correta aplicação dos aludidos recursos federais;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em levantar o sobrestamento do presente processo, em face de a aludida pendência figurar como obstáculo ao pronto cumprimento da determinação proferida pelo item 1.7.1 do Acórdão 8.908/2015-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com a proposta da unidade técnica, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-000.791/2016-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: TC 000.894/2019-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 000.893/2019-6 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: José Maria de Oliveira Lucena (CPF 002.016.183-20); Paulo Carlos Silva Duarte (CPF 096.594.803-00).

1.3. Entidade: Município de Limoeiro do Norte - CE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.7. Representação legal: Igor Cesar Rodrigues dos Anjos (OAB-CE 26.482), entre outros, representando José Maria de Oliveira Lucena.

1.8. Providências:

1.8.1. assinalar o prejuízo ao prosseguimento do monitoramento sobre o item 1.7.1 do Acórdão 8.908/2015-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 17, § 3º, da Resolução TCU 315, de 2020;

1.8.2. determinar que, no prazo de até 1 (um) ano contado da ciência da presente deliberação, a Fundação Nacional de Saúde adote todas as medidas cabíveis para exigir o efetivo cumprimento do Convênio n.º 16/2013 (Siafi nº 677507), promovendo, entre as demais providências, a necessária regularização sobre a propriedade dos correspondentes imóveis, sem prejuízo da eventual instauração da subsequente tomada de contas especial, devendo a Funasa informar o TCU sobre o efetivo resultado dessas medidas ao final do aludido prazo;

1.8.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Município de Limoeiro do Norte - CE e à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - CE, além desse envio ao Ministério Público do Estado do Ceará e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para ciência e efetiva adoção das providências cabíveis; e

1.8.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 7996/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de monitoramento das determinações proferidas pelo Acórdão 1.058/2018-2ª Câmara, ao apreciar o TC 020.403/2016-0 em 9/5/2018, nos seguintes termos:

"(...) *9.1. considerar encerrado o presente acompanhamento, diante dos elementos técnicos até aqui obtidos pelo TCU;*

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, que, nos próximos 3 (três) anos (2019, 2020 e 2021), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB promovam, durante alguns períodos de cada ano, o monitoramento técnico sobre as causas e as condições da eventual contaminação por urânio em águas no Município de Lagoa Real - BA, diante da atuação da INB, na região, pela realização da mineração e do beneficiamento de urânio, em respeito, entre outros, ao princípio ambiental da precaução; devendo o Ibama e a INB informar o TCU sobre o resultado conclusivo de cada monitoramento técnico anual, com a devida documentação comprobatória, até o dia 31 de outubro de cada ano no aludido triênio; e

9.3. determinar que a SecexAmbiental adote as seguintes medidas:

9.3.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e à Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, para ciência e observância da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão;

9.3.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, além da cópia do parecer da unidade técnica, à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e à Comissão de Minas e Energia (CME) da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria-Geral da República, para ciência e eventuais providências; e

9.3.3. arquive o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão."

Considerando que, ao avaliar o referido processo de acompanhamento, a unidade técnica assinalou que a ocorrência de urânio nos poços de Lagoa Real - BA não estaria relacionada com as atividades desenvolvidas pelas Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e licenciadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), tendo destacado, também, que não teriam sido identificados os indícios de irregularidade no aludido processo de licenciamento;

Considerando, no entanto, que, em respeito, entre outros, ao princípio da precaução ambiental, foi determinado pelo aludido Acórdão 1.058/2018-2ª Câmara que o Ibama e a INB promovessem, nos exercícios de 2019 a 2021, o monitoramento técnico sobre as causas e as condições da eventual contaminação por urânio em águas no Município de Lagoa Real - BA;

Considerando que, nos termos do Ofício n.º 222, de 13/1/2020, o Ibama informou que, por meio de vistorias, teria realizado o acompanhamento a partir da análise técnica do resultado do monitoramento da água subterrânea no Município de Lagoa Real - BA;

Considerando que, em 3/2/2020, o Ibama encaminhou o Parecer Técnico n.º 6/2020-COMIP/CGTEF/DILIC (Peça 6, fls. 3-20), com o exame do relatório da INB sobre o monitoramento do teor de urânio em águas utilizadas para o consumo humano em Lagoa Real - BA (Peça 6, fl. 1);

Considerando que a INB apresentou a informação no sentido de a sub-bacia hidrogeológica inerente à Unidade de Concentrado de Urânio (URA) no Riacho das Vacas não estar interligada com as demais bacias hidrogeológicas do Município de Lagoa Real - BA, evidenciando que as "*possíveis elevações em teores de urânio nas demais sub-bacias são de caráter natural, dada a possível ocorrência local de corpos de albititos mineralizados*" (Peça 6, fl. 17);

Considerando que o Ibama anotou que o aludido relatório da INB estaria alinhado com as anteriores informações apresentadas em estudos acadêmico-científicos desenvolvidos na região e, assim, a partir do aludido relatório, os valores das concentrações de urânio natural nos pontos monitorados na sub-bacia do Riacho das Vacas seriam baixos e similares aos encontrados nas sub-bacias vizinhas, demonstrando que o empreendimento não geraria o impacto radiológico, quer superficial, quer subterrâneo, sobre a Bacia do Riacho Fundo;

Considerando, enfim, que a determinação proferida pelo aludido Acórdão 1.058/2018-2ª Câmara envolveria o monitoramento técnico durante o período de três anos (2019, 2020 e 2021) sobre as causas e as condições da eventual contaminação por urânio em águas no Município de Lagoa Real - BA;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", e 157, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar cumpridas, para o exercício de 2019, as determinações proferidas pelo item 9.2 do Acórdão 1.058/2018-TCU-2ª Câmara, além de prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-020.057/2020-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Instituições: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB).

1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Providências:

1.6.1. promover o prosseguimento do presente monitoramento pela SecexAgroAmbiental, até o fim do completo ciclo trienal de monitoramento (de 2019 a 2021); e

1.6.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, à Procuradoria-Geral da República, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), para ciência.

ACÓRDÃO Nº 7997/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação formulada pelo Exmo. Sr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, como Procurador da República no Município de Montes Claros - MG, solicitando a fiscalização sobre o Convênio n.º 656654/2009 conduzido pela Prefeitura Municipal de Capitão Enéas - MG para a realização de obras na Escola Educação Infantil (ID 8726);

Considerando que, a despeito de o Ministério Público Federal não ter competência para solicitar a realização de fiscalizações pelas unidades técnicas do TCU, a unidade técnica poderia vir a autuar o superveniente processo de representação ante o eventual atendimento dos requisitos legais;

Considerando que, diante da ausência de indícios concernentes à irregularidade ou à ilegalidade noticiada, foi determinada realização de diligência junto ao representante, abrindo o prazo para ele apresentar os documentos e as informações complementares sobre os indícios de irregularidade (Peça 5);

Considerando que, em sua resposta, o ora representante desistiu da solicitação de fiscalização, não tendo apresentado os documentos e as informações complementares sobre os indícios de irregularidade (Peça 8);

Considerando, portanto, que o TCU não deve conhecer da presente representação, por não atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por não preencher aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-000.164/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exmo. Sr. Eduardo Henrique de Almeida Aguiar, como Procurador da República no Município de Montes Claros - MG.

1.2. Entidade: Município de Capitão Enéas - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Providências:

1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência; e

1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7998/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda., nos termos do art. 237, VII, do RITCU e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre os indícios de irregularidade no Pregão Eletrônico nº 44/2019 conduzido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE (Peça 2, p. 1);

Considerando que o termo de referência no certame previa que, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deveria apresentar o certificado de parceria com pelo menos um entre os dois fabricantes indicados (Microsoft ou Oracle);

Considerando que, após a ora representante solicitar a prorrogação de prazo para apresentar os certificados a serem obtidos junto à Oracle, o IBGE teria cancelado a adjudicação, tornando sem efeito o contrato assinado com a aludida empresa e convocado os próximos colocados no certame;

Considerando, ainda, que o IBGE teria obtido o *e-mail* em que, após vencer o certame, a Connectcom teria entrado em contato com a Oracle, solicitando o upgrade na sua parceria de Silver para Platinum (Peça 1, p. 30), restando comprovado, dessa forma, que a ora representante não cumpriria as exigências estabelecidas no edital do certame;

Considerando que, durante o certame, o IBGE teria negado o recurso administrativo interposto pela ora representante, pois o nível de certificação possuído pela empresa (Silver) não atenderia ao edital (Platinum);

Considerando que, em resposta à diligência realizada pela Selog, o IBGE teria esclarecido que o nível de certificação exigido estaria em sintonia com a aptidão necessária para a empresa contratada superar os eventuais desafios a serem enfrentados durante a execução do contrato, salientando que, a partir dos estudos técnicos preliminares, pelo menos 9 empresas estariam aptas a realizar o serviço (Peça 15, p.91);

Considerando que, ao verificar o prazo de 5 dias úteis contados da assinatura do contrato para a vencedora da licitação apresentar a comprovação de parceria com a Oracle sob o nível Platinum, a unidade técnica assinalou que isso não figuraria como tempo limitador para as licitantes comprovarem a sua certificação, até porque, no momento da certificação, as empresas receberiam imediatamente o aludido comprovante;

Considerando que a unidade técnica sugeriu a improcedência da presente representação, além do subsequente prejuízo à referida cautelar suspensiva;

Considerando, todavia, que não caberia ao TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à administração pública, nem, tampouco, atuar como mera instância recursal em face da decisão tomada anterior e originalmente pela administração pública no referido certame, devendo o TCU conhecer, então, da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, e prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-001.851/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Connectcom Teleinformática Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.33308.141/0001-76).
1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal:
1.7. Providências:
1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante e à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para ciência; e
1.7.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 7999/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata da representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Telemar Norte Leste S/A sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 14/2017 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
Considerando que, no presente momento, o TCU deve apreciar o cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 9.3 e 9.4.2 do Acórdão 445/2020-TCU-2º Câmara, ao apreciar a representação sob TC 006.449/2019-0, nos seguintes termos:
"(...) *9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) promova a detalhada definição sobre toda a estrutura de padronização e individualização dos custos inerentes aos diversos itens de serviço e, a partir daí, promova a efetiva comprovação sobre a economicidade dos preços para cada item ou lote de serviço, seja na contratação de serviço telefônico fixo comutado destinado a coletar e a distribuir as chamadas telefônicas originadas em todo o território nacional para as centrais de atendimento telefônico 135 do INSS e as ligações originadas dessas Centrais 135 com o destino a todo o território nacional, seja na subsequente contratação de serviços de atendimento eletrônico e de comutação e controle do atendimento humano das Centrais de Atendimento Telefônico da Previdência Social (Centrais 135) por intermédio de fornecimento, instalação, operação e suporte técnico em solução de tecnologia da informação composta por uma Plataforma de Comutação e Controle para Centrais de Atendimento (PCCCA) , visando à centralização desses serviços em uma única localização (Ponto Central) e à substituição das atuais plataformas em operação nas Centrais 135;*
9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:
(...) 9.4.2. promova o monitoramento sobre o Contrato 105/2012, em sintonia com o item 9.6.3 do Acórdão 4.351/2018-2ª Câmara, além do monitoramento sobre o item 9.3 deste Acórdão, no âmbito do TC 005.051/2018-5; (...)";
Considerando que o aludido TC 006.449/2019-0 cuidou da representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela 3CORP Technology S/A Infraestrutura de Telecom sobre os indícios de irregularidade na condução do Pregão Eletrônico n.º 4/2019 sob o menor preço global pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
Considerando que o parecer da Selog à Peça 140 teria informado que o INSS teria apresentado o detalhamento dos aludidos itens de serviço e a demonstração da correspondente economicidade, em sintonia com o Despacho DIDEM - 0884037 (Peça 130, p. 1-13) e com a definição indicada no Manual de Auditoria Operacional do TCU (SEI 0884120);
Considerando que, ao discorrer sobre o serviço de coleta das chamadas telefônicas originadas pelos cidadãos em todo o território nacional e de entrega nas Centrais 135 (e vice-versa), o INSS teria explicado que esse serviço seria regulamentado pela Anatel e consistiria em receber as chamadas telefônicas destinadas ao Código de Utilidade Pública 135 em todo o País e entregá-las nas Centrais 135, para serem atendidas;
Considerando que o aludido serviço de coleta também incluiria o serviço oposto consubstanciado na coleta das chamadas originadas nas Centrais 135 e destinadas a cidadãos localizados em todo o território brasileiro;
Considerando que o INSS teria noticiado que a opção escolhida resultaria na redução global do custo da operação e simplificaria a gestão e a fiscalização do contrato, salientando que a estrutura de custos demonstraria a economicidade das contratações realizadas ao longo do tempo para a obtenção desses serviços, em consonância com a tabela sobre a evolução dos custos dos Contratos 183/2007, 105/2012 e 46/2018;
Considerando que, no seu parecer à Peça 140, a Selog teria anotado que a documentação e os esclarecimentos prestados pelo INSS atenderiam às determinações prolatadas pelos itens 9.3 e 9.4.2 do Acórdão 445/2020-TCU-2ª Câmara, ao passo que o item 9.6.3 do Acórdão 4.351/2018-TCU-2ª Câmara já teria sido considerado atendido por meio do Acórdão 1.390/2020- TCU-2ª Câmara;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246, de 2011, em considerar atendidas as determinações proferidas pelos itens 9.3 e 9.4.2 do Acórdão 445/2020-TCU-2º Câmara, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de, em sintonia com a proposta da unidade técnica, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-005.051/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: José Orlando Ribeiro Cardoso (CPF 415.338.877-72); Joseilton Gonçalves dos Santos (CPF 418.598.984-91).
1.2. Representante: Telemar Norte Leste S/A (CNPJ 33.000.118/0001-79).
1.3. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social INSS).
1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Daniel Gustavo Santos Roque (OAB-SP 311.195), representando o INSS; Ademir Coelho Araújo (OAB-DF 18.463), entre outros, representando a Telemar Norte Leste S/A; Antônio Henrique Medeiros Coutinho (OAB-DF 34.308), representando Joseilton Goncalves dos Santos; Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim (OAB-SP 118.685), entre outros, representando a Claro S/A.
1.8. Providências:
1.8.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o parecer da unidade técnica, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à ora representante, para ciência; e
1.8.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 8000/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que se trata de suposta representação sobre os indícios de irregularidade no Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil conduzido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a desburocratização e a ampliação do acesso dos agricultores familiares ao crédito fundiário;
Considerando que o TCU deve conhecer, preliminarmente, da presente representação, por atender aos requisitos legais e regimentais de admissibilidade;
Considerando que a ora representante alegou, em suma, que, em 2014, teria negociado a compra de um terreno sob a propriedade de Carlos Gonçalves da Silva, como então prefeito do Município de João Pinheiro - MG, por meio do crédito fundiário do Programa Terra Brasil, mas, na assinatura do contrato de compra e venda em 2016, restou constatada a diminuição da metragem do terreno e o aumento do valor da prestação em relação ao acertado em 2014;
Considerando que a unidade técnica teria proposto o não conhecimento da presente representação em face de, supostamente, a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Jardim II, em João Pinheiro - MG, não possuir a legitimidade para formular a aludida representação perante o TCU, a partir do mero interesse privado, já que a responsabilidade pela escolha da terra e da negociação do preço seria das famílias beneficiadas pelo aludido programa;
Considerando que as suscitadas irregularidades estariam em monitoramento no âmbito dos Acórdãos 566/2018 e 2.647/2018, do Plenário do TCU, por terem determinado que os órgãos e entes responsáveis pelo aludido programa promovam a efetiva apuração dos indícios de irregularidade na aquisição de loteamentos no Município de João Pinheiro - MG;
Considerando, enfim, que o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos federais transferidos figurariam como atribuição primária do MAPA, devendo o referido órgão promover a efetiva apuração dos indícios de irregularidade na aquisição de loteamentos no Município de João Pinheiro - MG, informando o TCU sobre o resultado das medidas adotadas;
Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não seria adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, restando, assim, prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer do presente expediente como representação para, no mérito, considerá-la prejudicada, e prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-040.008/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Jardim II (CNPJ 22.515.814/0001-00).
1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Providências:
1.7.1. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, em complemento às medidas suscitadas pelos Acórdãos 566/2018 e 2.647/2018 do Plenário do TCU, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) promova a efetiva apuração sobre todos os indícios de irregularidade na aquisição de loteamentos no Município de João Pinheiro - MG, com a eventual apuração, inclusive, sobre o fato de que, em 2014, teria sido negociada a compra de terreno sob a propriedade de Carlos Gonçalves da Silva, como então prefeito do Município de João Pinheiro - MG, por meio do crédito fundiário do Programa Terra Brasil, mas, na assinatura do contrato de compra e venda em 2016, teria sido verificada a diminuição da metragem do terreno e o aumento do valor da prestação em relação ao acertado em 2014; devendo o MAPA informar o TCU sobre o resultado das medidas adotadas no prazo de 1(um) ano contado da ciência desta deliberação; e
1.7.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do inteiro teor do presente processo, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, além do envio ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para ciência e adoção das medidas cabíveis; e
1.7.3. arquivar o presente processo, ficando a unidade técnica dispensada de promover o monitoramento sobre o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 8001/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.223/2015-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto).
3.2. Responsáveis: Fábio de Oliveira Branco (CPF 498.442.100-20) e Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS (CNPJ 88.566.872/0001-62).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Integração Nacional (extinto) e Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Fernando Amaro da Silveira Grassi (31668/OAB-RS) e outros, representando Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS.
8.2. Giovani Bortolini (58747/OAB-RS) e outros, representando Fábio de Oliveira Branco.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI, contra o Sr. Fábio de Oliveira Branco, em razão da impugnação parcial das despesas da contrapartida do Convênio 1470/2001, celebrado com o Município de Rio Grande-RS, tendo como objeto a recuperação de estradas com revestimento de saibro e a construção de bueiros, conforme plano de trabalho constante dos autos, com vigência estipulada para o período de 31/12/2001 a 14/1/2003;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fábio de Oliveira Branco e do Município de Rio Grande, dando-lhes quitação;
9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8001-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8002/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.210/2016-9.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Fundação Nacional da Saúde (Funasa).
3.2. Recorrente: Antônio Paulino da Silva (CPF 041.666.041-04).
4. Unidade jurisdicionada: Município de São Félix do Xingu/PA.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação Legal:
8.1. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, OAB/PA 14.045, procuração à peça 88; Deabanilson Pedro Braga Pinto, CPF: 101.733.312-29 e outros, procuração à peça 68; Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior, OAB/PA nº 22.851, procuração à peça 58, todos representando o Sr. Antônio Paulino da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Paulino da Silva contra o Acórdão 3.312/2019-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares suas contas e condenou-o ao pagamento do débito apurado e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao interessado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8002-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8003/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 034.594/2017-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Isaú Gerino Vilela da Silva (086.217.214.49), Luiz Roberto Leite Fonseca (440.952.013-04) e Estado do Rio Grande do Norte (08.241.739/0001-05).
4. Entidade: Estado do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE.
8. Representação legal: Carlos Frederico Braga Martins, Procurador do Estado do Rio Grande do Norte.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência de irregularidades na gestão dos recursos públicos do Convênio 3.725/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para a realização de Curso de Capacitação de Profissionais em Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso, I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Isaú Gerino Vilela da Silva, dando-lhe quitação plena;
9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Luiz Roberto Leite Fonseca, dando-lhe quitação;
9.3. rejeitar as alegações de defesa do Estado do Rio Grande do Norte e, nos termos do art. 12, §§1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e do art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, para que o aludido ente federado comprove, perante este Tribunal, o recolhimento a favor do Fundo Nacional de Saúde das importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
24/01/2013	55.490,67
24/01/2013	36.973,63
24/01/2013	7.303,58
25/09/2013	7.170,00

9.4. dar ciência deste Acórdão:
9.4.1. ao Estado do Rio Grande do Norte, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, com base no art. 19 da Lei 8.443/1992;
9.4.2. aos Srs. Isaú Gerino Vilela da Silva e Luiz Roberto Leite Fonseca.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8003-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8004/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.495/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Hamilton Richard Alexandrino Ferreira dos Santos (012.124.547-07); Jardim Miriam Arte Clube - Jamac (05.421.988/0001-86); Mônica Panizza Nador (965.720.948-04); Solange Aparecida da Silva (089.869.538-46);
3.2. Recorrente: Mônica Panizza Nador (965.720.948-04).
4. Órgão/Entidade: Presidência da República (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Pedro Luiz Leão Silvestre (24.853/OAB-DF) e outros, representando Hamilton Richard Alexandrino Ferreira dos Santos.
8.2. Alexandre Simão de Oliveira Cardoso (314947/OAB-SP) e outros, representando Jardim Miriam Arte Clube - Jamac.
8.3. Frederico da Silveira Barbosa (156389/OAB-SP) e outros, representando Jardim Miriam Arte Clube - Jamac e Mônica Panizza Nador.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Mônica Panizza Nador contra o Acórdão 123/2018-TCU-2ª Câmara, Rel. Ministra Ana Arraes, que considerou suas contas irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1993;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários, unidade da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, com vistas a subsidiar a instrução do Inquérito Policial 2040/2009-1, e aos demais interessados.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8004-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8005/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.600/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Domingues da Silva (084.860.262-53); Maria do Ceu Ferreira da Silva (419.303.552-20); Maria do Socorro Bandeira de Jesus (115.842.113-34); Maria do Socorro Beltrao Macieira (299.697.944-34); Maria do Socorro Pessoa (611.298.109-25).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de ex-servidoras da Fundação Universidade Federal de Rondônia,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Maria Domingues da Silva, Maria do Ceu Ferreira da Silva, Maria do Socorro Bandeira de Jesus, Maria do Socorro Beltrao Macieira e Maria do Socorro Pessoa, procedendo aos respectivos registros;
9.2. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Fundação Universidade Federal de Rondônia.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8005-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8006/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.678/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Betty Anúbia Azevedo Bomfim (211.891.453-91).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8006-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8007/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.710/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Silvana Dias Jonas (075.700.878-01).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.4. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8007-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8008/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.720/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Maria Natal Barros de Medeiros (412.909.924-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8008-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8009/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.860/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Agamenon Manoel dos Santos (058.839.624-91).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8009-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8010/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.050/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Cristina Mazzariolli da Rocha Mendes (965.693.368-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.1. faça cessar, com base no art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, o pagamento da vantagem de opção que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária;
9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8010-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8011/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.233/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Francine Ferreira Padilha (690.948.450-91).
4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, em desfavor da Sra. Francine Ferreira Padilha, pesquisadora, em face da ausência de prestação de contas, da não apresentação do relatório técnico final, bem como da não avaliação dos bolsistas vinculados ao projeto, cujos recursos foram concedidos por meio do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto, no Projeto "Biossíntese de Nanocompósito Xantana: Prata para Desenvolvimento de Membranas Ativas";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel a Sra. Francine Ferreira Padilha (CPF 690.948.450-91), responsável pelo projeto "Biossíntese de Nanocompósito Xantana: Prata para Desenvolvimento de Membranas Ativas", para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, II, III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Sra. Francine Ferreira Padilha (CPF 690.948.450-91), condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Data de Crédito	Valor Original (R$)
21/12/2012	11.614,92
21/5/2013	26.922,00
10/9/2013	18.585,08
1/10/2013	43.078,00
2/10/2014	550,00
3/11/2014	550,00
2/12/2014	550,00
31/12/2014	550,00
3/2/2015	550,00
3/3/2015	550,00
1/4/2015	550,00
4/5/2015	550,00
2/6/2015	550,00
2/7/2015	550,00
4/8/2015	550,00
2/9/2015	550,00
30/9/2015	550,00
29/10/2015	550,00
27/11/2015	550,00
25/10/2013	550,00
1/4/2014	550,00
2/5/2014	550,00
2/6/2014	550,00
2/7/2014	550,00
2/8/2014	550,00
1/9/2014	550,00

Valor total do débito atualizado até 8/6/2020: R$ 159.944,32

9.3. aplicar individualmente à Sra. Francine Ferreira Padilha (CPF 690.948.450-91) a multa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. enviar cópia deste acórdão à responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para ciência, bem como à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, comunicando-lhes que esta decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8011-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8012/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.675/2014-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta); atual Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
3.2. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento dos Municípios da Mesorregião Vale do Ribeira/Guaraqueçaba (Agencia MVRG) (04.632.000/0001-65); Décio José Ventura (051.163.808-66); José Carlos Pinheiro Becker (493.265.389-15); Mauricio Machado Dias (470.560.459-87); Selma Xavier Pontes (087.362.768-71).
3.3. Recorrente: Décio José Ventura (051.163.808-66).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal:
8.1. Cirineu Silas Bitencourt (160.365/OAB-SP), representando Décio José Ventura.
8.2. Robson Ochiai Padilha (34642/OAB-PR) e outros, representando Mauricio Machado Dias.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este recurso de reconsideração interposto por Décio José Ventura, contra o Acórdão 3.307/2019-2ª Câmara, que, dentre outras medidas, julgou suas contas irregulares, condenou-o em débito solidário e lhe aplicou multa individual;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. remeter cópia deste acórdão ao recorrente e aos demais responsáveis, para ciência, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8012-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8013/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.941/2015-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsáveis: José Pereira Soares (CPF 224.287.551-53); Geraldo Messias Queiroz (CPF 457.320.356-72); WE Engenharia Ltda. (CNPJ 05.466.878/0001-30); município de Águas Lindas de Goiás/GO (CNPJ 01.616.520/0001-96).
4. Unidade jurisdicionada: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Marcos Antônio de Araújo, OAB/GO 28.766, representando Geraldo Messias Queiroz (peça 67); Julianna M. Arantes Moretto, OAB/GO 17.883, e Nathália Torres de Sá Guimarães, OAB/GO 37.687, representando o município de Águas Lindas de Goiás (peça 24).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do município de Águas Lindas de Goiás/GO, dos ex-prefeitos dessa municipalidade, Srs. José Pereira Soares (2005 a 2008) e Geraldo Messias Queiroz (2009 a 2012) e da empresa WE Engenharia Ltda., em razão da execução parcial do objeto do Convênio 2436/2005, cujo objeto era a construção de cinco Unidades Básicas de Saúde (UBS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. José Pereira Soares, ex-prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, na gestão de 2005-2008, e a empresa WE Engenharia Ltda., com fundamento no § 3º do art. 12 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. excluir da relação processual a empresa WE Engenharia Ltda. e o Sr. José Pereira Soares;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos II; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do do Sr. Geraldo Messias Queiroz e do município de Águas Lindas de Goiás/GO; e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.3.1. Responsável: Município de Águas Lindas de Goiás/GO:

Data	Valor (R$)
11/6/2008	R$ 20.389,94

9.3.2. Responsável: Geraldo Messias Queiroz;

Data	Valor (R$)
14/5/2010	133.403,59
24/5/2010	2.473,03
25/5/2010	5.436,71

9.4. aplicar ao Sr. Geraldo Messias Queiroz, ex-prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 13.000 (treze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a(s) notificação(ões), na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8013-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8014/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.634/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Karina Mara Leitão Maia (754.779.043-72); Paulo Carlos Silva Duarte (096.594.803-00); Rute Gomes de Meneses Maia (104.648.403-68).
3.3. Recorrente: Rute Gomes de Meneses Maia (104.648.403-68).
4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: João Batista de Freitas Alencar (OAB/CE 4.972).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o presente recurso de reconsideração interposto por Rute Gomes de Meneses Maia contra o Acórdão 3078/2019 - TCU - 2ª Câmara, que apreciou Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, das Sras. Rute Gomes de Meneses Maia e Karina Mara Leitão Maia, como secretárias de saúde de Limoeiro do Norte - CE (gestões: de 2/1/2013 a 3/7/2014 e de 4/7/2014 a 26/8/2016, respectivamente), diante da parcial impugnação dos dispêndios realizados com os recursos federais repassados na modalidade fundo a fundo, durante o exercício de 2014, com vistas ao desenvolvimento de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8014-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8015/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.441/2014-1.
1.1. Apensos: TCs 009.331/2013-9, 007.340/2016-8, 023.300/206-7, 002.915/2017-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
3.2. Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior, CPF 428.164.169-68, ex-Reitor da UFPR; Alípio Santos Leal Neto, CPF 183.569.589-20, ex-Diretor da Escola Técnica da UFPR; Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF 255.419.949-34, ex-Diretor Superintendente da Funpar; Hélio Hipólito Simiema, CPF 158.150.809-34, ex-Diretor de Programas da Funpar; e IBCT - Educação Ciência e Tecnologia Ltda., CNPJ 03.107.355/0001-72.
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná - UFPR.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
8. Representação legal:
8.1. André Feofiloff, OAB/PR 27.577, Edson Carlos de Souza, OAB/PR 9.339 e Ana Paula Franco de Macedo, OAB/PR 51.896, representando o Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa (peça 74), com substalecimento para Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Maria Abadia Alves, OAB/DF 13.363 e Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.252 (peça 141);
8.2. André Feofiloff, OAB/PR 27.577, Edna Maria Fernandes Mello, OAB/PR 75.315, Tiago Rocha Chiapetti, OAB/PR 76.704, e Clóvis Augusto Veiga da Costa, OAB/PR 21.437, representando a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (peça 147)
8.3. Claudismar Zupiroli, OAB/DF 12.250, Maria Abadia Alves, OAB/DF 13.363 e Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.252 (peça 141), representando a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar (peça 140);
8.4. Carlos Alberto Farracha de Castro, OAB/PR 20.812 e Luiz Carlos Soares S. Junior, OAB/PR 41.317, representando o IBCT - Educação Ciência e Tecnologia Ltda, com substalecimento para Antônio Francisco Corrêa Athayde, OAB/PR 8.227 e outros (peça 138).
8.5. Renato Cardoso de Almeida Andrade, OAB/PR 10.517, e Felipe Klein Gussoli, OAB/PR 75.081, representando Carlos Augusto Moreira Júnior (peça 70).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente da conversão de processo de representação (TC-009.317/2013-9), em conformidade com a determinação constante do Acórdão 3.389/2014-TCU-2ª Câmara, com vistas à apuração de irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Paraná (UFPR) relacionadas com a oferta de cursos profissionalizantes técnicos, na modalidade Ensino à Distância (EaD), pela Escola Técnica da UFPR (ETUFPR), mediante contratos firmados com a Fundação de Apoio da UFPR (Funpar) e o IBCT - Educação Ciência e Tecnologia Ltda.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas dos Srs. Carlos Augusto Moreira Júnior, Alípio Santos Leal Neto, Paulo Afonso Bracarense Costa, Hélio Hipólito Simiema e IBCT - Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda, condenando-

os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Universidade Federal do Paraná, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora das datas a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original: R$ 48.448,34

Data-base: 31/7/2008

9.2. aplicar aos responsáveis relacionados no subitem anterior, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. remeter cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Funpar e à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8015-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8016/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.597/2016-8.

1.1. Apensos: 021.393/2017-6; 033.366/2014-4; 037.011/2018-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Citel Construtora, Comercio e Serviços Gerais Ltda - Me (00.116.137/0001-06); Daniel Spindola Cutrim (001.455.941-22); Domiciano Avelino de Cirqueira (055.010.401-15); Joaquim Porfirio Filho (180.046.361-87); José Umberto da Silva (091.374.831-53); Maria da Silva Soares - EPP (02.729.231/0001-66); Ricardo Kato de Campos Mendes (263.947.098-16); Sandra Maria Nepomuceno Malta dos Santos (603.158.061-68); Sonia Regina Guimarães Gomes (289.778.741-49).

3.2. Recorrente: Maria da Silva Soares - EPP (02.729.231/0001-66).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Melillo Dinis do Nascimento (13.096/OAB-DF) e outros, representando Sonia Regina Guimarães Gomes.

8.2. Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e outros, representando Maria da Silva Soares - EPP.

8.3. Katyana Zednik Carneiro (212.565/OAB-SP) e outros, representando Joaquim Porfirio Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declarac–aÞo opostos por Maria da Silva Soares EPP, em face do Acórdão 1.404/2020 - TCU - 2ª Câmara, que tratou de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), com vistas à apuração de valores pagos indevidamente no âmbito dos Contratos 8/2013, celebrado com a mencionada empresa, formalizado por dispensa de licitação após rescisão do primeiro, com base no inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da UniaÞo, reunidos em SessaÞo de Segunda Câmara, diante das razoÞes expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer os presentes embargos de declarac–aÞo e, mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciëncia deste acoìrdaÞo ao embargante.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8016-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8017/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.504/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsáveis: Bernardo Siqueira Filho (364.676.851-72) e Claiton José Georgetti (600.593.208-00).

4. Unidade jurisdicionada: Município de Silvanópolis/TO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabriciano Marinho Lima (CPF 600.593.208-00), representando o Sr. Claiton José Georgetti, conforme procuração à peça 58.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor dos ex-prefeitos do município de Silvanópolis/TO , Srs. Bernardo Siqueira Filho (gestão 2009-2012) e Claiton José Georgetti (gestão 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade por intermédio do Convênio 700760/2011, cujo objeto era a aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Bernardo Siqueira Filho, ex-prefeito municipal de Silvanópolis/TO (gestão 2009-2012), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Bernardo Siqueira Filho, ex-prefeito municipal de Silvanópolis/TO (gestão 2009-2012), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Valor (R$)	Data
101.238,57	9/4/2012

9.3. aplicar ao Sr. Bernardo Siqueira Filho, ex-prefeito municipal de Silvanópolis/TO (gestão 2009-2012), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Claiton José Georgetti, ex-prefeito municipal de Silvanópolis/TO (gestão 2013-2016);

9.5. aplicar ao Sr. Claiton José Georgetti, ex-prefeito municipal de Silvanópolis/TO (gestão 2013-2016), a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8017-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8018/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.848/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Instituto Projeto Viver (IPV), CNPJ 02.414.864/0001-85, e Sra. Luciana Rufino Araújo, CPF 887.807.911-15, presidente do IPV.

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Instituto Projeto Viver - IPV e da presidente da entidade, Sra. Luciana Rufino Araújo, em virtude de irregularidades nas prestações de contas dos recursos federais repassados por intermédio do Convênio 1210/2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Instituto Projeto Viver (IPV), e a Sra. Luciana Rufino Araújo, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU as contas do Instituto Projeto Viver (IPV), e da Sra. Luciana Rufino Araújo, condenando-os ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
27/09/2010	311.954,55

9.3. aplicar ao Instituto Projeto Viver (IPV) e à Sra. Luciana Rufino Araújo (CPF 887.807.911-15, presidente do IPV, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os

correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. enviar cópia do Acórdão a ser prolatado, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.8. enviar cópia deste Acórdão ao Ministério do Turismo (MTur), para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8018-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8019/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.974/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério do Esporte (extinta) (02.961.362/0001-74).

3.2. Responsável: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

3.3. Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

4. Órgão/Entidade: Município de Palmeirina - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ana Carolina de Castro Menezes (30204/OAB-PE) e outros, representando Severino Eudson Catão Ferreira.

8.2. Gryecos Attom Valente Loureiro (97640/OAB-RJ) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do Município de Palmeirina-PE (peça 32), contra o Acórdão 11.581/2018-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, o qual julgou suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento do débito histórico de R$ 71.260,00 e aplicou-lhe multa no valor de R$ 20.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da decisão ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e aos demais interessados.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8019-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8020/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.953/2015-5.

1.1. Apensos: TC 011.475/2018-8; TC 011.476/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessada/Recorrente:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde.

3.2. Recorrente: Jair Lira Soares (043.203.244-47), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Lagoa da Canoa - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Fabiano Silveira (OAB/DF 31.440), João Victor Ferreira (OAB/DF 62.799), Jean Raphael Gomes Silva (OAB/DF 60.650), Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo (OAB/AL 9.040), Fernanda Peres Toscano Dantas (OAB/DF 12.527) e outros (peças 26, 95, 103 e 105).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Jair Lira Soares em face do Acórdão 905/2018 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, tendo em vista a inexecução parcial dos serviços previstos no Convênio 102/2003, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida.

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8020-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8021/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.794/2017-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Ilson Peres Thomé (119.987.368-30).

4. Órgão/Entidade: Município de Alto Alegre - SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luiz Marcos Bonini (OAB/SP 143.111), representando Ilson Peres Thomé.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Geral de Convênios do Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Ilson Peres Thomé, ex-prefeito do Município de Alto Alegre - SP, em razão da impugnação total das despesas decorrente das irregularidades na execução do Convênio MTur 476/2009, celebrado com o referido município para a realização do evento intitulado "1º Festival Cultural de Alto Alegre/SP";

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, alínea "a"; 19; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 209, § 7º; do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ilson Peres Thomé, condenando-o ao pagamento da importância abaixo especificada, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar da data indicada até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data de ocorrência	D/C
R$ 100.000,00	15/7/2009	D

9.2. aplicar ao Sr. Ilson Peres Thomé, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8021-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8022/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.927/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Roberto Bocaccio Piscitelli (003.941.220-20); Roberto Bocaccio Piscitelli (003.941.220-20).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13.802/OAB-DF) e outros, representando Roberto Bocaccio Piscitelli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração foram opostos pelo Senhor Roberto Bocaccio Piscitelli, contra o Acórdão 6.159/2020-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal ato de concessão de aposentadoria ao interessado e determinou à Câmara dos Deputados a cessação dos pagamentos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante e demais interessados.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8022-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8023/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.838/2016-2.

1.1. Apenso: 036.961/2018-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrent es:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Djalma Guttemberg Siqueira Brêda (222.811.424-34); Município de Piaçabuçu - AL (12.247.268/0001-01).

3.3. Recorrente: Djalma Guttemberg Siqueira Brêda (222.811.424-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Piaçabuçu - AL.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Fabiano de Amorim Jatobá (5675/OAB-AL) e outros, representando Djalma Guttemberg Siqueira Brêda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto por Djalma Guttemberg Siqueira Brêda contra o Acórdão 2.380/2018-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e o condenou ao pagamento do débito apurado nos autos, bem como das multas previstas nos artigos 57 e 58 da Lei 8.443/92, em razão de irregularidades na prestação de contas e na execução do Convênio 538/2005, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de melhorias habitacionais e controle da doença de Chagas em doze unidades residenciais no município de Piaçabuçu-AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Djalma Guttemberg Siqueira Brêda para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de:

9.1.1. abater do débito constante do item 9.1 do Acórdão 2.380/2018-TCU-2ª Câmara o valor de R$ 9.832,23, a título de crédito correspondente a valor já recolhido, na data de 19/10/2007;

9.1.2. abater do débito constante do item 9.5 do Acórdão 2.380/2018-TCU-2ª Câmara o valor de R$ 7.229,14, a título de crédito correspondente a valor já recolhido, na data de 20/12/2017;

9.2. reduzir o valor da multa constante do item 9.2 (art. 57 da Lei 8.443/92) para R$ 1.000,00 (mil reais);

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8023-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8024/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 024.223/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério da Cultura em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos destinados à realização do projeto "Sinfonia Ambiental" (Pronac 10-5677);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa Amazon Books & Arts. Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, da Lei Orgânica do TCU combinados com os arts. 19 e 23, inciso III, do mesmo diploma, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar irregulares as contas dos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim (CPF 039.174.398-83), Felipe Vaz Amorim (CPF 692.735.101-91) e da empresa Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas a título de débito, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora desde a respectiva data até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se dessa quantia os valores dos créditos também informados abaixo, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste Acórdão, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR	DATA	DÉBITO/CRÉDITO
750.000,00	21/12/2011	D
80.000,00	26/11/2012	D
74.000,00	22/11/2012	D
208.878,27	5/7/2017	C

9.3. aplicar à empresa Amazon Books & Arts Eireli e aos Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 267 do Regimento Interno desta Corte, no valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno-TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer dos responsáveis e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia da instrução de peça 102 à Secretaria da Receita Federal para que adote as medidas que entender pertinentes, no que se refere à eventual isenção tributária decorrente do enquadramento indevido do projeto cultural no Pronac 105677, após a alteração unilateral de seu objeto, efetuada por Antônio Carlos Belini;

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, à Secretaria Federal de Controle Interno, à Secretaria da Receita Federal, à Polícia Federal e aos responsáveis e, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8024-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8025/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.713/2018-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinto).

3.2. Responsável: Gelson Schimanski (479.488.339-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que foi instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC), em desfavor de Gelson Schimanski, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 07-5831, no âmbito do Projeto "Calota e Gasolina em Trânsito - Ano 05", cujo objeto consistia em dar continuidade ao trabalho de itinerância cultural com o espetáculo teatral Calota e Gasolina em Trânsito pelas cidades do interior do Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gelson Schimanski;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gelson Schimanski, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
22/12/2008	50.000,00
5/2/2009	15.000,00
30/12/2009	25.000,00
2/3/2010	17.000,00

9.3. aplicar ao Sr. Gelson Schimanski a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da respectiva dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8025-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8026/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 000.652/2019-9

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itanagra/BA

4.1. Responsável: Percídio Ribeiro dos Santos (CPF 222.939.575-00), ex-prefeito (gestões 1/1/2009 a 26/12/2011 e 3/1/2012 a 27/4/2012)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Percídio Ribeiro dos Santos, ex-prefeito de Itanagra/BA, gestões 1/1/2009 a 26/12/2011 e 3/1/2012 a 27/4/2012, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Itanagra/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnate (exercício 2011),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Percídio Ribeiro dos Santos (CPF 222.939.575-00), dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §8º, do RITCU;

9.2. julgar irregulares as contas de Percídio Ribeiro dos Santos (CPF 222.939.575-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas e fixando-lhe o prazo de 15 dias, para que comprove, perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento e com o abatimento de valores acaso já satisfeitos, nos termos da legislação vigente:

Data das Ordens Bancárias	Valor Original (R$)
04/04/2011	11.003,83
03/05/2011	11.003,83
02/06/2011	11.003,83
05/07/2011	11.003,83
02/08/2011	11.003,83
05/09/2011	11.003,83
04/10/2011	11.003,83
03/11/2011	11.003,83
02/12/2011	11.003,83

9.3. aplicar, com fundamento no art. 57, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, multa individual ao Sr. Percídio Ribeiro dos Santos (CPF 222.939.575-00), no valor de 10.000,00 (dez mil reais) fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do

Regimento Interno do TCU, comprove, perante este Tribunal, o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, do valor atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.7. enviar cópia deste Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável, para ciência, informando que a deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer, sem custos, as correspondentes cópias de forma impressa.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8026-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8027/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.118/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsável: Roberto Pedro Medeiros Filho (798.110.784-91)

3.3. Recorrente: Roberto Pedro Medeiros Filho (798.110.784-91).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Cariri - PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Representação legal: Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB nº 19.317).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, ex-prefeito do município de São João do Cariri/PB (Gestão 2009-2012), em face do Acórdão nº 12.118/2018 - TCU - 2ª Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz), o qual julgou irregulares as presentes contas e o condenou ao pagamento de débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho (CPF: 798.110.784-91), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 12.118/2018 - TCU - 2ª Câmara (Relator: Ministro Aroldo Cedraz);

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente, à Procuradoria da República do Estado da Paraíba e aos demais interessados.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8027-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8028/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.856/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria Bernadete dos Santos Campelo (192.178.974-34).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Maria Bernadete dos Santos Campelo, no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de concessão de aposentadoria (peça 3) em favor da Sra. Maria Bernadete dos Santos Campelo (CPF 192.178.974-34), negando-lhe o respectivo registro, em virtude da inclusão, nos proventos da interessada, do pagamento de quintos após o advento da Lei 9.624/1998;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transforme-a(s) em "Parcela Compensatória", a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.3.3. comunique a interessada o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8028-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8029/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.870/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Admar Moraes de Souza (318.486.139-20); Avelina Fogassa da Silva (017.738.079-94); Henrique Gonçalves (353.549.259-91); Maria Cristina Paganini (479.412.009-53).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Admar Moraes de Souza, no cargo de Médico, da Sra. Avelina Fogassa da Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Sr. Henrique Gonçalves, no cargo de Contramestre, e da Sra. Maria Cristina Paganini, no cargo de Enfermeiro, todos da Universidade Federal do Paraná, na modalidade voluntária, com proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 (peça 4) ou no art.3º da Emenda Constitucional 47/2005 (peças 3, 5 e 6);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:

9.1. considerar legais os atos iniciais de concessão de aposentadoria de Avelina Fogassa da Silva (CPF: 017.738.079-94) e Henrique Gonçalves (CPF: 353.549.259-91), concedendo-lhes o registro;

9.2. considerar ilegais os atos iniciais de concessão de aposentadoria (peça 3) em favor de Admar Moraes de Souza (CPF: 318.486.139-20) e Maria Cristina Paganini (CPF: 479.412.009-53), negando-lhes o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1 faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, ajustando a rubrica "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" para o valor de R$ 179,35 nos proventos de Admar Moraes de Souza e excluindo essa mesma rubrica dos proventos de Maria Cristina Paganini, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007;

9.4.2 exclua o tempo insalubre estatutário (8 anos, 3 meses e 15 dias) do inativo Admar Moraes de Souza e informe-o da possibilidade de retornar à atividade ou manter-se aposentado, por idade, com proventos calculados pela média das remunerações, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação;

9.4.3. emita novos atos de aposentadoria em favor de Admar Moraes de Souza e Maria Cristina Paganini, livres das irregularidades apontadas, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.4.4. comunique aos interessados o teor deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, encaminhando ao TCU, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004 e art. 21, inciso I, da IN-TCU 78/2018;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;

9.6. restituir os autos à Sefip, para que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.4 supra, e represente ao TCU em caso de não cumprimento das providências determinadas.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8029-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8030/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.563/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Adelaide Cristina Paula da Silva (312.***.***-87); Arlinda de Moraes da Silva (001. ***.***-77); Ezilda Buarque dos Sanos (053.***.***-72); Maria de Lourdes Menezes Coelho (435.***.***-49); Rossana Maria Paula dos Santos Silva (501.***.***-72).

4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pela Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1 considerar legais os atos de pensão militar em favor de Adelaide Cristina Paula da Silva, Arlinda de Moraes da Silva, Ezilda Buarque dos Santos e Rossana Maria Paula dos Santos Silva, ordenando os respectivos registros;

9.2. determinar à Sefip que destaque o ato de pensão militar em favor de Maria de Lourdes Menezes Coelho (peça 3) para a realização da prévia oitiva com vistas a que, no prazo de quinze dias, apresente defesa, se assim o desejar, sobre o não atendimento aos requisitos legais necessários à percepção do benefício consoante a legislação vigente

à época do óbito do instituidor, encaminhando-lhe a instrução da unidade técnica e o Parecer do MP/TCU;

9.3 dar ciência deste Acórdão ao órgão responsável pela concessão, informando que o teor integral desta deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8030-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8031/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.538/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda (12.997.262/0001-51); Talize Cristina Sayegh (127.055.187-62).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), em desfavor da Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda. (CNPJ: 12.997.262/0001-51) e da Sra. Talize Cristina Sayegh (CPF: 127.055.187-62), em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados mediante incentivo fiscal da Lei Rouanet, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos destinados ao projeto "*5º Hollywood Brazilian Film Festival*" (Pronac 12-0361).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o nome da Sra. Tania Cristina Sayegh (CPF 012.057.377-66);

9.2. com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revéis a Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda. (CNPJ: 12.997.262/0001-51) e a Sra. Talize Cristina Sayegh (CPF: 127.055.187-62), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas da empresa Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda. (CNPJ: 12.997.262/0001-51) e da Sra. Talize Cristina Sayegh (CPF: 127.055.187-62), condenando-as ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Agência Nacional do Cinema (Ancine), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei;

Valor histórico do débito e data de origem:

Data de origem	Valor histórico do débito
10/9/2013	49.000,00
10/9/2013	49.000,00
10/9/2013	17.959,76
29/10/2013	50.229,76

9.4. aplicar, individualmente, à empresa Hollywood Brazilian Film Festival e Produções Ltda. (CNPJ: 12.997.262/0001-51) e à Sra. Talize Cristina Sayegh (CPF: 127.055.187-62) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à responsável Sra. Talize Cristina Sayegh (CPF: 127.055.187-62), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da não cumprimento do prazo originalmente estipulado para prestação de contas do projeto incentivado, cujo prazo encerrou-se em 5/1/2016, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, autorizar, desde logo, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando- lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. enviar cópia do Acórdão a ser prolatado, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.9. enviar cópia do presente Acórdão à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e às responsáveis, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8031-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8032/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.329/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Benedita Leocadia Rodrigues de Souza (624.***.***-87)

3.2. Recorrente: Benedita Leocadia Rodrigues de Souza (624.***.***-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros, representando Benedita Leocadia Rodrigues de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Benedita Leocádia Rodrigues de Souza, contra o Acórdão 9.550/2019-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), em que este Tribunal, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro a seu ato de concessão, em face da inclusão indevida da parcela "URV (3,17%) nos respectivos proventos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1 nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão 9.550/2019-TCU-2ª Câmara;

9.2 dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando-lhes que o teor integral da deliberação poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

9.2.1 ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

9.2.2 à recorrente, por intermédio dos respectivos advogados, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8032-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8033/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.385/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Edilson Oliveira Pereira (CPF 227.181.092-20); Olávio Silva Rocha (CPF 090.345.106-97); Ricce Construções Ltda. (CNPJ 08.251.647/0001-06); Shirley Cristina de Barros Malcher (CPF 144.809.482-87).

4. Entidade: Município de Rondon do Pará (PA).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada em desfavor de ex-Prefeitos de Rondon do Pará (PA), o Sr. Edilson Oliveira Pereira, mandatos entre 2005 e 2008, de 17/10/2014 a 3/11/2014 e de 31/12/2014 a 2016, o Sr. Olávio Silva Rocha, mandato de 2009 a 16/9/2010, e a Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher, mandatos de 17/9/2010 a 31/12/2012 e de 20013 a 15/10/2014; e da empresa Ricce Construções Ltda., em razão de irregularidades na aplicação de recursos destinados à execução do Termo de Compromisso PAC 1161/08 firmado entre o município e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), haja vista a inexecução parcial do objeto e a ausência de aplicação de recursos no mercado financeiro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revéis os responsáveis Olávio Silva Rocha, Shirley Cristina de Barros Malcher e Ricce Construções Ltda., para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 excluir o nome do Sr. Edilson Oliveira Pereira do rol de responsáveis;

9.3 julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas dos responsáveis Olávio Silva Rocha, Shirley Cristina de Barros Malcher, e Ricce Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3.1 débito atribuído ao Sr. Olávio Silva Rocha:

Valor original (R$)	Data da Ocorrência
2.798,12	15/10/2009

9.3.2 débito atribuído ao Sr. Olávio Silva Rocha, em solidariedade com a empresa Ricce Construções Ltda.:

Valor original (R$)	Débito/Credito	Data da Ocorrência
3.227,06	D	21/12/2009
111,00	D	12/2/2010
20.595,42	D	27/4/2010
6.652,65	D	27/5/2010
148,20	D	10/8/2010
12.205,50	C	11/4/2012

9.3.3 débito atribuído à Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher, em solidariedade com a empresa Ricce Construções Ltda.

Valor original (R$)	Débito/Credito	Data da Ocorrência
10.669,57	D	11/2/2011
1.688,72	D	23/3/2011
116.859,50	D	19/5/2011
12.205,50	C	11/4/2012

9.4 aplicar individualmente aos responsáveis Olávio Silva Rocha, Shirley Cristina de Barros Malcher e Ricce Construções Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4.1 aplicar ao Sr. Olávio Silva Rocha multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.4.2 aplicar à Sra. Shirley Cristina de Barros Malcher multa no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.4.3 aplicar à empresa Ricci Construções Ltda. multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas referidas nos itens 9.3 e 9.4 em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal da dívida referida no item 9.3 os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.7 dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando-lhes de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos;

9.8 encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, informando-lhe de que seu inteiro teor, e o relatório e o voto que o precedem, podem ser acessados em www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8033-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8034/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.085/2014-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Maria do Socorro Pereira Torres (241.725.023-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Ipu (CE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, ex-Prefeita do Município de Ipu (CE), em face do Acórdão 11.268/2018 - TCU - 2ª Câmara (peça 71), o qual julgou irregulares as presentes contas, condenando-a ao pagamento de débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Maria do Socorro Pereira Torres, para, no mérito, dar a ele provimento, tornando insubsistente o Acórdão 11.268/2018 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Maria do Socorro Pereira Torres, dando-se-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Ceará e aos demais interessados;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8034-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8035/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.949/2020-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Patrícia Virgínia Cabral Trindade Sampaio (455.503.106-78).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em benefício da Sra. Patrícia Virgínia Cabral Trindade Sampaio, que ocupou cargo de Técnico Judiciário naquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Patrícia Virgínia Cabral Trindade Sampaio, negando registro ao respectivo ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Patrícia Virgínia Cabral Trindade Sampaio, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que poderá emitir novo ato de concessão, livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"), submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8035-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8036/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.003/2017-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cristal Construções e Incorporações Ltda. (12.780.658/0001-42); José Batista Delgado (182.005.674-00).
4. Entidade: Município de Lagoa D´Anta/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC (Atual Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina - SEC/SC).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio Grande do Norte - Suest/Funasa/RN, em desfavor do Sr. José Batista Delgado, ex-prefeito de Lagoa D'Anta/RN, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Termo de Compromisso TC/PAC0227/2011 (Siafi 671285).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Batista Delgado e da empresa Cristal Construções e Incorporações Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até a do efetivo recolhimento, com fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor;

Valor original (R$)	Data da ocorrência
147.970,04	17/07/2012
100.097,38	12/09/2012

9.2. aplicar ao Sr. José Batista Delgado e à empresa Cristal Construções e Incorporações Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como à Funasa, para ciência.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8036-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8037/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-008.634/2020-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras (195.617.925-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em benefício da Sra. Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras, que ocupou cargo de Analista Judiciário naquele Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em benefício da Sra. Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras, negando registro ao respectivo ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Maria Rachel do Carmo Correa Pitágoras, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"), bem como ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8037-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8038/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.071/2020-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Francisco Amaral (186.309.521-72).
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados em benefício do Sr. Antonio Francisco Amaral, que ocupou cargo de analista legislativo naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Antonio Francisco Amaral, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 08/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.3 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Antonio Francisco Amaral, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8038-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8039/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.334/2020-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Ricardo Pereira Rocha (196.388.926-68)
4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT em benefício do Sr. Ricardo Pereira Rocha, que ocupou cargo de analista judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Ricardo Pereira Rocha, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Ricardo Pereira Rocha, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"); e

9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8039-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8040/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 011.930/2015-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Fernando Antônio Vieira Assef (134.171.693-72).
4. Entidade: Município de Boa Viagem/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: George Loiola Olimpo de Melo, OAB/PI 5.742.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos em relação ao 6.189/2019-2ª Câmara, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas do Sr. Fernando Antônio Vieira Assef, havendo a sua condenação ao pagamento do débito apurado nos autos e da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da impugnação total das despesas efetuadas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar no exercício de 2010 (Pnate/2010);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Fernando Antônio Vieira Assef para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 6.189/2019-2ª Câmara;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante, bem como ao seu advogado legalmente constituído nos autos, nos termos do art. 179, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8040-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8041/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.102/2018-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Maria de Lourdes Rossi Machado (011.047.640-91), Helena Beatriz Pinheiro Reis Juenemann (228.830.020-53), Marilia Schmidt de Azambuja (255.058.310-87), Flavia Suzana Reis e Souza (295.578.870-87), Mônica Schmidt de Azambuja (316.575.590-68), Cristiane Teresinha Meireles Wieczorek (652.524.030-15) e Adriane Meireles Wieczorek (741.691.730-15).
4. Unidade Jurisdicionada: Terceira Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela Terceira Região Militar em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão militar em benefício de Maria de Lourdes Rossi Machado, Marilia Schmidt de Azambuja, Mônica Schmidt de Azambuja, Cristiane Teresinha Meireles Wieczorek e Adriane Meireles Wieczorek, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor de Flavia Suzana Reis e Souza e Helena Beatriz Pinheiro Reis Juenemann, negando registro ao ato (peça 4);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela Sra. Flavia Suzana Reis e Souza, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Terceira Região Militar que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação às Sras. Helena Beatriz Pinheiro Reis Juenemann e Flavia Suzana Reis e Souza, em especial, no que diz respeito à última interessada, ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante das referidas ciências;

9.4.3. alerte as interessadas de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer à Terceira Região Militar que poderá ser emitido novo ato de concessão em favor de Helena Beatriz Pinheiro Reis Juenemann, no qual não foi detectada ilegalidade, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018, bem como em favor de Flavia Suzana Reis e Souza, caso essa interessada opte pela pensão militar.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8041-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8042/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.966/2019-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José de Arimateia da Silva Viana (383.579.412-49).
4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex-TCE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o Sr. José de Arimateia da Silva Viana, em razão da omissão no dever de prestar contas dos valores transferidos, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José de Arimateia da Silva Viana, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/4/2014	25.696,00
25/6/2014	42.720,00
3/7/2014	49.224,00
6/8/2014	12.848,00
2/9/2014	20.358,00
3/10/2014	37.378,00

9.2. aplicar ao Sr. José de Arimateia da Silva Viana a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art.

214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8042-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8043/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-039.336/2019-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Aurea de Sena Monteiro (130.412.406-10).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em benefício da Sra. Aurea de Sena Monteiro, que ocupou cargo de Técnico Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Aurea de Sena Monteiro, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Aurea de Sena Monteiro, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção"); e

9.4.2. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8043-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8044/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.639/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Paulo Cesar Ferreira Saldanha (CPF 086.057.005-30).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA) em favor de Paulo Cesar Ferreira Saldanha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Paulo Cesar Ferreira Saldanha (à Peça 2 sob o n.º 20783906-04-2017-000043-8) pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da inadequação no cálculo da incorporação da vantagem como "décimos" de função em CJ-2;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. retifique de 8/10 para 6/10 a fração da parcela inerente à incorporação de "décimos" de CJ-2 em prol do interessado, adequando-a ao tempo de efetivo exercício na correspondente função pública;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, além da inadequação no cálculo da incorporação da vantagem como "décimos" de função em CJ-2, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação sobre a indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e sobre a inadequação no cálculo da incorporação da vantagem como "décimos" de função em CJ-2, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.5. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.6. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.5 e 9.3.6 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8044-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8045/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.655/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Nelson Pereira Barroso (CPF 142.692.793-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE) em favor de Nelson Pereira Barroso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Nelson Pereira Barroso (à Peça 2 sob o n.º 20784503-04-2017-000016-1), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE) adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE) verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-CE), para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8045-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8046/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.692/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Diretoria-Geral do Senado Federal.

3.1. Interessados: Francisca de Lourdes Nunes Pereira (CPF 280.135.651-49); Gilson Luiz Paraguassu Bastos (CPF 310.260.601-68); Jadson Medeiros de Morais (CPF 324.808.061-20); José Dantas Pimentel (CPF 042.196.781-15); Marcos Antônio de Medeiros Parente (CPF 065.803.783-87).

4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Diretoria-Geral do Senado Federal em face do Acórdão 5.732/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no sentido da ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Jadson Medeiros de Morais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos pela Diretoria-Geral do Senado Federal em face do Acórdão 5.732/2020-TCU-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, dar-lhes o suscitado provimento; devendo, assim, o Acórdão 5.732/2020-TCU-2ª Câmara passar a contar com a seguinte redação:

"(...) *9.1. considerar legais os atos de aposentadorias em favor de Jadson Medeiros de Morais (à Peça 4 sob o nº 30734703-04-2014-000452-9) e de Marcos Antônio de Medeiros Parente (à Peça 6 sob o nº 30734703-04-2014-000409-0), concedendo-lhe o respectivo registro;*

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria em favor de Francisca de Lourdes Nunes Pereira (à Peça 2 sob o nº 30734703-04-2014-000379-4), Gilson Luiz Paraguassu Bastos (à Peça 3 sob o nº 30734703-04-2014-000395-6) e José Dantas Pimentel (à Peça 5 sob o nº 30734703-04-2014-000407-3), para lhes negar o respectivo registro, deixando, todavia, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos 'quintos' de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Senado Federal adote as seguintes medidas:

9.4.1. dê ciência desta deliberação aos interessados indicados pelo item 9.2 deste Acórdão no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de 'quintos' de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de 'quintos' de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Senado Federal verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.2 e 9.4.3 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.6.1. envie a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Senado Federal, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; *e*

9.6.2. arquive o presente processo, sem prejuízo de promover o acompanhamento das medidas assinaladas pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário."; e

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à ora embargante, para ciência e eventuais providências.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8046-25/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8047/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.811/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Dirceu Sasso (CPF 253.708.479-91).
4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Paraná em favor de Dirceu Sasso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Dirceu Sasso (à Peça 4 sob o n.º 10002456-04-2014-000006-6), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Paraná adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. informe o interessado sobre a possibilidade de optar pelo retorno ao serviço ativo com vistas a completar os requisitos da aposentadoria pelas regras atualmente vigentes ou pelo recolhimento, sob a forma indenizada, das contribuições previdenciárias inerentes ao referido período de atividade rural, já que, ante a exclusão desse período, ele contaria com apenas 32 anos de tempo de serviço (contribuição) e esse tempo seria insuficiente para a sua continuidade como aposentado;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada no item 9.1 deste Acórdão, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no Estado do Paraná, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8047-25/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8048/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.587/2019-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Edda Taranto (CPF 050.466.107-87).
4. Órgão: então Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: Lázaro Henrique Romio (OAB/DF 28.508), representando Edda Taranto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério da Cultura - MinC em desfavor de Edda Taranto diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos sob o valor de R$ 120.000,00 no âmbito do Pronac 13-9398 com o objetivo de remodelar o texto de peça teatral bem-sucedida na década de 1990, tendo ficado em cartaz por 10 anos ininterruptos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Edda Taranto, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento do correspondente débito, com a atualização monetária e os juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Data da ocorrência	Valor Original (em R$):
17/1/2017	10,52
21/11/2014	60.000,00
20/10/2014	7.932,00

9.2. aplicar em desfavor de Edda Taranto a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, "a", do RITCU, o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com a devida atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante do não atendimento às notificações; e

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8048-25/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8049/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.390/2019-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rosane Ferreira Rompkowski (CPF 456.931.539-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em favor de Rosane Ferreira Rompkowski;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n.º 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Rosane Ferreira Rompkowski (à Peça 6 sob o n.º 20786000-04-2016-000025-8) pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020080500131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8049-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8050/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.543/2020-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Regina Coeli Mota de Almeida (CPF 999.840.327-87).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Regina Coeli Mota de Almeida no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8050-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8051/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.703/2020-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria do Socorro Lima Viana Santos (CPF 051.873.622-91).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria do Socorro Lima Viana Santos no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8051-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8052/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.830/2020-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Luiz Carlos da Silva Braga (CPF 360.938.740-87).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Luiz Carlos da Silva Braga no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8052-25/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8053/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.833/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Valda de Souza Mendonça (CPF 432.900.789-49).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Valda de Souza Mendonça no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8053-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8054/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.985/2020-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antônio Henrique Barbosa Morais (CPF 178.341.204-68).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Antônio Henrique Barbosa Morais no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8054-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8055/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.046/2020-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Décio Aparecido Pires (CPF 005.808.008-22).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Décio Aparecido Pires no cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8055-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8056/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.322/2020-5
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Divaneide Gomes de Jesus (CPF 317.016.981-53).
4. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Divaneide Gomes de Jesus no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse o pagamento, nos proventos da interessada, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. ao emitir novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades, siga o entendimento mais recente do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Recurso Extraordinário 638.115/CE, quanto à cessação, ou não, do pagamento dos "quintos/décimos" incorporados após o advento da Lei 9.624/1998, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8056-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8057/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.345/2020-6
2. Grupo I - Classe V - Pensão Militar.
3. Interessada: Eliane Linhares Cunha Santiago (CPF 944.174.583-91).
4. Unidade: Décima Região Militar.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato de concessão de pensão militar a Eliane Linhares Cunha Santiago, instituída por Gilcelito Soares Santiago Freitas, militar do Exército Brasileiro.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar a Eliane Linhares Cunha Santiago e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.3. determinar à Décima Região Militar que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8057-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8058/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.556/2020-7
2. Grupo I - Classe V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Marisa Marinho da Cruz (CPF 598.746.867-15), Marly Marinho Guerra (CPF 598.761.667-00), Mônica Cristina Araújo da Cruz (CPF 001.379.377-25) e Sônia João Marinho (CPF 745.572.977-49).
4. Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de concessão de pensão militar a Sônia João Marinho e Mônica Cristina Araújo da Cruz.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão militar a Sônia João Marinho e negar-lhe registro;
9.2. considerar legal o ato de concessão de pensão militar a Mônica Cristina Araújo da Cruz, promovendo o respectivo registro;
9.3. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária do ato considerado irregular até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;
9.4. determinar à Subdiretoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica, em relação a Sônia João Marinho, que:
9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse pagamentos decorrentes de seu ato, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;
9.4.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;
9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.4.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento; e
9.4.3.2. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8058-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8059/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.209/2014-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Batalha Construções Ltda. (CNPJ 07.908.484/0001-10) e Mário Jorge Silva Carneiro (CPF 224.629.963-20).
3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).
4. Unidade: Município de Esperantinópolis/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor de Mário Jorge Silva Carneiro, ex-prefeito do Município de Esperantinópolis/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio EP 396/2008 (Siafi 651260), tendo por objeto a "Execução de Sistema de Abastecimento de Água".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, inciso III, 210, 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217, 267 e 268, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. declarar revéis Mário Jorge Silva Carneiro e a empresa Batalha Construções Ltda.;
9.2. julgar irregulares as contas de Mário Jorge Silva Carneiro e da empresa Batalha Construções Ltda.;
9.3. condená-los, solidariamente, ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora a partir da data discriminada até a data do pagamento:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
4/10/2012	61.718,93

9.4. aplicar a Mário Jorge Silva Carneiro multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.5. aplicar à empresa Batalha Construções Ltda. multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
9.11. enviar cópia desta deliberação ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;
9.12. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8059-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8060/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.713/2015-0
1.1. Apensos: TCs 032.317/2017-4, 023.634/2017-0, 034.706/2016-0, 001.529/2017-0 e 023.676/2015-9
2. Grupo I - Classe VI - Representação.
3. Representantes: Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo/RS e Procuradoria da República no Distrito Federal.
3.2. Responsável: André Lustosa Ávila (CPF 006.181.161-09).
4. Unidades: Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTAS, relatadas e discutidas representações a respeito de possíveis irregularidades em pregões eletrônicos conduzidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para aquisição e entrega de equipamentos e softwares para compor os laboratórios tecnológicos do Programa Brasil Profissionalizado.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 169, inciso III, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, § 1º, do Regimento Interno, 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, bem como no artigo 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, em:
9.1. considerar as representações conhecidas por meio dos Acórdãos 9.253/2015 e 8.181/2016, desta 2ª Câmara, como parcialmente procedentes;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas por André Lustosa Ávila;
9.3. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre as seguintes ocorrências identificadas nos Pregões Eletrônicos 46/2011, 39 e 51/2012, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes:
9.3.1. ausência de critérios de aceitabilidade das propostas nos editais, em afronta às disposições dos artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso III, da Lei 10.520/2002;
9.3.2. inconsistência nos critérios de estimativa de preços, que ora levaram em conta a média aritmética simples, ora o menor valor cotado, ora o valor intermediário, ora o maior valor obtido, e ausência de ampla pesquisa de preços para todos os itens sem justificativas nos processos administrativos, em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo dos Acórdãos 2.479/2009 e 17/2010, de Plenário (relatores os ministros-substitutos Marcos Bemquerer e André de Carvalho, respectivamente), e do Acórdão 1.438/2011-1ª Câmara (relator o ministro Valmir Campelo); e
9.3.3. falhas no planejamento das contratações, como a seleção de escolas que não possuíam infraestrutura física para receber os laboratórios, e na fiscalização da sua execução, como a fixação de critérios meramente documentais e formais para o pagamento de objetos recebidos pelas escolas e a falta de previsão de verificação *in loco*, em desconformidade com as disposições dos artigos 67 e 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993.
9.4. dar ciência, ainda, sobre a impropriedade indicada no subitem 9.3.3 acima à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;
9.5. cientificar a Secretaria Federal de Controle Interno de que o não fornecimento de dados solicitados pelo TCU sobre ações desempenhadas pelo órgão no exercício de suas funções de apoio ao Controle Externo (artigo 74, inciso IV e § 1º, da Constituição Federal de 1988), a pretexto de sigilo, cuja chancela não seja devidamente demonstrada, pode configurar sonegação de informações, haja vista as disposições dos artigos 2º e 42 da Lei 8.443/1992, 3º e 245 do Regimento Interno;
9.6. enviar cópia desta deliberação a André Lustosa Ávila, ao FNDE, à Setec/MEC, à Procuradoria da República no Município de Santo Ângelo/RS (IC 1.29.010.000246/2013-11), à Procuradoria da República no Distrito Federal (IC 1.25.005.001201/2012-00 e 1.29.010.000246/2013-11), bem como à Procuradoria da República em São Miguel do Oeste/SC (IC 1.33.012.000326/2012-43);
9.7. alterar a classificação das peças 94-96, para considerá-las públicas;
9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8060-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 8061/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 035.971/2018-5
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Ernesto Di Tullio Simoes (CPF 131.934.065-20).
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Lucas Di Tullio Gomes Bezerra (OAB/BA 33.112) e outros representando o recorrente.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Ernesto Di Tullio Simões contra o Acórdão 827/2020-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Maria Helena Di Tullio Simões, ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame e dar-lhe provimento, de modo a tornar nulo o Acórdão 827/2020-TCU-2ª Câmara;
9.2. restituir o processo ao relator *a quo*, após dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 25/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 28/7/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8061-25/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 29 de julho de 2020.

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

3ª CÂMARA RECURSAL

(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

PAUTA DE JULGAMENTOS

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS
DATA: 20 de agosto de 2020
INÍCIO: 15h00
LOCAL: Sala Virtual com utilização do aplicativo Google Mett.
RELATOR: Conselheiro ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA/RJ
1 - Processo-COFECI nº 1780/2017. Recte: CSP INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 1794/2017. Recte: MARIA DOS ANJOS APARECIDA SILVA DE ANDRADE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 1795/2017. Recte: MOROCO PARTS. E COMÉRCIO S/A. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATORA: Conselheira EDINEIDE ALBUQUERQUE DE CARVALHO/PE
1 - Processo-COFECI nº 2972/2016. Recte: RAYSSA PADOVINI SILVA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2973/2016. Recte: ANDREA PIREZ WANSEELE. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2974/2016. Recte: JOSEANE SOUZA DE MATTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro JACI MONTEIRO COLARES/PA
1 - Processo-COFECI nº 973/2018. Recte: INX BRASIL IMÓVEIS LTDA-CRECI J-24881. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 974/2018. Recte: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS-CRECI 135114. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 1413/2018. Recte: Tecnisa consultoria imobiliária ltda-creci j-19773. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 1414/2018. Recte: DOUGLAS DUARTE-CRECI 36789. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 1415/2018. Recte: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA-CRECI 69178. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.
RELATOR: Conselheiro CLÁUDIO MANOEL MIRANDA SMITH/ES

1 - Processo-COFECI nº 2969/2016. Recte: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 2970/2016. Recte: LUIZ FERNANDO ANDRADE SPLESTOSER. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2971/2016. Recte: PATRICIA HELENA LANZOTTI DE MORAIS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro JERÔNIMO LEITE DA NOBREGA NETO/CE

1- Processo-COFECI nº 1042/2017. Recte: RODRIGO CLEVERSON PIRES FRANCEZ - CRECI 9652. Recdo: CRECI 11ª Região/SC. 2- Processo-COFECI nº 1894/2017. Recte: SANTO GIROLDO-CRECI 64226. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3- Processo-COFECI nº 1895/2017. Recte: EVENMOB CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-CRECI J-20242. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro ROBERTO CARLOS CORREIA PERES/RN

1 - Processo-COFECI nº 1833/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: RONALDO APARECIDO DE SOUZA-CRECI 91788. 2 - Processo-COFECI nº 3020/2016. Recte: LUZIA APARECIDA DE SOUZA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 3021/2016. Recte: EDSON DOS SANTOS ALMEIDA. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro EDSON MEDEIROS DO NASCIMENTO/PB

1 - Processo-COFECI nº 2564/2016. Recte: VIA REGGIA IMÓVEIS LTDA-CRECI J-18154. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2- Processo-COFECI nº 2565/2016. Recte: MAURICIO SCARPASSA-CRECI 60441. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 2570/2016. Recte: SILVÉRIO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-07837. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 4 - Processo-COFECI nº 2573/2016. Recte: VALDOMIRO PEREDERKO-CRECI 23475. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 5 - Processo-COFECI nº 2577/2016. Recte: MÁRCIO GUELFI-CRECI 47693. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

RELATOR: Conselheiro SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO/AL

1 - Processo-COFECI nº 2601/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: CITY PARAISO IMÓVEIS LTDA-CRECI J-8566. 2 - Processo-COFECI nº 2602/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: ADAIR MAZOLI ALBARRACIM-CRECI 21346. 3 - Processo-COFECI nº 2614/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ANA LÚCIA SILVA TELLES-CRECI 44719. 4 - Processo-COFECI nº 2618/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALÉRIA CALDEIRA GRANEIRO-CRECI 93228. 5 - Processo-COFECI nº 2619/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: VALÉRIA CALDEIRA GRANEIRO-CRECI 93228.

RELATOR: Conselheiro RUI DE SOUSA RODRIGUES/PI

1 - Processo-COFECI nº 2625/2016. Recte: FERNANDO DE MELO MORAIS-CRECI 75765. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 2 - Processo-COFECI nº 1584/2017. Recte: LILIANA RENATA GRECCO. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. 3 - Processo-COFECI nº 1604/2017. Recte: CARLOS LUCIANO MAGALDI. Recdo: CRECI 2ª Região/SP.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2020.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.051, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Institui procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral de 2020, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas; CONSIDERANDO o calendário de eventos e reuniões decorrentes do processo eleitoral do exercício de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras procedimentais inerentes ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, exclusivamente para o exercício de 2020; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.314/2020/Cofecon; CONSIDERANDO o deliberado na 698ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 31 de julho de 2020 e 1º de agosto de 2020, virtualmente. resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral de 2020, no âmbito de Sistema Cofecon/Corecons, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado: I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro; II. O Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios.

Art. 3º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o download do arquivo disponibilizado via online. Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver.

Art. 4º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o link do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 5º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 2º da presente Resolução.

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência. Parágrafo único. Na impossibilidade da realização da reunião por videoconferência, os integrantes da Comissão Eleitoral ou do Plenário deverão respeitar as medidas de distanciamento social e prevenção da Covid-19.

Art. 7º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via mensagem de texto (SMS) ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição. Parágrafo único. Não será permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon ou em sua Delegacia Regional.

Art. 8º Recomenda-se aos Conselhos Regionais de Economia que observem o disposto na presente resolução e que priorizem o atendimento à categoria dos economistas de forma online ou por telefone. Parágrafo único. Além do previsto no caput, recomenda-se que os Corecons observem as regulamentações sanitárias e informações prestadas tanto pelo Governo Federal quanto pelos governos locais quanto à prevenção da Covid-19.

Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade vivenciada decorrente da pandemia do Covid-19, não se aplicando disposições em contrário.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.052, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga para o dia 31 de agosto de 2020 o prazo de não incidência de encargos moratórios sobre os débitos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas 85 e 86; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO os efeitos da crise socioeconômica decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus, em especial o aumento da taxa de desemprego no Brasil e a diminuição aguda da capacidade financeira que possibilite a manutenção das necessidades básicas de um grande contingente da população, aí incluídos os economistas; CONSIDERANDO a contínua necessidade de adoção de medidas acautelatórias com vistas a minimizar os efeitos negativos decorrentes do período emergencial; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, a qual dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, virtualmente; CONSIDERANDO a necessidade de dilação do período de vencimento dos débitos sem a incidência de juros, multas, correção monetária e demais encargos. resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de agosto de 2020 o prazo de não incidência de encargos moratórios sobre os débitos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Não incidirão juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos referentes a parcelas decorrentes de parcelamentos já realizados, envolvendo anuidade de 2020 ou de exercícios anteriores, ou de débitos de qualquer natureza, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Economia, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de agosto de 2020, desde que sejam pagos até a mesma data do quinto mês seguinte ao do vencimento original. § 1º Todas as parcelas seguintes referentes aos parcelamentos envolvendo débitos dos exercícios anteriores, mencionados no caput, inclusive aquelas que vencem após o dia 31/8/2020, terão seus vencimentos postergados para a mesma data do quinto mês seguinte ao do vencimento original."

Art. 2º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução Cofecon nº 1.853/2011, para parcelamentos requeridos após 31 de agosto de 2020."

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Economia deverão dar ampla publicidade a esta Resolução, utilizando os meios de comunicação disponíveis, bem como promover os devidos ajustes nos sistemas de cobrança e adotar os procedimentos necessários junto à instituição financeira.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

ANTÔNIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 96, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 034/2019
Processo Ético Coren-DF nº 141/2017
Parecer de Relator nº 304/2019
Conselheira Relatora: Maria Luísa de Castro Almeida
Conselheiro com voto vencedor: Manoel Carlos Neri da Silva
Denunciantes: Priscila da Silva Pereira e Johnson Gonçalves Rodrigues
Denunciada: Fabiane do Nascimento Chaves, Coren-DF n° 561.521-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 034/2019. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 034/2019, originário do COREN-DF, Processo Ético Coren-DF nº 141/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 520ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 10 de dezembro de 2019, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 10 (dez) anos em face da técnica de enfermagem Fabiane do Nascimento Chaves, Coren-DF n° 561.521-TE, por infração aos artigos 5°, 9°, 48, 76 e 79 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

LAURO CESAR DE MORAIS
Presidente da mesa

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 97, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Ético Cofen nº 012/2015
Processo Ético Coren-MG nº 1236/30/2011
Parecer de Relator nº 318/2019
Conselheira Relatora: Rosangela Gomes Schneider
Denunciante: SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina - Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro
Denunciado: Bruno Diego Nascimento de Miranda, Coren-MG nº 382.786-TE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 012/2015. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Indicativo de cassação. Cassação do direito ao exercício profissional por 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 012/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1236/30/2011.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 520ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) abstenções, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, aprovar a penalidade de cassação do direito ao exercício profissional pelo período de 10 (dez) anos em face do técnico de enfermagem Bruno Diego Nascimento de Miranda, Coren-MG nº 382.786-TE, por infração aos artigos 9°, 19, 34, 48 e 78 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Processo Ético Cofen nº 043/2018
Processo Administrativo Cofen nº 943/2017
Parecer de Relator nº 023/2020
Conselheiro Relator: Gilvan Brolini

Denunciantes: Holmes Rocha dos Santos Filho, Coren-BA nº 228171-ENF, e Rosane Santiago Alves da Silva, Coren-BA nº 720.664-TE
Denunciada: Andreia Santos de Jesus, Coren-BA nº 228.859-ENF e nº 795.588-AE
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 043/2018. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Absolvição.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 043/2018, originário do Cofen, Processo Administrativo Cofen nº 943/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em sua 521ª Reunião, realizada no dia 29 de janeiro de 2020, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por aprovar a absolvição da profissional de enfermagem Andreia Santos de Jesus, Coren-BA nº 228.859-ENF e nº 795.588-AE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

GILVAN BROLINI
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 659, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Resolução CFN n° 652, de 20 de abril de 2020, que institui o Código de Processamento Disciplinar para o Nutricionista e o Técnico em Nutrição e Dietética (TND), e CFN nº 653, de 6 de maio de 2020, que altera o Art. 2º da Resolução CFN nº 652, de 20 de abril de 2020, e dá outras providências, e restabelece expressamente a vigência da Resolução CFN nº 321, de 2 de dezembro de 2003.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e, tendo em vista o que foi deliberado na 375ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por videoconferência no dia 20 de julho de 2020; Considerando a necessidade de adequar as normas no âmbito dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN); Considerando a necessidade de aprimoramento da Resolução CFN nº 652, de 2020, que institui o Código de Processamento Disciplinar para o Nutricionista e o Técnico em Nutrição e Dietética (TND) e dá outras providências, e que esta Resolução requer atualização; Considerando que foi aprovada na 375ª Reunião Plenária do CFN, Ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2020, a revogação das Resoluções CFN nº 652, de 20 de abril de 2020, e CFN nº 653, de 6 de maio de 2020, e o restabelecimento da Resolução CFN nº 321, de 2 de dezembro de 2003; resolve:

Art. 1º Revogar as Resoluções CFN nº 652, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 24 de abril de 2020, páginas 305 a 309, e CFN nº 653, de 6 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 7 de maio de 2020, página 270, todas na Seção 1.

Art. 2º A vigência da Resolução CFN nº 321, de 2 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15 de dezembro de 2003, páginas 134 a 137, Seção 1, terá vigor até que outra resolução a modifique ou revogue.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.163, DE 23 DE JULHO DE 2020

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 10, V, da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965 e no artigo 12, incisos V e IX do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores, aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que o art. 18, § 1º, da Lei n° 4.886, de 09 de dezembro de 1965, dispõe que compete aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais aplicar ao representante comercial faltoso as penas disciplinares e que, no caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro;

CONSIDERANDO que por força do referido dispositivo legal foi editada a Resolução n° 1.112/2018 - Confere, posteriormente alterada pela Resolução n° 1.117/2018 - Confere, normatizando o Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face dos registrados, pessoas físicas e jurídicas, em consequência da inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Recurso Extraordinário 647.885 (RS), com repercussão geral, julgou inconstitucional os dispositivos contidos no art. 34, XXIII, e ao excerto do art. 37, § 2º, da Lei n° 8.906/1994 (Estatuto da OAB-RJ);

CONSIDERANDO a Tese de Julgamento para efeitos de repercussão geral fixada nos autos do Recurso Extraordinário acima referido: "É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária";

CONSIDERANDO o caráter de repercussão geral da Tese, que deverá ser observado por todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, e a eficácia temporal da decisão do Supremo Tribunal Federal, de modo a alcançar os atos praticados até a data que a norma viciada entrou em vigor, resolve:

Art. 1º - Ficam revogadas, no âmbito do Sistema Confere/Cores, a Resolução n° 1.112/2018 - Confere, de 28/03/2018 e a Resolução n° 1.117/2018 - Confere, de 06/08/2018.

Art. 2º - Os eventuais processos administrativos disciplinares em curso, instaurados em decorrência da inadimplência de contribuições devidas aos Conselhos Regionais deverão ser extintos pelos Conselhos Regionais, por ato próprio dos seus Plenários.

Art. 3º - Os registros que se encontram suspensos como penalidade disciplinar em decorrência da inadimplência, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser reabilitados, de imediato, com a conversão no Sistema Gerenti para "registros ativos".

Art. 4º - Os Conselhos Regionais deverão utilizar os meios legais cabíveis para cobrança ou execução dos seus créditos, na forma do artigo 17, alínea "f" da Lei nº 4.886/65, com atenção às Normas de Cobrança e Dívida Ativa previstas no Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 27 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre os critérios de apoio e parceria na realiação de eventos e no uso da logomarca do CREF11/MS, com entidades sem fins lucrativos

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11 REGIÃO - CREF11/MS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios que regulem o atendimento dos requerimentos de apoio e parceria a eventos pertinentes a área de Educação Física, inclusive no tocante a utilização da logomarca do CREF11/MS. CONSIDERANDO a deliberação da 85ª Reunião Plenária, ocorrida em 25 de julho de 2020, resolve:

Art. 1° - A autorização de que trata a presente resolução não implica em chancela ou parceria do CREF11/MS na realização do evento divulgado, revelando caráter exclusivamente de incentivo para promoções que beneficiem a sociedade e os Profissionais de Educação Física por meio do sistema CONFEF/CREF.

Art. 2° - O requerente deverá enviar ao CREF11/MS, até 30 (dias) dias antes da realização do evento, o requerimento de acordo com o modelo anexo a esta resolução, munido do layout no material publicitário para análise;

Art. 3° - Serão analisados os seguintes requisitos para apoio, parceria e utilização da logomarca do CREF11/MS: I. Todos os Profissionais de Educação Física requerentes e/ou que fizerem parte da Coordenação e organização do evento deverão estar com situação regular no sistema CONFEF/CREF. II. A pertinência da temática do evento ao Profissional de Educação Física.

Art. 4° - Para os eventos pagos, o requerente deverá proporcionar desconto no valor a ser combinado pelas partes, não podendo ser inferior a 20% (vinte por cento) para o Profissional de Educação Física em situação regular no sistema CONFEF/CREF.

Art. 5° - O apoio e parceria do CREF11/MS poderá ser por meio de divulgação nos seguintes meios: I. Na fanpage do CREF11/MS; II. Mural na sede do CREF11/MS; III. Por meio de mensagem eletrônica (e-mail) em nome do CREF11/MS; IV. Via correio; V. Redes Sociais do CREF11/MS. Parágrafo único - Todas as despesas oriundas de divulgação, como Correios, taxa de impressão de etiquetas e outros emolumentos, serão custeadas pelo requerente, sendo de responsabilidade do CREF11/MS somente o envio da mala direta à agência conveniada dos Correios ou outros encaminhamentos relacionados que não demandem ônus ao CREF11/MS.

Art. 6° - Deverão constar nos materiais de divulgação o(s) nome(s) do(s) ministrante(s), bem com o número de registro no seu respectivo conselho profissional. Parágrafo único- Casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial de Eventos, Parcerias e Convênios.

Art. 7° - A logomarca institucional será disponibilizada pelo CREF11/MS e obrigatoriamente inclusa no material publicitário do evento.

Art. 8° - São obrigações do requerente, sem prejuízo das previsões legais aplicadas: I. Zelar pela boa reputação e honra objetiva do sistema CONFEF/CREF; II. Responsabilizar-se pela boa conduta dos participantes do evento; III. Assumir a exclusiva responsabilidade pelo conteúdo proposto para o evento, conforme apresentado nos termos do artigo 3°.

Art. 9° - Nos eventos em que houver realização de exposição ou feira, a organização do evento deverá ceder espaço ao CREF11/MS para divulgação de material institucional e de informações, e a oferta de serviços institucionais.

Art. 10° - O CREF11/MS autorizará expressamente o apoio concedido. §1º. Compete à Coordenação de Eventos a análise dos critérios estabelecidos no artigo 3° e a emissão de parecer. §2º. A autorização compete a Comissão Especial de Eventos, Parcerias e Convênios.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANEXO - I

SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTO: Eu, (se aplicável) Profissional inscrito no CREF sob o nº CPF nº . Solicito apoio para o evento, a ser realizado no período de: a (se aplicável) na localidade de (se aplicável). O evento será realizado por inscrito sob o CPF n° e CNPJ n° (se aplicável. Os palestrantes e afins são: 1 . Nome: CREF (se aplicável): 2 . Nome: . CREF (se aplicável): Data: . Telefone para contato: (Assinatura do requerente)
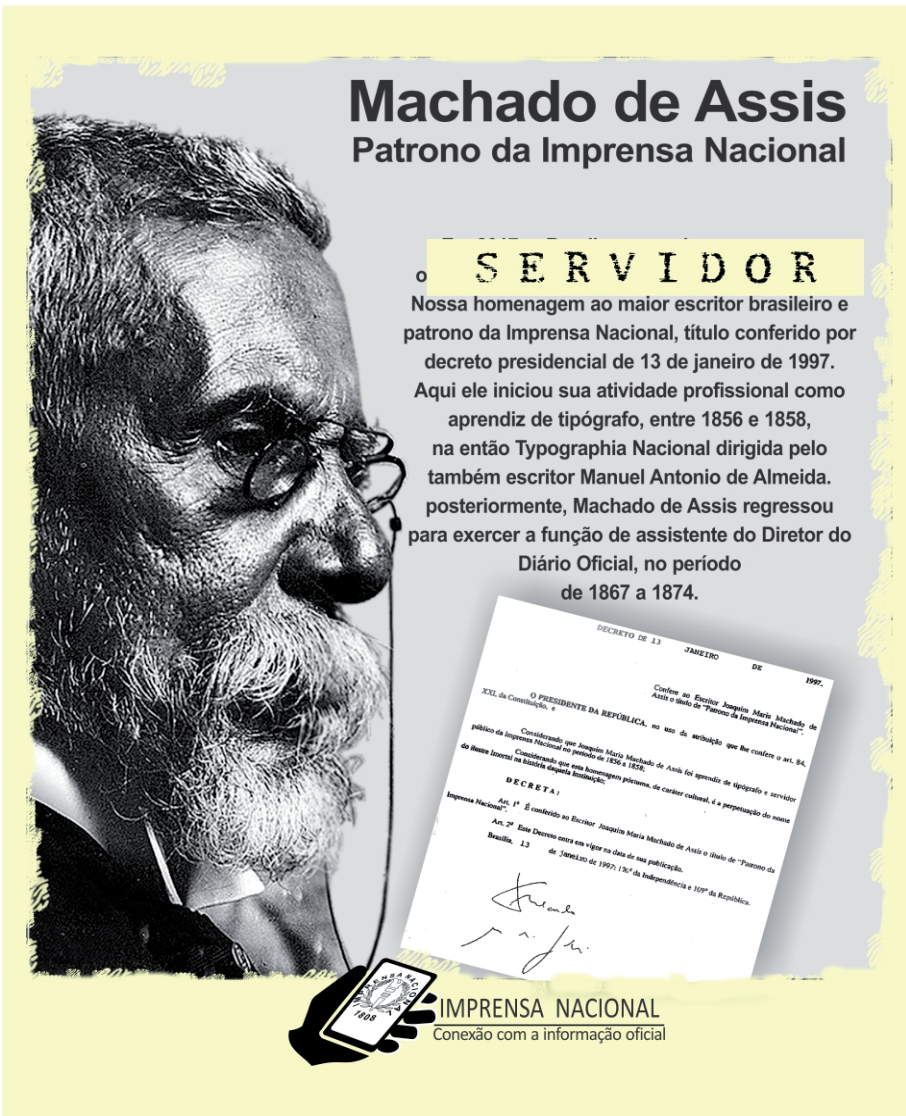
USO EXCLUSIVO DO CREF: Nome do Funcionário: Data do recebimento: Anexar layout das peças publicitárias na solicitação.